



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.524, que approva o novo regulamento da marinha mercante e de navegação de cabotagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 de novembro findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actos da Commissão de Promoções e do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.524 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1913 (*)

Approva o novo regulamento da marinha mercante e de navegação de cabotagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 7º do decreto legislativo n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. O serviço da marinha mercante e de navegação de cabotagem será feito de conformidade com o regulamento que com este baixa, ficando revogado o approved pelo decreto n. 2.301, de 2 de julho de 1896.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Alexandrino Faria de Alencar.

Rivadavia da Cunha Corêa.

Herculano de Freitas.

Pedro de Toledo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem a que se refere o decreto n. 10.524, desta data

CAPITULO I

DA LIBERDADE DE COMMERCIO

Art. 1.º E' livre o commercio marítimo do Brazil com os portos estrangeiros, podendo os navios de todas as nações carregar e descarregar mercadorias, transportar passageiros e objectos de valor, da União e dos Estados, respeitadas as leis e regulamentos de Fazenda, Saude e Policia dos portos, salvo o disposto no paragrapho unico do art. 13 da Constituição da Republica.

CAPITULO II

DA NAVEGAÇÃO

Art. 2.º A navegação mercante brasileira dividir-se-ha, para os effeitos do regulamento, em navegação de longo curso, grande cabotagem, pequena cabotagem e interior.

a) entende-se por navegação de longo curso a que se realiza de qualquer porto do Brazil a portos estrangeiros e vice-versa;

b) considera-se navegação de grande cabotagem a que se pratica entre dous ou mais Estados da Republica;

c) denomina-se navegação de pequena cabotagem a que não ultrapassa os limites da costa marítima de cada Estado;

d) chama-se navegação interior a que é feita nos portos, rios, canaes e lagoas do paiz.

CAPITULO III

DO COMMERCIO E NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Art. 3.º A navegação de cabotagem, na forma prescripta no artigo antecedente, para o transporte de mercadorias, só poderá ser feita por embarcações nacionaes previamente registradas, e nos termos do presente regulamento.

Paragrapho unico. Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o commercio directo de mercadorias, nacionaes ou nacionalizadas, entre os portos marítimos e fluvias brasileiros.

Art. 4.º Sempre que qualquer embarcação nacional conduzir do estrangeiro para portos da Republica, mercadorias, sujeitas a direitos de consumo, ou receber-as nos portos nacionaes, em transitio ou reexportadas, submeter-se-ha, na parte relativa á fiscalização aduaneira, ao regimen das embarcações estrangeiras.

Paragrapho unico. Não se concederá a nenhuma mercadoria em transitio, baldeação ou reexportação sem despacho processado de accordo com os requisitos e formalidades prescriptas na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 5.º Aos navios estrangeiros não se permite o commercio de cabotagem, sob as penas de contrabando, concedendo-se-lhes, entretanto:

a) dar entrada em um porto por franquia e sair dentro do prazo regulamentar ou arribar para desembarcar naufragos ou doentes, ficando, neste caso, isento de imposto;

b) entrar, por inteiro, em um porto e seguir para outro com a mesma carga, no todo ou em parte despachada para consumo ou reexportação;

c) transportar de uns para outros portos da Republica, passageiros de qualquer classe e procedencia, suas bagagens e

animais, volumes classificados como encomendas de peso não superior a cinco kilos e valores amodados;

d) receber em um ou mais portos nacionaes generos destinados á exportação para fóra da Republica;

e) levar soccorro, por autorização do Governo, de um porto a outro do paiz, nos casos de fome, peste ou qualquer calamidade;

f) transportar quaesquer cargas de uns portos para outros do Brazil nos casos de guerra externa, commoção interna e prejuizos causados á navegação e commercio marítimo nacional por bloqueio del'forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra, desde que o poder publico assim julgar conveniente;

g) carregar ou descarregar mercadorias ou objectos pertencentes á administração publica.

Art. 6.º Nos casos de arribada forçada, varação ou força maior, as mercadorias conduzidas por navios estrangeiros, de qualquer porto da Republica, poderão ser descarregadas e vendidas em outros portos do Brazil, com annuencia dos interessados, justificada perante a alfandega a necessidade dessa excepção.

§ 1.º A venda, em taes casos, realizar-se-ha pelo processo que mais convier ao seu procurador ou consignatario.

§ 2.º Os agentes ou consignatarios das embarcações estrangeiras a quem, nos termos dos artigos antecedentes, for commettido o serviço de transito, condução, baldeação ou reexportação, se obrigirão perante a alfandega, mediante termo de responsabilidade, pelo valor dos direitos das mercadorias transportadas e respectivas multas. A liquidação ou responsabilidade desse compromisso tornar-se-ha effectiva dentro do prazo que se tiver estabelecido no respectivo termo e conforme a legislação vigente.

Art. 7.º A baixa de responsabilidade na alfandega expedidora será dada em vista da certidão, *verbo ad verbum*, da 2.ª via do despacho de consumo, realizado nas repartições aduaneiras do destino, quando se tratar de mercadorias armazenadas e reexportadas para portos da Republica.

§ 1.º Nos casos de baldeação de um para outro navio, ou de reexportação no mesmo navio, a conferencia e embarque de volumes versará sobre a identidade dos volumes despachados por sua qualidade, quantidade, marcas, contramarcas e numeros, nome da embarcação e do seu commandante.

§ 2.º A certidão de effectiva descarga dos volumes e mercadorias assim despachadas, passada pela repartição aduaneira do porto do destino, com todos os requisitos dos respectivos despachos de precedencia, servirá para baixa da responsabilidade contrahida na repartição expedidora.

§ 3.º O mesmo preceito será observado com referencia ás mercadorias de transito internacional recolhidas aos entrepostos ou trafegadas de umas para outras embarcações, mediante o certificado ou authenticidade consular nos documentos acima alludidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º O serviço de reembarque de volumes ou mercadorias descarregados em porto estrangeiro e sujeito a direito de consumo, obedecerá ás regras em vigor, que não forem contrarias ao presente regulamento.

Art. 9.º A navegação dos rios e aguas interiores do Brazil continua permittida a todas as nações, de accôrdo com as leis vigentes, e ás nações limitrophes, nos termos das convenções e tratados.

CAPITULO IV

DA MARINHA MERCANTE

Art. 10. A marinha mercante do Brazil será constituída pelo conjunto de embarcações nacionaes, pertencentes a particulares e pelo pessoal nellas empregado.

Art. 11. Esta marinha, que será nacional, concorrerá, com os demais cidadãos brasileiros, para preencher os claros da força naval, na forma e pelo tempo que a lei do sorteio militar determinar, de accôrdo com a Constituição da Republica.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 12. As embarcações mercantes, que poderão ser de qualquer forma, tonelagem ou porte, e empregar-se na navegação e no serviço que os seus proprietarios julgarem mais conveniente, dividir-se-hão em quatro classes:

1.ª classe — As que forem movidas por machinas e se empregarem na navegação de longo curso ou de grande cabotagem;

2.ª classe — As que forem movidas a vela e se empregarem na navegação de longo curso ou de grande cabotagem;

3.ª classe — As que forem movidas por machinas ou á vela e se empregarem na navegação de pequena cabotagem;

4.ª classe — As que forem movidas por machinas, á vela ou a remos e se empregarem na navegação interior.

Art. 13. Nenhuma embarcação destinada á navegação de longo curso e grande cabotagem será construída dentro do paiz sem que o engenheiro, constructor naval ou mestre de construção naval, requiera autorização ao Ministerio da Marinha e submeta á approvação deste o plano da construção, indicando o estaleiro em que a embarcação tiver de ser construída.

Paragrapho unico. Nos Estados o requerimento em que se solicitar a autorização de que trata este artigo será encaminhado ao ministro pelo inspector do Arsenal de Marinha, pelo capitão do porto, ou pelo delegado da capitania, sem ônus algum para o requerente.

Art. 14. A autorização a que se refere o artigo antecedente será gratuita e dada pela repartição competente, dentro de 60 dias, a contar da entrega do requerimento, considerando-se conferida a licença, para todos os effectos deste regulamento, si, findo esse prazo, não tiver sido despachada a petição apresentada. Nos Estados o prazo será de 90 dias.

Art. 15. Os engenheiros, constructores navaes e mestres de construção naval poderão empregar, na construção das embarcações, os materiaes, apparchos e systemas que mais lhe convierem, devendo, porém, construir os navios que gozarem de favores da União e os que se destinarem a ser paquetes, com os requisitos indispensaveis a se transformarem, na eventualidade de guerra, em cruzadores, avisos e transportes de guerra.

CAPITULO VI

DO ESTADO CIVIL DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 16. Para que uma embarcação mercante seja considerada nacional e possa gosar dos privilegios que se relacionam com esse titulo, deverá reunir as condições seguintes:

a) ter sido construída no Brazil;
b) ser de propriedade de cidadão brasileiro na forma da Constituição (art. 69) ou de sociedade ou empresa com sede no Brazil, gerida exclusivamente por cidadão brasileiro na forma estabelecida pela lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

§ 1.º Considera-se nacional:

a) a sociedade em nome colectivo, em commandita simples, ou de capital e industria collectiva, constituída em territorio da Republica, não podendo, porém, fazer commercio marítimo de cabotagem sem que seja cidadão brasileiro o gerente, socio ou não;

b) a sociedade em nome colectivo, ou commandita simples, constituída exclusivamente por brasileiros, fóra do territorio da Republica, si tiver o seu contracto archivado no Brazil, a firma inscripta e a gerencia confiada a brasileiro;

c) a sociedade anonyma ou em commandita por accções constituídas em paiz estrangeiro, si, obtida autorização para funcionar na Republica, transferir para o territorio della sua sede e tiver por directores ou socios gerentes cidadãos brasileiros.

§ 2.º Serem brasileiros o capitão ou mestre, o machinista e pelo menos 2/3 da tripulação.

Art. 17. Podem obter tambem o titulo de nacional e gosar dos privilegios delle decorrentes:

a) as embarcações de construção estrangeira, legalmente adquiridas;

b) as capturadas ao inimigo e consideradas boa presa;

c) as encontradas em abandono em alto mar;

d) as confiscadas por contravenção das leis do Brazil;

e) as adquiridas por brasileiros em virtude de doação, venda ou acto judicial.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos deste artigo deverão ser satisfeitas as condições da letra b e § 2.º do artigo anterior.

Art. 18. A nacionalidade da embarcação será provada pela exhibição do titulo passado pela repartição que tiver feito o registro.

Art. 19. A embarcação perderá a nacionalidade brasileira:

a) pela venda a estrangeiro;

b) sendo capturada pelo inimigo em caso de guerra, quando a captura for considerada boa;

c) por ter sido confiscada no estrangeiro;

d) por não-haver nelleas por mais de dous annos;

e) por ter perdido o seu proprietario a qualidade de cidadão brasileiro.

Paragrapho unico. O cancelamento do registro deverá ser requerido pelo interessado ou seu representante legal, dentro de seis meses da data em que o navio tiver perdido a sua qualidade de brasileiro, ficando a embarcação sujeita á apprehensão e venda judicial, considerada, para todos os effeitos, como contrabando, passado aquelle prazo.

CAPITULO VII

DAS VISTORIAS DAS EMBARCAÇÕES E SUA ARQUEAÇÃO

Art. 20. É de exclusiva competencia da autoridade federal a vistoria e arqueação das embarcações, serviço que será feito nos portos do Brazil:

a) por commissões de profissionais dos Arsenaes de Marinha, Capitánias dos Portos e Alfandegas;

b) no estrangeiro por pessoas competentes da escolha do respectivo consul, quando lhe incumbir o registro das embarcações adquiridas, por ser o paiz de sua jurisdicção consular ponto de inicio de navegação para o Brazil.

Art. 21. Os navios movidos a machina e a vela, destinados á navegação de longo curso, grande e pequena cabotagens, fluvial e trafego dos portos, serão vistoriados em secco de dous em dous annos, devendo, porém, essa vistoria realizar-se em qualquer tempo, quando taes embarcações tiverem soffrido avaria grave no casco ou motores ou realizado concertos que importem na alteração dos seus órgãos essenciaes.

§ 1.º No caso da ultima parte do artigo antecedente, a vistoria só poderá ser decretada antes de ser carregada a embarcação, devendo os proprietários das que tiverem encalhado, batido, soffrido avarias graves no casco ou motores ou realizado concertos que importem na alteração dos seus órgãos essenciaes, communicar o facto á Capitania, que julgará da necessidade de vistorial-as.

§ 2.º O proprietario, companhia, ou capitão de navio a quem pertencer a embarcação que tiver soffrido qualquer avaria grave, encalhado, batido, durante a viagem ou no porto, ou realizado concertos que importem na alteração dos seus órgãos essenciaes, e não levar esse facto ao conhecimento da Capitania, antes de carregal-a, incorrerá na multa de 500\$ a 1.000\$, imposta pela Capitania, em cuja jurisdicção se tiver dado a infracção.

§ 3.º Neste caso a vistoria realizar-se-ha, mesmo depois de carregada a embarcação, si assim for julgado conveniente, para segurança da navegação e carga, pelo capitão do porto ou mais interessados, correndo a despeza da descarga por conta do armador, proprietario ou companhia.

Art. 22. As embarcações miudas, movidas por motores á gazolina, petroleo, naphita ou electricidade até 25 C. V. e á vela ou remo, empregadas no trafego dos portos, na pesca ou no interior dos rios, estão dispensadas das vistorias periodicas, sujeitas, entretanto, á inspecção dos capitães dos portos ou seus delegados e ao arrolamento nas Capitánias.

Art. 23. As vistorias serão feitas por commissões presididas pelo capitão do porto, nesta Capital e nos Estados, ou pelo delegado dessa autoridade, onde não houver Capitania, e compostas de technicos, nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do inspector de Portos e Costas, podendo haver mais de uma commissão nos portos de grande movimento.

§ 1.º Essas commissões serão renovadas annualmente, na forma acima estabelecida, podendo o capitão do porto, ou o seu delegado, no caso de urgencia, preencher as vagas existentes, fazendo logo a necessaria communicação ao ministro da Marinha, para preench-las definitivamente.

§ 2.º Quando a vistoria tiver de ser feita em porto estrangeiro, no caso mencionado na letra b, do art. 20, e houver alli navio de guerra nacional na occasião, o consul applicará o que dispõe aquelle artigo, requisitando da autoridade militar os profissionais precisos para realizal-a.

§ 3.º O processo e as exigencias das vistorias serão estabelecidos de accordo com o regulamento das Capitánias dos Portos, expedido com o decreto n. 6.600, de 8 de agosto de 1907.

Art. 24. As vistorias obrigatorias deverão ser requeridas ao capitão do porto, com antecedencia de 48 horas, pelos proprietários da embarcação ou seus prepostos ou capitães, e decretadas pela mesma autoridade, quando se tratar dos casos previstos na ultima parte do art. 21.

§ 1.º Dentro de 24 horas depois de decretada a vistoria, a requerimento dos interessados, ou *ex-officio*, a commissão deverá reunir-se a bordo para realizal-a, lavrando-se sem delonga, na Capitania e em livro proprio, o respectivo termo.

§ 2.º O termo deverá conter os fundamentos do parecer a respeito do estado da embarcação vistoriada, suas condições de navegabilidade e adaptação ao serviço a que se destina, e

si a embarcação satisfaz as disposições deste regulamento, sendo lavrado, estampilhado e assignado pelo secretario da Capitania, e mais membros da commissão. Desse termo dar-se-ha gratuitamente cópia ou certidão ao proprietario da embarcação ou a qualquer interessado que a requerer.

Paragrapho unico. Quando algum membro discordar do parecer da maioria, far-se-ha constar do termo as razões de sua divergencia, de modo claro e preciso, para que possa ser assignado por elle, embora com a declaração de vencido.

Art. 25. A Commissão de vistoria, quando julgar necessario qualquer reparo na embarcação vistoriada, para segurança da navegação, fará por escripto as indicações precisas, dando-se ao proprietario, seu preposto ou capitão, uma cópia dessas indicações e outra á capitania para registral-a.

Paragrapho unico. Concluidos os reparos exigidos, o proprietario da embarcação, seu preposto ou capitão, dará aviso á capitania, afim de serem verificados pela respectiva commissão os reparos realizados e a efficacia delles.

Art. 26. As vistorias se realizarão sempre na presença do proprietario da embarcação, seu preposto ou capitão e do chefe das machinas, devendo indicar-se immediatamente os defeitos notados para serem corrigidos em seguida, sem prejuizo para a segurança da navegação.

Art. 27. A arqueação será feita no Brazil, a requerimento dos interessados, por empregados das alfandegas, e no estrangeiro por pessoas competentes, da escolha dos consules brasileiros ou de outros funcionarios a quem incumbir o registro nos portos em que não houver repartição aduaneira, sendo fornecida certidão dessa arqueação ao proprietario da embarcação ou a qualquer interessado, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, pagos em estampilhas.

Paragrapho unico. Na falta desses funcionarios, será feita a arqueação por pessoas competentes que o inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas encontrar na localidade.

Art. 28. Quando o proprietario, seu procurador, armador ou commandante da embarcação, não se conformar com o julgamento proferido, com relação á vistoria, ou arqueação, poderá requerer ao Juizo Federal uma nova vistoria ou arqueação, que será realizada pela commissão por este nomeada, para quem ainda houverá recurso si a parte quizer intertental-o.

§ 1.º O commandante do navio deverá ter sempre collocada em logares perfeitamente accessiveis aos passageiros ou carregadores uma cópia authentica da ultima vistoria e do titulo de registro do navio, de modo a ficar conhecido que o mesmo está nos casos de navegar com segurança e de que não está recebendo numero de passageiros maior do que as respectivas lotações marcadas no registro, sob pena de multa de 200\$ e do dobro nas reincidencias, imposta pela Inspectoria Geral de Navegação.

§ 2.º O processo de taes vistorias e recursos correrá pelo cartorio federal do respectivo juizo.

Art. 29. As vistorias periodicas de que tratam os artigos antecedentes serão gratuitas, devendo ser pagas pelos interessados as que forem requeridas extraordinariamente ou ordenadas pelas autoridades competentes *ex-vi* a ultima parte do art. 21.

CAPITULO VIII

DO REGISTRO E ARROLAMENTO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 30. Toda embarcação nacional destinada ao serviço de navegação de longo curso, grande e pequena cabotagem ou interior, construida no paiz ou no estrangeiro, deverá ser registrada nas Capitánias dos Portos onde for domiciliado o seu proprietario.

§ 1.º Nos portos onde não houver capitánias o registro das embarcações poderá fazer-se:

a) nas delegacias das Capitánias dos Portos;

b) nas alfandegas, mesas de rendas ou outro qualquer posto fiscal quando não existirem aquellas;

c) nos consulados brasileiros, si as embarcações tiverem sido adquiridas no estrangeiro.

§ 2.º Quando o proprietario da embarcação, que deve ser registrada, tiver a sua residencia fóra do paiz, o registro se fará onde lhe fór mais conveniente, de accordo com este regulamento.

Art. 31. Nenhuma embarcação poderá ser registrada antes de ser submettida á vistoria, para verificarem-se as suas condições de navegabilidade, arqueação bruta e líquida e mais particularidades necessarias á ordem e segurança da nave-

gação, quanto a cargas e passageiros, de accordo com as disposições do capitulo antecedente e na forma por elle estabelecida.

Paragrapho unico. A embarcação que não estiver registrada de conformidade com este regulamento não será desembarcada pelas Capitánias de Portos.

Art. 32. As Capitánias e Delegacias de Portos terão um livro especial para o registro de inscripção civil de propriedade dos navios nacionaes, onde serão feitos os lançamentos, de accordo com as disposições seguintes:

Art. 33. O registro deverá conter:

a) o nome da embarcação, typo de construcção, sua classe, armação e numero de cobertas;

b) as dimensões principaes, em medidas metricas, tonelagem bruta, abaixo do convez e liquida, comprovadas por certidão de arqueação com referencia á sua data;

c) o lugar onde foi construida, nomes dos constructores, qualidade dos principaes materiaes empregados na sua construcção e data em que foi lançada ao mar;

d) o nome do constructor da machina, typo e força em cavallos nominaes, typo e numero das caldeiras, com indicação de pressão de regimen e systema de propulsor e do combustivel empregado.

e) a nação a que pertencia, nomes que teve anteriormente e o titulo por força do qual passou a ser propriedade brasileira, si tiver ella sido construida no estrangeiro;

f) o nome do proprietario ou dos proprietarios, com indicação da parte que couber a cada um dos associados e seus respectivos domicilios;

g) a especificação do quinhão de cada comparte, si fôr de mais de um proprietario, e a época de sua aquisição, com referencia á natureza e data do titulo, que deverá acompanhar a petição do registro;

h) a época de sua aquisição, com referencia á natureza e data da escriptura, que tambem deverá ser apresentada;

i) as lotações de passageiros de 1ª, 2ª e 3ª classe, que serão determinadas de accordo com o art. 137 deste regulamento.

Art. 34. O pedido de registro será feito mediante requerimento á autoridade competente pelo proprietario ou seu representante legal. Havendo mais de um proprietario, em nome do que tiver maior quinhão e, sendo iguaes os quinhões, no do representante da maioria, previamente escolhido pelos interessados; quando o pedido de registro fôr feito pelo representante do proprietario, deverá ser apresentada a procuração com poderes especiaes para o caso, devidamente legalizada por notario publico.

Paragrapho unico. Ao requerimento pedindo registro se deverá juntar:

a) declaração assignada pelo proprietario mencionando todas as indicações exigidas no art. 33;

b) certidão de idade ou documento legal que prove a qualidade de cidadão brasileiro do proprietario ou director-gérente;

c) certidão do termo de arqueação feita pela alfandega;

d) certidão da vistoria.

Art. 35. Provado que alguma embarcação registrada como nacional, não o é, e que o registro foi obtido subrepticamente ou que perdeu, a mais de seis mezes, as condições precisas para a sua nacionalização, o capitão do porto deverá proceder á sua apprehensão, pô-la á disposição do juiz seccional e tel-a provisoriamente sob sua guarda, até ser nomeado depositario definitivo, consideradas como contrabando as mercadorias encontradas a bordo e procedendo-se em tudo o mais de accordo com a legislação vigente.

Art. 36. O capitão do porto, inspector da alfandega, agente consular ou autoridade a quem competir o registro não consentirá na transferencia ou baixa do mesmo registro sem que tenha sido realizado o deposito de quantia sufficiente para o pagamento das soldadas e despesas de repatriação da equipagem, conforme os respectivos contractos de engajamento e, na falta destes, calculados, conforme os preços em vigor para esses serviços no porto de procedencia.

Art. 37. A carta de nacionalização do navio que perder a qualidade de brasileiro ou fôr desmanchado, será archivada na repartição que a tiver expedido.

Art. 38. Os agentes da Capitania do Porto, os praticos da costa e das barras são obrigados a denunciar á Capitania do Porto as embarcações que incidirem nas disposições do artigo anterior.

Art. 39. Nenhuma mudança de nome da embarcação será feita sem preceder autorização da capitania, onde estiver ella registrada.

Art. 40. A transferencia ou transmissão de propriedade de qualquer embarcação será requerida no porto em que a transacção se realizar e á autoridade para isso competente, segundo as disposições do art. 34 e seus paragraphos.

Art. 41. São isentas de registro:

a) as embarcações que fazem a pesca nas costas, respeitadas as disposições do regulamento da Inspectoria de Pesca;

b) as embarcações empregadas exclusivamente nos serviços de rebouque nos portos e rios navegaveis;

c) as embarcações á vela ou movidas por machinas, destinadas no interior dos portos ao transporte de passageiros e bagagens, ao serviço de carga e descarga e transporte de mercadorias, não se comprehendendo neste numero as embarcações destinadas ao transporte de mercadorias estrangeiras ainda não despachadas para o consumo e transportadas dos navios que as tiverem trazido e forem destinadas ás alfandegas do interior;

d) as embarcações ao serviço das associações de praticagem, de sport e de recreio;

e) as canoas, botes, caiaias, igarités e chalanas e outras semelhantes movidas á vela, a remo ou por qualquer especie de motor;

f) estas embarcações serão arroladas nas capitánias dos portos e na falta destas nas repartições em que se faz o registro, mediante requerimento do seu proprietario ou procurador.

Paragrapho unico. O arrolamento será permanente e a sua baixa nos assentos da capitania só poderá dar-se a requerimento do proprietario da embarcação.

Art. 42. Para os effectos do artigo antecedente terão as capitánias de portos e delegacias um livro especial em que se lançarão as notas relativas ás embarcações arroladas.

Paragrapho unico. As notas conterão:

a) nome da embarcação, seu typo de construcção e armação;

b) suas dimensões principaes em medidas metricas;

c) typo de machina e força cavallos nominaes, typo e numero das caldeiras com indicação da pressão de regimen e systema de propulsor;

d) serviço a que se destina;

e) data e lugar da construcção;

f) nome do proprietario e respectivo domicilio;

g) lotação de carga e passageiros.

Art. 43. Nenhuma embarcação das comprehendidas no art. 41 poderá ser utilizada sem ter sido arrolada na forma do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os infractores incorrerão na multa de 10\$ a 50\$, imposta pela capitania.

Art. 44. Nenhuma embarcação será registrada sem que prove que existem a bordo em perfeito funcionamento todos os appparelhos precisos para os serviços de prumagem, de incendio, de iluminação, os signaes e os pharões indispensaveis á segurança da navegação nos mares, bahias e rios, bem como os que forem precisos para os accidentes do mar e meios de salvagão dos passageiros.

Paragrapho unico. As especificações e o numero desses appparelhos e meios de salvagão serão estabelecidos no regulamento das capitánias dos Portos. Os prumos deverão ser de systema aperfeiçoado de modo a que possam ser utilizados com o navio em andamento, quando transportar passageiros.

Art. 45. As demais disposições referentes ao processo do registro e arrolamento, a sua transferencia, as suas marcas e titulos, a alienação, transmissão ou transferencia da propriedade, e do penhor parcial ou total das embarcações; ao pagamento de dividas contrahidas pelo capitão, insolvencia do proprietario e embargo de sua embarcação e quaesquer outras que se refiram á alteração ou annullação do registro ou arrolamento e á responsabilidade dos proprietarios dos navios, serão reguladas e resolvidas peloCodigo Commercial e leis vigentes.

CAPITULO IX

DOS CAPITÃES E NESTRES DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 46. O commando das embarcações mercantes só poderá ser confiado a brasileiros que forem officiaes de nautica, com diploma de capitão de marinha mercante, ou aos que tiverem pertencido ao Corpo de Combatentes da Armada, reformados ou demissionarios, e contarem mais de cinco annos de effectivo embarque, sem prejuizo dos direitos adquiridos; deverão ter capacidade civil para contractar validamente, aptidão, pratica e condições necessarias a commandar navios, segundo estabelecem a lei em vigor e este regulamento.

Art. 47. Os capitães de marinha mercante serão classificados em capitães de longo curso e capitães de cabotagem.

Art. 48. Serão capitães de longo curso os capitães de cabotagem que forem approvados nas escolas do paiz, de conformidade com as leis que as regem e contarem mais de cinco annos de effectivo embarque, como capitão de cabotagem.

Art. 49. Serão capitães de cabotagem os primeiros pilotos marítimos que, perante as mesmas escolas, obtiverem aprovação nas matérias actualmente exigidas para essa função e contarem mais de cinco annos de embarque como pilotos.

Art. 50. Os capitães de longo curso poderão commandar qualquer embarcação, seja qual for a navegação em que ella se empregar; os capitães de cabotagem, porém, só commandarão navios de grande e pequena cabotagem e de navegação interior.

Art. 51. O commando das embarcações empregadas na cabotagem, armadas em hiates, barcaças e palhabetes, bem como o das embarcações empregadas na pequena cabotagem no interior dos rios, poderá ser confiado a mestres de pequena cabotagem que contarem mais de tres annos de effectivo embarque em navegação marítima ou fluvial nas costas ou rios a que se destinarem.

Art. 52. Mestre de pequena cabotagem só poderá ser o cidadão brasileiro maior de 21 annos, de bom comportamento, que tiver sido marinheiro e exhibir titulo conferido por uma comissão nomeada e presidida pelo capitão do porto, na Capitania Federal e nos Estados, e composta de dous praticos ou mestres da respectiva costa ou rios.

Paragrapho unico. Para requerer esse exame, que se realizardá a qualquer tempo, o candidato provará:

a) que sabe ler e escrever, conhecimento das quatro operações fundamentais sobre numeros inteiros e dos systemas de pesos e medidas, com attestados de estabelecimento de instrução;

b) que conta mais de cinco annos de embarque, como matriculado na Capitania do Porto do Estado, em cujas aguas quer ser mestre;

c) que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;

Art. 53. As provas de habilitação profissional versarão sobre as seguintes materias:

1º, conhecimento da arte de marinheiro;

2º, atracar e desatracar em todas as circumstancias de vento e mar;

3º, conhecimento dos rumos de agulhas, sua nomenclatura e valores, e da maneira de dirigir por elles a embarcação;

4º, noções praticas da direcção e velocidade das correntes no trecho da costa onde pretendem navegar;

5º, ventos reinantes, conforme as estações, sua influencia sobre as aguas, precauções para evitar ou aproveitar seus effectos na navegação no trecho da costa;

6º, pedras occultas e perigosas, sua posição; baixios, canaes, barras de rios, sua profundidade; portos de abrigo ou de espera; tudo nos limites das circumscripções em que pretendem navegar;

7º, nomenclatura das pontas de terra, ilhas e enseadas comprehendidas na costa, profundidade destas e ao redor daquellas;

8º, modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar e prestar os soccorros;

9º, conhecer as luzes regulamentares de bordo e saber manobrar com as embarcações para evitar abalroamento;

10º, regras de policia naval, deveres dos capitães ou mestres e conhecimentos das principaes exigencias deste regulamento.

Paragrapho unico. O candidato reprovado nesse exame só poderá inscrever-se de novo decorrido um anno da inhabilitação.

Art. 54. O resultado do exame será consignado em termo lavrado em livro proprio e assignado pelo capitão do Porto e pela comissão examinadora, percebendo cada examinador 5\$ pelo acto do exame, pagos pelo candidato na occasião de o requerer.

Art. 55. Os candidatos approvados receberão titulos passados pela Capitania de Portos e assignados pelo inspector de portos e costas.

Paragrapho unico. Esses titulos, depois de satisfeito o pagamento do sello de verba devido nas repartições competentes, serão apresentados á Capitania em que se tiver realizado o exame, afim de serem registrados, cobrando-se os emolumentos estipulados em estampilhas, conforme a tabella annexa.

O titulo de mestre de pequena cabotagem não poderá abranger mais de uma circumscripção.

Art. 56. Os patrões ou arraes das embarcações empregadas na navegação do trafego dos portos deverão ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e exhibir provas praticas de habilitação profissional e de conhecimento pratico de toda a área navegavel do porto em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. Esse exame será prestado a qualquer tempo perante uma comissão nomeada e presidida pelo capitão do porto e composta do patrão-mór e do pratico-mór

do porto, podendo ser este substituido por pessoa competente, a juizo do capitão do porto.

Art. 57. Para serem submettidos a exame os candidatos deverão provar:

1º, que sabem ler e escrever e conhecem as quatro operações sobre numeros inteiros e os systemas de pesos e medidas;

2º, que tem trabalhado durante tres annos em embarcações movidas a machina no trafego do porto;

Art. 58. Deferido o requerimento, o capitão do porto expedirá a portaria para o exame, que versará sobre as seguintes materias:

1º, conhecimento da arte de marinheiro;

2º, atracar e desatracar em todas as condições de vento e mar;

3º, conhecimento do rumo das agulhas, sua nomenclatura e valores e da maneira de dirigir por elles a embarcação;

4º, noções praticas da direcção e velocidade das correntes e movimentos das marés no porto;

5º, ventos reinantes, conforme as estações, sua influencia sobre as aguas, precauções para evitar ou aproveitar seus effectos na navegação do porto;

6º, pedras occultas e perigosas, sua posição; baixios, canaes, barras de rios, sua profundidade;

7º, nomenclatura das pontas de terra, ilhas e enseadas comprehendidas no porto, profundidades destas e ao redor daquellas;

8º, modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar e prestar soccorros;

9º, conhecer as luzes regulamentares de bordo e saber manobrar com a embarcação para evitar abalroamento;

10º, regras de policia naval e das principaes exigencias deste regulamento.

Art. 59. Findo o exame, o secretario da Capitania lavrará o respectivo termo em livro proprio, o qual será assignado por toda a Comissão, passando-se ao candidato aprovado o titulo de patrão ou mestre de 2ª classe.

Paragrapho unico. Esse titulo, depois de pago o sello de verba, segundo o regulamento respectivo, deverá ser apresentado á Capitania, em que se tiver realizado o exame para ser registrado, cobrando-se o valor dos emolumentos devidos, em estampilhas, conforme a tabella.

Art. 60. O exame de que trata o artigo antecedente será gratuito, não podendo o candidato reprovado submeter-se a nova prova, sinão passados seis mezes, contados da inhabilitação.

Art. 61. As demais obrigações, direitos dos capitães, mestres ou arraes serão regulados pelas disposições do Codigó Commercial e leis em vigor.

CAPITULO X

DOS PRATICOS DA COSTA, BARRAS E RIOS NAVEGAVEIS

Art. 62. Ninguém poderá obter titulo de pratico das costas, barras, lagos e rios navegaveis sem provar:

1º, que é cidadão brasileiro, maior de 21 annos de idade;

2º, que tem bom procedimento verificado em folha corrida;

3º, que sabe ler, escrever e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes e os systemas de pesos e medidas;

4º, que praticou embarcado, pelo menos cinco annos, na região em que quer ser pratico, o que será provado com certidão de sua matricula pessoal e rol de equipagem, si houver;

5º, que foi habilitado em exames perante comissão nomeada pela Capitania do Porto.

Art. 63. Ninguém poderá ter matricula de praticante de pratico sem provar:

1º, que é cidadão brasileiro, maior de 18 annos;

2º, que sabe ler e escrever e fazer as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, os systemas de pesos e medidas;

3º, que tem noções de arte de marinheiro;

4º, que conhece os rumos de agulha;

5º, que esteve embarcado um anno, o que será provado com a matricula pessoal e o rol de equipagem, si houver.

Art. 64. O candidato a titulo de pratico requererá exame ao capitão do porto, que designará a respectiva comissão da qual será presidente.

Paragrapho unico. A comissão se comporá, além do presidente, do patrão-mór e de dous dos praticos que forem designados pela sorte entre os existentes na localidade.

Art. 65. O candidato, tendo despachado o seu requerimento, tirará a competente licença para exame pela qual pagará 5\$ em estampilhas, e que será valida por seis mezes, si o candidato não quizer fazer desde logo o exame, o que deverá constar no requerimento.

Art. 66. O candidato antes de prestar exame pagará 10\$ para os dous examinadores,

Art. 67. O exame para obtenção do título de pratico constará: deapparelhos e manobras das embarcações; preceitos para espiar um ferro ou ancorote; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque; rumos de agulha; indicações barométricas e thermométricas; signaes tanto do código internacional como peculiares da praticagem; estabelecimentos das marés; direcção e velocidade das correntes, já nas barras, bahias e portos, já nos rios e lagos, já na parte do littoral comprehendida dentro dos limites da praticagem; direcção e largura dos canaes nas mesmas barras, bahias, portos, rios, lagos e costas do mar; sua profundidade por occasião das baixas marés de syzias e das grandes vasantes dos rios, movimento horário das aguas nas diferentes marés e enchentes ou vasantes; natureza do solo submarino; marcas, boias e balizas para guiar a navegação; ventos reinantes, sua intensidade e direcção; direcção, largura e profundidade dos canaes; bancos existentes na circumscripção da praticagem, sua posição e natureza, extensão e configuração; profundidade da agua sobre elles, quer nas baixas marés de syzias ou grandes vasantes dos rios, quer nas marés quadraturas ou nas vasantes ordinarias; trato da costa comprehendida nos limites da praticagem; meios de soccorros aos naufragados; regra para evitar abalroamento no mar e regulamento de balisamentos.

Paragrapho unico. A prova relativa ao conhecimento dos canaes, barras, etc., deverá, sempre que for possível, ser exhibida a bordo de uma embarcação que será pilotada pelo examinando.

Art. 68. O examinando será arguido por espaço nunca maior de 30 minutos, para cada um dos examinadores.

Art. 69. O exame para obtenção de matricula de praticante de pratico será feito a requerimento do candidato nas mesmas condições dos praticos, e será effectuado por uma comissão presidida pelo capitão do porto e composta do ajudante e do patrão-mór, si houver, ou somente dos dous primeiros e de um escripturario da repartição, podendo tambem, na falta, ser chamado um pratico da localidade.

Art. 70. O resultado dos exames constará de termo lavrado e assignado pelo secretario e pela comissão examinadora.

Art. 71. Os títulos de praticos serão passados pelas capitánias dos portos, e remetidos á assignatura do inspector de Portos e Costas levando tambem a assignatura do capitão do porto.

Art. 72. Os títulos de praticantes de praticos constará da matricula respectiva.

Art. 73. Os títulos de praticos, depois de satisfazer o pagamento de sello de verba nas repartições de rendas federaes, deverá ser apresentado á capitania para ser registrado, cobrando-se o valor em estampilha conforme a tabella.

Art. 74. O título de pratico, depois de assignado pelo inspector de portos e costas, será devolvido á capitania para ser registrado, depois de satisfazer o pagamento do sello de verba devido nas repartições de rendas federaes, cobrando-se o valor em estampilhas conforme a tabella.

Art. 75. O candidato reprovado só poderá fazer outro exame seis mezes depois e mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

CAPITULO XI

DOS SEGUNDOS COMMANDANTES OU IMMEDIATOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 76. Os segundos commandantes das embarcações mercantes (immediatos) serão cidadãos brasileiros e só poderão exercer esse cargo, nas embarcações de longo curso, os que tiverem carta de capitão dessa navegação, substituindo o commandante em todos os seus impedimentos, com as responsabilidades dessa função.

Art. 77. Toda embarcação mercante de longo curso, de grande ou pequena cabotagem que exceder de 200 toneladas de registro, si for á vela, ou de 300 si for á machina, não poderá navegar sem ter a bordo um 2º commandante ou immediato.

Paragrapho unico. As embarcações que fizerem a navegação fluvial exclusivamente, mesmo excedendo o porte fixado neste artigo, estão dispensadas de terem immediato ou 2º commandante.

Art. 78. As funções do 2º commandante nas embarcações que se destinam á grande cabotagem só podem ser exercidas por capitão dessa mesma categoria, cabendo-lhe o commando no impedimento do commandante na forma do art. 76 *in fine*.

CAPITULO XII

DOS PILOTOS

Art. 79. Os pilotos que são officiaes de nautica para o serviço e manobra das embarcações á vela ou á machina, deve-

rão ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, tendo sido praticante de piloto em navio á vela ou á machina durante tres annos, e mostrarem-se habilitados nas materias que constituem o curso de pilotagem creado por lei.

Art. 80. Os pilotos serão maritimos e fluviaes.

Art. 81. Os pilotos maritimos dividir-se-hão em duas categorias: pilotos de primeira e de segunda classe.

§ 1.º Serão pilotos de primeira classe os de segunda que, de accordo com as disposições da lei vigente, forem approvados nas materias por ella exigidas e tiverem, pelo menos, tres annos de effectivo embarque como pilotos de segunda classe em navios á vela ou á machina.

§ 2.º Serão pilotos de segunda classe os que, approvados pela mesma forma estabelecida antecedentemente, contarem, pelo menos, dous annos de embarque em navios á vela ou á machina como praticantes.

Art. 82. Para admissão nos cursos de pilotagem, tanto maritima como fluvial, nas respectivas escolas dever-se-ha provar a habilitação em portuguez, inglez, arithmetica, algebra, geometria elementar e trigonometria rectilinea, geographia, physica, noções de cosmographia e desenho linear.

Art. 83. As embarcações mercantes á vela e á machina, respeitadas a disposição do art. 77, exceptuadas as de pesca, do trafego do porto e de recreio, terão um piloto, si fizerem a navegação de pequena cabotagem ou fluvial; dous pilotos, si se empregarem na navegação de grande cabotagem; e tres pilotos, si se destinarem á navegação de longo curso, sendo que nestes dous ultimos casos um dos pilotos, pelo menos, deverá ser de primeira classe.

Paragrapho unico. Toda vez que, entre os officiaes de qualquer embarcação que se empregar na navegação interior, houver um ou mais praticos legalmente habilitados e que declarem nas capitánias assumir tambem a responsabilidade da praticagem, por termo assignado, se permitirá a esse ou a esses officiaes a accumulção dos respectivos encargos.

Art. 84. As cartas de piloto fluvial não darão aos que as possuirem direito de exercer a profissão fóra dos limites da zona navegável, para que ellas habilitam, devendo-se de ora em diante ter muito em conta, nos exames, a parte relativa á navegação fluvial.

CAPITULO XIII

DOS MACHINISTAS

Art. 85. O serviço de machinas das embarcações mercantes só poderá ser confiado a cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, legalmente diplomados, de accordo com as exigencias deste regulamento.

§ 1.º Serão machinistas os diplomados pelas escolas respectivas, na forma dos regulamentos que as regem.

§ 2.º Ajudantes machinistas, os que forem examinados e approvados nos Estados, onde não existirem escolas, por uma comissão de profissionais, presidida pelo capitão do porto e por este nomeada.

Art. 86. O exame, neste ultimo caso, versará sobre o programma que for organizado pelo Conselho de Instrução da Escola Naval e approved pelo Ministro da Marinha.

§ 1.º Os profissionais que devem compôr as mesas de exames, serão nomeados, *ad hoc*, pelo capitão do porto, dentre os engenheiros navaes ou engenheiros machinistas que tenham exercido na Capitania ou Arsenal ou que estejam embarcados em algum navio de guerra dentro do porto, e na falta destes, por profissionais civis de reconhecida competencia.

§ 2.º Os candidatos, antes de submeterem-se a exame, pagarão a quantia de 108 para dous examinadores, si estes não forem funcionarios da capitania.

Art. 87. Os requerimentos devem ser escriptos e assignados perante o secretario da capitania e instruidos com attestados de estabelecimentos de instrução secundaria, official ou particular, com que prove o candidato estar habilitado em portuguez, pratica das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

§ 1.º O pretendente a ser examinado provará, com documentos que mereçam fé, ter a idade de 21 annos completos e bom comportamento.

§ 2.º Aceitos os documentos exhibidos será pelo capitão do porto expedida a portaria concedendo o exame, pagando o candidato por essa portaria o sello devido em estampilhas federaes, conforme a tabella annexa. Essa portaria autorizando o exame valerá apenas durante seis mezes, a contar do dia em que for assignada pela mesma autoridade.

Art. 88. Os exames prestados na Escola Naval e nos Estados, na forma estabelecida com este regulamento, serão validos em toda a Republica, sendo que o candidato reprovado

só poderá submeter-se a novo exame um anno depois da inhabilitação.

§ 1.º Para cumprimento dessa disposição as inhabilitações havidas em qualquer dos estabelecimentos comprehendidos nos artigos supracitados serão immediatamente communicadas a todos os outros, registrando-se alfabeticamente em livros proprios os nomes dos inhabilitados.

Art. 89. Terminando o exame, será lavrado em livro proprio o respectivo termo pelo secretario da capitania, que deverá assignal-o, bem como toda a commissão examinadora, expedindo-se ao candidato aprovado o respectivo titulo que, depois de assignado pelo ministro, será registrado na capitania em que se tiver realizado o exame.

Paragrapho unico. Esse registro, depois do pagamento dos sellos de verba nas repartições de rendas federaes, pagará na capitania o seu valor em estampilhas, conforme a tabella.

Art. 90. O candidato aprovado para o exercicio de machinista na marinha mercante só poderá obter o respectivo titulo provando ter servido como foguista ou ter praticado em navios a vapor durante um anno e trabalhando em officinas como ferreiro, serralheiro e caldeireiro durante outro anno.

§ 1.º Os attestados comprobatorios desses serviços a bordo e trabalhos em officinas só serão validos quando estiverem rubricados pelos commandantes e chefes de machinas do navio em que o candidato tiver embarcado e quando houver decorrido dous annos entre a data da assignatura e a apresentação delles.

§ 2.º Os attestados de que trata o paragrapho anterior podem ser substituidos por certidões dos rões da equipagem dos navios em que houver embarcado o candidato.

§ 3.º Os attestados de trabalhos em officinas serão authenticados pelos proprietarios de officinas navaes, legalmente licenciadas pelas capitancias dos portos.

Art. 91. Só poderá servir como primeiro machinista a bordo de embarcações que fazem longo curso, grande e pequena cabotagem e navegação interior ou fluvial, nos termos deste regulamento, o diplomado que tiver servido pelo menos tres annos como segundo machinista em embarcação da mesma categoria.

Art. 92. Os actuaes machinistas que tiverem obtido suas cartas por força de regulamentos anteriores, continuarão a exercer as funcções a que ellas lhes davam accesso, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 93. As capitancias poderão expedir matriculas de aprendizes machinistas aos individuos que as requererem e provarem que foram aprovados por estabelecimentos de instrução secundaria, publicos ou particulares, nas seguintes materias: portuguez, pratica das operações fundamentais sobre numero, inicios, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica, e apresentarem attestado com que provem haver sido vaccinados e revaccinados contra a variola.

CAPITULO XIV

DA CONSTITUIÇÃO, UNIFORME E MATRICULA DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 94. A tripulação das embarcações da marinha mercante brasileira compor-se-ha de cidadãos brasileiros, e será constituída por capitães ou commandantes, immediatos ou segundos commandantes, pilotos, machinistas, medicos ou inspectores sanitarios, mestres ou contra-mestres, artifices, encarregado da telegraphia sem fio, marinheiros, moços, foguistas, carvoeiros, cozinheiros e os empregados precisos para o serviço dos passageiros.

Paragrapho unico. Poderá a companhia ou empresa, ter em seus navios, além dos praticantes obrigados por contractos que tiver com o Governo, os que julgar precisos á sua economia interna.

Art. 95. Todo o cidadão, enquanto regularmente matriculado na marinha mercante, estará isento do serviço da Guarda Nacional e do Exercito, sujeito, porém, ao da Armada, na fórma da lei, pelo sortido regularmente organizado.

Art. 96. Ninguém será considerado tripulante de embarcação mercante nacional, qualquer que seja a sua categoria, sem estar matriculado, o que se fará a todo o tempo, devendo essa matricula ser vizada annualmente em qualquer das capitancias da Republica.

Art. 97. A matricula se effectua na Capitania á vista do requerimento assignado pelo proprio matriculando ou a rogo, delle perante o capitão, do porto e duas testemunhas, devendo constar na petição: o nome, filiação, nacionalidade, idade, estado, residencia e ramo de vida.

O requerente juntará certidão de idade ou documento legal que a supra, e de comportamento, passado pelo delegado de policia do lugar de moradia, de preferencia caderneta de identificação passada pela repartição competente, documentos estes que ficarão arquivados na Capitania.

§ 1.º Aos menores de 21 annos se exigirá tambem por escripto a firma reconhecida por notario publico e permissão dos paes, tutores ou juizes competentes.

§ 2.º Aos estrangeiros se fará mais a exigencia da deliberação de respectivo consul, a qual servirá de licença, si nella a prova de idade estiver acompanhada da de identidade de pessoa.

§ 3.º A Capitania do Porto não matriculará, sob qualquer pretexto, individuos menores de 16 annos e procederá no processo e regimen da matricula de accordo com as disposições do regulamento das Capitancias não revogadas pelo presente.

Art. 98. A matricula deverá conter: nome, filiação, nacionalidade, idade, residencia, ramo de vida, signaes característicos e particulares, podendo mais ser adoptada qualquer prova de identidade, quando o Governo julgar conveniente, além da assignatura do matriculado.

§ 1.º Depois de feito o lançamento de taes declarações em livro especial, distribuido segundo a ordem alfabetica do nome dos matriculados, se lhes entregará uma caderneta-matricula, conforme o modelo approvedo.

§ 2.º Na caderneta-matricula se farão as annotações da data e lugar de embarque e desembarque, destino da viagem, comportamento, capacidade e mais exigencias do presente regulamento quanto ás condições requeridas para o exercicio de cargo de categoria superior; o nome do navio, numero e porte de registro e tonelagem ou força das machinas.

§ 3.º A tripulação das embarcações da marinha mercante, inclusive o inspector sanitario, deverá usar uniforme de accordo com o regulamento das companhias a que a pertencerem, desde que este não se confunda com os adoptados pelas corporações militares.

Art. 99. O minimo da equipagem de cada embarcação será determinado pelas Capitancias dos Portos sob proposta dos armadores, conforme as necessidades do serviço a bordo, a tonelagem da embarcação e a navegação a que se destinar, dentro do prazo maximo de 30 dias da data da proposta.

§ 1.º Aos navios desarmados e ancorados em lugar seguro a juizo do capitão do porto, só lhes será exigido o pessoal strictamente necessario para a precisa vigilancia.

§ 2.º Toda a vez que o proprietario, armador ou capitão não se conformar com a deliberação da Capitania do Porto a respeito do minimo do pessoal effectivo de cada embarcação, poderá recorrer desse acto para o juiz federal da praça em que tiver ancorado o navio, com audiencia das respectivas companhias de seguro.

§ 3.º A marcha desse recurso que não admitte delonga, será summaria, ouvidos o capitão do porto e mais interessados, independente de audiencia judicial.

CAPITULO XV

AJUSTE DE SOLDADA DA GENTE DA EQUIPAGEM, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 100. O capitão é obrigado a dar ás pessoas da equipagem uma nota por elle assignada em que se declara a natureza do ajuste, preço da soldada e a lançar na mesma nota as quantias que se forem pagando por conta. (Codigo Commercial, art. 513.)

Art. 101. As condições do ajuste entre o capitão e a gente da equipagem, na falta de outro titulo do contracto, provam-se pelo rol da equipagem, subtendendo-se sempre comprehendido no ajuste o sustento da equipagem. Não constando pelo rol da equipagem nem por outro escripto do contracto o tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi por viagem redonda ou de ida e volta ao lugar em que se effectuou o rol da equipagem. (Codigo Commercial, art. 513.)

§ 1.º Os ajustes entre o capitão e a gente da equipagem provam-se ainda pelo livro de receita e despesa ou por escriptura publica ou particular. (Codigo Commercial, artigos 467, 503 e 514.)

§ 2.º O ajuste por mez apenas significa que a soldada será paga mensalmente, enquanto durar a viagem, não sendo, portanto, permittido ao marinheiro ou qualquer individuo da equipagem deixar o serviço, findo o mez ventido, e assim, enquanto durar a viagem o individuo ajustado é obrigado a prestar os seus serviços.

Art. 102. Achando-se o livro de receita e despesa do navio conforme o rol da equipagem e escripturado com regularidade, fará inteira fe para solução de qualquer duvida que possa suscitar-se sobre as condições do contracto das soldadas, quanto, porém, ás quantias entregues por conta prevalecerão em caso de duvida, os assentos lançados nas notas de que trata o art. 100. (Codigo Commercial, art. 514.)

Art. 103. As viagens são consideradas terminadas depois da descarga no porto inicial do rol da equipagem.

Art. 101. São causas de força maior para rompimento de viagem:

- a) declaração de guerra ou interdito de commercio entre o porto de sahida e o porto do destino da viagem;
- b) declaração de bloqueio do porto ou peste declarada nelle existente. (Codigo Commercial, art. 518);
- c) prohibição de admissão, no mesmo porto, dos generos carregados na embarcação;
- d) detenção ou embargo da embarcação (no caso de se não admittir fiança ou não ser possível dal-a) que exceda ao tempo de noventa dias;
- e) innavigabilidade da embarcação acontecida por sinistro, devendo a prova do sinistro que a produziu fazer-se no lugar onde acontecer ou no mais visinho.

Art. 105. A gente da equipagem pôde ser justa:

- a) por viagem;
- b) para diversas viagens;
- c) por viagem redonda ou de ida e volta ao porto de sahida;
- d) por um prazo determinado;
- e) por partes ou quinhões no frete.

Art. 106. Quando contractados, por viagem redonda ou para diversas viagens ou por tempo determinado as soldadas podem ser ajustadas ao mez.

Art. 107. A gente da equipagem tem direito:

1º, ao abono da soldada de um mez, além da que tiver vencido, si depois de matriculada se romper a viagem no porto inicial do rol da equipagem, por falta do dono, capitão ou afretador, si for ajustada ao mez, e á metade da soldada ajustada si for por viagem. Quando, porém, o rompimento da viagem tiver lugar depois de sahida do porto inicial do rol da equipagem, os individuos justos ao mez tem direito a receber, não só pelo tempo vencido, mas também pelo que seria necessário para regressarem ao porto de sahida ou para chegarem ao de destino, fazendo-se a conta por aquelle que se achar mais proximo, pagando-se aos contractados por viagem redonda como si a viagem se achasse terminada. Tanto os individuos da equipagem justos por viagem, como os justos ao mez, tem direito a que se lhes pague a despeza de passagem do porto de despedida para aquelle onde ou para onde se ajustaram, que for mais proximo, essa obrigação cessando sempre que os individuos da equipagem possam encontrar soldada no porto de despedida. Si o rompimento da viagem se der por causa de força maior e si a embarcação se achar no porto de ajuste, a equipagem só tem direito ás soldadas vencidas. (Codigo Commercial, art. 547);

2º, a ser paga pelo tempo vencido desde a sahida do porto até o dia em que for despedida, si for contractada ao mez e si o rompimento da viagem por causa de força maior acontecer achando-se a embarcação em algum porto de arribada. (Codigo Commercial, art. 549);

3º, á metade de suas soldadas, no caso de detenção ou embargo durante o impedimento, não excedendo este de noventa dias, si os individuos da equipagem foram justos ao mez; sendo, porém, aquelles que forem justos por viagem redonda obrigados a cumprir seus contractos até o fim da viagem. (Codigo Commercial, art. 550);

4º, a receber as soldadas por inteiro, si for justa ao mez, e si o dono da embarcação vier a receber indemnização pelo embargo ou detenção, recebendo os justos por viagem redonda na devida proporção. (Cod. Com., art. 550);

5º, a fazer novo ajuste quando o proprietario, antes de começar a viagem, der á embarcação destino differente daquelle que tiver sido declarado no contracto ou a receber o vencido ou a reter o que tiver recebido adiantado, si não quiser ajustar-se de novo (Cod. Com., art. 551);

6º, a ajustar-se de novo ou a retirar-se, si, não havendo no contracto estipulação em contrario, depois de chegada a embarcação ao porto de seu destino e ultimada a descarga, o capitão, em lugar de fazer o seu retorno, fretar a sua embarcação para ir a outro destino (Cod. Com., art. 552);

7º, a receber um augmento de soldada na proporção da prolongação da viagem, além do ajustado por viagem, quando fôr da Republica, o capitão achar bem navegar para outro porto livre e nelle carregar ou descarregar, caso este em que a equipagem não poderá despedir-se (Cod. Com., art. 552);

8º, á parte das indemnizações que se concederem ao navio, quando o rompimento, retardação ou prolongação da viagem provier de factos dos carregadores, quando for justa a partes ou quinhão no frete, não tendo direito á indemnização alguma quando for causado por força maior (Cod. Com., art. 553);

9º, ás indemnizações proporcionaes respectivas, quando o rompimento, retardação ou prolongação da viagem provier de facto do capitão e si a gente da equipagem for justa por partes ou quinhão (Cod. Com., art. 563);

10, ao pagamento por inteiro, quando a viagem for mudada para porto mais visinho ou abreviado, por outra qualquer causa e si a gente da equipagem for ajustada por viagem (Cod. Com., art. 553);

11, a haver a soldada contractada por inteiro si, ajustada por viagem redonda, quando depois de matriculada, for despedida sem justa causa, e, si ajustada ao mez, far-se-ha a conta pelo tempo médio do tempo que costumar gastar-se nas viagens para o porto do ajuste (Cod. Com., art. 554);

12, a despedir-se antes de começar a viagem, nos casos seguintes:

- a) quando o capitão mudar de destino ajustado;
- b) si depois do ajuste a Republica for envolvida em guerra maritima ou houver noticias certas de peste no lugar do destino;

- c) si assoldada para ir em comboio, este não tiver lugar;
- d) morrendo o capitão ou sendo despedido;

13, a demandar a rescisão do contracto, achando-se o navio em bom porto, quando forem maltratados ou quando o capitão houver faltado com o devido sustento; fôr deesses casos, nenhum individuo da equipagem poderá intentar litigio contra o navio ou capitão antes de terminada a viagem (Cod. Com., art. 557);

14, as soldadas vencidas na viagem do sinistro, si a embarcação for desprezada ou naufragar, não tendo o dono direito a reclamar as que tiver pago adiantadas (Cod. Com., art. 558);

15, a ser paga de suas soldadas por inteiro, si a embarcação apisionada se recuperar, achando-se ainda a equipagem a bordo (Cod. Com., art. 559);

16, a ser paga das soldadas vencidas na ultima viagem, com preferencia a outra qualquer divida anterior, até onde chegar o valor da parte do navio que se puder salvar, e, não chegando esta, ou nenhuma parte se tendo salvado, pelos fretes ou carga salva, quando salvar-se do naufragio alguma parte do navio ou da carga; sendo paga sómente pelo frete dos salvados e em devida proporção do ralejo com o capitão, si estiver justa á parte.

Entende-se, ultima viagem, o tempo decorrido desde que a embarcação principiou a receber o lastro ou a carga que estiver a bordo na occasião do aprezamento ou naufragio. (Codigo Commercial, art. 559);

17, a vencer a soldada ajustada quando adoecer em viagem e em serviço do navio, por conta do qual será o curativo; si, porém, a doença fôr adquirida fôr do serviço do navio, cessará o vencimento da soldada, enquanto ella durar, e a despeza de curativos será por conta das soldadas vencidas e, si estas não chegarem, por seus bens ou pela soldada que possa vir a vencer. (Codigo Commercial, art. 560);

18, as despesas de seu enterro, quando fallecer durante a viagem, tendo os herdeiros direito á soldada devida até o dia do fallecimento, si estiver justa ao mez; até o porto de destino, si a morte acontecer em caminho para elle, sendo o ajuste por viagem, e á de ida e volta, acontecendo em torna viagem, si o ajuste fôr por viagem redonda. (Codigo Commercial, art. 561);

19, a ser considerada como viva, para todos os vencimentos e quaesquer interesses que possam vir aos de sua classe; até que a mesma embarcação chegue ao porto de seu destino, qualquer que tenha sido o ajuste, quando fôr morta em defesa da embarcação ou quando fôr apisionada em acto de defesa da embarcação. (Codigo Commercial, art. 562);

20, a exigir o seu pagamento dentro de tres dias depois de ultimada a descarga, com juros da lei de móra, acabada a viagem, quando não fôr justa ao mez (Codigo Commercial, art. 563);

21, a exigir as soldadas vencidas dentro de tres dias depois de terminada a viagem, quando ajustar-se para diversas viagens. (Codigo Commercial, art. 563);

22, a hypotheca tacita do navio e fretes para serem pagos das soldadas vencidas na ultima viagem, com preferencia a outras dividas menos privilegiadas. (Codigo Commercial, art. 564);

Art. 108. A gente da equipagem tem os deveres seguintes:

1º, cumprir as leis da Republica e o presente regulamento;

2º, obedecer sem contradicção ao capitão e demais officiaes nas suas respectivas qualidades e abster-se de brigas, sob pena de poder ser despedido ou soffrer as penas correccionaes estabelecidas neste regulamento. (Codigo Commercial, arts. 497, 498 e 499);

3º, ir para bordo prompto para seguir viagem no tempo ajustado;

4º, não sahir do navio nem passar a noite fôr, sem licença do capitão, sob pena da perda de um mez de soldada;

5º, não retirar os seus effectos de bordo sem serem revistados pelo capitão ou pelo seu immediato, sob pena de perda de um mez de sua soldada;

6º, não carregar na embarcação, ainda mesmo a pretexto de ser no seu camarote ou nos seus agasalhos, mercadorias de sua conta particular, sem consentimento por escripto do dono do navio ou dos afretadores, sob pena do pagamento do frete dobrado; mas, si fôr mercadoria prohibida, ficará sujeita á pena imposta para este caso;

7º, auxiliar o capitão em caso de ataque do navio ou desastre sobre vindo á embarcação ou á carga, seja qual fôr a natureza do sinistro, sob pena de perda das soldadas vencidas;

8º, finda a viagem, fundear e desapparellhar o navio, conduzi-lo a fundeadouro seguro e amarrar-o sempre que o capitão o exigir, sob pena de perda das soldadas vencidas;

9º, não abandonar a viagem antes de começada, depois que estiver matriculado, nem se ausentar antes de acabada, sob pena de poder ser compellido com prisão ao cumprimento do contracto, a repór o que se lhe houver pago adiantado e a servir um mez sem receber soldadas;

10, prestar os depoimentos necessarios para ratificação dos processos testemunháveis e protestos fornados a bordo, recebendo pelos dias de demora uma indemnização proporcional ás soldadas que vencia e, faltando a este dever, não terá acção para demandar as soldadas vencidas;

11, não seduzir tripulante a abandonar o seu navio, nem impedir que embarque com ameaças ou por força, sob pena do pagamento de uma multa de 100\$ a 200\$, sendo considerado aggravante si ambos pertencerem á equipagem do mesmo navio;

12, prestar, tão depressa quanto possivel, depois de se achar em terra, á autoridade do posto mais proximo, e, si fôr preciso, por intermedio do respectivo consul, as informações seguintes sobre o navio sossobrado ou abandonado: nome do navio abandonado; o seu signal distinctivo; o nome de seu porto de destino, do de procedencia e do de destino; uma descrição sucinta do proprio navio e seu apparelho; o ponto em que foi abandonado e, com tanta precisão quanto possivel, o tempo e as correntes encontradas antes do abandono e, no caso de haver o casco ficado abandonado, qual a direcção provavel em que deverá ter sido arrastado e si se pretendeu ou não dar quaesquer passos no sentido de salvá-lo. (Convenção de Washington);

13, antes de abandonar o navio e sempre que fôr possivel, ficar qualquer signal significativo ou uma esphera ou qualquer objecto semelhante onde possa melhor ser visto, mas onde tambem não possa se confundir com algum signal regulamentar e, outrossim, largar por mão as escotas e adriças de todas as velas que não estiverem ferradas. (Convenção de Washington.)

CAPITULO XVI

DO ROL DE EQUIPAGEM

Art. 109. O rol de equipagem, denominado matricula pelo Código Commercial, conforme o modelo do regulamento das capitánias, será apresentado á Capitania do Porto, pelo capitão ou mestre, afim de ser lavrado o competente termo de ajuste da soldada e receber a assignatura do capitão do porto depois de convenientemente conferido e sellado pelo secretario, e deverá ser reformado de seis em seis mezes ou quando não houver mais linhas para inscripção de tripulante ou quando houver sido substituido o capitão ou mestre da embarcação.

Art. 110. Sempre que houver inclusão de tripulante no rol deverá haver termo de ajuste na capitania do porto.

Art. 111. Os ajustados deverão assignar o rol nos logares que lhes são destinados, sendo os nomes dos que não souberem escrever escriptos pelo secretario da capitania do porto na presença do ajustado. (Código Commercial, art. 467.)

Art. 112. Ratificado os ajustes constantes no rol pelas respectivas partes, será lavrado pelo secretario o termo de ajuste, que assignará com o capitão ou mestre e capitão do porto.

§ 1.º Os officiaes serão dispensados de comparecer na capitania para ratificação do ajuste, sendo esta considerada feita desde que as assignaturas dos rões combinem com a matricula pessoal.

§ 2.º Para a renovação do rol será dispensado o comparecimento dos tripulantes do rol renovado, sendo a ratificação do ajuste feita pelo confronto das assignaturas dos rões vellos e novo com a da matricula pessoal do tripulante; no entretanto, será obrigatorio o comparecimento do tripulante novo para a ratificação de seu ajuste, ou quando as assignaturas não combinarem. (Código Commercial, art. 467.)

Art. 113. Com o rol entregará o capitão ou mestre uma lista nominal dos ajustados com especificação das respecti-

vas soldadas para ficar archivada na capitania do porto como parte complementar do termo de ajuste. A lista, datada, sellada e assignada pelo capitão ou mestre, será rubricada pelo capitão do porto depois de conferida com o rol da equipagem.

Art. 114. O capitão ou mestre que de volta de sua viagem não apresentar o diario de navegação, convenientemente escripturado, com todas as occurrencias que se derem a bordo, quer interessando á navegação, quer á policia naval, quer aos direitos das pessoas que conduzirem a bordo, incorrerá na multa de 100\$, e não poderá justificar qualquer alteração no pessoal ajustado no porto inicial de sua viagem, se não constarem devidamente no diario de navegação a sua causa e os processos para o desembarque do tripulante ou passageiro. (Código Commercial, art. 501.)

Art. 115. Nenhum capitão ou mestre depois de haver assignado na capitania do porto o ajuste da soldada e o rol da equipagem da embarcação, poderá despedir tripulante algum antes de finda-se o prazo do ajuste ou a viagem empreendida, salvo os casos especificados como causa justificada para a despedida; e aquelles que o fizerem, serão multados em 100\$ pela capitania do porto em que o ajuste tiver sido feito, por cada tripulante que fôr assim despedido.

Art. 116. Nenhum capitão ou mestre poderá, no meio da viagem, desembarcar por doente tripulante, sem deixar-lhe os recursos para seu tratamento, subsistencia e transporte para o porto de sua matricula, sendo aquelle que deixar o tripulante ao desamparo multado pela capitania em 200\$ e obrigado a pagar ao tripulante soldada por inteiro até o dia de sua chegada ao porto de sua matricula, e a indemnizá-lo de todas as despesas do curativo da molestia adquirida no serviço do navio, e da importancia do transporte. Salvo si a molestia não tiver sido adquirida em serviço.

Art. 117. Quando o tripulante adoecer no curso da viagem no serviço do navio e não puder ser tratado a bordo, baixará a alguma casa de saude ou a sua propria residencia para ter o devido curativo, vencendo a soldada por inteiro até regressar ao navio, devendo a capitania do porto fazer constar do rol da equipagem o desembarque do tripulante, mencionando essa causa. (Cod. Com., art. 560.)

Art. 118. Quando a molestia do tripulante não fôr adquirida no serviço do navio e por sua natureza não possa ser curada a bordo, será facultado ao tripulante desembarcar em qualquer porto, pagando-lhe o capitão as soldadas vencidas e devendo para desembarcar comparecer com o capitão ou mestre na capitania do porto para serem as suas declarações tomadas por termo e constar no rol da equipagem, salvo caso de impossibilidade. (Cod. Com., art. 560.)

Art. 119. Nenhum tripulante será desembarcado do navio, salvo os casos previstos no art. 112, antes de findo o prazo de seu contracto e de sua volta ao porto de seu ajuste, sinão mediante termo de distracção ou rescisão do trato nos casos em que é isso facultado, devendo para esse fim o capitão ou mestre com o tripulante, que vaca desembarcar, comparecer na capitania do porto, levando com o processo que tiver instaurado a bordo para rescisão do trato e despedida do tripulante a matricula deste, afim de ser lavrado o competente termo de distracção ou de rescisão, que deverá constar no rol da equipagem, para ser justificada a falta ou o desembarque do tripulante pela capitania do porto da matricula do navio, onde será multado em 100\$ o capitão ou mestre, por tripulante, que deixar de apresentar na volta da viagem ou de fazer constar devidamente no rol a causa de sua falta. (Cod. Com., art. 560.)

Art. 120. A conferencia do rol da equipagem só terá lugar na volta do navio ao porto inicial da viagem ou da sua matricula, onde terá lugar o ajuste da soldada.

§ 1.º As capitánias dos portos de escala das embarcações em viagem não lançarão no rol da equipagem sinão as notas relativas ás alterações havidas no seu pessoal, devendo declarar sempre a causa que motivou o desembarque ou a alteração havida, e constante do termo que deve ser lavrado no livro competente de ajuste de soldada e distracção ou rescisão do ajuste. Não havendo alteração alguma no pessoal do rol nenhuma nota será nelle feita.

§ 2.º Haverá termo de ajuste todas as vezes que o capitão ou mestre tenha de admittir a bordo pessoa matriculada na capitania do porto para serviço de embarcação; distracção, quando, nos casos facultados por este regulamento, houver desembarque de tripulante; rescisão, quando houver despedida, deserção ou falta de comparecimento do tripulante a bordo na hora da sahida da embarcação.

§ 3.º Sempre que houver ajuste de distracção deverão comparecer á capitania do porto as partes contractantes; e sempre que houver rescisão deverão ser as matriculas dos tripulantes remetidas á Capitania do Porto, com os competentes processos lavrados a bordo pelo capitão ou mestre, sem as

quas não será dada a recisão, e nem como tendo justificado a falta do tripulante.

§ 4.º Os capitães ou mestres deixarão também sempre que houver alterações uma lista geral da tripulação, identica á do porto inicial da viagem; incluindo as modificações havidas.

§ 5.º Si não houver alterações, os capitães ou mestres procederão de conformidade com o regulamento das capitánias.

Art. 121. Nenhum capitão ou mestre poderá suspender o seu navio para emprender viagem antes de informar-se si toda a tripulação contractada se acha a bordo e não deixará o porto sem haver communicado por escripto ao capitão do porto a falta de qualquer tripulante, remettendo-lhe a competente caderneta para ser elle preso ou substituido por outro no caso de não ser possível sua captura, podendo ser feita a communicação do facto ao funcionario da Capitania do Porto que se achar a bordo ou de serviço, devendo em qualquer caso mencionar a occorrença no diario de navegação.

O que deixar de assim proceder não terá justificada a falta do tripulante para a multa em que incorrer.

Art. 122. Todo aquelle matriculado que deixar de seguir no navio em que se tiver contractado ou desertar em occasião em que não possa ser preso para ser compellido a embarcar, e for encontrado depois da partida do navio, será detido até o regresso deste e impedido de fazer outro engajamento até aquelle regresso e com a obrigação de apresentar-se diariamente na Capitania do Porto, sob pena de ser recolhido preso por 15 dias.

Art. 123. Onde não houver capitania, o capitão ou mestre requisitará a prisão ás autoridades policiaes da localidade.

Art. 124. A Capitania do Porto poderá permittir a saída da embarcação sem o tripulante si não for possível, pela hora, a captura ou substituição do ausentado, devendo, nesse caso, o facto ser mencionado no rol pela Capitania do Porto da escala seguinte.

Paraphrasis unico. Feita a anotação na caderneta, a capitania a enviará pelo Correio para a Capitania do Porto inicial onde se fez o rol da equipagem.

Art. 125. O capitão ou mestre que conduzir a bordo pessoa que não conste no rol da equipagem será multado em 100\$000.

Art. 126. O desembarque do tripulante só se póde verificar pelas causas seguintes e na fórma prescripta por este regulamento:

- 1.º, perpetração de algum crime ou desordem grave que perturbe a ordem da embarcação, falta de disciplina ou cumprimento de deveres, depois de esgotados os meios coercitivos deste regulamento;
- 2.º, embriaguez habitual;
- 3.º, ignorancia do myster para que o individuo se tiver ajustado;
- 4.º, qualquer occorrença que o inhabilite para desempenhar as suas obrigações;
- 5.º, molestia adquirida em serviço do navio e que não possa ser tratada a bordo;
- 6.º, molestia não adquirida em serviço do navio e que não possa ser tratada a bordo;
- 7.º, rescisão do contracto, de accordo com o capitão, com o tripulante;
- 8.º, ajuste previo para desembarcar em determinado porto, si constar este ajuste no rol;
- 9.º, prisão do tripulante pelas autoridades, por crimes ou causas determinadas;
- 10.º, deserção.

§ 1.º A capitania fará a notificação no rol da equipagem na columna propria, com a enumeração da causa que motivou o desembarque e depois de lavrar os respectivos termos nos livros competentes.

§ 2.º As causas quinta e sexta serão justificadas perante a capitania onde se verificar o desembarque, com attestado do medico de bordo ou da Saúde Publica, si não houver medico a bordo. (Cod. Com., art. 555.)

Art. 127. Todas as vezes que desembarcar o tripulante, com excepção da decima causa, o capitão, depois de preencher as exigencias dos artigos anteriores, fará entrega ao tripulante de sua caderneta e de um bilhete de desembarque, afim de serem annotados pela capitania nessa caderneta os attestados de conducta e habilitação exarados no bilhete.

O que assim não proceder pagará 200\$ de multa.

Art. 128. Todo capitão ou mestre de embarcação que faltar com os alimentos estabelecidos para as pessoas da tripulação, será obrigado a pagar-lhe em dinheiro a importância da ração ou parte que tiver deixado de dar-lhe, ficando, além disto, sujeito a uma multa de 50\$ que lhe será imposta

pelo capitão do porto, que, em inquerito summario, apurará a falta por queixa do prejudicado.

Art. 129. Todo tripulante que terminar seu contracto e desembarcar deverá comparecer nas 24 horas uteis á capitania com a respectiva caderneta e bilhete, afim de serem lançadas as respectivas notas.

Art. 130. O tripulante poderá reclamar contra a nota lançada pelo capitão em seu bilhete, devendo nesse caso o capitão do porto abrir inquerito a respeito; e, si ficar provado ser injusto o attestado, deverá o capitão ser multado em 200\$, independente da acção judicial que póde promover o offendido.

Art. 131. O tripulante que fizer ou alterar fraudulentamente o bilhete de desembarque ou a nota da caderneta, usar qualquer caderneta que não lhe pertença, será processado conforme os casos, e será multado em 200\$, não podendo embarcar sem haver pago a multa.

Art. 132. Das decisões proferidas pelos capitães de portos haverá recurso para as instancias determinadas no Regulamento das Capitánias dos Portos, quer da parte dos capitães ou dos tripulantes, si forem acceitas as justificações de uns em detrimento dos outros.

CAPITULO XVII

DAS PENAS DISCIPLINARES DA COMPETENCIA DOS CAPITÃES OU MESTRES

Art. 133. São penas disciplinares da competencia dos capitães ou mestres:

- 1.º, admoestação em particular e em termos comedidos;
- 2.º, exclusão da mesa do commandante ou dos passageiros, sendo as refeições servidas em mesa separada, por tempo determinado ou até o seu desembarque no caso de reincidencia;
- 3.º, prohibição de conservar-se na tolda, além de uma hora por dia, por tempo determinado não excedendo de cinco dias, ou até o seu desembarque no caso de reincidencia;
- 4.º, prohibição de sair do camarote além de duas horas por dia por tempo determinado;
- 5.º, suspensão do serviço de bordo de um a cinco dias, ficando a bordo quando em viagem ou no curso desta, e indemnizando a alimentação;
- 6.º, serviço dobrado de quarto;
- 7.º, prohibição de licença para baixar á terra por um a cinco dias;
- 8.º, detenção no camarote ou respectivo alojamento de um a dez dias, fazendo ou não o serviço que lhe competir nas horas de quarto, vencendo no primeiro caso a soldada e perdendo-a no segundo;
- 9.º, prisão a ferros no alojamento, não fazendo serviço de um a dez dias, perdendo a soldada ou não dos dias de prisão;
- 10.º, multa até um mez da soldada vencida;
- 11.º, servir a bordo até um mez sem vencimento de soldada;
- 12.º, desembarque no porto de escala ou da matricula por despedido.

Art. 134. Aos passageiros serão applicadas as penas de uma a quatro, e a todas as pessoas da tripulação serão applicaveis as penas do artigo anterior, excepção da nona, que não é cabivel aos officiaes maiores e menores do navio.

Art. 135. As penas disciplinares não serão applicadas cumulativamente.

Art. 136. O capitão ou mestre deverá mencionar no diario de navegação todos os castigos disciplinares que tiver imposto, especificação dos motivos que occasionaram, devendo nos bilhetes de desembarque lançar a nota respectiva para ser annotada na caderneta-matricula pela Capitania do Porto.

Art. 137. Nenhum capitão ou mestre poderá applicar penas disciplinares sem ouvir o accusado.

Art. 138. São faltas passíveis das penas disciplinares de que tratam os §§ 1.º a 12 do art. 133;

- 1.º, attentar contra as regras da moralidade, decencia, disciplina e policia de bordo;
- 2.º, desrespeitar ou desacatar o capitão ou mestre, quando não haja injuria;
- 3.º, alterar, brigar, ou ter conflicto com outra pessoa de bordo, quando não resulte acto passivel de punição criminal;
- 4.º, faltar ao serviço nas horas determinadas ou deixar de o cumprir;
- 5.º, excusar-se ao trabalho ou ao serviço, ou trabalhar propositalmente mal;

6º, desrespeitar a seu superior, não cumprindo suas ordens, ou respondendo-lhe ou dirigindo-se a elle indisciplinadamente em termos improprios;

7º, sahir de bordo sem licença;

8º, deixar o serviço, ou seu posto no quarto ou faina, sem licença ou justo motivo;

9º, apresentar-se embriagado para o serviço.

Art. 139. São faltas passíveis das penas 10 a 12:

1º, não ir para bordo para seguir viagem depois de ajustado;

2º, sahir de bordo e passar a noite fóra sem licença do capitão ou mestre;

3º, retirar de bordo seus effectos sem ser revistado pelo capitão ou mestre;

4º, não auxiliar o capitão em caso de ataque ao navio ou desastre;

5º, retirar-se de bordo antes do navio estar descarregado, desapparelhado e conduzido a fundeadouro seguro quando finda a viagem;

6º, abandonar a viagem iniciada antes de finda;

7º, embriaguez habitual;

8º, reincidência em actos de insubordinação e de indisciplina para com o capitão ou officiaes do navio.

CAPITULO XVIII

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 140. Toda embarcação brasileira que, navegando nas costas do Brazil e tiver mais de 100 toneladas de registro, ou nos seus rios, canaes e lagoas, com mais de 250 toneladas e fizer um trajecto maior de 72 horas, ecutado do porto inicial ao porto final da viagem, transportando passageiros, effectiva ou accidentalmente, é obrigada a ter a bordo um medico brasileiro, que terá a denominação de inspector sanitario marítimo.

Art. 141. Haverá duas classes de inspectores sanitarios: De 1ª para as embarcações de mais de 500 toneladas de registro; de 2ª classe para as demais embarcações.

Art. 142. Os inspectores sanitarios serão nomeados pelo ministro do Interior, sob proposta do director geral da Saude Publica, a cuja repartição ficarão subordinados.

Paraphrasis unico. Para uma tal proposta o director da Saude Publica deverá preferir candidatos com menos de 30 annos de idade que documentarem a sua aptidão para a vida do mar e tiverem dado provas publicas de competencia na especialidade.

Art. 143. A Directoria Geral de Saude Publica organizará uma lista dos inspectores sanitarios e della remetterá cópia ás inspectorias de saude dos portos, nos Estados.

Art. 144. Os inspectores sanitarios, respeitadas os direitos adquiridos, serão designados, á requisição das empresas, pelo director geral de Saude Publica ou pelos inspectores de saude da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e Corumbá, conforme o ponto de partida dos vapores e pela forma que fór mais conveniente aos interesses das empresas e da Saude Publica.

Art. 145. Os vencimentos dos inspectores serão pagos pelas empresas de navegação e pelos proprietarios de embarcações submettidas ao regimen do presente regulamento, de accordo com o art. 156.

Art. 146. As embarcações de cabotagem, tendo inspector sanitario marítimo, no caso de accordo com este regulamento, são dispensadas da carta de saude, bem assim das visitas e egatorias dos medicos de saude dos portos, ficando os commandantes e os inspectores sanitarios de bordo responsaveis pela hygiene do navio e pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos federaes actuaes e futuros, relativos á saude publica, na parte applicavel aos navios e portos.

Paraphrasis unico. A visita sanitaria a bordo desses navios será facultativa, podendo, entretanto, prohibir-se a sua communicação com a terra, si assim fór determinado pela Directoria Geral de Saude Publica, no caso de suspeita contra o estado sanitario de bordo ou outra qualquer causa que justifique essa medida de excepção, devendo tal deliberação ser communicada pela Inspectoria de Saude do Porto ao commandante do navio, lozo que este entrar no porto a que pertencer a referida inspectoría.

Art. 147. Quando, a juizo do inspector sanitario marítimo, fór necessaria a visita e mais providencias da Saude dos Portos de escala, será ligado ao entrar no porto ou ancoradouro, o signal convenionado para requisição, competindo a direcção e execução dessas providencias á desmbarcação interinamente o navio á Inspectoria de Saude do Porto.

Art. 148. As embarcações nacionaes que transportam passageiros em aguas brasileiras são obrigadas a completo exame e matança de ratos, quando viajam de cargas e passa-

geiros. Nas linhas maritimas essa operação sanitaria será feita no porto inicial e terminal da viagem; nas linhas fluvias no porto inicial por occasião da partida e ao regressar, quando isso se torne preciso, a juizo do inspector sanitario. Esta occorrença deverá constar do livro de quarto de bordo, sendo descripta com toda a minucia.

§ 1.º Estas operações serão feitas gratuitamente pela Directoria Geral de Saude Publica, com o seu material, nos navios que para ellas não estiverem apparelhados, no prazo estipulado por este regulamento.

§ 2.º As desinfecções de cargas e bagagens, quando determinadas pelas autoridades competentes, serão feitas, a qualquer tempo, a bordo dos navios ou nos lazaretos, sempre que o navio não tiver apparelho proprio, correndo, neste caso, as despesas da desinfecção, por conta do proprietario ou companhia.

Art. 149. Os navios que forem construidos ou adquiridos decorrido um anno depois da promulgação deste regulamento, terão enfermarias especiaes para passageiros de terceira classe e equipagem, na proporção de um leito por 40 pessoas. Serão providas de uma estufa de desinfecção a vapor de agua sob pressão, de apparelho portatil para desinfecção pelo formol e de apparelho destinado a matança de ratos, do typo Clayton, Marot ou outro de mais reconhecida efficacia.

Art. 150. Os inspectores sanitarios e commandantes responderão perante as autoridades superiores pelas faltas commettidas contra as disposições deste regulamento, incorrendo em penas de multa e suspensão, aquella nunca inferior a 200\$ e superior a 1:000\$, e esta devendo variar de tres a doze mezes, conforme a gravidade da falta e a responsabilidade do infractor.

Art. 151. A Directoria de Saude Publica, na Capital da Republica, e os seus prepostos, nos Estados, para os effectos do art. 33 e de accordo com a disposição do art. 168, determinarão a lotação de passageiros de cada navio, que fór adquirido ou mandado construir, a qual servirá de base para os effectos do registro. Para as já registradas a lotação de 3ª classe será determinada de accordo com a cubagem dos compartimentos destinados a recebê-los, tendo em vista a hygiene de bordo.

Art. 152. As penas estabelecidas no art. 150, serão impostas pela Directoria Geral de Saude Publica e nos Estados, pelos inspectores de saude dos portos, permitiendo-se, em todo o caso, aos infractores recurso, com effecto devolutivo, para o Ministro do Interior no primeiro caso e para o director geral no segundo.

Art. 153. São obrigações dos inspectores sanitarios marítimos:

1º, prestar serviços profissionaes aos passageiros e tripulantes;

2º, manter em dia a respectiva escripturação, levando em livro especial todas as occorrenças da viagem relativas ao estado sanitario, os casos de molestias, suspeitas ou não, que occorrerem, as providencias tomadas, a marcha da molestia, dia por dia, sem omissão da minima circumstancia esclarecedora.

Este livro será denominado *Diario de bordo do inspector sanitario*.

3º, em outro livro consignar qualquer observação importante e informações relativas ao estado sanitario dos portos em que tocar;

4º, em um terceiro livro fazer o registro de carga da ambulancia e pharmacia de bordo;

5º, passar diariamente uma revista a toda a guarnição e visitar todas as dependencias de bordo, em companhia do commandante ou immediato, determinando as providencias que julgar necessarias para a boa hygiene do navio, examinando principalmente a conservação e distribuição de agua potavel, a ventilação dos alojamentos, a conservação dos generos alimenticios, fiscalizando os depositos de agua para que nelles não se formem focos de larvas de mosquitos, applicando-lhes os dispositivos destinados a evitá-los;

6º, assistir á matança do gado, rejeitando a carne que julgar prejudicial ou impropria á alimentação; examinar os generos alimenticios, rejeitando os imprestaveis ou nocivos;

7º, visitar os passageiros que se conservarem durante o dia em seus beliches, camarotes ou macas;

8º, isolar os doentes de molestia infectuosa, confirmada ou suspeita, e applicar-lhes o tratamento conveniente;

9º, occorrendo variola a bordo, procurar vacinar e revaccinar a tripulação e passageiros antes de desembarcarem nos portos a que se destinarem;

10, apresentar no fim de cada viagem redigida um relatório circumstanciado ao director geral de Saude Publica e no fim do anno um relatório geral do serviço a seu cargo;

11, facilitar em qualquer tempo o exame do director geral de saude publica ou de preposto seu, nos respectivos livros, que obedecerão aos moldes formados pela Directoria Geral de Saude Publica e que serão archivados depois de con-

cluídos, sendo abertos e visados pelo inspector de saúde do porto do ponto de partida do navio ou sede da empresa ou companhia de navegação;

12, impedir que um navio proveniente de porto suspeito ou infectado de peste ou febre amarella, ataque ao cães sem prévio expurgo;

13, nesses casos organizará durante a viagem uma relação dos passageiros que tem de desembarcar, contendo o nome, nacionalidade, idade, procedencia e destino ou residencia em terra de cada passageiro. Essa relação deverá, logo á chegada do navio, ser entregue á Inspectoria de Saúde do Porto onde os passageiros desembarcarem, para que esta, depois de visada a relação pelo respectivo inspector, sem demora a remetta, para os effeitos da vigilancia medica, á Repartição de Hygiene do Estado nos portos da Republica e directamente á Directoria de Saúde Publica no Rio de Janeiro;

14, superintender e fiscalizar o guarda sanitario que para todos os servicos que lhe incumbem será dado pela companhia ou proprietario do navio;

15, consentir no embarque de passageiros doentes depois de examinal-os, só o permittindo aos que forem portadores de molestias infecto-contagiosas, mediante as garantias necessarias á saúde de bordo e de accordo com as instruções expedidas pela Directoria Geral de Saúde Publica;

16, quando, durante a travessia de um porto a outro, occorrer algum caso de molestia, por cujo motivo seja necessaria a intervenção do inspector de Saude do Porto ou da repartição sanitaria terrestre, dar prévio aviso, enviando radiogramma, sempre que isso fôr possível.

Art. 154. Sobrevindo desintelligencia entre o commandante do navio e o inspector sanitario de bordo, por não ter aquelle querido attender ás determinações desta, dictadas por motivos de ordem sanitaria, deverá o inspector consignar o facto no seu diário, testemunhando o incidente, sempre que fôr possível, ficando obrigado a fornecer por escripto ao commandante a especificação da natureza das medidas e as razões que teve para impô-las.

Art. 155. O inspector sanitario, como official do navio, é obrigado a respeitar os regulamentos de bordo, e como tecnico as leis, regulamentos e instruções da Directoria Geral de Saúde Publica.

Art. 156. Os vencimentos de inspectores sanitarios, quando em serviço, serão pagos mensalmente pelos proprietarios das embarcações na razão de 7:200\$ annuaes, para os de 1.ª classe e 4:800\$ para os de segunda.

CAPITULO XIX

CONCESSÃO DE REGALIAS DE PAQUETE E DE QUAESQUER FAVORES ESPECIAES OU SUBVENÇÕES E SUA CONSEQUENTE FISCALIZAÇÃO

Art. 157. Os navios de passageiros ou sómente de cargas, que fazem linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado, gozarão, na qualidade de paquetes, das seguintes regalias, concedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

1.ª faculdade de sair a qualquer hora do dia ou da noite, observadas as disposições do presente regulamento;

2.ª faculdade de serem admittidos a immediata descarga, após as visitas de entrada, independente de licença aduaneira e da presença dos respectivos guardas;

3.ª isenção de impostos de pharões;

4.ª isenção de contribuições para as casas de caridade, em todos os portos da Republica;

5.ª passaporte servindo enquanto não mudar de certificado de matricula e houver espaço para apostillas;

6.ª passes ou despachos de sahida gratuitos de paquetes, apenas sujeitos ao sello federal maximo de 1\$000, que continuarão a ser dados pela Alfandega, Policia, Correio e Capitania do Porto;

7.ª concessão de abatimento de 50 % nas contribuições de doca, atracação no cães, carga e descarga, a que estão sujeitos os navios estrangeiros, respeitadas os contractos vigentes, na data da promulgação deste regulamento;

8.ª dispensa do pagamento nos portos de despeza dobrada, de carga, descarga e estiva de mercadorias em domingos e dias feriados, quando, por tabella approvada pelo Governo, as embarcações forem obrigadas a escalar e permanecer nos portos nesses dias, respeitadas os contractos vigentes, na data da promulgação deste regulamento.

Art. 158. Essas regalias só poderão ser concedidas:

a) a navio nacional construido no Brazil;

b) a navio construido ou adquirido no estrangeiro, que tenha sido registrado no Brazil, nos termos deste regulamento;

Art. 159. Para terem direito a essas regalias deverão as empresas, companhias ou proprietarios dos navios provar que os mesmos se acham registrados, de accordo com esse regula-

mento e que foram vistoriados em época competente, satisfazendo tambem ou obrigando-se a satisfazer ás condições especialmente estipuladas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos ou contractos que tiverem com esse ministerio, alem de se sujeitarem ás seguintes obrigações:

a) executarem com regularidade a linha ou as linhas de navegação a que se destinarem, resalvado o caso de força maior, a juizo do Ministerio da Viação;

b) transportarem gratuitamente nos seus navios as malas do Correio, fazendo conduzi-las de terra para bordo ou vice-versa ou entregal-as aos agentes daquela repartição, devidamente autorizados e recebel-as, sendo o recebimento ou entrega feitos mediante recibo;

c) transportarem do mesmo modo, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou valores, pertencente ou destinada ao Tesouro Nacional. Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação das respectivas repartições, os volumes de dinheiro ou valores, não sendo obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade do commandante cessará desde que na ocasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

d) concederem transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas e objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

e) ter o navio a marcha minima horaria de 10 milhas, devidamente comprovada;

f) ter no navio á disposição dos passageiros e sob guarda do commandante um livro destinado a inserir exclusivamente as reclamações dos mesmos;

g) entregarem á Inspectoria Geral de Navegação a estatística do movimento de cargas e passageiros dos seus vapores, relativa ao trimestre ou semestre anterior, mediante modelo adoptado pela mesma inspectoria, devendo a entrega dessa estatística ser feita dentro dos primeiros 30 dias do trimestre ou semestre seguinte;

h) ter o navio camaras frigorificas ou a juizo da Inspectoria Geral de Navegação geladeiras sufficientes para a conservação das virtualhas durante o tempo da viagem;

i) possuir o navio appparelhos sanitarios de rigorosa hygiene e banheiros em numero sufficiente para o uso separado de cada classe e cada sexo de passageiros e para a tripulação;

j) sujeitarem-se á fiscalização da Inspectoria Geral de Navegação e ás disposições regulamentares da Saúde Publica, Alfandega, Policia e Capitancias de Portos, na parte que lhes fôr concernente, que não hajam sido revogadas pelo presente regulamento;

k) não poderão transferir as regalias e vantagens de paquete concedidas ao navio ou navios a novo proprietario, sem autorização prévia do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

l) transportarem gratuitamente volumes, até um metro cubico de capacidade, ou meia tonelada de peso, de material sanitario, enviado pela Directoria Geral de Saúde Publica, destinado exclusivamente á defesa sanitaria dos Estados;

m) apresentarem a lista de sobresalientes todas as vezes que a autoridade aduaneira a julgar precisa;

n) pagarem multas entre 100\$ a 500\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por infracção de qualquer destas obrigações, e á perda da concessão, no caso de multas repetidas ou por falta de pagamento de alguma dellas, dentro do prazo estipulado pela mesma inspectoria.

Art. 160. A concessão de quaesquer outros favores especiaes ou subvenções autorizadas por lei a capitães ou proprietarios de navios será feita mediante termo de contracto lavrado e assignado no Ministerio da Viação e Obras Publicas entre o concessionario e o respectivo ministro, sob a condição expressa de serem cumpridas pelo contractante as disposições deste regulamento.

Art. 161. Os inspectores das alfandegas, mesas de rendas e capitancias de portos da Republica, dentro das suas attribuições, só deverão permittir o gozo das regalias de paquete marcadas por este regulamento, aos navios que legalmente delles estiverem em gozo, *ex-vi* das disposições do mesmo regulamento.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Navegação, dentro do prazo de 90 dias da data da promulgação deste regulamento, enviará a essas autoridades federaes uma relação das embarcações no gozo dessas regalias, com as datas dos actos legaes que a concederam, e renovará essa comunicação sempre que fôr preciso.

Art. 162. A fiscalização dos contractos e quaesquer actos celebrados entre o Governo e as companhias, empresas de navegação ou proprietarios de navios que gosem de regalias de paquete, ou tenham quaesquer subvenções ou favores concedidos por lei, fica exclusivamente a cargo da Inspectoria

ria Geral de Navegação, de accordo com o seu respectivo regulamento.

Art. 163. Para os navios ou embarcações de empresas, companhias ou armadores que tenham contracto ou termo de obrigações assignados no Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação tem competencia especial para fiscalizar durante as viagens, sem prejuizo das attribuições das demais autoridades na parte que lhes compete, a observancia das disposições deste regulamento que dizem respeito:

- a) ao asseio e hygiene de bordo;
- b) ás condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam taes navios;
- c) a existencia a bordo dos sobresalentes, apertos, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e tripulação;
- d) ao conforto das accommodações dos passageiros de 1ª e 2ª classe, a sufficiente e conveniente alimentação dos passageiros e tripulação;
- e) ao acondicionamento das cargas, malas do Correio e valores publicos e ao transporte de animaes;
- f) ás garantias que offerecem para a extinção de incendios, meios de salvação e mais accidentes do mar;
- g) aos exercicios e funcionamento dos aparelhos e recursos para a efficacia dessas garantias.

CAPITULO XX

CONDIÇÕES ESPECIAES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

Art. 164. O commandante do navio que transportar passageiros, não poderá transportar os excedentes á lotação respectiva e é obrigado a mandar uma lista completa dos que forem embarcados em cada porto, lista essa que deverá ser exhibida ás autoridades federaes ou estaduais, afim de poder ser constabada a lotação do navio, ficando, porém, essa obrigação dispensada nas viagens de excursão, mediante permissão da Capitania do Porto, de onde proceder. Pela infracção, multa ao commandante de 50\$ a 200\$000.

Art. 165. É prohibido a qualquer tripulante, nos navios que transportarem passageiros de 3ª classe, penetrar ou permanecer nos compartimentos reservados a estes, a não ser em objecto de serviço e por ordem do commandante; pela infracção, multa de 20\$000.

Art. 166. Nenhum navio de passageiro de navegação maritima poderá receber a bordo explosivos ou inflammaveis, exceptuando-se as quantidades precisas para uso proprio, e aos de navegação interior, quando não haja serviço especial de carga, na mesma linha. Pela infracção em que fique provada a sciencia do commandante, pelos dizeres do conhecimento, será elle multado de 50\$ a 500\$000.

Art. 167. Não poderá tambem nenhum navio de passageiros construido um anno depois de expedido o presente regulamento, carregar animaes (muars, gado vaccum, caprino, suino, etc.) sinão alojados em convezes reservados e adequados, abaixo dos reservados aos passageiros de 3ª classe ou completamente separados desses por compartimentos estanques. Fazem excepções a essa regra os animaes que forem transportados em jaulas apropriadas e inteiramente separadas dos passageiros. Pela infracção, será o commandante multado de 50\$ a 500\$000.

Art. 168. Todo o navio que transportar passageiros de 3ª classe e que fôr adquirido ou mandado construir a partir de um anno após haver entrado em vigor este regulamento, para ser registrado, deverá ter os seus camarotes de 1ª e 2ª classes bem arejados e illuminados com luz solar e munidos de todo conforto moderno; os alojamentos de 3ª classe serão construidos de modo que cada passageiro tenha no minimo tres metros cubicos de espaço. Quando esses alojamentos tiverem beliches, esses não poderão ser collocados em mais de duas ordens, devendo a distancia do beliche inferior ao convez ser de 30 centimetros pelo menos; a entre os beliches, de 75 centimetros e a do beliche superior nunca menos de 75 centimetros.

Os beliches não poderão medir menos de 1m,80 de comprimento, por 0,60 de largura, podendo existir os de dupla largura, destinados a casaes ou a um adulto e duas creanças menores de nove annos. Deverão ainda ter os alojamentos separação para homens e mulheres, e para as creanças maiores de nove annos, separação com anteparos e portas de comunicação. Nesses alojamentos não poderão ser transportadas malas, caixotes e outros objectos, que não possam ser collocados debaixo dos beliches. Pela infracção deste artigo, será o commandante do navio punido com a multa de 200\$ a 1:000\$000.

Paragrapho unico. Nas embarcações de linhas fluviaes essas accommodações poderão ser substituidas por cobertas

convenientemente disposias e preparadas para abrigar redes, separadas as diversas classes de passageiros, devendo no entanto existir compartimentos sufficientes para lavatorio e vestuario para cada sexo e para cada classe.

Art. 169. Todo o compartimento de passageiros de 3ª classe de navios construidos e registrados, decorrido um anno da promulgação deste regulamento, terá pelo menos dous tubos ventiladores de 12" de diametro, um na parte de vante e outro na de ré do compartimento e, para cada 50 passageiros ou fracção desse numero, terá, além disso, os necessarios alboes moveidicos, de modo a estabelecer a sua perfeita illuminação, devendo estes alboes serem abertos todas as vezes que o tempo permittir, afim de melhorar a ventilação do compartimento.

Todos esses navios serão providos de uma latrina e um banheiro para cada sexo e grupo de 50 passageiros, devendo ser as destinadas ás mulheres e creanças completamente separadas das destinadas aos homens. Todas essas latrinas e banheiros serão munidos de agua abundante, sufficiente claridade e ventilação de modo a ser mantida a mais rigorosa hygiene.

Por infracção de qualquer das disposições deste artigo, será o commandante passivel da multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 170. Em todo o navio que transportar passageiros de 3ª classe, cada um desses terá direito a uma quantidade de alimento igual a uma ração dos marinheiros dos navios de guerra nacionaes e quatro litros de agua potavel, por dia, e as creanças menores de nove annos a meia ração apenas.

Em todos elles deverá haver suprimento sufficiente do leite fresco, condensado ou em pó para a alimentação das creanças menores de dous annos, que viajarem.

Pela infracção deste artigo será o commandante multado em 500\$ a 1:000\$000, sem prejuizo da responsabilidade civil em que incorrer.

Art. 171. Em todo o navio que transportar passageiros, serão obrigatorios exercicios completos de incendio e salvamento, uma vez por mez, devendo esses exercicios constarem do livro de quartos de bordo. A infracção deste artigo será punida com a multa de 100\$ a 200\$, imposta ao commandante do navio.

Paragrapho unico. Ficam dispensados do exercicio de salvamento os que navegarem em rios ou lagoas, cujo regimen de profundidade seja inferior a dous metros e a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 172. Os navios de linhas de navegação maritima que transportam passageiros deverão possuir extintores de incendio aperfeiçoados, convenientemente collocados, em numero sufficiente e promptos a funcionar com efficacia, devendo ser negada a licença para navegar a todo aquelle que no prazo de seis mezes, contado da data da promulgação deste regulamento, não satisfizer a essa obrigação.

Art. 173. Deverão possuir, sem excepção, aparelhos de telegraphia sem fio approvados pela Repartição Geral dos Telegraphos, com a potencia necessaria para se communicarem com as estações radiotelegraphicas de suas respectivas zonas de navegação:

a) os navios que, transportando passageiros e fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem mais de 300 toneladas de porte e os que, executando a cabotagem fluvial, tiverem mais de 500 toneladas;

b) os navios exclusivamente de cargas que, fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem a bordo mais de 30 pessoas.

Art. 174. Após a promulgação deste regulamento não poderá ser registrado nas Capitánias de Portos o navio que não satisfizer as disposições do artigo precedente, devendo ser negada a licença para navegar a todo aquelle que, no prazo de um anno, contado da data da promulgação deste regulamento, não satisfizer ás mesmas disposições.

CAPITULO XXI

DAS ISENÇÕES E FAVORES A EMBARCAÇÕES DE CABOTAGEM

Art. 175. As embarcações nacionaes empregadas na navegação de cabotagem não são applicaveis penas por differenças encontradas entre os volumes despachados e os effectivamente descarregados, salvo tratando-se de mercadorias ainda sujeitas ao pagamento de direitos, incorrendo neste caso, segundo as circumstancias e a juizo do chefe de respectiva repartição fiscal, no pagamento dos respectivos direitos ou em quaesquer outras penalidades applicaveis ao caso, de accordo com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 176. São livres de quaesquer direitos de importação, inclusive os de expediente, as embarcações de qualquer genero destinadas á navegação fluvial no valle do Amazonas.

§ 1.º A isenção será concedida pelas Alfândegas de Belém e Manaus mediante requerimento do importador, que deverá solicitar a declaração o numero, a especie, a tonelagem, o calado, o custo e os fins a que se destina cada uma das embarcações.

§ 2.º A embarcação importada nestas condições que for vendida para fóra do valle do Amazonas ou para paiz estrangeiro pagará os impostos devidos pela lei do orçamento em vigor no anno em que foi importada.

§ 3.º As demais embarcações destinadas á navegação fluvial da Republica cujos proprietarios não gosarem, por lei especial ou contracto, de isenção de direitos aduaneiros só pagarão 8 % desses direitos.

Art. 177. Também gosarão dessa mesma isenção os sobressalentes dos navios assim importados.

Art. 178. Serão considerados como sobressalentes os generos e provisões trazidos ou embarcados para supprir durante a viagem a falta dos necessarios á navegação e custeio dos navios, ou sustento das tripulações e passageiros, e dos animais que conduzirem.

Art. 179. O chefe da Repartição Fiscal, á vista da lista dos sobressalentes que lhe fór apresentada, designará os objectos que por sua natureza e destino não podem ser classificados como taes e os fará logo descarregar como mercadoria importada para consumo, ou permittirá o seu despacho, si assim o requerer o capitão ou consignatario do navio, impondo áquelle a multa de direitos de consumo em dobro.

Art. 180. A lista de sobressalentes e viveres, quando não fór apresentada na occasião da entrada da embarcação, o será dentro do prazo de 48 horas e se deverão nella mencionar as provisões e objectos do custeio da embarcação ou destinadas ao sustento de seus officiaes, equipagem e passageiros e especificar sua qualidade, quantidade, numero, peso ou medida, marcas, contramarcas, denominações e numeros dos volumes em que estiverem acondicionados.

Art. 181. As embarcações que tiverem a bordo pratico da costa, porto ou barra, ficam isentas do pagamento das taxas de praticagem da localidade e dispensadas do serviço della, desde que o pratico faça parte da tripulação e esteja devidamente matriculado. A mesma isenção se dará quando o capitão ou qualquer um dos pilotos tiver carta de pratico da localidade e assuma a responsabilidade da praticagem, nos termos do paragrapho unico do art. 83.

§ 1.º Os vapores das companhias, empresas ou particulares que tiverem contracto com o Governo Federal para gosar de subvenções, pagarão somente metade das taxas devidas ás praticagens, quando se utilizarem dos serviços dellas.

§ 2.º Só poderá ser permittido o serviço de praticagem obrigatoria, estabelecido pelo regulamento que baixou com o decreto 6.846, de 6 de fevereiro de 1903, para quaesquer localidades, cujos regulamentos especiaes ou tabellas para a cobrança de taxas, estejam em vigor na data da promulgação do presente regulamento.

§ 3.º A taxa de praticagem só é devida pela embarcação, quando utilize o serviço das respectivas associações de praticagem ou de praticos matriculados na Capitania do Porto e só serão pagas de accordo com as tabellas approvadas e em vigor na data da promulgação deste regulamento.

Art. 182. As certidões precisas para o gozo de isenção de direitos e quaesquer outros favores concedidos por lei, serão passadas gratuitamente pela Inspectoria Geral de Navegação

CAPITULO XXII

SERVICO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONALES OU NACIONALIZADAS

Art. 183. As alfândegas e mesas de rendas remetterão pela propria embarcação que conduzir mercadorias de origem estrangeira já nacionalizadas, reexportadas ou comprehendidas nas letras a e b. do art. 190, as respectivas cartas de guia, notas ou despachos necessarios para o seu prompto desembarço no porto do destino, evitando-se desta arte que o commercio ou a embarcação seja, pela falta de taes documentos, prejudicado por qualquer forma.

Art. 184. Para boa execução do estafido no artigo antecedente, os consignatarios, agentes ou capitães das embarcações deverão communicar previamente ás alfândegas o dia e hora marcados para a sahida das embarcações, affixando avisos nos escriptorios e postos fiscaes de embarque e os publicando na imprensa diaria, de modo que se possa realizar a expedição das mercadorias e fazer as diligências fiscaes com a precisa regularidade.

Art. 185. O inspector da alfandega ou o administrador da mesa de rendas, logo que tiver sciencia da hora da sahida do navio, fará, com a necessaria antecedencia, recolher a repartição, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, todos os despachos e papeis que se referirem nos

generos embarcados, afim de serem, por occasião do desembarço do navio, encaminhadas com officio as respectivas segundas vias ao ponto do destino.

Art. 186. Si a partida da embarcação for em dia feriado, ou quando, por interesse do commercio, os embarques se prolongarem até depois da hora do expediente, mediante licença prévia da alfandega, conforme o regimen do ancoradouro, os respectivos chefes providenciarão para que o serviço se execute por intermedio da guarda-moria ou estação do expediente externo nas mesas de rendas, de modo que a remessa dos papeis indispensaveis á carga do navio e a organização dos seus rdes ou manifestos, sejam expedidas pela propria embarcação, nos termos do artigo antecedente.

As primeiras vias desses documentos serão no dia seguinte, ou após a partida da embarcação, recolhidas á primeira secção da alfandega, para os devidos effeitos.

Art. 187. Nos casos em que, á hora da partida da embarcação, previamente annunciada, conforme o art. 184, não estiverem satisfeitas as exigencias fiscaes, é lícito ao capitão do navio enviar á guarda-moria da alfandega ou á parca do registro do ancoradouro respectivo sua declaração ou aviso, correndo neste caso sob a responsabilidade dos empregados aduaneiros as consequencias da demora havida no desembarço das embarcações.

Art. 188. No caso de infracção do disposto no art. 184, os consignatarios e agentes ou capitães dos navios ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$, a juizo do inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, podendo esta autoridade demorar por mais umas horas a sahida da embarcação para concluir-se o serviço de que tratam os artigos antecedentes, de modo que todo o carregamento seja acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 189. Por occasião do despacho ou desembarço da embarcação, as repartições fiscaes terão o cuidado de verificar si a embarcação satisfaz todos os requisitos do presente regulamento e mais disposições vigentes.

Paragrapho unico. No caso negativo, cumpre-lhes obstar a sahida da embarcação pelos meios que a legislação aduaneira faculta, dando parte ás autoridades da marinha de guerra do porto, para que se torne effectivo o impedimento do navio, até que sejam satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 190. As mercadorias navegadas por cabotagem deverão ser acompanhadas de guia de exportação ou certificado authenticado pela competente repartição fiscal do porto de sua procedencia.

Exceptuam-se:

a) os generos de produção e manufactura nacional desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similares estrangeiros;

b) as mercadorias que forem transportadas por « navegação interior » e quando as embarcações conductoras não procedam de zonas limitrophes com territorio estrangeiro.

Art. 191. Os artigos de produção nacional ou quaesquer outras mercadorias já nacionalizadas pelos pagamentos dos direitos devidos, destinados aos portos brasileiros em transito por territorio estrangeiro, deverão ser acompanhados de guia de exportação ou certificado expedido pela competente repartição fiscal no logar da procedencia da mercadoria.

Art. 192. A falta de guia ou certificado de procedencia dará logar á percepção dos direitos devidos, como si a mercadoria fosse directamente importada de porto estrangeiro, ou sujeitas a quaesquer outras penalidades estabelecidas em lei ou applicaveis ao caso em apreço.

Art. 193. Os generos nacionaes navegados por cabotagem serão descarregados onde convier ao commandante da embarcação que os transportar e se concederá a sahida independente de certificado ou guia.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições fiscaes poderão, entretanto, ordenar que a descarga e a conferencia dos generos nacionaes se effectue na forma ordinaria, quando assim julgarem conveniente por suspeita de fraude ou outro justo motivo.

Art. 194. Continuam em vigor todas as disposições concernentes aos artigos de produção nacional, oriundos do Territorio Federal do Acre.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 195. As embarcações utilizadas no serviço de portos e na pesca, embora de propriedade estrangeira, serão sempre consideradas brasileiras, nos termos deste regulamento.

Art. 196. Todas as taxas e emolumentos que presentemente se arrecadarem nas capitánias dos portos, serão co-

brados em sello adhesivo e exclusivamente pela tabella annexa, devidamente inutilizado o sello pela autoridade competente.

Art. 197. Ninguém poderá trabalhar nas embarcações mercantes, de pesca ou de simples recreio, sem estar matriculado na repartição competente.

Art. 198. A licença annual das embarcações nacionais será dada pelas capitánias dos portos ou repartições de dependência, onde residirem os seus proprietários, ou fizerem estadia ou parada as mesmas embarcações, desde que estejam em condições de navegar com segurança, nos termos do capítulo VII deste regulamento.

Art. 199. As embarcações ou navios que fizerem exclusivamente o serviço de cabotagem de «navegação interior», quando procedentes de zonas não limitrophas com territorio estrangeiro, ficarão dispensados das visitas de entrada da Alfandega, salvo caso de força maior a juízo da autoridade competente.

Art. 200. A visita da Alfandega começará ás 7 horas da manhã e terminará ás 9 horas da noite, podendo ser prorrogada esta hora, a juízo do Governo e quando o exigir o interesse publico.

Nos casos em que as companhias ou proprietários de navios o solicitem, será a visita feita depois dessa hora, a requerimento do proprietário, agentes ou consignatários, correndo neste caso a despeza por conta dos mesmos de accordo com as tabellas approvadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 201. As malas postaes, nos portos de sahida, deverão ser entregues a bordo das embarcações nacionais ou estrangeiras, em cada porto, até uma hora antes da annunciada para a partida, podendo o commandante, no caso contrario, mandar levantar ferro, fazendo, antes, a necessaria comunicação ao director do Correio do Estado em que se achar.

Paragrapho unico. Os donos, agentes ou consignatários, capitães ou mestres de navios mercantes á vela ou á machina são obrigados a participar á repartição postal a hora da partida e a indicação dos portos de destino e os de escalas, com a precisa antecedencia nos termos dos regulamentos dos Correios da Republica.

Art. 202. Todo tripolante é obrigado a executar o serviço inherente á sua classe, e, em casos de necessidade urgente, qualquer outro relativo ao navio, devendo para isso, notadamente fazer exercícos de incendio e salvamento em casos de naufragio, desde que lhe seja ordenado pelo commandante do navio, sob pena de multa de 10\$ a 50\$.

Art. 203. Nenhum emolumento ou taxa poderá ser cobrado nos despachos das embarcações que não esteja determinado no presente regulamento. Os capitães dos portos são os unicos competentes para dar o passe de sahida ás embarcações desembarcadas pelas repartições aduaneiras, de Policia Maritima Federal e dos Correios.

Art. 204. Todos os documentos relativos a despachos de embarcações brasileiras, movidas á machina ou á vela, que forem adquiridas no estrangeiro para o serviço de navegação de cabotagem ou longo curso, continuam isentas de todo e qualquer emolumento nos consulados brasileiros, obrigados, entretanto, ao sello federal, na forma da lei vigente.

Art. 205. As embarcações empregadas no serviço de cabotagem são obrigadas a ter a bordo todos os documentos referentes ao seu registro e matricula do pessoal, á qualidade e quantidade de seu carregamento por procedencia e destino, o rol da equipagem e os manifestos ou relações de carga por qualidades, numeros, marcas e contramarcas, recebidos no porto inicial ou nos intermedios de escala, nos termos dos arts. 344 e 369 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 206. São competentes para fiscalizar a execução do presente regulamento e impôr as multas por infracção das suas disposições, nos casos em que essa attribuição não esteja já especificada:

a) o director geral de Saúde Publica na parte que se refere ao serviço sanitario;

b) o delegado fiscal, inspector da Alfandega ou administrador do Mesa de Rendas, na parte que se refere ao commercio de cabotagem e em geral ao serviço aduaneiro.

c) o inspector geral de Navegação na parte que se refere ás obrigações dos navios que gozam de regalias de paquete e ao transporte de passageiros e cargas, quando se refira a navios por ella fiscalizados;

d) os capitães dos portos nos demais casos e especialmente na parte que se refere ao regulamento das Capitánias, que não tenha sido revogado pelo presente.

Art. 207. Toda a multa poderá ser objecto de recurso com effeito devolutivo para a autoridade immediatamente superior, e em ultima instancia para o Ministro respectivo.

Art. 208. As multas devem ser pagas no Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme a repartição arrecadadora do local em que as mesmas forem impo-las, no prazo de 10 dias, da expedição do auto, ou guia de pagamento, ficando a embarcação apenhada e não podendo ser desembarcada pela Capitania do Porto emquanto não provar ter pago ou depositado a importancia da multa.

Paragrapho unico. A autoridade que impuzer qualquer multa em virtude de disposição deste regulamento, por si ou seu representante legal e local, para os effeitos do artigo antecedente, comunicará por officio esse facto á Capitania do Porto ou sua delegacia, que passará recibo dessa officio.

Art. 209. Nos navios que gosem de regalias de paquetes fica supprimida a visita da policia nos diversos portos da Republica, excepção da do Districto Federal, salvo os casos especiais em que ella tenha necessidade de ser feita a juízo da suprema autoridade local.

Art. 210. Nestes casos, ao entrar o navio será o commandante notificado por signaes que deve aguardar a visita da policia, não podendo franquear o navio antes desta dar a precisa licença. Em todos os casos, porém, desde que essa visita não esteja a bordo dentro de uma hora após a entrada do navio, poderá o commandante franquear-o, testemunhando o facto.

Paragrapho unico. A visita da policia do Districto Federal será feita a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 211. O capitão do navio não visitado pela policia deverá, dentro de 12 horas após a sua entrada no porto, enviar á autoridade policial do local que a exigir, em virtude de disposição regulamentar, a relação dos passageiros que transporte, com o nome, profissão, nacionalidade e procedencia dos mesmos.

Art. 212. Os agentes ou representantes das companhias de navegação nas mesmas condições remetterão á policia uma hora antes da sahida do navio a relação nominal dos passageiros embarcados, não podendo depois de enviada essa lista vender mais passagens ou receber passageiros que della não constem.

Art. 213. Pelas infracções do art. 211 será o capitão punido com uma multa de 200\$ a 500\$ e no caso do art. 212 em 200\$ por pessoa recebida a bordo.

CAPITULO XXIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 214. As companhias de navegação e os particulares, proprietários de embarcações nacionais, deverão habilitar-se para o cumprimento das disposições do capítulo XVIII deste regulamento dentro do prazo de seis mezes, a contar da data de sua promulgação, sob pena de multa de 1:000\$ imposta pela autoridade competente.

Paragrapho unico. As demais disposições que não tiverem prazo determinado entrarão em vigor dentro do prazo de tres mezes da data da sua promulgação.

Art. 215. O Ministerio da Marinha, em caso de greve e si se tratar de machinas novas, ainda não conhecidas na Republica, poderá autorizar, pelo prazo minimo de seis mezes, que machinistas estrangeiros possam trabalhar nos navios nacionais.

Art. 216. Poderão gozar das regalias de paquetes desta regulamento os navios a vapor que tiverem pelo menos a marcha horaria de oito milhas, desde que se obriguem ás demais disposições exigidas no capítulo XIX e o requirirami dentro de tres mezes após a sua promulgação, tenham ou não regalias anteriores.

Art. 217. Até 4 de janeiro de 1917 é permittido aos barcos a machina ou a vela empregados no serviço de pesca o exercicio por estrangeiros de cargos de capitão, mestre, contra-mestre e até metade da equipagem, desde que esses estrangeiros se obriguem, por contracto escripto, a submeter-se á legislação brasileira e a recorrer-tão somente ao fóro brasileiro, nos casos de litigio que porventura possa surgir no exercicio de sua profissão.

Art. 218. Ficam revogados o regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, e quaesquer disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — Alexandrino Faria de Alencar. — Riadavira da Cunha Corrêa. — Herculanio de Freitas. — Pedro de Toledo.

TABELLA DAS TAXAS QUE DEVEM SER COBRADAS EM SELLO ADHESIVO PELAS CAPITANIAS DOS PORTOS DA REPUBLICA

Por matricula pessoal (caderneta da gente empregada na vida do mar).....	\$500
A inclusão da matricula no rol de equipagem será gratuita.	
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeito a registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não.....	2\$000
Por licença annual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita a registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não, até 10 toneladas de arqueação.....	5\$000
De 10 até 25 toneladas.....	10\$000
De 25 até 50 toneladas.....	15\$000
De 50 até 75 toneladas.....	20\$000
De 75 até 100 toneladas.....	30\$000
Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de \$050 por tonelada.	
Por licença annual de embarcação sujeita á registro:	
Até 30 toneladas liquidas.....	10\$000
De 30 até 50 toneladas liquidas.....	15\$000
De 50 até 75 toneladas liquidas.....	20\$000
De 75 até 100 toneladas liquidas.....	30\$000
Pelo que exceder de 100 toneladas, pagará mais \$050 por tonelada.	
São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca, praticagem e regatas.	
Por licença de qualquer natureza, não especificada na presente tabella.....	1\$200
Por averbação nos títulos de registro ou arrolamento de embarcação.....	1\$200
São isentas de taxa os «vistos annuaes» nas matriculas da gente empregada na vida do mar.	
Por termo de abertura de livro da marinha mercante.....	1\$100
Pelo registro de título ou carta de machinista e mestre.....	2\$200
Por termo de encerramento de livro da marinha mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas á razão de \$050 por folha.	
Por portaria de exame de mestres de 1ª e 2ª classes.	10\$000
Por portaria de exame de machinista e pilotagem.....	15\$000
Por «passe» para sahida de navio nacional.....	\$300
São isentos de «passes» as embarcações nacionais empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial e interior, ás quaes se devem dar entrada e sahida gratuitas.	
Por termo de entrada ou sahida nos livros de depósito de dinheiros feitos na Capitania do Porto.....	1\$100
Revalidação de cartas ou títulos passados por estranhas estrangeiras.....	30\$000
<i>Observação.</i> — Entender-se-ha por «termos», em geral, toda a declaração escripta, datada e assignada por empregado publico em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por termo as notas relativas a empregados publicos.	
Por busca, por anno, de qualquer documento.....	\$550
<i>Observação.</i> — O sello de verba será cobrado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, pelas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados. As Capitánias dos Portos não receberão nem registrarão papeis, sem que delles conste o pagamento do sello de verba.	
Por termo de vistoria em embarcação.....	10\$000
Por título de registro de embarcação nacional.....	20\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de novembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO Município de Timbaúba

48ª brigada de cavallaria — Coronel commandante, Dr. Julio de Queiroz — Estado-maior — Capitães assistentes, Alvaro Xavier de Moraes Coutinho e Adelio de Andrade; capitães ajudantes de ordens, Julio Ferreira da Silva e Severino de Hollanda Albuquerque Maranhão; major cirurgião, Manoel Barbosa da Silva Pereira.

93º regimento da cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jader de Andrade; major fiscal, Joaquim Julio de Queiroz; capitão ajudante, Antonio Alves da Fonseca Andrade; tenente secretario, José Tavares da Silva; tenente quartel-mestre, Bernardino de Souza Monteiro; capitão cirurgião, José Antonio da Lima; alferes veterinario, Gabriel Gomes da Rocha.

1º esquadrão — Capitão, Augusto José Cavalcanti; tenentes, Genaro Montenegro e Minervino Bioni de Araujo; alferes, Eustaquio Ferreira dos Santos e Silvino Francisco Mendes da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Ignacio Loyolla de Azevedo; tenentes, Pedro Albuquerque Uchôa e José Tavares de Mello; alferes, Virgolino Pereira de Araujo e João Brasilino Alves.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Carneiro de Barros; tenentes, José Hygino de Queiroz e Luiz Travasso de Moura; alferes, Ignacio Francisco da Silva e Lino da Costa Filho.

4º esquadrão — Capitão, Decolecio Filgueira Brandão; tenentes, José Patricio do Amaral Lima e Virgilio Sandoval Ferreira; alferes, Antonio Ribeiro Alves e José Francisco de Lima.

96º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Severino Velloso de Mello; major fiscal, Severino Ribeiro do Amaral; capitão ajudante, Nicolão Pinto Teixeira; tenente secretario, Arthur de Albuquerque Negromonte; tenente quartel-mestre, Antonio Vicente de Andrade; capitão cirurgião, Miguel Ignacio de Andrade Lima; alferes veterinario, Elisio do Andrade Lima.

1º esquadrão — Capitão, Augusto Ruelino Pereira de Lucena; tenentes, Luiz de Souza Monteiro e Manoel do Rego Cavalcanti Sobrinho; alferes, João Pereira de Barros e Luiz Francisco de Souza.

2º esquadrão — capitão, Severino Gonçalves Evangelista; tenentes, Arthur Francisco de Souza Couto e Silvino de Farias Torres; alferes, Braz Rezende Coutinho e José Gonçalves de Souza Sobrinho.

3º esquadrão — Capitão, Ignacio Gonçalves de Souza Arcias; tenentes, Paulino Antonio da Silva e Antonio Jorge Gomes Guerra; alferes, José Bento da Costa e Aristoteles Travasso de Moura.

4º esquadrão — Capitão, Sebastião de Albuquerque Uchôa; tenentes, Tertuliano Tavares de Araujo e Octavio Velloso Freire; alferes, Turibio Velloso Nunes Machado e Fernando Velloso Nunes Machado.

134ª brigada de infantaria — Coronel commandante, José Velloso Freire. Estado-maior — Capitães assistentes, Ernesto Pereira de Lucena e Urbano de Andrade Pedrosa; capitães ajudantes de ordens, João Ignacio Pereira Guerra e José Barbosa Pereira de Andrade Filho; major cirurgião, Joaquim de Albuquerque Uchôa.

400º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nestor Gomes de Moura; major fiscal, Alfredo Gomes de Moura; capitão ajudante, Antonio Gomes de Araujo Pereira; tenente secretario, Manoel Alves do Mello; tenente quartel-mestre, Henrique de Araujo Pereira; capitão cirurgião, José Ferreira dos Santos Telêo.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Jorge Guerra; tenente, Damião Gonçalves de Amorim; alferes, Vicente Francisco da Silva Coutinho e Antonio Lucio da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, José Gomes de Araujo Pereira; tenente, José Alves da Fonseca; alferes, Vicente Ferreira Evangelista e Ignacio Paisinho Evangelista.

3ª companhia — Capitão, Manoel Trajano da Silva; tenente, Cosmo Ribeiro de Araujo Lima; alferes, Epitacio Rodrigues Lima e Antonio Tavares de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, João Lopes de Albuquerque Montenegro; tenente, Mathias Hemeterio de Brito; alferes, Pedro Francisco da Silva Coutinho e Joaquim da Silva Azevedo.

401º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Araujo Pereira; major fiscal, Lino Xavier de Andrade Pedrosa; capitão ajudante, Antonio Ribeiro de Albuquerque; tenente secretario, José Barbosa de Moura; tenente quartel-mestre, Samuel Lopes Lima de Aguiar; capitão cirurgião, José Gomes de Araujo Barros.

1ª companhia — capitão, Ivo Leitão de Mello; tenente, Miguel Gomes de Araujo Pereira; alferes, José Barbosa da Silva Lyra e Francisco Bezerra de Araujo Mello.

2ª companhia — capitão, Antonio da Silva Coutinho; tenente, Frisco Francisco de Souza; alferes, Adauto Lacerda Moura e Augusto Alves de Menezes.

3ª companhia — capitão, João Seabra da Matta Ribeiro; tenente, José Gomes de Almeida; alferes, Nestor de Araujo Pereira e Abilio Maniz de Andrade.

4ª companhia — capitão, José Francisco de Andrade; tenente, Joaquim José de Andrade; alferes, Antonio José de Andrade e João José de Andrade.

502º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel — commandante, João Inojosa do Albuquerque Andrade; major fiscal, Fabricio Gomes de Araujo Pereira; capitão ajudante, Augusto de Andrade; tenente secretario, Abdon Inojosa de Andrade; tenente quartel-mestre, José Francisco de Souza Couto; capitão cirurgião, pharmaceutico José Pontual Pereira Lima.

1ª companhia — Capitão, Antonio Quizeiro de Andrade; tenente, José de Araujo Pereira; alferes, João Primo de Albuquerque e Miguel Gomes de Andrade.

2ª companhia — Capitão, José Alexandre de Souza; tenente, Olivio Olim Soares da Fonseca; alferes, Pedro Mariinho dos Santos e Manoel Apolinario da Silva.

3ª companhia — Capitão, Erasmo Lobo Montenegro; tenente, Ulpiano Bezerra Ventura; alferes, Tiburcio de Araujo Pereira e José Ignacio Pereira de Araujo.

4ª companhia — Capitão, João Francisco de Andrade Lyra; tenente, Fraterno Ferreira de Arruda; alferes, José Costa de Arruda Lyra e João José de Arruda Lyra.

434º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Afonso de Albuquerque Mello; major fiscal, Manoel Gonçalves de Souza; capitão ajudante, Manoel José Domingues Guerra; tenente secretario, Christovão das Mercês Gonçalves; tenente quartel-mestre, Joaquim Tavares Vieira de Mello; capitão cirurgião, José Gonçalves de Souza.

1ª companhia — Capitão, Braz Ferreira Maciel Pinheiro; tenente, José Velloso Nunes Machado; alferes, João Francisco de Souza e Caetano Pedro de Lyra.

2ª companhia — Capitão, Marcos Pereira de Andrade Lima; tenente, Christiniano Gomes Coutinho; alferes, José de Barros Ramos e Elcilio Velloso Nunes Machado.

3ª companhia — Capitão, Ubaldino Ramalho Lobo; tenente, José Tavares de Albuquerque Filho; alferes; Antonio Bernardino de Lima e Joaquim Lopes de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, Francisco Leite do Nascimento; tenente, Conrado Guedes Alfoforado; alferes, Antonio Manoel da Silva, Manoel Damiano Carneiro.

261º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Baptista Lyra; major fiscal, Claudino Velloso de Araujo Lima.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 11 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de consul, sem vencimentos, em La Paz, o Sr. José Gutierrez Guerra.

— Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado consul, sem vencimentos, em La Paz, o Sr. Dr. Benigno Lara.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 11 do mez corrente e carta-patente n. 8.013, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, á Sociedade Anonima Comercial y Financiera Portalis y Compania, Limitada, argentina, industrial, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, e representada pelo seu procurador Herbert Moses, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «uma combinação de uma machina continua de fabricar papel com machinas de cardar e outros elementos para fabrico de certas qualidades de papel».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 8.014, Thomas Steele, norte-americano, industrial, domiciliado em Columbus, Ohio, Estados Unidos da America do Norte, para novos aperfeiçoamentos em dentes intermutaveis e ao processo para fabrical-os;

N. 8.015, Alexander Stephen, subdito britannico, empregado no commercio e domiciliado em Leytonstone, Essex, Inglaterra, para «um processo e apparelho aperfeiçoados para tratar papel, cartão e semelhante com material á prova de agua»;

N. 8.016, Fridolf Frankel, sueco, industrial e domiciliado em Stockholm, Suecia, para «aperfeiçoamento em dispositivos para esticar em um caxilho uma lamina resonante»;

N. 8.017, Techno-Chemical Laboratories, Limited, sociedade ingleza, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, e cessionaria de Teofron Boberg e Olof Söderlund, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamento em methodos e apparelhos de evaporação e destillação»;

N. 8.018, Jules Blondel e Alexis Chopin, francezes, industriaes e domiciliados em Paris, França, para «um processo aperfeiçoado para a produção de chapas, films ou pelliculas provisoriamente seguras a um apoio de papel»;

N. 8.019, Justus Royal Kinney, norte-americano, industrial e domiciliado em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamento em garras da união operadas por meio de um fluido»;

N. 8.020, Louis Grötziinger, allemão, negociante, e Dr. Meilich Melamid, russo, chimico, domiciliados ambos em Freiburg, Baden, Alemanha, para «um processo aperfeiçoado de produzir oleos minerais puros, oleos resinosos, oleos de aleatirão e derivados de aleatirão»;

N. 8.021, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America do Norte e cessionaria de Sidney Wilmot Winslow, domiciliado em Orleans, Estado de Massachusetts, na mesma Republica, para «aperfeiçoamento em capas externas para saltos de calçados».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 8.022, Charles Heron Leen, norte-americano, industrial e domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para «uma farinha aperfeiçoada e processo para fabricação da mesma»;

N. 8.023, Quirino de Araujo, Francisco de Souza Fonseca e Albertino Lima, brasileiros, industriaes e domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho insuflador de ingredientes pulverizados, denominado *Alquifon n. 2*, destinado a exterminar insectos e parasitas nocivos á saude publica e aos vegetaes»;

N. 8.024, Souza Cruz & Comp., portuguezes, negociantes, domiciliados nesta Capital, para «uma nova applicação de boquilhas de palha de trigo a cigarros de papel»;

N. 8.025, Luigi Fossati, italiano, industrial, domiciliado em Milão, Italia, para «um cadeado mecanico para fechamento e chumbagem ou selagem de malas postaes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mencionado prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelo seu procurador J. F. Soares Filho, brasileiro, advogado, residente nesta Capital:

N. 8.026, Dr. Carlos da Rocha Fernandes, brasileiro, medico, residente nesta Capital, para «um dispositivo para o accendimento total e simultaneo das lampadas de uma installação electrica, independentemente dos interruptores parciais»;

N. 8.027, M. Botelho de Abreu, portuguez, guarda-livros, Oswaldo Wanderley, brasileiro, empregado no commercio, e Miguel Teixeira, portuguez e tambem empregado no commercio, todos residentes nesta Capital, para «uma mesa annunciadora»;

N. 8.028, Giuseppe Jarocci Tufarella e Filippo Monti, italianos, industriaes e residentes em Milão, Italia, para «um projector-relogio *reclame*, automatico»;

N. 8.029, Albert Macy Plumb, norte-americano, engenheiro, residente em Denver, Colorado, Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho separador de minérios»;

N. 8.030, Augusto Ferreira Ramos, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta Capital, para «um purificador continuo para a fabricação do assucar»;

N. 8.031, Alvaro Ribeiro Bastos, brasileiro, commerciante, residente nesta Capital, para «uma nova capota para automoveis e outros vehiculos, denominada *Capota privilegiada*»;

N. 8.032, Francisco da Costa, portuguez, carpinteiro, residente nesta Capital, para «um novo typo de escada corredia»;

N. 8.038, Henry Louis Charles Te Mechelen, hollandez, industrial, residente em Mergokarahardjan, Java, Indias Holandezas, para «um novo collector para o succo ou leite de arvores»;

N. 8.039, International Cigar Machinery Company, norte-americana, industrial, com sede em New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de charutos de fumo em folha».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelo seu promotor C. Buschmann, brasileiro, agente do privilegios, domiciliado nesta Capital:

N. 8.033, Frey & Cie., Maschinenfabrik Hochdorf, firma suissa, industrial, domiciliada em Hochdorf, Suissa, para «uma machina para fabricar tubos de massa plastica»;

N. 8.034, Jack B. George, engenheiro, e Albert Perkins, comerciante, ambos norte-americanos e domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma nova forma portatil de porta-lampadas»;

N. 8.035, Hermann Koenig, brasileiro, empreiteiro de obras, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma ferragem aperfeiçoada para venezianas de vidro»;

N. 8.036, Auler & Comp., brasileiros, industriais, domiciliados nesta Capital, para «um aperfeiçoamento em lavatórios, permitindo o seu uso como penteadeira»;

N. 8.037, Ernesto Hoffmann, brasileiro, ourives, domiciliado em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo estribo para montaria, denominado *Systema Hoffmann*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se aos juizes do direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes do Districto Federal que o superintendente geral da Estrada de Ferro Leopoldina já providenciou afim de que a estação de Praia Formosa forneça cadernetas de passes, nos trens de suburbios, aos officiaes de justiça dos mesmos juizes Julio Ribeiro de Campos e Arlindo Nabuco Cirne.

— Devolven-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Alemanha ás do Estado do Pará, para citação de Jorge Corrêa & Comp.

— Foram autorizados os directores das empresas Light and Power e Jardim Botânico a fornecerem uma caderneta de passagens nos bonds das mesmas empresas ao juiz do direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Restituíram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo os papeis que acompanharam o officio n. 23, de 22 de novembro ultimo, transmittindo cópia da informação prestada pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal acerca do andamento dos processos executivos fiscaes a que se refero o mesmo officio.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores communicando que a carta rogatoria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás da Italia, relativa a uma herança deixada pelo fallecido Pietro Masserano, aguarda na Legação Brasileira em Roma, para que seja cumprida, a designação de uma pessoa que satisfaça o pagamento das custas judiciais;

Ao mesmo presidente cópia do aviso do dito Ministerio, communicando que a carta rogatoria expedida também áquellas justicas, no interesse da acção ordinaria que Maria Giusti move contra Emilia Giusti, para ser cumprida, dependa de indicação de pessoa para identico fim.

Requerimentos despachados

J. Trinas & Comp., propondo comprar cartuchos detonados da Brigada Policial.—Indeferido.

José Licínio de Miranda, tenente-coronel commandante do 78º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, na comarca do Rio Paraná, Estado de Goyaz, pedindo prorrogação do prazo para prestar compromisso.—Requeira, si quizer, dispensa do lapso do tempo.

Aristides Junqueira, propondo-se a construir em Bello Horizonte o prédio para sede do juizo federal em Minas Geraes.—Indeferido.

Expediente de 10 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados inspectores sanitarios, intrinsecos, da Directoria Geral de Saúde Publica os Drs. João Gomes da Cruz, Frederico Nabuco, Carlos Peixoto da Costa Rodrigues e João Violantino dos Santos.

— Declarou-se finda, na conformidade do art. 313 do regulamento anexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, a comissão em que se acham, na Directoria Geral de Saúde Publica, na qualidade de inspectores sanitarios, os funcionarios da Prefeitura Municipal do Districto Federal, Drs. Duarte Alfredo Flores, Rodolpho Ramalho e Antonio Teixeira da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior, 1ª secção—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1913.

Sr. prefeito do Districto Federal—Dando-vos conhecimento de que, na presente data, foi, na conformidade do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, declarada finda a comissão em que, na Directoria Geral de Saúde Publica, estavam, na qualidade de inspectores sanitarios os funcionarios dessa Prefeitura Drs. Duarte Alfredo Flores, Rodolpho Ramalho e Antonio Teixeira da Silva, peço mandeis elogios pelo bom desempenho que deram á alludida comissão.

Saúde e fraternidade.—*Merculano de Freitas*.

—Dirigiu-se aviso ao director geral de Saúde Publica, recomendoando que sejam elogiados os referidos doutores.

Dia 11

Foi naturalizado brasileiro João da Cunha Mello, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica.

Requerimentos despachados

Maria Celaste Jaguaribe de Mattos Faria. — Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao director do Instituto Nacional de Musica.

Nízia Silva. — Idem.

Ricardo Tatti. — Idem.

Dia 12

Accusou-se recebido o officio do director geral de Saude Publica, de 4 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do relatorio do Dr. Theophilo de Almeida Torres, chefe da comissão sanitaria federal que se acha em Manaus, e concernente ao mez de outubro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a representação em que Heitor Achilles de Faria Mello e outros, alumnos da 3ª série medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, arguem de suspeito o professor ordinario Dr. Pedro Severiano da Magalhães;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 23 de outubro ultimo, e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 12 de novembro proximo findo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao capitão Manoel da Rocha Silveira.

Requerimento despachado

Alexandre Cataldo, director e proprietario da *Gazeta Municipal*. —Selle um dos documentos.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:368\$, folha dos auxiliares da Comissão de Alistamento Eleitoral da capital, em novembro (aviso n. 4.526);

De 7:996\$871, trabalhos effectuados no novo edificio do Instituto Nacional de Musica, em outubro (aviso n. 4.530);

De 200\$, aluguel do prédio occupado pelo Juizo da 7ª Pretoria Criminal, em novembro (aviso n. 4.531);

De 120\$, aluguel da casa do porteiro da Secretaria de Policia, em novembro (aviso n. 4.532);

De 4:262\$625, folha do pessoal empregado nas obras do Desinfectorio Central da Saude Publica, em novembro (aviso n. 4.533);

De 1:800\$, fornecimento de um quadro á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 4.534);

De 2:460\$, ao dr. Dionysio Bentes, por ter exercido o cargo de inspector do estabelecimento de alienados no Pará, no periodo de 23 de abril a 31 de dezembro de 1907 (aviso n. 4.535).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja posta no Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$ á disposição do presidente do Estado de Matto Grosso, como auxilio ao serviço de saneamento da villa do Santo Antonio do Madeira.

— Foram transmitidos ao Ministério da Fazenda os seguintes processos de dividas de exercícios findos:

De 1:338\$100, a Manoel Gomes Leira, cabo reformado da Brigada Policial, pelo soldo que deixou de receber no periodo de 26 de julho de 1911 a 31 de dezembro de 1912 e por etapas no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1911 (aviso n. 4.527);

De 196\$500, a The Leopoldina Railway Company Limited por transportes concedidos em abril, julho, agosto, outubro e dezembro de 1912 à Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.528);

De 3:033\$762, ao bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, juiz preparador do 1º termo da comarca do Alto Acre pelo exercício do juiz de direito da mesma Comarca no periodo de 1 de janeiro a 9 do março de 1910 (aviso n. 4.529).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 220\$500, fornecimentos à Secretaria de Estado deste Ministério, em outubro e novembro (aviso n. 4.537);

De 7:989\$997, folha do pessoal subalterno da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em novembro (aviso n. 4.538);

De 5:691\$632, fornecimentos à Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em outubro (aviso n. 4.539);

De 70\$, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil à Directoria Geral de Saude Publica, em julho (aviso n. 4.542);

De 57:385\$, fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em novembro (aviso n. 4.543).

— Ao mesmo ministerio foram ainda solicitadas as seguintes providencias:

Que seja indemnizado o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, da quantia de 499\$600, de despesas de prompto pagamento, effectuadas em setembro (aviso n. 4.540);

Que seja entregue ao director da Escola Polytechnica a quantia de 2:403\$223 para pagamento dos vencimentos do mestre interino da aula de desenho do cartas geodesicas e de machinismos, da 3ª série do curso de engenharia daquela escola, visto ter sido jubilado o effectivo, bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz (aviso n. 4.541).

— Foi transmitido ao mesmo ministerio o processo da divida de exercícios findos na importancia de 4:479\$970 de que é credor Henrique José Vieira Filho por ter substituído, nos periodos de 13 de janeiro a 11 de abril de 1912, o juiz federal do Estado de Matto Grosso, e de 1 a 14 de janeiro e de 12 de abril a 9 de maio do mesmo anno, o juiz substituto no mesmo Estado (aviso n. 4.545).

Expediente de 15 de dezembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral do Interior que devem chegar a este porto, pertencentes a esta directoria, 287 volumes contendo mercadorias, vindos de Liverpool e Antuerpia, pelos vapores *Romney*, *Morinier*, *Siddons*, *Corrientes* e *Ganloise*.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informadas, as propostas para o fornecimento de barcas de desinfecção ou fluctuantes, na conformidade dos planos, desenhos e especificações organizados na secção de engenharia desta directoria, e os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de novembro proximo findo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 33\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, relativa ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 2:384\$800, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, relativas ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 40:003\$984, de fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 7:469\$469, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, relativas ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 1:086\$785, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, relativas ao mez de novembro ultimo; as contas na importancia de 685\$133, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativas ao mez de novembro ultimo e as contas na importancia de 2:420\$, dos alugueis das casas onde funcionam as delegacias de saude, correspondentes ao mez de novembro proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Adão Theodoro Cabral, Alvar Antonio Barreto, Jacintho Ferreira Muniz, Luiz Augusto de Mendonça, Ambrozio de Souza, Carlos Rodrigues, Firmiano da Silva e Francisco Antonio Marcello;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Oscar Arde-manni;

Ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal o do desembargador Joaquim José de Saraiva Junior.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Patrimonio no sentido de ser desoccupado o predio de propriedade da Fazenda Nacional, n. 260 da rua General Canabarro, que está em pessimas condições de hygiene, o bem assim de não ser permittida sua habitação antes de effectuadas as obras de que o mesmo carece;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de que sejam retiradas daquela repartição, isentas de direitos, as seguintes mercadorias: 37 barricas de azulejos de louça, com o peso de 6.721 kilos, marca AM—T A.P.&C., com a numeração 436/434, 232/219; consignados à firma Amaral, Anjos & Comp., vindos do porto de Liverpool, pelo vapor inglez *Romney*; 44 volumes, sendo 11 barricas de cimento e caixas de ladrilhos, com o peso de 5.326 kilos, marca L—2.298, com a numeração 1/33, consignados à ordem, vindos do porto de Antuerpia, pelo vapor belga *Morinier*; 38 volumes, pesando 5.466 kilos, com a marca A.A.&C., sob numeração 1/38, consignados à ordem, vindos do porto de Liverpool, pelo vapor inglez *Siddons*; 95 volumes (engradados), contendo azulejos, marca P., com a numeração 2.141/2.233, pesando 11.844 kilos, consignados à ordem, vindos do porto de Antuerpia, pelo vapor argentino *Corrientes* o 73 volumes, sendo 67 grades e seis caixas, com a marca R., numeração 275/336, 17, 34/5, 48/50, 134/8, pesando 7.237 kilos, consignados à ordem, vindos do porto de Antuerpia, pelo vapor belga *Ganloise*, a todas pertencentes a esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1913

Convento do Carmo (2º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

João Rollim da Silva.— Submitta-se à inspecção de saude.

E. L. Harrison.— Deferido, provando o que allega por occasião da visita.

Companhia Commercio e Navegação.— Deferido.

Dia 15

Francisco Pires Moreira (4º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

José Avelino Teixeira de Carvalho (1º districto).— Ficou sem effeito a multa.

Augusto Maria Teixeira de Souza Azavedo (5º districto).— Certifique-se.

Maria Adelaide Neves de Andrade (6º districto).— Como requer, concedendo 90 dias de prazo improrogavel.

Albino de Magalhães (9º districto).— Concedo 90 dias.

Rosalina Gonçalves Fialho (3º districto).— Concedo 60 dias.

Antonio Celestino de Almeida.— Deferido.

Matheus da Cruz Xavier Pragana.— Certifique-se o que constar.

Alvaro Cotegipo Milanez e outros.— Certifique-se o que constar.

Luiz Camuyrano.— Deferido.

E. L. Harrison.— Deferido.

Norton Megaw & Co. Limited.— Deferido.

Luiz Campos.— Será attendido si provar o que allega.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 16 do corrente:

Foram transferidos os escreventes: Dr. Raul Gomes de Mattos, do 7º districto para o 6º e do 6º para o 7º Eduardo da Silveira Reis.

Foram nomeados: escrevente interino do 6º districto policial, Carlos Domicio de Oliveira Toledo e escrivão interino do mesmo districto o Dr. Raul Gomes de Mattos.

— Por actos da mesma data:

Ficam sem effeito os actos de 13 do corrente, em virtude dos quaes foram nomeados escrivão em commissão e escrevente interino do 5º districto policial, respectivamente, os cidadãos Antonio Fonseca e Francisco Pitombo.

Foi commissionedo o escrevente do 15º districto policial, Francisco Oliva Mendes de Moura, para substituir interinamente o escrivão do 5º districto policial, bacharel Anôr Margarido da Silva, suspenso, do exercício de suas funcções, até final do inquerito a que responde na 1ª delegacia auxiliar.

— Por outros ainda da mesma data:

Fica cancelada a nota «a bem do serviço publico» com que foi exonerado, a 19 de junho de 1912, do cargo de escrivão do 14º districto policial o cidadão Gastão do Pilar Alves da Souza, á vista da inexistencia de provas contra o mesmo, no inquerito administrativo a que respondeu em abril de 1912, na 2ª Delegacia Auxiliar;

Foi nomeado official de justiça interino do 23º districto policial, o cidadão Joaquim Carvalho de Oliveira, durante o impedimento do effectivo Hermano Duarte Nuños, licenciado para tratar de sua saúde;

Foram transferidos os delegados de 3ª entrância: Dr. Edgard Jordão, do 7º para o 8º districto e Dr. Antenor Americo de Freitas, do 8º para o 7º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente :

Foi nomeado Silvino Melchhiades Pereira Tejo para o logar de Agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado da Parahyba.

Foram transferidos, a pedido :

Da 1ª para a 2ª circumscripção da Bahia o agente fiscal Tharcillo Chastenet Guimarães ;

Da 2ª para a 1ª o agente José Ferreira de Souza.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 159 — Afin de que este ministerio possa deliberar sobre a aposentadoria do patrão da lancha da Inspeccoria da Saude do Porto da Bahia, de qua trataes em aviso n. 1.454, de 17 de novembro ultimo, peço vos digneis informar qual a situação do aposentado, no periodo de 1 de setembro deste anno até a data do seu desligamento, para effeito da mesma aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 160 — Afin de que este ministerio possa deliberar sobre a aposentadoria do mestre da lancha da Inspeccoria de Saude do Porto da Victoria, de qua trataes em aviso n. 1.455, de 17 de novembro ultimo, peço vos digneis de informar qual a situação do aposentado no periodo de 1 de junho de 1900 até a data do seu desligamento, por effeito da mesma aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.154 — Tendo em vista a informação prestada no vosso officio n. 1.983, de 23 de novembro proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido de ser submettida a inspeccão de saude o 3º escriptuario dessa alfandega Isaias da Oliveira, nos termos da Circular n. 11, de 11 de março de 1911.

N. 1.155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.813, de 3 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Coelho Bastos & Comp. da decisão dessa alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 10\$000, por kilogramma, do art. 923 da Tarifa; como «peças avulsas de borracha para instrumentos de cirurgia», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.659, de junho deste anno, como «utensilios domesticos de borracha», da taxa de 2\$600, por kilogramma, do art. 1.033, resolveu, por acto de 5 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa alfandega.

N. 1.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 622, de 6 de maio deste anno, e em que G. Cortolein, agente geral da Companhia Chargeurs Réunis, recorrem da decisão dessa inspeccoria, multando-o pela falta de apresentação, no prazo regulamentar, dos documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 43, de setembro de 1909, resolveu por acto de 7 de outubro ultimo deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser da revista; devendo, porém, a multa reverter em sua totalidade á Fazenda Nacional, nos termos da ordem n. 49 de 17 de agosto de 1897, expellida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diário Official* de 23 do mesmo mez.

Outrosim, na forma do alludido despacho do Sr. ministro, chamo a attenção dessa inspeccoria para o facto de ter sido aceita a certidão que serviu para baixa do referido termo, sem as formalidades do art. 553 n. 1, da Consolidação das leis das Alfandegas.

N. 1.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.237, de 26 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Coelho Bastos & Comp. do acto da inspeccoria dessa alfandega mandando classificar como «tesouras de mola para cabelleireiro», da taxa de 20% por dnzia, do art. 797 da Tarifa, as tesouras que os recorrentes submeteram a

despacho, desarmadas, pelo bilhete de amostra, de março do referido anno, como «ferramentas manuaes não classificadas», na taxa de 600réis, por kilo, do art. 1.025, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa alfandega.

N. 1.158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.876, de 24 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp. da decisão dessa alfandega, mandando classificar como «assemelhada aos tecidos tintos», da taxa de 2\$, por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 11.190 e 11.200 de agosto do mesmo anno, como «tecido de algodão cru para pagamento da taxa de 1\$300 por kilo, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada por essa alfandega a mercadoria em apreço.

N. 1.159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.685, de 22 de novembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. da decisão dessa alfandega, mandando classificar como «assemelhada aos tecidos tintos lavrados», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.003, de agosto do mesmo anno, como «tecido de algodão cru lavado», para pagamento da taxa de 4\$ por kilo, do dito artigo, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada por esta alfandega a mercadoria em apreço.

N. 1.160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 408, de 22 de janeiro deste anno, e em que os negociantes A. Baral & Comp., estabelecidos na cidade de Macahé, recorrem da decisão do administrador da Mesa de Rendas da mesma cidade, que lhes impoz a multa de 20\$, por insuficiencia de sello em vinho exposto á venda em seu estabelecimento commercial e que haviam adquirido da firma desta Capital J. Meirelles & Comp., conforme provaram com a respectiva nota de compra, que exhibiram, resolveu, por despacho de 22 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não caber aos recorrentes nenhuma responsabilidade pela infracção actual.

N. 1.161 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado a este Ministerio com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 81, de 30 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Hard Rand & Comp. da decisão da Alfandega daquelle Estado, que condemnou o commandante do vapor inglez *Pompé* ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias extraviadas de dois volumes marca N. P. L., ns. 765 e 766, descarrega los para essa repartição e baldados para aquella Alfandega no vapor nacional *Ilupema*, pelo despacho de transito n. 64, de janeiro deste anno, para o qual Norton Magaw & Comp. assignaram termo de responsabilidade, afim de que procedais de accordo com o art. 556 da Consolidação das Leis das Alfandegas; devendo em seguida ser devolvido o processo ao Thesouro, para que se façam as necessarias communicações á referida Delegacia.

N. 1.162 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.048, de 25 de setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Costa Simões & Comp. da decisão dessa inspeccoria que lhes negou relevação da armazenagem do segundo mez, vencida em 428 caixas marca C. S. & C. vindas no vapor allemão *Tijuca*, entrado em abril do mesmo anno e despachadas pela nota de importação n. 10.790, de 22 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 19 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida, visto não se ter verificado a hypothese de que trata o art. 595, n. 2, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 1.127 — Comunicando haver o Sr. ministro, por despacho do dia 11, autorizado o pagamento da folha transmittida com vosso officio n. 3.017, de 4 do vigente, relativa ao mez de novembro proximo findo, recomendo-vos, nos termos do mesmo despacho, a fiel observancia do disposto no paragrapho unico do art. 7 do regulamento anexo ao decreto n. 9.284, de 30 de dezembro de 1911, que não permite empréstimos pela Caixa de Pensões de quantia superior a 8 1/10 dos salarios vencidos, como os effectuados aos operarios Mario Moreira Lima e João da Rocha Porto.

N. 1.128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, autorizando, por despacho do dia 11, o pagamento da folha de vencimentos do pessoal operario dessa repartição, relativa ao mez de novembro e transmittida com o vosso officio n. 3.015, de 4 do vigente, resolveu recomendar-vos o fiel cumprimento do disposto no paragrapho unico do art. 7 do regulamento anexo ao decreto n. 9.284, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro :

N. 325 — De ordem do Sr. ministro peço providencias no sena,

tido de ser concedida a necessária passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Belém, no Estado do Pará, ao 3º escripturário da alfandega daquelle cidade Antonio Tenório de Albuquerque.

N. 320 — De ordem do Sr. ministro peço providencias no sentido de serem concedidas as necessárias passagens em 1ª classe, do porto desta Capital ao de Belém, no Estado do Pará, ao delegado regional da Inspectoria de Seguros naquelle Estado Antonio Lucallo de Souza e Silva e às pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta; bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 323 — Em resposta ao vosso officio n. 514, de 26 de agosto ultimo, reclamando contra o facto da haver o collecter federal de S. Paulo se recusado a inutilizar o sello de uma portaria referente á licença concedida ao praticante do telegrapho da Central Ivo Gonçalves, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de novembro ultimo, que as portarias de licença só podem pagar o sello simples antes do despacho do respectivo chefe da repartição, mandando cumpri-las, quando sujeitas a tal formalidade, devendo pagar o sello com revalidação, quando apresentadas posteriormente ou quando os funcionarios nellas mencionados já tenham entrado no gozo da licença concedida.

N. 324 — De ordem do Sr. ministro peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado do S. Paulo, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Paraná Benedicto Floriz, que vai ao referido Estado de S. Paulo em serviço de inspecção; bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 490 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 3 de outubro do anno passado, o em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado recorre *ex-officio* da sua decisão homologando o voto da maioria da commissão arbitral, classificando como «embarcação automovel», para pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 7 %, a lancha submettida a despacho pela nota de importação n. 43.141, de 14 de agosto do mesmo anno, por F. C. Athayde, resolveu, por acto de 27 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 291 — Afim de que se possa deliberar sobre a aposentadoria do patrão da lancha da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado Roberto Rocha, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.454, de 17 de novembro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, informei em que data essa delegacia teve conhecimento, pelo *Diario Official*, do decreto de 12 do dito miz de novembro, pelo qual foi o referido patrão aposentado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 173 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, recomendo-vos informei em que data essa delegacia teve conhecimento, pelo *Diario Official*, do decreto de aposentadoria de Porpírio Ribeiro de Mendonça, no lugar de mestre da lancha da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado, afim de que se possa deliberar sobre a mesma aposentadoria, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.455, de 17 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o telegramma do dia anterior, do delegado fiscal em Sergipe, resolveu autorizar a concessão de passagem, em 1ª classe, entre o porto do referido Estado e essa Capital, para o 2º escripturário dessa delegacia Francisco Bessa, devendo, porém, o mesmo funcionario indemnizar a respectiva despesa, pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 11.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica,

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1913

A Auxiliadora do Estado de Minas Geraes, sociedade de auxilios mútuos sobre a vida, pedindo providencias para que a Delegacia Fiscal em Minas receba o deposito de 50:000\$. — De accordo. Scllada com revalidação a petição de fis. 3, encaminhe-se ao gabinete do Sr. ministro.

Luiz Vianna, pedindo certidão do pagamento da penna d'agua do predio n. 8 á rua Adelaide, inscripto em nome de Aprigio A. Fernandes. — Diga a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1913

Matuk Garsousé & Comp. — Transfira-se. Valentim & Comp. — Imponho a multa de 10\$, minimo do artigo 66 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

José Marques Coelho. — Junte o processo.

Jacobina & Comp. — Em face do que dispõe o § 32 do art. 1º do decreto n. 2.816, de 19 de março de 1893 não póde ser dada a certidão requerida.

Angelo Giacomini. — Reduza-se o valor locativo a 720%, no exercicio de 1914.

Companhia Cervejaria Brahma. — Indeferido, á vista do parecer.

João Baptista e Manoel Domingues. — Entregue-se mediante recibo.

Deslinda Joaquina Pereira Caldas. — Annue-se a divida de 1910, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lopes & Pereira. — Transfira-se.

José Dias da Costa. — Idem.

Agostinho da Cunha Mello. — A 2ª sub-directoria.

Hina & Comp. — Dirijam-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Joaquim Simões Estrella. — Prove o direito de dispôr.

J. Antunes & Irmão. — A 2ª sub-directoria.

Teixeira & Lima. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

J. Lopes & Comp. — Transfira-se.

Bruno Costa & Comp. — Requeiram a transferencia e provem qual o aluguel do predio.

J. Silveira & Comp. — Apresentem o contracto do arrendamento.

Antonio Mariano da Medeiros. — De-se a baixa de accordo com o parecer.

Luiz Corrêa & Comp. — Nos termos do parecer, averbe-se a mudança.

Feliciano Pereira & Comp. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo no exercicio de 1914.

Joaquim José de Magalhães. — Annullem-se as dividas de 1903 a 1912, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cancelando-se o debito existente nesta repartição.

João José da Silva. — Archive-se.

José Fernandes do Couto. — Idem.

Joaquim Pereira da Silva Pinto e outros. — De accordo com o parecer, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

João Ferreira Natividade. — Reduza-se o valor locativo 600% no exercicio de 1914.

Clarice Alencar de Magalhães de Castro e outros. — Transfira-se.

José Antonio da Costa Junior. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio Henri que Ribeiro. — Transfira-se.

Charles Cognat. — Idem.

Leopoldo Dortas do Amaral. — Idem.

Ausano Luige. — Idem.

Therexa Cardoso de Aquino Castro. — Pague o debito accusado; em seguida, transfira-se. Imponho ao vendedor Alvaro Duarte Cardoso da Silva, a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Emilio da Silva Guimarães. — Nada ha que deferir. Fica marcado ao requerente o prazo de oito dias para effectuar o pagamento com revalidação do sello devido pelos documentos enviados a esta repartição pelo inspector da Caixa de Amortização, sob pena de ser a cobrança promovida de accordo com o art. 80 do vigente regulamento do imposto do sello.

Maria Candida Nunes Leonardo. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Augusto Gonçalves da Costa. — E' procedente a divida de que trata a contra fé.

Corrêa & Irmão. — Indeferido. A divida contra Rocha & Irmão, relativa ao exercicio de 1910, é procedente.

José de Almeida Costa. — Indeferido. A divida é procedente.

Francisco Soares. — Satisfaga a exigencia do parecer.

José da Silva Sevilha. — Reduza-se a 810\$ o valor locativo do estabelecimento, no exercicio de 1914.

Heitor de Barros Rilla. — Pague o debito accusado.

Antonio Rodrigues Soares. — Pague o debito accusado e prove o direito de dispôr.

Carvalho dos Santos Lago. — Reduza-se no exercicio de 1914 o valor locativo do estabelecimento a 960\$000.

João Antonio de Almeida Gonzaga. — Pague o debito accusado no parecer; isto feito, transfira-se.

Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho. — Transfira-se.

Ernesto Gomes de Medeiros. — Idem.

Ferreira Sanches. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto, n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1901.

Dr. Aristides Galvão Bueno e outros. — Satisfagam a exigencia do parecer.

Oscar Moreira Barbosa & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Joaquim Nunes Tassara.—Transfira-se.

Denuncia n. 3, de 2 de junho de 1913, contra Mello Ferreira & Comp.

Contra Mello Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 106, em Madureira, o sargento do Exército Euclides Alberto Carneiro da Cunha apresentou a denuncia de fls. pelo facto de haverem os denunciados firmado recibo sem sello em uma conta de 130\$400, que se acha annexa.

Intimados, allegaram os denunciados que a denuncia não deve prevalecer, pois o denunciante comprava em sua casa sob fiança de outro freguez e, como se recusasse a pagar a conta apresentada, foi esta paga pelo fiador, mediante recibo devidamente sellado, conforme se poderia verificar, não só da respectiva conta entregue ao fiador, como também das declarações por este feitas.

Quanto á conta apresentada pelo denunciante, disseram os denunciados *ser a mesma que haviam extrahido para que o denunciante a pagasse.*

Affirma o denunciante que o recibo existente na conta que juntou á denuncia, ao contrario da affirmativa dos denunciados, fôra passado no acto do pagamento, em presença de seu fiador, pessoa differente da indigitada pelos mesmos denunciados.

A's novas allegações responderam os denunciados, historiando factos que se prendam á denuncia e accrescentando que a denuncia só foi offerecida por vingança, pois, para obterem o pagamento do debito do denunciado, se viram na contingencia de recorrer ao commandante do batalhão a que pertencia o denunciante, terminando com a affirmação de que *o denunciante se valeu da inesperienza de um empregado, de quem obtivera algumas facturas em branco do estabelecimento commercial dos denunciados para dellas se utilizar.*

Não sendo aceitaveis as allegações dos denunciados, por contradictorias, pois, ao passo que affirmam que a conta apresentada pelo denunciante com recibo sem sello fôra a mesma que haviam extrahido para o pagamento, declaram depois que o mesmo denunciante se utilizaram de facturas em branco para justificar a denuncia:

Julgo procedente a denuncia de fls. e imponho aos denunciados Mello Ferreira & Comp. a multa de 100\$, minimo da pena estabelecida no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903.—Intimo-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1913

Josino de Araujo Medeiros, pedindo solução ao requerimento em que o ex-chefe da revisão do *Diario Official* Antonio Francisco Bandeira Junior solicitou a restituição de documentos.—Já foram mandados restituir por despacho de 28 de agosto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar a carta-patente do almirante, graduado, reformado, Manoel Lopes da Cruz, afim de ser apostillada de accordo com o que solicitou o mesmo official no requerimento também incluso.

Secretaria de Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1913

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.386 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.434, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvo conceder ao operario de 2ª classe do quadro especial da officina do torneiros de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Adriano da Silva, a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter mais tarde o referido operario.

N. 1.588 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.432, de 6 do corrente, declaro-vos,

para os devidos effeitos, que resolvo conceder ao operario de 2ª classe da officina da pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, Alexandre Freire da Bôa Morte, a gratificação adicional de 20 por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter mais tarde o referido operario.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1.590 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.431, de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que resolvo conceder ao operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha desse Estado, Victor Felício do Nascimento, a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de serviço.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.179 — Tendo o Lloyd Brasileiro renovado o pedido no sentido de serem os papeis de desembaraços dos seus paquetes e todos os actos a elles relativos dispensados do pagamento do sello por ter sido aquella empresa incorporada ao Património Nacional, tenho a honra de reiterar-vos a solicitação que vos fiz em aviso n. 1.819, 3ª secção, de 21 de outubro ultimo, sobre o assumpto.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Determino-vos que, de ora em diante, todas as embarcações pertencentes a este ministerio, quando em serviço de condução de pessoal, tanto na ilha para os navios e estabelecimentos, como na volta, deverão atracar no cães ou pontes do Arsenal de Marinha, ficando suspensa a autorização para qualquer atracação no cães de Pharoux (circular n. 2.180).

Idênticas ao Sr. superintendente de Portos e Costas Sr. superintendente do Pessoal.

Requerimentos despachados

A F. Jacobina.—Compareça na Secretaria de Marinha.

Dr. Antonio Carlos Brazil.—Compareça na Secretaria de Marinha.

Nelson Nunes de Souza.—Submetta-se á inspecção de saude.

Waldemar Washington Soares Pinto.—Não pôde ser attendido.

Alipio Balles.—Não pôde ser attendido.

Octaviano Machado.—Proceda-se conforme o ajusto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

QUARTA SECÇÃO

Dia 16 de dezembro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.374 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser concedido um abatimento de 30 %, pelo Lloyd Brasileiro, nas passagens para os marinheiros licenciados e suas familias.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.378 — Afim de ser tomado na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que João Miguel do Rosario, foguista contractado da Armada, natural da ilha de S. Nicolau, pede ser naturalizado brasileiro.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 4.373 — Havendo resolvido mandar contar, pela metade, como de embarque, aos officiaes embarcados nos monitores *Javary*, *Madeira* e *Solimões*, actualmente em construcção, o tempo em que nos mesmos servirem, a contar da data dos respectivos lançamentos ao mar, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 4.375 — Attendendo ao que requereu o 2º sargento auxiliar do fiel Onofre Antonio Vianna, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita a rectificação de seu nome que é Orofio e não Onofre, conforme se verifica na certidão que juntou e veio annexa a vosso officio n. 908—4ª secção—de 5 do corrente.

N. 4.376 — De accordo com o que informastes em officio n. 3.076—1ª secção—de 6 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser transferido para uma das companhias de foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro de 2ª classe Antonio José de Souza, desde que satisfaça as exigencias regulamentares.

Junto vos restituo a cópia de assentamentos da referida praça.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 13 de dezembro de 1913

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, copias dos decretos de 28 do mez findo e 3 do corrente, graduando e promovendo diversos officiaes.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 10º regimento de infantaria o 2º tenente Henrique Hermogenes da Silva Loureiro.

Declarando que são transferidos:

Na arma de artilharia, por conveniencia de serviço, aos 1ºs tenentes Firmo José Rodrigues, do 5º regimento para o 1º, e Alberto Pequeno, deste para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, o 1º tenente Edmundo Heronides da Silva, do 6º regimento para o 14º e o 2º tenente Raul Porto, do 10º regimento para o 8º.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel intendente de 1ª classe João Evangelista Barcellos, pedindo entrega da cartidão do idado de seu filho João Evangelista, a qual juntou ao requerimento em que solicitou matricula do mesmo no Collegio Militar desta Capital—Entregue-se mediante recibo.

Capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, requerendo o pagamento da gratificação de 5% sobre os vencimentos de professor.—Expeça-se o titulo de divida.

Fidencio Pedroso Barreto de Albuquerque, requerendo restituição do documento por certidão que juntou ao requerimento pedindo revogação do acto que o exonerou do logar de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.—Indeferido.

O mesmo, solicitando certidão *verbum ad verbum* do teor do despacho que indeferiu o pedido do requerente relativamente á sua exoneração do logar de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra—Certifique-se na forma da lei.

Capitão Miguel Ferreira Lima, pedindo transferencia para o 12º batalhão do 4º regimento de infantaria—Aguarda oportunidade.

Tenente voluntario da Patria Firmino de Oliveira Mendes, requerendo melhoria de soldo de tenente, de accordo com o art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910—Indeferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alumno da Escola Militar Manoel de Freitas Novaes, pedindo para gozar as férias no Estado de S. Paulo e abono de etapas—Requeira por partes.

Cabo armeiro Josino Antonio Ferreira Bartho, requerendo contagem de tempo para reforma—Indeferido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 45ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general da divisão José Caelano de Faria

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e treze, em uma das salas do Departamento Central, achando-se presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo da Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Muller de Campos, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego e Ignacio de Alencastro Guimarães e o tenente-coronel João José de Campos Curado, chefe interino do Departamento Central, o Sr. general presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, tratou a commissão do preenchimento das vagas que se deram na arma de infantaria, organizando, para ser submettida ao Sr. general de divisão ministro da Guerra, a proposta abaixo transcripta. E, passando ao estudo de assumptos a ella affectos pelo Sr. ministro, foi dada a palavra ao Sr. general de brigada Muller de Campos, relator desta questão, o qual leu e justificou o seu parecer sobre uma reclamação do major de cavallaria Deodaciano de Senna Dias.

Iniciada a discussão do parecer, foi adiada para a sessão seguinte.

Infantaria:

Com a reforma do capitão Antonio José Villa Nova, por decreto de 3 do corrente e o fallecimento do capitão Pedro Muniz, a 29 de novembro findo, conformo publicou o boletim do Departamento da Guerra, de 3 do corrente, abriam-se duas vagas deste posto, que competem, por estudos, aos 1ºs tenentes Francisco de Moraes Cavalcanti e Eneas dos Reis Souto, porque a ultima foi preenchida por antiguidade.

Destas promoções e do fallecimento do 1º tenente Francisco de Souza Tamandaré, a 1 do corrente, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra, de 3 deste mez, resultam tres vagas deste

posto, que cabem, a primeira e a segunda aos 2ºs tenentes Raul Poggi, Figueiredo e Pedro Carlos da Fonseca, por estudos, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade e a terceira, por este principio, ao 2º tenente José Casimiro Barbosa. As tres vagas consequentes destas promoções de 2ºs tenentes competem aos aspirantes a official Aarão Jefferson Ferraz, Carlos Alberto Bastos e Euclides Couto Telles Pires.

E, encerrada a sessão, eu o tenente-coronel João José de Campos Curado, secretario interino, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—José Caelano de Faria, general de divisão.—Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão.—José Agostinho Marques Porto, general de divisão.—Gabino Besouro, general de brigada.—Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada.—Tito Pedro de Escobar, general de brigada.—Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.—Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforme.—Tenente-coronel, João José de Campos Curado.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 26 DE NOVENBRO DE 1913.

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 26 dias do mez de novembro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, generaes de divisão, Mendes de Moraes e da brigada, Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario de conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Ernesto José da Silva, soldado do 39º batalhão, do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Anastacio Gomes de Oliveira, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezas de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

João Wanderley da Cunha, soldado do 41º batalhão do 14º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Alfredo Francisco da Silva, soldado do grupo provisório de obizeiros, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alberto Serpes, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Elsensio Rodrigues Chaves, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de aggressão a superior. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos e seis mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do artigo 96, § 3º, do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Medeiros, generaes de divisão Mendes de Moraes e da brigada Olympio da Fonseca votaram pela confirmação da sentença recorrida.

Mario Cherem, soldado do 52º batalhão do caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Manoel Maciel Bonifacio, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 28 DE NOVENBRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 28 dias do mez de novembro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, generaes de divisão Mendes de Moraes e da brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

dino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Orlando Pedro de Carvalho, soldado do grupo provisório de obuzeiros, accusado de deserção.—Condenado pelo conselho de guerra a seis meses de prisão simples. Converteu-se o julgamento em diligencia, contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que motivou seu voto.

Waldemar Carlos de Menezes, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e subsequente expulsão, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Floduardo Rosa, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Demetrio Carlos Samaneco, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Accacio Dias de Aranjó, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão minimo do art. 283, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Agostinho dos Reis, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de desacato.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 313 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Aleixo Rodrigues e Silveiro Jardim Barboza, este clarim e aquelle soldado, ambos do 12º regimento de cavallaria, accusados de lesões corporaes. — O Tribunal, depois de varias considerações, reformou a sentença do conselho de guerra quer na parte em que condemnou o réo Silveiro Jardim Barboza, a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a dois annos de igual prisão, como incurso no § 1º do art. 98 do Codigo Penal Militar, quer na outra parte em que absolveu o réo Aleixo Rodrigues, para condemnar-o a tres mezes de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 153 do supramencionado codigo.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, generaes de divisão Mendes de Moraes e de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Amaro José de Oliveira e Souza, corneteiro da 5ª companhia de metralhadoras, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152, preambulo do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alfredo Drumondo, 1º tenente do 46º batalhão de caçadores, accusado de peculato.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para annullar todo o processado do fls. 138 em diante por ter funcionado simultaneamente no processo, como testemunha o como juiz no conselho de investigação, uma mesma pessoa, o que é radicalmente vedado em materia processual, e até contrario á logica e á boa razão. E, assim resolvendo, como inculcação recommendou que, antes do instaurar-se o novo processo, seja intimado, o réo, para, dentro de um prazo que lhe será marcado, entrar com a quantia que se diz por elle extraviada ou consumida, pois esse crime só se considera consummado, quando chamado a con-

tas, verificado o extravio se manifesta a impossibilidade do agente da restituir aos cofres publicos a importância da indemnização, sendo então declarado em mora e patenteada ou presumida a sua má fé.

— Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Gabriel Rosa da Silva, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada, não por seus fundamentos, mas pela insufficiencia da prova colhida nos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Philomeno Gomes da Silva, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de attentar contra seu superior.—Foi confirmada, por unanimidade de votos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 5 dias do mez de janeiro do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Nogueira da Silva, soldado do 1º batalhão de Engenharia, accusado de lesões corporaes. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 152, preambulo do Codigo Penal Militar.

Olympio Rosa e Armando Pereira dos Santos, ambos soldados, este do 56º batalhão de caçadores e aquelle do 27º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Teixeira Junior, quanto ao réo Olympio Rosa, por cuja absolvição votou, motivando seu voto.

Cleodimiro Martins da Silva, soldado do 16º grupo de artilharia montada, accusado de deserção.—Condenado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal annullou o processado do referido conselho por inobservancia do disposto no art. 155 do Regulamento Processual Criminal Militar, conforme o estabelecido no art. 160, alinea g, do mesmo regulamento, ordenando a devolução dos autos á autoridade competente, para os fins de direito.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Afonso José da Costa e Souza, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Condenado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão e subsequente expulsão. O tribunal converteu o julgamento em diligencia.

Antonio Pereira Lima, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

— Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Gustavo da Costa Santos, soldado do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Tribunal chamou a attenção do conselho de guerra para a falta de observancia da ultima parte do accordo de fls. 2ª, proferido em 10 de setembro do corrente anno. Contra o voto vencido do Sr. ministro Olympio da Fonseca, que votou pela nullidade do processo, motivando seu voto.

Antonio Alves da Silva, marinheiro nacional, foguista de 2ª classe, accusado de falsidade.—Absolvido pelo conselho de guerra. O Tribunal, depois de varias considerações, accordou converter o julgamento em diligencia. Contra o voto vencido do Sr. ministro Proença, que votou contra a diligencia, por ter confirmado a sentença absolutoria do conselho de guerra, motivando o seu voto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de dezembro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 96\$818, á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, fornecimento de luz electrica e gaz a este ministerio, em outubro ultimo (aviso n. 4.326).

De 100\$, a Aniceto Coelho Bastos; de 300\$, a Emygdio Adolpho Victorio da Costa; de 500\$, a Emilia Souplet Alves; de 250\$, a Francisca Claudio da Silva; de 50\$, a Iria Thoreza Dias; de 200\$, a Joaquim José da Silva Castro; de 120\$, a José Alves de Andrade Bastos; de 300\$, a Paulo Baptista da Silva e de 80\$ a Ricardo Silva (padre) (aviso n. 4.327);

De 18:852\$900, folhas do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, empregado no serviço de abastecimento de agua no novo Cais do Porto desta Capital, em outubro ultimo, (aviso n. 4.328);

De 425:787\$170, ouro, juros de 6% à Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul, no 1º semestre do corrente anno, (aviso n. 4.329);

De marcos 28.291,78 ou 20:709\$382 ao cambio de 732 réis ao marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimentos à fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, (aviso n. 4.330);

De 36\$, a Thomé Antonio da Silva, despesas miudas effectuadas em proveito da Repartição das Obras Publicas, em outubro ultimo (aviso n. 4.331);

De 200\$, a Gasmotoren Fabrik Dentz; 220\$ a Domingos do Luca; 156\$ a Gasmotoren Fabrik Dentz; 825\$, a Turino e Lima; 416\$ a José Pinto de Oliveira; 241\$ ao mesmo; 518\$430 a Gasmotoren Fabrik Dentz; 241\$ a José Pinto de Oliveira; 868\$756 a Teixeira Borges & Comp.; 12\$ a Borlido Moniz & Comp. e 30:541\$368 a City Improvements, trabalhos e fornecimentos para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 1913 (aviso n. 4.332).

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de dezembro de 1913

Aviso n. 174 de 13 de dezembro de 1913. — Sr. inspector federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e de accordo com as informações de vosso officio n. 1.379, de 28 de novembro proximo findo, autorizo a referida companhia a entregar ao trafego publico a terceira de suas estações, sita no kilometro 50 do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, a qual será designada pelo nome de Araruama, do lugar que irá servir.

Declaro-vos, outrosim, que, de accordo com o regulamento dessa inspectoría, podeis approvar o respectivo horario provisoriamente, até que a pratica aconselhe a sua permanencia.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Aviso n. 175, de 13 de dezembro de 1913 — Sr. inspector federal das Estradas — Declaro-vos, para vosso conhecimento o devidos fins, que este ministerio não póde permitir a continuacão nos postes da Estrada do Ferro Victoria a Diamantina de uma linha telephonica para uso particular e que alli foi assentada sem sciencia dessa inspectoría, conforme me informaes em vosso officio n. 1.365, de 25 do novembro findo, não só para evita a possivel creação de direitos futuros, como para impedir a perturbação do serviço normal das transmissões telegraphicas.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Dia 15

Aviso n. 176 — Sr. inspector federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requerem a South American Railway Construction Company, Limited, e de accordo com as informações de vosso officio n. 1.400, de 2 do corrente, autorizo a referida companhia a importar 234.865 toneladas de superestructuras, metallicas, destinadas à construcção de pontes, na linha Iguatú-Macapá, entre os kilometros 32 e 72.100.

Junto vos é devolvida, devidamente rubricada, a 2ª via da relação annexa áquelle vosso officio.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de dezembro de 1913

Autorizou-se a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes:

A providenciar sobre a cessão do rebocador *Olinda*, pertencente à Commissão do Melhoramentos do Porto do Rio Grande do Norte, à capitania do mesmo porto, para auxiliar o serviço de transporte de material e recarregamento das boias illuminativas do canal de São Roque, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Marinha e fazendo-se o serviço de commun accordo com o chefe daquella commissão, afim de que não seja prejudicado o seu trabalho, especialmente o de abastecimento de agua às embarcações que o requisitarem (aviso n. 347).

Deu-se conhecimento do exposto áquelle ministerio, por aviso n. 346, da mesma data;

A attender a requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para que se proceda com elle na mesma conformidade que com os demais ministerios relativamente ao encontro de contas da Compagnie du Port do Rio de Janeiro das taxas referentes aos despachos das mercadorias importadas pelas repartições a elle subordinadas e de accordo com o exposto em seu officio n. 652, de 21 do novembro ultimo (aviso n. 349).

Deu-se conhecimento do exposto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 348, da mesma data.

Dia 15

Devolveu-se à Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, afim de informar sobre a oportunidade do pedido, o requerimento em que Carlos Maria de Martinez, 2º escriptuario da commissão do porto de S. João da Barra e Baixada Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, solicita quatro mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude (officio n. 225).

Remetteu-se à mesma inspectoría a portaria de 13 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, a Aloysio da Silva e Almeida, 3º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 226).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1913

Maria Orenicia da Motta Neves, pedindo certidão. — O certificado pedido só pode ser dado pelo ministro da Viação.

Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo seis mezes de licença. — Concedo, nos termos do informado.

Francisco Balthazar de Abreu Sodré, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorogação. — Concedo 38 dias, nos termos do informado.

Francisco Salles Serapião, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 45 dias.

Alvaro Alvaros de Abreu e Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo quatro dias de licença para justificação de faltas e 15 dias de licença, em prorogação. — Concedo 15 dias de licença, para tratamento de saude, com vantagens, nos termos do informado. Concedo tambem quatro dias de licença, nos termos do art. 470 do regulamento vigente, para justificar as faltas dadas de 2 a 5 do mez passado.

João Falconera da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, nos termos do informado.

Foi mandado regressar ao exercicio do seu cargo na Administração dos Correios do Pará, o chefe de secção Arthur de Oliveira Almeida, dispensado da commissão que estava incumbido nos Correios do Maranhão.

Proposta de Souza Baptista & Comp.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados e estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem-se para fornecer à Directoria Geral dos Correios os artigos abaixo especificados, de accordo com o edital de 6 do corrente, para o Trafego Postal e as demais condições regulamentares dessa repartição.

Relação dos moveis a fornecer à Sub-directoria do Trafego Postal

Quantidade — Especie — Preço

Dous manipuladores semi-circulares; quatro ditos duplos rectos, segundo molelo; uma caixa de impressos com 2,50, etc.; 10 armarios manipuladores para impressos, duas mesas para carimbação, uma mesa para arrumação de impressos, quatro armarios grandes para guarda de material, dois armarios com 16 gavetas, 28 armarios manipuladores de impressos, 20 mesas para manipulação de cartas, duas caixas grandes de impressos, subdivididas, etc.; tres commodas com 40 gavetas, etc.; duas mesas pequenas para deposito do correspondencia, duas mesas para carimbação com tres metros c/u, pelo preço total de 22:309\$000.

Declaramos que os moveis serão de proba de Campos ou vinhatico, envernizados.

Sujeitamo-nos à garantia do edital e bom funcionamento dos moveis, entregando-os nas secções respectivas, dentro de 60 dias da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — Souza Baptista & Comp.

Proposta de Rodrigo Vianna

Proponho vender à Directoria Geral dos Correios, sujeitando-me às condições e multas regulamentares em vigor e de accordo com o edital publicado, o seguinte:

Relação de moveis para o serviço da Sub-directoria do Trafego Postal

Dous manipuladores semi-circulares para cartas, quatro ditos duplos e rectos, segundo planta; uma caixa de impressos com 2,50, etc.; 10 armarios manipuladores com fundo de metal *deployé*, duas mesas para carimbação, de 2,40, etc.; uma dita para arrumação de impressos, quatro armarios grandes para guardar material, com tela de arame; dous ditos com 16 gavetas, 28 armarios manipuladores de impressos, 20 mesas para manipulação de cartas, duas grandes caixas de impressos, divididas em secções; tres commodas com 40 gavetas cada uma, duas mesas pequenas para deposito de correspondencia e duas ditas para carimbação com tres metros, etc.

Proponho fornecer todos os moveis da relação acima, sujeitando-me a todas as condições do edital publicado e de accordo com os modelos o plantas existentes nessa repartição, pelo preço total de 21:000\$000.

Prazo — 60 dias.

Declaração — Declaro que todos os moveis serão de madeira de lei envernizada, peroba ou viuhatico, sujeitando-me à garantia do bom funcionamento e a todas as condições do edital.

Os moveis serão da fabricação da reputada fabrica Auler & Comp., rua dos Invalidos ns. 423 a 433.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.— Por procuração, Rodrigo Vianna Junior.

Proposta de Leandro Martins & Comp.

Os abaixo assignados, negociantes e industriaes estabelecidos nesta praça à rua dos Ourives ns. 32, 41 e 43, propõem fornecer à Directoria Geral dos Correios, de conformidade com o edital de concorrência de 6 de dezembro corrente, os moveis necessarios ao serviço da Sub-Directoria do Trafego Postal, conforme relação que segue:

2 manipuladores-caixa, para cartas, semi-circulares, de accordo com a planta existente na 3ª secção, a 1:131\$.....	2:262\$000
4 manipuladores de cartas, conforme planta na mesma secção, por nós examinada, a 676\$.....	2:704\$000
1 caixa de impressos (desenho na mesma secção com 2m,50 de comprimento, 1m,25 de largura, 0,65 de altura nos pés e 0,30 de altura do caixão....	247\$000
10 armarios manipuladores de impressos, com fundo de metal <i>Deployé</i> , com 2,60 de altura, 1,50 de largura e 0,70 de fundo com oito divisões fixas e oito moveis, a 247\$.....	2:470\$000
48 mesas para carimbação com 2,40 de comprimento, 0,60 de largura, 0,90 de altura e guarnição em tres lados de 0,10, a 156\$.....	312\$000
1 mesa para arrumação de impressos, com prateleira parallela ao tempo, tendo 3,00 de comprimento, 0,80 de largura, 0,90 de altura e 0,60 de altura da prateleira.....	247\$000
4 armarios grandes para guarda de material, com tela de arame nos caixilhos inferiores, a 325\$.....	1:300\$000
2 armarios com 16 gavetas cada um e as dimensões de 2,00 de altura, 0,50 de fundo e 1,60 de largura, a 325\$.....	650\$000
28 armarios manipuladores de impressos, cada um com 2,00 de altura, 1,50 de largura e 0,50 de fundo, tendo cada uma das divisões fixas, perfeitamente iguaes, subdividida cada uma com cinco divisões moveis, perfazendo um total de cincoenta escaninhos em cada armario, a 338\$.....	9:461\$000
20 mesas para manipulação de cartas, de 1,50 de comprimento por 0,80 de largura, com uma gaveta, taboa movel de puchar para lançamento e tinteiro fixo, a 91\$.....	1:820\$000
2 grandes caixas de impressos divididas em secções (conforme modelo da 4ª secção do Trafego) com 4,50 de comprimento, 1,80 de largura, 0,60 de fundo na maior altura e 0,40 na menor altura e sobre bancos de 0,55 e divididos em 20 caixões de 0,45 x 0,90 e altura de 0,60 e 0,40, a 585\$.....	1:170\$000
2 commodas com 40 gavetas cada uma, cada gaveta com 0,50 de comprimento, 0,30 de largura, 0,20 de altura e fechaduras todas diferentes, a 884\$.....	2:652\$000

2 pequenas mesas para deposito de correspondencia a expedir, com cobertura e fundo de metal <i>Deployé</i> e nas dimensões de 1,50 de comprimento, 0,40 de largura, sendo a maior e menor altura, respectivamente, de 0,25 e 0,20 e a altura de 0,65 por.....	169\$000
2 mesas para carimbação, com 3,00 de comprimento, 0,80 de largura e 0,90 de altura, guarnecidas de 3 lados com taboa de 0,15 centimetros, a 208\$.....	416\$000
Total.....	23:883\$000

Vinte e cinco contos oitocentos e oitenta e tres mil réis.

Todos os moveis serão fabricados em madeiras superiores e collocados nas secções a que se destinam. Sendo entregues os trabalhos dentro do prazo de 60 dias.

N. B. Rectificamos qualquer emenda na discriminação dos moveis acima, tomando por base as especificações contidas no edital de concorrência publica no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.— Por procuração de Leandro Martins & Comp., Albino Bandeira.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o numero 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, para tratamento de saude:

De quatro mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, à telegraphista de 4ª classe Maria Orphilia Vargas da Silva;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao guarda-fio de 2ª classe Auesio Aranha;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alceu de Assis;

De tres mezes, em prorrogação, sendo um mez com ordenado e dous mezes com a metade do ordenado, ao telegraphista de 1ª classe Sylvio Doria.

— Por outras de igual data foram concedidas, nos termos do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, as seguintes licenças:

De 61 dias, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, ao taxador Octacilio do Espirito Santo;

De 56 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao auxiliar de escripta Francisco Franco de Almeida Junior;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria e igual tempo com a metade da respectiva diaria, ao taxador Fernando Ferreira Caldas;

De tres mezes, em prorrogação, sem a respectiva diaria, ao telephonista Adelmo Cavalcanti, para tratamento de saude.

— Ainda por outra de igual data, foi concedido ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Benigno de Souza Goulart, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, do conformidade com o decreto legislativo n. 2.808, de 15 de outubro do corrente anno.

Expediente de 16 de dezembro de 1913

Expediram-se avisos:

Ao director geral dos Telegraphos autorizando a providenciar no sentido de serem apresentados ao presidente de um conselho da guerra no Ceará, os funcionarios daquela repartição Augusto Dou-rado Pessoa e Francisco Xavier Ney, que se acham respectivamente na Bahia e no Maranhão, visto haver determinado o Supremo Tribunal a audiencia das referidas testemunhas em presença do réo;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio em que solicitava parecer sobre um requerimento dos conductores da malas do Correio de Alagoas, transmittindo cópia da informação contraria que a respeito prestou a Directoria Geral dos Correios, com a qual o ministerio está de perfeito accordo.

Foi autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officios os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo Sr. H. F. Johnston, incumbido de observar a longitude de Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Dessa providencia deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Foram remettidos à Commissão Mixta Civil e Militar do Serviço Radiotelegraphico tres exemplares da nomenclatura official das estações radiotelegraphicas de Berne e uma relação em tres vias das estações do mesmo systema pertencentes à Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Julio Sallos, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto da Directoria Geral, que o responsabilizou pelo alcance da quantia de 1:023\$449, em que foi encontrado o 2º official Antonio Marcondes Reis, que servia sob suas ordens.—Indeferido, por ser o thesoureiro responsavel pelos actos dos seus fieis e prepostos, sobre os quaes tem o direito de acção pessoal.

Waldemar de Carvalho, agente do Correio de Campo Grande, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço nas capatazias da Alfandega desta Capital, para os effeitos da aposentadoria.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas**Secretaria geral**

Por portaria de 15 de dezembro corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde, ao conductor de 1ª classe da 2ª seção, engenheiro Firmino Eloy da Almeida, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente do dia 15 de dezembro de 1913*

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas:

As gratificações, mencionadas na folha, a que fizeram jus os encarregados das installações electricas desta secretaria do Estado, na mesma indicados, por serviços prestados fora das horas regulamentares nos mezes de outubro e novembro do corrente anno, na importancia de 300\$000 (aviso n. 5.347);

A Carlos da Fonseca, Alberto Gomes de Mattos, Nelson Siqueira de Vasconcellos, Antonio Moreira Castilho de Avellar e Eugenio Bartholomeu dos Reis as gratificações constantes da folha, por serviços extraordinarios prestados, no mez de novembro ultimo, como auxiliares do engenheiro deste ministerio, na importancia de 1:800\$000 (aviso n. 5.348);

A quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jus o cabo da Brigada Policial do Districto Federal Arthur Cesar Estabret, por serviços extraordinarios prestados a esta secretaria de Estado no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 5.349);

A folha de gratificação aos 2ºs officiaes da Directoria do Serviço de Estatistica Justiniano Martins Meyrellas e Octavio do Nascimento Silva, por terem executado, no mez de novembro ultimo, tarefas supplementares fora das horas do expediente, na importancia de 300\$000 (aviso n. 5.350).

TERCEIRA SECÇÃO*Expediente de 12 de dezembro de 1913*

Sr. ... — Junto vos envio os modelos dos livros e talões para a escripturação desse estabelecimento, approvados pelo Sr. ministro por acto de 14 de novembro proximo passado e mandado expedir por aviso de 19 do dito mez e anno.

Para o cumprimento do disposto na letra c, art. 20, n. III, § 12, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, deveis encerrar em 31 de dezembro de cada anno os livros que tenham servido até esse dia, remetendo-os a esta directoria geral, devidamente relacionados e acompanhados dos respectivos documentos, até o dia 15 de janeiro seguinte, com excepção daquelles a que se referam os modelos ns. I, IV, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI e XXVI, que só serão remetidos quando requisitados por esta directoria.

Outrosim deveis proceder no acto do encerramento dos referidos livros ao inventario de todo o material existente, começando a escripturação dos livros do anno seguinte encerrado pela transcrição do mesmo inventario, que deve comprehender tantos grupos ou séries de artigos quantas forem as especies existentes, correspondendo um inventario a cada responsavel.

Os inventarios serão feitos em duas vias, uma das quaes, no livro especialmente destinado a esse fim, ficará na repartição a vosso cargo e a outra será remetida immediatamente a esta directoria geral, sendo ambas assignadas por vós, pelo competente responsavel e pelo funcionario incumbido do arrolamento do material.

O encerramento de uma escriptura e o inicio da outra, por meio de inventario, far-se-ha, tambem, sempre que, por qualquer motivo,

houver substituição de responsaveis, mas em taes casos a nova escriptura continuará nos mesmos livros, salvo si elles estiverem esgotados ou si a mudança coincidir com o inicio do novo anno.

No caso de substituição do responsavel, o inventario será feito em tres vias, todas ellas assignadas tanto pelo recebedor como pelo entregador, ficando a terceira via em poder deste ultimo.

Todos os livros e talões destinados á escripturação devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados por vós ou pelo funcionario a quem couber essa incumbencia em virtude do regulamento ou de ordem desta secretaria de Estado.

Na escripturação desses livros serão observadas, além das disposições legais ou regulamentares concernentes a cada caso, as ordens e instrucções em vigor e as notas que vão impressas no verso dos modelos (officio-circular n. 227).

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 13 de dezembro de 1913*

Accusou-se ao Ministerio da Fazenda o recebimento do seu aviso n. 1.330, de 21 de outubro proximo passado, acompanhado de um memorial dos prefeitos dos diversos departamentos do Territorio do Acre alvitrando medidas para o progresso daquela região.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por aviso numero 183, desta data, foi requisitada do inspector da Alfandega de Manaus isenção de direitos de importação, inclusive os do expediente, para uma lancha-automovel importada por Silverio José Nery e destinada á navegação dos rios Negro e Solimões.

— Requisitou-se do inspector da Alfandega de Manaus, de accordo com o art. 62, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para uma lancha-automovel, de 5 toneladas, calando tres pés, vinda do Havre pelo vapor allemão *Rhœtia*, importada por Silverio José Nery e destinada á navegação dos rios Negro e Solimões.

Requerimentos despachados

Dr. J. F. Soares Filho, como procurador de The Rolling Mill Company, pedindo privilegio para «um bociro de chapas metallicas».—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

C. Buschmann, como procurador de Alphonse Emile Vergé, pedindo por certidão o fundamento do despacho que mandou submeter a exam. prévio a sua invenção de «novos explosivos gelatinados».—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas.—Deferido, desde que comprove o uso effectivo da invenção.

José Thomaz Fernandes, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Gerarques Murta pedindo cópia do memorial relativo á carta-patente de invenção n. 6.050, visto ter desaparecido, na Imprensa Nacional, a respectiva segunda via, por occasião do incendio.—Prove o que allega.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma caixa d'agua hygienica», de Arthur Pythagoras Toval Comrad;

«Uma transmissão mixta pelo ar comprimido, para vehiculos automoveis», de Camille Jean Hautier;

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 13 de dezembro de 1913*

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Havendo o Sr. Padre José Martinho Moreau, requerido o fornecimento de diversas especies de sementes, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser attendido, no que for possivel, de accordo com a relação junta (officio n. 3.867).

— Sr. padre José Martinho Moreau—Cananéa—Estado de São Paulo:

Em solução á vossa carta de 3 do corrente solicitando a remessa de sementes e algumas plantas fructíferas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido relativamente ao fornecimento de sementes.

Outrosim vos communico não ser possivel attender ao fornecimento de plantas fructíferas, visto estar encerrada a distribuição das

mesmas durante o corrente exercicio, conforme edital publicado no *Diario Official* de 2 de outubro ultimo (officio n. 3.868).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Tubarão, Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso telegramma de 28 de novembro ultimo solicitando autorização para vir a esta capital tratar do assumpto relativo á compra de terreno, communico-vos que deveis fazer, em officio, uma exposição minuciosa sobre o referido terreno, o fim a que é destinado e o seu preço, condições de pagamento e, bem assim, os motivos que determinam a sua aquisição (officio n. 3.869).

— Sr. João Ferreira Cabral:

Em resposta á vossa petição de 4 do corrente, requerendo a remessa de diversas especies de plantas fructíferas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, não ser possível attender a vosso pedido, visto estar encerrada a distribuição de plantas fructíferas durante o corrente exercicio, conforme edital publicado no *Diario Official* de 2 de outubro ultimo (officio n. 3.870).

Dia 15

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, o requerimento do Sr. Benjamin de Oliveira Junqueira solicitando reconsideração do acto que o dispensou do cargo de auxiliar extraordinario desse serviço (officio n. 3.871).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso telegramma de 30 de novembro ultimo, relativo aos salarios dos aprendizes agricolas, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do regulamento do Aprendizado Agricola de Barbacena, communicando-vos, de ordem de S. Ex., que deveis reger-vos no assumpto pelas disposições dos arts. 61 e 62 do referido regulamento (officio n. 3.872).

— Sr. director da estação experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira no Estado do Piahy, Thierozina:

Em resposta ao vosso officio n. 77, de 28 de outubro ultimo, communico-vos que ainda não estão elaborados os regimentos internos dos estabelecimentos de ensino agronomico (officio n. 3.873).

— Sr. presidente da Cooperativa da Consumo de Lorena:

De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos e aos vossos companheiros de directoria a communicação da abertura da cooperativa que presidis, fazendo votos para o completo desenvolvimento da mesma (officio n. 3.874).

— Sr. director do Museu Nacional:

Solicito-vos, caso o saiba essa directoria, o endereço, na Europa, do Dr. Alberto Betim Paes Leme, substituto da secção de mineralogia desse estabelecimento, e que se acha em commissão para estudar, scientifica e industrialmente, as turfas brasileiras, afim de ser elle scientificado da determinação do Sr. ministro para que se recolham immediatamente ás respectivas repartições todos os funcionarios dellas afastados (officio n. 3.875).

Em solução ao vosso officio n. 463, de 5 do corrente, e para cumprimento da solicitação constante do officio desta directoria geral sob n. 3.775, de 24 de novembro, junto vos envio a «Descrição da Tuber Braziliensis», de autoria do Sr. João Silverio Guimarães (officio n. 3.876).

— Sr. director da Directoria de Agricultura, Terras e Colonização, Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o officio contendo papeis affectos a essa repartição que por equívoco do Correio foram enviados ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, repartição essa subordinada a este ministerio (officio n. 3.877).

— Sr. director da estação experimental para canna do assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 11 do corrente, foram exonerados, respectivamente, dos cargos de ajudante do laboratorio de chimica e escripturario dessa estação experimental os Srs. Luiz Gonzaga de Souza Góes e bacharel Paulo de Amorim Salgado Filho, tendo sido nomeados para substitui-los, por iguaes actos da mesma data, os Srs. Dr. Agricio de Boa Viagem e Emilio Pessoa de Oliveira.

Os titulos correspondentes ás referidas nomeações foram enviados aos interessados pelo gabinete do Sr. ministro (officio n. 3.878).

— Identica communicação, por officio n. 3.879, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos para os devidos fins que, ppr portaria de 11 do corrente, foi o Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira exonerado do cargo de auxiliar de 2ª classe da inspectoría desse serviço no 4º districto (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas, sede Recife), tendo sido nomeado para substitui-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Lafayette Velloso Rezende.

O titulo correspondente á referida nomeação foi enviado ao interessado pelo gabinete do Sr. ministro (officio n. 3.880).

— Identica communicação, por officio n. 3.881, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Hygino de Barros Lemos.—Selle o requerimento.

Theophilo Machado.—Selle a sua petição.

Alipio da Cunha Brochado.— Idem, idem.

Manoel Fernandes Dias.— Idem, idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1913

Charles Causer, solicitando que lhe seja concedido o transporte gratuito de um porco da estação Central para a de Sítio (E. F. C. B.). Por falta de verba, não pôde ser deferido.

Mizacl Evangelista Duque (2). --Selle as petições.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.200 e 4.201, de 3 do corrente, pagamentos de 10:681\$081 e 18:273\$601, a South American Railway Construction Company, da medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Baturité;

N. 4.216, de 6 do corrente, idem de 190\$300, ao engenheiro Carlos Perdigão da Silva Monte, de differença de gratificação.

N. 4.159, de 2 do corrente, idem de 4:793\$600, a Antonio Esperidião Gomes da Silva, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.233 e 5.077, de 26 de setembro e 17 de novembro, pagamento de 773\$610 á Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, nos mizes de março, maio, junho e julho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.367, de 26 de novembro, pagamento de 3:223\$106 ao thesourceiro do Corpo de Bombeiros, major graduado Leonardo Antonio do Menezes, de despezas de prompto pagamento e da gratificação para residência de officiaes, por elle effectuadas em outubro ultimo;

N. 4.380, de 27 de novembro, idem de 4:523\$635, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em outubro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 423 e 424, de 28 de novembro, pagamentos de 480\$ e 158\$100, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno:

N. 420, de 26 do novembro, idem de 100\$000 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, do aluguel de um trem especial para uma excursão ao Corcovado;

N. 429, de 4 do corrente, idem de 490\$000 a Mauricio de Nabuco, de gratificação;

N. 427, de 2 do corrente, idem de 500\$000 a cada um dos Srs. Antonio de S. Clemente e Carlos Alberto Muniz Gordilho, idem;

N. 425, de 28 de novembro, idem de 1:191\$000 a José M. Cunha, de trabalhos feitos no novo edificio em construcção da secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda—Exercicios findos:

Requerimentos—De D. Maria Ignez Salazar, Caio da Fonseca Ramos, Annibal da Lima Campos, Helena Velloso Pedernceiras, Anna Velloso Pedernceiras, Clementino Gueles da Silva e outros, Raymundo Nonato da Silva e outros, Alexandre Ribeiro & Comp., Pedro Mackend & Comp., Mareno Borlido & Comp., Lopes Alves & Irmão, José da Figueiredo, José Pompeu Pinto Accyoli, Francisco Antonio Brandi, Domingos Constancio, Domingos Francisco de Paula Machado, Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2) Benedicto Gonzaga, Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, D. Maria José dos Santos e outros, Amador de Assis Amaral, Sorocabana Railway e Amelia Pinto, pagamentos de 993\$518, 200\$000, 90\$000, 225\$000, 1:032\$000, 1:501\$119, 626\$500, 421\$300, 69\$600, 310\$000, 85\$514, 500\$000, 500\$000, 72\$000, 18\$862, 63\$300, 195\$100, 32\$000, 774\$193, 1:952\$161, 119\$999, 290\$200 e 89\$651, de dividas de exercicios passados.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.646, de 23 de outubro, pagamento de 84:411\$400, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.083, de 22 de novembro, pagamento de 3:921\$213, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 1.409, de 26 de novembro, idem de 9:640\$100, a The Leopoldina Railway Company, de passagens, transporte de material e de expedição de telegrammas, effectuados por conta deste ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Quando o summario é substancialmente nullo, pôde ter logar o habeas-corpus

N. 3.311.—Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão, em favor de D. Carolina Pereira de Lucena, da decisão do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fls., que deixou de tomar conhecimento do pedido: accordam, depois do exame da materia, em dar provimento para o fim de conceder a ordem impetrada, por ser evidentemente nullo o summario de culpa contra a paciente, feito sem denuncia do respectivo ministerio publico, como assim tem julgado este Tribunal em casos identicos e sobre facto analogo.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1913. — *Ribeiro de Almeida, V. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — M. Murinho. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro.*

HABEAS-CORPUS

Confirma a decisão que concedeu habeas-corpus aos intendentes e vereadores de Arary, no Estado do Maranhão

N. 3.435.—Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão do juiz federal da seção de Estado do Maranhão, que concedera uma ordem da especie em favor de Lucilio Quintino Fernandes e outros, intendente, sub-intendente e vereadores do Arary, no Estado referido, como tudo se vê dos autos, de fls... a fls... e da alludida decisão a fls. 36: accordão, depois do exame da materia e do seu confronto com as informações prestadas pelo governador do Estado, juntas aos autos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Tibelli. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — M. Murinho.*

Decisão recorrida a que se refere o accordão retro

Vista e examinada a presente petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o bacharel Clodomiro Cardoso, advogado nos auditorios desta Capital, e impetrados Lucilio Quintino Fernandes, Domingos Pimenta Bastos, Raymundo Antonio dos Santos, Antonio Lino Batalha Chaves, João Evangelista da Paula e Angelo Agnello de Souza. Allega o impetrante: que os impetrados foram eleitos em 30 de outubro do anno passado, o primeiro para o cargo de intendente, o segundo para o de sub-intendente e os quatro ultimos, juntamente com o cidadão Theophilo Agostinho Pereira, para os cargos de vereadores do municipio do Arary; que as eleições foram apuradas pelo poder competente, sendo os impetrados proclamados eleitos como mais votados; que, apesar de não ter havido duplicata nas eleições de que se trata, o governador do Estado, por acto de 26 de julho ultimo, reconheceu como intendente, sub-intendente e vereadores do municipio do Arary Marcellino Eduardo Chaves e outros, que não foram absolutamente eleitos, resultando desse acto coacção aos impetrados pela impossibilidade em que se veem do livre exercício de seus mandatos. Isto posto, e,

Considerando, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que a justiça federal é competente para conhecer do pedido de fls. 2, por isso que se trata de obstar uma offensa à liberdade politica;

Considerando que, pelos documentos com que o impetrante instruiu sua petição, a acta da apuração das eleições e certidões da mesma enviados à Camara Municipal desta Capital e à Secretaria do Congresso do Estado, está provado que os impetrados,

à excepção de Angelo Agnello de Souza, que não foi incluído entre os cinco vereadores mais votados, são legitimos representantes do municipio do Arary;

Considerando que, pela reforma da Constituição do Estado, de 1898, ao Congresso cabe resolver em caso de duplicata de poderes municipaes, hypothese que, aliás, não se verificou na especie dos autos, occorrendo, pelo contrario, a circumstancia de haver o mesmo Congresso reconhecido, de modo implicito, os poderes dos impetrados, ao apurar as eleições de deputados estaduais simultaneamente feitas, em Arary, com as dos representantes do municipio, como estabeleceu o decreto n. 153, de 3 de julho do anno passado;

Considerando que os telegrammas juntos aos autos pelo impetrante já accusam violencias feitas aos impetrados por agentes do executivo estadual, e, quando não se possa attribuir força probante a taes telegrammas, cividos de suspeição, ou quando as violencias a que elles se referem tenham outro movel que não impedir os pacientes de exercerem suas funções municipaes, é certo, todavia, que o reconhecimento de outros cidadãos, como órgãos dos poderes municipaes e garant as offerecidas aos mesmos pela força publica, que se acha no Arary, importa para os impetrados em verdadeiro contrangimento, a começar pela impossibilidade de se reunirem no edificio destinado ao funcionamento dos poderes municipaes;

Considerando que, assim sendo, torna-se applicavel ao caso a remedio juridico do *habeas-corpus* destinado a «proteger a liberdade individual tomada em uma accepção mais lata do que o simples direito de não ser preso e conservado em prisão, como em varios accordões tem decidido o Supremo Tribunal Federal, notadamente no dia 22 de janeiro de 1910, confirmando, em grão de recurso, luminosa decisão do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, proferida em caso inteiramente identico ao dos autos;

Considerando que o Governador do Estado a quem este juizo entendeu dever pedir esclarecimentos sobre os factos expostos na petição de fls. 2, declarou, em seu officio de fls. 22, que não as prestaria sem que fossem riscadas, na petição de fls. 2, as palavras que assignalou, as quaes considerava injurias à sua pessoa, comprehendendo-se, entre ellas, a assignatura do impetrante;

Considerando que, si é lamentavel que o impetrante, desviando-se do objecto de seu pedido, tenha em sua petição feito critica, ali, descabida, não é menos certo que a critica aos actos ou ao exercício dos poderes publicos é faculdade de que gozam os cidadãos, no nosso regimen politico, não se achando, na hypothese, em causa a pessoa do Governador do Estado e sim o poder que elle, temporariamente, encarna e detem;

Considerando mais que o Governador do Estado, não obstante o acatamento e respeito a que tem direito, não é parte neste feito e só como tal podia require: fossem riscadas palavras, em que podesse ver calumnias ou injurias à sua pessoa (art. 323 do Código Penal);

Considerando que, sendo o *habeas-corpus* uma medida que não pode soffrer protelação, encontrando-se na rapidez dessa providencia a condição de sua efficacia;

Considerando, finalmente, que pela ausencia dos esclarecimentos pedidos, prejudicadas ficam as considerações do impetrante, feitas em sua petição de fls. 32 e baseadas em suppostas declarações do Governador do Estado. Resolvo, dispensando as predictas informações, por serem sufficientes os elementos constantes dos autos, conceder a impetrada ordem do *habeas-corpus* afim de que o Poder Executivo Estadual e as autoridades que lhe são subordinadas se abstendam de praticar quaesquer actos de violencia contra os impetrados Lucilio Quintino Fernandes, Domingos Pimenta Bastos, Raymundo Antonio dos Santos, Antonio Lino Batalha Chaves e João Evangelista da Paula, permitindo que estes exerçam, livremente, no edificio destinado, as funções decorrentes dos mandatos de que se acham legalmente investidos. Custas *ex-causa*. De accordo com o preceito legal, recorro desta decisão para o Egregio Tribunal Federal—S. Luiz, 8 de dezembro de 1913. — *José Vianna Vaz.*

HABEAS-CORPUS

Intelligencia dos arts. 60 e 61 do Regulamento de dezembro de 1911, que rege o serviço da Junta Commercial desta Capital, em face do art. 72, paragrapho 22 da Constituição da Republica.

N. 3.442.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. juiz federal da 2ª vara desta capital e recorrido o paciente Dr. Herbert Moses: accordam dar provimento ao recurso afim de negar a ordem impetrada, porquanto, o contrangimento a que allude o paciente em sua inicial a fls., resultante do facto de ser affixada uma placa na porta do archivo da secretaria da Junta Commercial desta cidade, do ordem do seu director secretario, com os dizeres «E' prohibida a entrada» não incide no preceito imperativo do art. 72 § 22 da Constituição da Republica, em que se basea a decisão recorrida para determinar a ordem de *habeas-corpus*. E não incide, porque, nesse texto constitucional se fala de violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder,

O acto do secretario da Junta Commercial se apoia na disposição do art. 61 do regulamento de dezembro de 1911, que rege o serviço da Junta Commercial, onde se determina ao secretario que faculte a quem solicitar o exame dentro da repartição de documentos archivados ou depositados na Junta em confronto com o art. 71 § 4º do mesmo regulamento, que, confiando a guarda exclusiva ao official archivista, prohibe que se retirem dalli livros ou papel sem ordem por escripto. Porque o archivo, sendo uma dependencia da secretaria, é um compartimento á parte onde são guardados contractos commerciaes, livros destinados aos exemplares de marcas da fabrica e commercio internacionaes, conforme o art. 60, para serem examinados pelos interessados nos termos do citado art. 61, mas debaixo da responsabilidade do archivista sujeito á fiscalização do secretario. E é bem de ver-se que tal responsabilidade e taes cautelas recommendadas pelo citado Regulamento obstem a abertura franca do archivo a todos, como se pretende. Acresce que o sentido da palavra archivo (deposito de documentos, escripturas, livros, autos) repelle a idea de ficar o mesmo aberto ás investigações do publico. Com estos motivos reformam a decisão recorrida para negar o pedido de *habeas-corpus*. Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Amaro Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Estando pendente de execução accordão deste Supremo Tribunal concedendo ordem de habeas-corpus é incompetente a justiça local para conhecer de pedido de habeas-corpus, por constrangimento proveniente dos mesmos factos já apreciados naquella accordão e sobre os quaes tenha sido baseada aquella ordem.

N. 3.433. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que são recorrentes João Ribeiro Gonçalves e mais funcionarios da Municipalidade de Amarante, no Estado do Piahy, e recorrido o Tribunal da Relação do Estado: accordam negar provimento ao recurso affirm da confirmar a decisão recorrida pela qual o Tribunal da Relação julgou-se incompetente para conhecer do pedido. E assim julgam porque, tendo este Supremo Tribunal concedido *habeas-corpus* ao proprio actual recorrente João Ribeiro Gonçalves para assumir e exercer as funções de intendente de Amarante e estando em vigor aquella accordão, cumpre ao Dr. Juiz Federal naquella secção promover a execução do mesmo accordão, nos termos do art. 17 da lei n. 221, de 1891. E é bem de ver-se que, consistindo a coacção de que se queixam agora os recorrentes em factos violentos que attentam contra o accordão deste Supremo Tribunal, cuja execução deve ser completa na subsistencia deste julgado, que comprehendeu e resolveu sobre os mesmos factos que fazem objecto do presente recurso, não ha necessidade nem cabimento de nova concessão de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento. — G. Natal. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Annula o julgamento e manda submeter o réo a novo jury, por se não terem guardado os dispositivos da lei no julgamento annullado

N. 1.560. — Vistos estes autos de revisão criminal, em que é petionario Angelo Passero, condemnado pelo juiz da comarca de Agudos, no Estado de S. Paulo, nas penas do medio do art. 291 § 2º e outros do Código Penal, depois do exame das diversas allegações que fundamentam o pedido, accordam em conceder a revisão, para o fim de, annullando o julgamento, ser o réo submettido a novo jury; porquanto, constando dos autos, que um dos jurados deixou de assignar o termo do compromisso, sem o que não estaria revestido da qualidade legal para tomar parte no julgamento; e, além disto, havendo manifesta incongruência entre as respostas dadas pelo jury ao 7º quesito e aos que se lhe seguiram com relação ás circumstancias do delicto; é de melhor justiça, que se proceda na forma ora decidida por este Egregio Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho, vencido. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — G. Natal, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Como se vê a fls. 42, v. 43 e 51 v. e 52, nenhum jurado deixou de assignar o termo de compromisso. Também como se vê a fls. 47, não houve incongruência nas respostas do jury ao quesito sobre legitima defesa. Desde que o jury negou que o réo

tivesse commettido o crime em defesa propria, as respostas acerca dos requisitos, ou condições da legitima defesa constantes do fls. 47, devem considerar-se prejudicadas.

Fui presente. — Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A justiça estadual e a competente para a arrecadação do espolio do estrangeiro nos termos do art. 61 da Constituição

N. 276. — Vistos estes autos de conflicto de jurisdição, negativo, — suscitado pelo juiz de direito da comarca de Amarante, no Estado do Piahy, — entre elle e o juiz federal da secção do mesmo Estado: accordam, depois do exame da materia, em declarar o conflicto improcedente; porquanto, incontestavel é a jurisdição da justiça estadual, e, no caso sujeito, do juiz suscitante, para a arrecadação do espolio do estrangeiro, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, e conforme á jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1913. — Ribeiro de Almeida, V. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo

N. 1.689. — Vistos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Donato Castilhos e agravada D. Carolina Julia da Silveira Castilhos, recurso interposto do despacho do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul a fls. 23, indeferindo a petição inicial do agravante a fls. 2: accordam, depois do exame da materia, em negar provimento e confirmar o despacho aggravado; porque, procedentes são as razões, em que se fundára o juiz a quo, de fls. 36 v. a 37 dos autos. Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda.

Contra minuta do Dr. juiz seccional a que se refere o accordão retro

Com a devida venia

Quer-me parecer que nenhum agravo fiz indeferindo o pedido do agravante.

A questão é simples, como se verá em rapida exposição.

O agravante promoveu perante a justiça do Estado o mesmo que requerido foi na justiça federal, *mutatis mutandis*.

Como fosse alli mal succedido, invocando o seu estatuto pessoal, mudou de jurisdição e juizo.

Foi perante a justiça local que o agravante requereu o alvará de consentimento e é perante a mesma justiça que correm as causas de petição de alimentos provisórios e de divorcio.

Si o agravante entendia que o supprimento do consentimento de sua mulher devia correr pela justiça federal, por se tratar de direito internacional privado e em razão do seu estatuto pessoal, era perante ella que devia vir originariamente solicitar o alvará de consentimento; mas não como fez, recorrendo á justiça estadual, o só porque alli foi mal succedido, mudando por completo de jurisdição e foro.

A minha intervenção na especie em questão, já submittida aos tribunaes estaduais, seria a negação e infracção do art. 62 da Constituição, e que podia alterar, annullar ou suspender as suas decisões.

Só pelos meios regulares e legaes poderá a justiça federal intervir em actos e decisões da justiça estadual, que a mim não compete dizer quaes deviam ser.

Si o agravante entendia que a justiça federal era a competente para supprir o consentimento de sua mulher, por se tratar de direito internacional privado e em razão do seu estatuto pessoal, era a ella que devia pedir originariamente o alvará de consentimento pelos meios regulares, o que certamente provocaria algum conflicto de jurisdição, que seria resolvido por esse Egregio Tribunal; mas não depois de ter promovido perante a justiça estadual, onde foi mal succedido e onde correm as demais accões.

Sinto que a escassez de tempo, o limitado prazo da lei e os meus multiplos trabalhos não me permittam dar maior desenvolvimento ao caso, o que será perfeitamente supprido pelos doutos conhecimentos juridicos desse Egregio Tribunal, que em sua reconhecida sabedoria julgará e mandará como for do direito e justiça.

O escrivão faça remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal no prazo legal, deixando traslado em cartorio.

Porto Alegre, 23 de julho de 1913. — João Francisco Poggi da Figueiredo.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Damno irreparavel nos termos da Ord. L. 3ª, T. 69 pr.

N. 1.696.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo do petição, em que são agravantes Gloria & Furquim e agravados a Fazenda do Estado de S. Paulo e outros:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, porque, si do despacho que excluiu o réu da contestação que importa em defesa, poderia resultar o damno irreparavel no sentido da Ord. L. 3ª, T. 69 pr.—o mesmo não se pôde verificar no despacho que admitte a contestação, onde a sentença definitiva terá de reparar qualquer damno d'ali resultante.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Martinho.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.

Competente para dirigir os trabalhos da organização da comissão de revisão eleitoral é a autoridade judiciaria de mais elevada categoria em exercicio

As listas dos maiores contribuintes dos impostos predial e rural ou de indústrias e profissões, devem ser extrahidas do lançamento do exercicio definitivamente encerrado.

Constitue nullidade a substituição de contribuintes do imposto predial pelo de indústrias e profissões.

A escolha dos representantes do governo municipal na comissão de revisão eleitoral deve ser feita por votação uninominal.

N. 283.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Joaquim H. de Siqueira Cavalcanti Filho e recorrida a Junta de Recursos do Estado do Rio Grande do Norte:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos rigorosamente juridicos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1913.—M. Martinho, P. I.—G. Natal, relator.—Amaro Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muni. Burrolo.

Decisão confirmada pelo accordam retro.

Vistos estes autos de recurso de nullidade da revisão geral de alistamento eleitoral do municipio de Pedro Velho, em que é recorrente Manoel Lopes Teixeira, eleitor do mesmo municipio, e recorrida a respectiva comissão revisora, etc.:

Considerando que o recurso geral de revisão de alistamento, ao contrario do que allega o presidente da comissão recorrida na sua informação de fls. 2 a fls. 6, é formalmente autorizado pelo art. 1º da lei n. 1.753, de 26 de setembro de 1907, que tornou extensivo a todos os alistamentos o dispositivo do art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Considerando, assim, que o presente recurso foi interposto por parte legitima e nos termos da citada lei n. 1.269;

Considerando que, na organização da comissão revisora, de que se trata, foram preteridos diversos preceitos legais imprescindiveis, contidos nos capitulos 2 e 4 da lei citada n. 1.269;

De facto:

Considerando que, entre as preterições arguidas pelo recorrente sobrelevam:

a) a incompetencia da autoridade que presidiu a organização e os trabalhos da comissão revisora, a saber: o cidadão Claudino Martins Delgado, 1º juiz districtal, que havia completado, dous annos antes, o seu tempo de exercicio no triennio, sendo, quando se deu a organização da comissão e consequente revisão, mero substituto ou supplente do 3º juiz districtal o cidadão Emygdio Ribeiro de Amorim, o qual, estando então, como estava, no exercicio pleno do cargo (certidão a fls. 17, v.), não podia ser substituído, ou preterido, como foi.

Realmente, segundo a lei organica da justiça do Estado (n. 111, de 8 de agosto de 1898, art. 33) os juizes districtaes em numero de tres, todos com as mesmas attribuições (art. 87), mas, não cumulativamente, «servirão (sic) um em cada anno, na ordem da nomeação», sendo que «se substituirão reciprocamente na ordem numerica», acrescenta o art. 34.

Isto quer dizer, e nunca houve duvida a respeito, que o 1º juiz districtal servirá no primeiro anno, o 2º no segundo anno e o 3º no terceiro anno, substituindo-se reciprocamente na mesma ordem numerica, nas faltas e impedimentos.

A ordem da nomeação, pois, não tem, no caso, outro alcance legal senão marcar o anno em que cada um dos nomeados deve assu-

mir *jure proprio* o exercicio pleno das respectivas funções e o modo de substituição entre os mesmos.

Aliás, evidente absurdo é pretender ser juiz de mais elevada categoria, nos termos da lei n. 1.269, art. 9º, quem no anno da revisão de que se trata, não passa, por disposição expressa da lei estadual, de mero substituto ou supplente do juiz effectivo nesse mesmo anno, e só, na qualidade de substituto ou supplente podia funcionar validamente.

Releva ponderar que, segundo a lei federal citada, n. 1.269 art. 9º, (princípio, dominando o artigo todo), o art. 41, § 1º, que aquelli se reporta, a comissão de alistamento deverá ser presidida, seja na sede da comarca, seja nos municipios que não forem sede de comarcas, pela autoridade judiciaria estadual que estiver em exercicio.

O exercicio do cargo de juiz, e, portanto, e não podia deixar de ser, condição primordial, imprescindivel, da competencia na hypothese.

Consequentemente, o juiz que não estiver no exercicio do cargo, ou maioria de razão, o que sómente pôde funcionar na qualidade de substituto ou supplente do effectivo (e tal é a hypothese), commetto um acto radicalmente nullo, si, arvorando-se em *jure proprio*, preside á organização da comissão revisora e aos subsequentes trabalhos, quando é certo que outrem era o juiz que tinha a jurisdição plena do cargo.

Contraproducente é o argumento adduzido, na informação de fls. 2 a fls. 6, do dec. n. 280, de 31 de dezembro do anno passado, art. 52, § unico, que resa:

«Nos districtos que não forem sede de comarca, o 1º juiz districtal, quando titulado em direito, terá vencimentos e exercerá as suas funções durante o triennio, passando o 2º e 3º a serem supplentes.»

Contraproducente, porque, para prova-lo, basta attender á clausula condicional, ali expressa: — «quando titulado em direito». Logo, quando não titulado em direito — o tal é o caso, não só não terá vencimentos, como não exercerá as funções durante o triennio, o, sim, sómente no 1º anno do triennio, conforme ficou visto.

Tão pouco colhe o outro argumento invocado da lei estadual n. 254, de 29 de novembro de 1907, art. 16, que se refere ao caso especial, ali indicado, de eleição estadual, que nada tem que ver com assumpto ou materia federal.

Certo, o legislador estadual, em assumpto de sua competencia, podia abrir á sua propria lei a excepção que quizesse; mas nem essa excepção revoga e sim confirma a regra em contrario, nem pôde entender-se a caso outro, não previsto expressamente, em antagonismo com a mesma regra e em opposição a interesses federaes de ordem diversa e superior.

Em conclusão, pois, a incompetencia do presidente da comissão revisora do alistamento, de que se trata, é clara e insophismavel, e, viciando essencialmente a organização da mesma comissão, annulla os respectivos trabalhos nos termos do art. 36 da lei federal citada, n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, combinada com a lei n. 1.753, de 1907, art. 1º. Nulla major nullitas invenire potest, quam illa quæ resultat ex defectu potestatis.

Accresce:

b) que houve erro essencial nas listas dos contribuintes de impostos que tinham de compor a comissão revisora, as quaes, extrahidas dos respectivos livros de lançamentos, deviam referir-se aos impostos «pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado», nos precisos termos do art. 41, § 1º da lei citada n. 1.269, e do art. 41, § 3º do respectivo regulamento n. 5.391; o que se não deu.

Com effecto, conforme a lei citada n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 7º, alinea, os collectores são obrigados a remetter as listas dos maiores contribuintes, para a composição da comissão, 10 dias antes da sua organização. Ora, sendo o dia 5 de janeiro o da organização da comissão (Reg. cit. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, art. 41, § 1º), é claro que taes listas devem ser remettidas em 26 de dezembro, dia em que o presidente da comissão deve publicar o edital annunciando a revisão (Reg. citado, art. 43).

Effectivamente, as listas em questão (fls. 18 a 20) tem esta data, isto é, 26 de dezembro de 1912, e se referem, de modo claro e positivo, ao exercicio financeiro do mesmo anno, 1912:—exercicio que, evidentemente, não estava e nem podia estar, definitivamente encerrado. Isso, só por si, seria bastando para annullar a revisão; porquanto, no dia 26 de dezembro de 1912, o anno financeiro, definitivamente encerrado, de que fallam a lei e respectivo regulamento, é, nem podia deixar de ser outro sinão o anno anterior, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, entre outros, no accórdão de 12 de janeiro de 1912, confirmando decisão no sentido dito, da Junta de Recursos de Minas Geraes (V. Relatorios da Secção, do anno de 1912, paginas 85, 87);

E ainda:

c) conforme o art. n. 41 da lei eleitoral cit., n. 1.269, e art. 41 do respectivo regulamento n. 5.391, os quatro contribuintes que devem compor a comissão do alistamento ou revisora, são dous de imposto predial e dous dos impostos sobre propriedades rúraes,

ou, na falta destes, dous de indústrias e profissões. Ora, da leitura da acta da organização da comissão, por certidão a fls. 13 a 15, confirmada pela certidão das listas dos contribuintes a fls. 18 a 20, vê-se que compuzeram a comissão revisora, recorrida, quatro contribuintes, sendo dous do imposto d. indústrias e profissões *succedaneo* do imposto rural, e dous deste mesmo imposto rural, com omissão ou exclusão injustificada da classe do *imposto predial*;

E mais:

d) erro no modo de votação procedida pelos Intendentes e seus immediatos para os tres membros effectivos e tres supplentes que fizeram parte da comissão revisora. Da testemunho disto o presidente da comissão, quando, na informação de fls. 2 a 5, diz: «Qualquer pequena irregularidade na votação para o caso vortente, não aproveita ao recorrente; porquanto, a escolha, fosse por voto uninominal, fosse do *outro modo*, a vontade dos intendentes, manifestada livremente, produz o seu effecto legal».

Entretanto, assim não é. Tendo o legislador declarado expressamente, no art. 41, da lei citada, n. 1.269, que a eleição dos representantes do governo municipal, na comissão da revisão, se fizesse por voto *uninominal*, ao contrario do que estatuiam, no art. 9º, para a comissão do primeiro alistamento, licito não é infringir o mandamento claro e positivo do art. 41, para seguir arbitrariamente *processo diverso qualquer*. Tanto mais quanto, é certo que, com a disposição do art. 41, o legislador teve por fim garantir a representação das minorias,—intuito que, de outro modo, seria burlado,—dando, pois lugar á violação da lei, nesta parte, á nullidade do acto praticado contra a *mens legis*.

Assim tem decidido sempre, a especie o Supremo Tribunal Federal. (Ver *Consultor Eleitoral de Macedo Soares*, pags. 394).

Considerando, finalmente, que todas estas irregularidades importam inobservancia de preceitos legais na organização da comissão revisora, recorrida:

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para decretar a nullidade de toda a revisão do alistamento do municipio de Pedro Velho no presente anno de 1913.

Seem custas, pela natureza da causa. Publique-se para os fins de direito.

Sala das sessões da Junta de Recursos Eleitoraes, na Intendencia Municipal, em Natal, 27 de março de 1913. Eu Francisco Ferreira Ribeiro Danilas, secretario o escrevi.—Meira Sá. P. e relator.—Celestino Wanderley.—Henrique Castriciano de Souza.

RECURSO ELEITORAL

Quando o trabalho do alistamento eleitoral é feito em lugar differente do estabelecido na lei, dá-se a nullidade do respectivo alistamento.

N. 293.—Vistos estes autos do recurso eleitoral interposto por José Theophilo Rabello da decisão da Junta Eleitoral do Recursos do Estado do Ceará, que se vê á folhas, negando a nullidade do alistamento eleitoral ultimamente feito no municipio do Carangola, do mesmo Estado:

Accordam em dar provimento ao dito recurso para o fim de declarar nullo o dito alistamento,—uma vez que, segundo ficou provado dos autos, foi o mesmo feito em lugar differente daquelle que devia ser, com violação manifesta do art. 14 da lei n. 1.269, de 15 do novembro de 1904,—mesmo sem cogitar do que exigem outras disposições em vigor.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1913.—H. do Espírito Santo, presidente.—Amaro Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

A eleição de supplentes dos membros effectivos da Comissão de revisão do alistamento eleitoral é conforme ao disposto no art. 40 da lei n. 1.269, de 1904, e 10 da lei n. 2.519, de 1911

N. 298.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Benedicto Raymundo de Oliveira e Pedro de Souza Modesto da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Pará de fls. 22, que declarou nulla a revisão do alistamento eleitoral a que se procedeu, no corrente anno, no municipio de Curuçá, sob o fundamento de haverem sido na organização da respectiva comissão eleitos supplentes de que a lei eleitoral não cogitou, tratando da revisão, e,

Considerando que a eleição de supplentes dos membros effectivos da comissão de revisão do alistamento, longe de constituir uma illegalidade, não é sinão a observancia do disposto no art. 40 da lei eleitoral, que prescreve para as revisões do alistamento as formalidades do seu capitulo 11, não alteradas pelo art. 41, e, quanto á eleição de supplentes, a alteração não se deu;

Considerando que essa interpretação da lei n. 1.269, de 1904, como bem ponderaram os recorrentes a fls. 28, encontra apoio no art. 10 da lei n. 2.519, de 11 de junho de 1911, que faz expressa referencia aos supplentes:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar subsistente e valida a revisão eleitoral a que se procedeu, no corrente anno, no municipio de Curuçá, Estado do Pará.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1913.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 16 de dezembro de 1913

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO;
O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 63.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; supplicante, Dr. Olympio Vieira de Mello; supplicados, Laport Irmão & Comp.—Julgaram procedente a carta para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, admita o agravo interposto pelo supplicante, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.083.—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargantes, Antonio Soares Pereira, Raul Albino do Azevedo, Elyseu José Maria, Manoel José de Moraes, Carolina A. da Silva Oliveira e Josephina Maria Borges; embargado, José Rangel Junior.—Julgaram improcedentes os embargos contra o voto do desembargador Elviro Fonseca.

N. 1.123.—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Salomão Kauffman; aggravado, Salomão Burdman.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, reciba os embargos do agravante para discussão e prova, julgando afinal como for de direito, unanimemente.

N. 1.127.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada, agravante a Companhia Ferro Carril Villa Izabel, aggravada Maria Cyrene do Carmo.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.131.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante Campio do Campo J. Amodo, aggravado Benevenuto Berna.—Conhecendo preliminarmente do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.136.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravante João de Souza Ribeiro, aggravada a massa fallida de Nestor & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição—N. 1.133.—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; n. 1.135.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; n. 1.138.—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 1.139.—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 1.143.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

EM MESA

Aggravo de petição—Ns. 1.141, 1.142, 1.144, 1.145, 1.146 e 1.149.

Continua em mesa—o agravo de petição, n. 1.128.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição—Ns. 499, 806, 1.027, 1.043, 1.046, 1.052, 1.122, 1.123, 1.129 e 1.130.

EDITAES

Do ordem do Exmo. Sr. desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, vice-presidente da Corte de Appellação, e de conformidade com o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelos mesmo desembargador nas petições dos candidatos (pretors) aos cargos de juizes do direito da 1ª e 6ª Varas Criminaes, que lhes foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 21 de novembro findo, pelo espaço de 20 dias e encerrado no dia 10 do corrente mez.—Secretaria da Corte de Appellação, em 16 de dezembro de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

O bacharel Abelardo Bueno da Carvalho, juiz da 6ª Pretoria Criminal, habilitando-se ao cargo de juiz de direito da 1ª e 6ª Varas Criminaes deste districto, allega ter exercido a advocacia durante mais de seis annos e o cargo de pretor ha mais de dous annos, e para prova de sua idoneidade moral e capacidade judiciaria, juntou os seguintes documentos:

Atestado do presidente da Corte de Appellação de que nada consta em desabono do modo por que o peticionario exerceu a profissão de advogado;

Certidão da carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes que lhe foi conferida pela Faculdade Livre de Direito desta Capital, em 23 de janeiro de 1901;

Idem do escriptão da 5ª Pretoria, declarando que, durante o tempo em que o peticionario exerceu o cargo de juiz da 11ª Pretoria, não excedeu o prazo legal para despachar os feitos que lhe foram conclusos; e que esteve em exercicio do dito cargo durante um anno e treze dias;

Idem do secretario do Supremo Tribunal Federal, declarando que, por mais de seis annos, o peticionario exerceu a profissão de advogado perante aquelle tribunal;

Attestados de onze dos ministros do Supremo Tribunal Federal, abonando a idoneidade moral e capacidade judiciaria, reveladas pelo peticionario durante o tempo em que funcionou como advogado perante aquelle tribunal;

Quatro memoriaes impressos de varias causas pleiteadas pelo peticionario como advogado;

Titulos de nomeação para o cargo de juiz da 11ª Pretoria deste districto e de sua transferencia para a 6ª, em virtude do decreto n. 9.263, de 1911;

Certidões dos escriptões da 5ª e 6ª Pretorias referentes aos varios feitos em que o peticionario funcionou como juiz da 6ª e 11ª Pretorias, das quaes consta nunca haver excedido os prazos legais, nem passado feito algum a seu successor;

Resumo da estatística da 6ª Pretoria Criminal apresentado ao Ministerio da Justiça em 1912, dos feitos em que o peticionario funcionou como juiz.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Confere. — *V. Gonzaga.*

O bacharel Arthur da Silva Castro, juiz reconduzido da 4ª Pretoria Civil desta capital, inscreve-se no concurso para o provimento dos cargos de juizes de direito das 1ª e 6ª Varas Criminaes deste districto, allegando e provando:

Que já funcionou como juiz de direito interino da 4ª Vara Criminal e 4ª e 6ª Varas Civeis;

Que exerceu o cargo de juiz municipal do Estado do Rio de Janeiro, durante tres annos, sendo elogiado pelos juizes de direito Dr. Peixoto de Souza e Nilo Romero, attestando aquelle que o justificante foi sempre seu digno auxiliar, revelando saber, rectidão e moralidade, e este que o mesmo justificante sempre procedeu com a maxima correção no desempenho de seus deveres e que, como advogado, depois na comarca, se houve com dignidade e decôro;

Que, deixando a magistratura, por solicitação sua, foi eleito Deputado á Assembléa Legislativa, em tres legislaturas, mandato que renunciou para aceitar o cargo de chefe de policia, que desempenhou em epoca difficil, sendo elogiado pelo Governo, que, por intermedio do Dr. procurador geral do Estado, declarou que o justificante no exercicio daquelle cargo havia prestado com a mais assignalada dedicação e lealdade serviços de inestimavel importancia, correspondendo, assim, á justa e merecida confiança do Governo pela correção, zelo e solicitude com que se houve no desempenho do mencionado cargo;

Que exerceu tambem o cargo de fiscal do Governo junto á empresa Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises;

Que sua recondução e exercicio constante do cargo que exerce só interrompido para substituir juizes de direito, justificam a pretensão do justificante.

Rio, 6 de dezembro de 1913. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Confere. — *V. Gonzaga.*

Para o concurso ao cargo de juiz de direito da 1ª e 6ª Varas Criminaes deste districto, inscreve-se o bacharel Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, allegando e provando:

Que exerceu na comarca de Barbacena, Estado de Minas, durante dez annos e meio os cargos de promotor publico e juiz municipal;

Que neste districto exerce o de pretor ininterruptamente;

Que esteve no exercicio da 2ª Vara Civil durante dous mezes e cinco dias;

Que em Barbacena, tambem, exerceu a advocacia durante cinco annos;

Que possui os requisitos necessarios de idoneidade moral e capacidade judiciaria para o cargo de juiz de direito o que provou com

a certidão de fls., da qual se vê que o justificante no exercicio do cargo de juiz de direito da 2ª Vara Civil, funcionou em diversos processos, proferindo decisões terminativas em varios feitos, e dos honrosos attestados com que justificou sua pretensão á recondução do cargo que exerce. Rio, 6 de dezembro de 1913. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Confere *V. Gonzaga.*

Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 8ª Pretoria Civil. — Requerendo sua inscrição para o concurso de juiz de direito das 1ª e 6ª Varas Criminaes deste districto, allega o justificante que ha mais de dezeseite annos tem prestado serviços á magistratura deste districto e ter sido já classificado em concurso anterior por quatorze votos, e juntou os seguintes documentos:

Certidão do Tribunal de Contas referente ao tempo em que serviu o cargo de adjunto dos promotores desta Capital;

Idem da Secretaria da Corte de Appellação, da qual consta que o justificante entrou no exercicio do cargo de juiz da 13ª Pretoria em 1 de junho de 1909 e esteve licenciado durante 33 dias;

Honrosos attestados de juizes deste districto, abonando a intelligencia, competencia e capacidade judiciaria reveladas pelo justificante bacharel Manoel da Costa Ribeiro no exercicio de seu cargo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Confere. — *V. Gonzaga.*

O bacharel João Baptista de Campos Tourinho, juiz reconduzido da 2ª Pretoria Civil desta Capital, requer sua inscrição no concurso dos cargos de juiz de direito da 1ª e 6ª Varas Criminaes, allegando que está em exercicio da judicatura ha mais de oito annos, na qualidade de pretor, tendo entrado em exercicio do referido cargo em 6 de dezembro de 1905; e para provar a sua idoneidade moral e capacidade judiciaria, juntou os seguintes documentos:

Titulo de nomeação para o lugar de pretor da 3ª Pretoria deste districto, passado em 4 de dezembro de 1905;

Idem, de transferencia daquella pretoria para a 2ª Civil;

Idem, de sua remoção de juiz de direito da comarca de Boa Vista do Tocantins, na provincia de Goyaz, para a de Porto de Moz, no Pará;

Idem, de sua remoção da comarca de Soledade para a de Santa Christina do Pinhal, de segunda entrancia, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio, 13 de dezembro de 1913. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Confere. — *V. Gonzaga.*

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, vice-presidente da Corte de Appellação, e da conformidade com o § 3º do art. 4º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelo mesmo desembargador nas petições dos candidatos (pretoreis) aos cargos de juizes de direitos da 1ª e 6ª Varas Criminaes, que lhes foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 21 de novembro findo, pelo espaço de 20 dias e encerrado no dia 10 do corrente mez.

Secretaria da Corte de Appellação, 16 de dezembro de 1913. — O secretario, *Euclisto da Veiga Gonzaga.*

O bacharel Luiz Augusto de Sampaio Vianna, já em concurso, anteriores vantajosamente reconhecido e suffragado como um dos mais idoneos concurrentes á magistratura vitalicia, reitera sua justa pretensão, offerecendo como titulos de sua já comprovada capacidade judiciaria, os attestados anteriores ministrados pelos magistrados superiores e a prova documental de seu exercicio effectivo e reiterado na jurisdicção superior a que concorre. Além das honrosas referencias nellos contidas, já mencionadas em relatorios anteriores, é essa a mais decisiva prova de sua competencia profissional.

Rio, 9 de dezembro de 1913. — *A. F. de Souza Pitanga.*

Confere, *V. Gonzaga.*

O bacharel João Coelho do Rego Barros justifica a sua capacidade judiciaria com certidões authenticas do secretario deste tribunal e de diversos serventuários de jurisdicções criminaes, contenciosas e administrativas deste districto, que provam haver o peticionario exercido, durante longo periodo, cargos de magistratura, onde revelou sua competencia profissional. Prova, outrossim, com a certidão de fls. 3 ter prestado serviços judiciais nas comarcas de Monte Alegre e São Carlos no Estado de Minas Geraes, e com a de fls. 4, tel-os prestado policiaes nesta Capital, onde chegou a exercer o lugar de delegado auxiliar, dando assim prova cabal de sua idoneidade para o lugar que impetra. Rio, 12 de dezembro de 1913. — *A. F. de Souza Pitanga.*

Confere *V. Gonzaga.*

O Dr. Auto Barbosa Fortes, já classificado por grande maioria deste tribunal em concursos anteriores, entre os mais dignos de serem investidos na magistratura vitalícia deste districto, reitera sua justa pretensão fundamentando-a em irreversíveis documentos de sua capacidade judiciária, quer intellectualmente por sentença e trabalhos que abonam o seu discernimento juridico e a sua cultura scientifica, quer moralmente pelo zelo civico revelado na interpretação justa e humana das leis que applica.—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913.—*A. F. de Souza Pitanga.*

Confere.—V. Gonzaga.

O bacharel Joaquim Alberto Cardozo de Mello, instrue o seu pedido de inscrição no concurso ás vagas de magistratura vitalícia, com os honrosos attestados das autoridades judicias da comarca de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, de haver o petionario exercido com distincção a advocacia e o cargo de curador geral de orphãos naquella circumscripção judiciaria com a certidão do director do Estatistica do mesmo Estado, de haver sido vantajosamente classificado em numerosos concursos para varias comarcas do mesmo Estado, sendo classificado em primeiro lugar no concurso para juiz de direito da comarca de Iguape; com a certidão de sentenças que tem proferido sobre causas interessantes e difficeis, das quaes se deprehende a sua cultura juridica, finalmente com certidões de exercicio na pretoria que occupa e da respectiva estatistica, bem como de substituições em jurisdições vitalicias, que abonam a sua competencia e a sua operosidade.—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913.—*A. F. de Souza Pitanga.*

Confere.—V. Gonzaga.

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte do Appellação, faço publico que, de conformidade com a ultima parte do § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, são convocadas as tres camaras da mesma corte para, reunidas no dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, em sessão especial, tomarem conhecimento dos relatorios apresentados sobre os pedidos dos candidatos aos cargos de juizes de direito da 1ª e 6ª Varas Criminaes e procederem de accordo com o § 4º do citado artigo.

Secretaria da Corte de Appellação, em 16 de dezembro de 1913.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Schobach & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados da fallencia de Schobach & Comp. que se acham em cartorio á sua disposição, durante 3 dias, uns autos de reivindicação em que são supplicantes, Simon, Israel & Comp., afim de examinarem e reclamarem o que for a bem de seus direitos.

Rio, 13 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional o escrevente juramentado, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Firmino Cancellor

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Firmino Cancellor, com o commercio de secos e molhados á rua de S. Christovão n. 587, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que, a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Firmino Cancellor, estabelecido á rua S. Christovão n. 587, por sentença deste Juizo, de 15 do corrente ás 11 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de dezembro de 1913. Foi nomeado syndico o credor J. B. Alves, residente á rua de S. Christovão 604, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 15 de janeiro de 1914, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, subcrevi.—*Alfredo de Almeida Russell* — Está conforme, o escrivão.—*Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Amaral & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Amaral Abreu & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues

Os syndicos da fallencia acima avisam a todos os credores e interessados que a primeira assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum.—*J. Velloso & Comp.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Cabral, Belchir & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Sr. Dr. juiz, avisa aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adada para a dia 17 de dezembro, á 1 hora da tarde, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 20 de novembro de 1913.—O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Bernardino Nunes Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913.—O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de quinze dias, aos credores de Oscar Branco, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, ficando convocados para se reunirem no dia trinta do corrente mez, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta e dois, afim de deliberarem sobre o mesmo, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos da concordata em que o supplicante Oscar Branco, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença a justificação de folhas quatorze a dezenove afim de que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de quinze dias para o fim requerido. Designo o dia trinta de dezembro corrente para a reunião dos credores, em o Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dois; sciente o doutor curador das Massas. Nomeio commissarios Augusto Vaz & Comp., Miguel Guimarães & Comp. e Barbosa Varella & Comp. Custas pelos supplicantes de folhas dois. Rio, seis de dezembro de mil novecentos e treze. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de quinze dias, pelo teor do qual se citam os credores de Oscar Branco para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar integralmente os seus creditos, dentro do prazo de um anno, em doze (12) prestações mensaes e todas ellas iguaes, a realizarem-se successivamente, a começar a primeira trinta dias depois de homologada a concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bom assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia trinta do corrente mez de dezembro, a uma hora da tarde, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de dezembro de mil

novacentos e trez. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.
— Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado).
Está conforme. O escrivão. — Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados os seguintes editaes para casamento:

José Ziquez Lourenço com Maria da Silva; Chade Abd com Ernestina Antonia Vieira; Adolpho José Mendes com Olinda de Jesus Cardoso; Appolinario José da Silva com Dolores Maria Valente; José Teixeira Pinto com Guimomar da Fonseca Moreira.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça e com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e terreno sitos á rua da Saude n. 325, penhorados por Polybio de Mattos Ferreira a Arthur de Souza Santos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital da praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 9 de janeiro proximo, logo após á audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia, no prédio sito á rua de S. Christovão n. 334, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lanço offerecer acima da avaliação do prédio e terreno á rua da Saude n. 325, penhorado por Polybio de Mattos Ferreira a Arthur de Souza Santos, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, cujo prédio foi descripto e avaliado pela fôrma seguinte: Avaliação — Laudo — Nós, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua da Saude n. 325 para procedermos á avaliação de um prédio e respectivo terreno penhorados a Arthur de Souza Santos, na execução hypothecaria que lhe move Polybio de Mattos Ferreira, e, alli sendo, verificámos tratar-se de um prédio terreno, construído no alinhamento da rua, com tres portas da frente, portadas de cantaria e platabanda; com o pé direito da lei e coberto de telhas nacionaes. O referido prédio compõe-se de uma loja, um pequeno compartimento e uma área de 1^m,30, medindo o total do prédio 5^m,90 de largura na frente, por 12^m,20 de comprimento, pelo que, avaliamos o citado prédio e respectivo terreno na quantia de \$8.000\$. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1913. — João Ferreira Cavalcante, interino. — Delio Guarani da Barros. E quem pretender arrematar o dito prédio e terreno deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dor e maior lanço offerecer acima da avaliação. E, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais duas de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na fôrma da lei. Capital Federal, 16 de dezembro de 1913. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

EDITAES DE CASAMENTO

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na fôrma da lei:

José Itajahy Paes Leme com Marcilia Pimentel da Silva; Raul Isidoro de Albuquerque com Francisca Moreira Leite; Augusto Las Casas com Alice Ferreira Mamali; Oscar de Souza Figueiredo com Antonietta Xavier Vieira; Carlos Eugenio Suller com Cecilia Mendonça Brizidio; José Teixeira Marques Junior com Elayla Freire de Carvalho; José Martins Carvalho com Isaura Guimarães Fonseca; Oliverio Caminha Fiuza Lima com Euzobia Martins da Rocha; Ernani de Mendonça com Ercilia Marques de Oliveira, Mario dos Santos Nobrega com Castorina Villela Marques; Francisco Ferreira com Olivia de Jesus.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1913. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO

O official do registro civil e casamentos da 6ª Pretoria Civil faz saber que se estão processando as habilitações para casamento de: Carlos da Costa Soares com Margarida Augusta Peixoto; Manoel Cupertino Corrêa de Pinho com Etelvina Maria da Rosa; Paulo de Azevedo Pereira com Leolinda Figueiredo; Marianno Pereira de Carvalho com Sara Antonia da Figueiredo.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 16 de dezembro de 1913. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica desce hoje da Petropolis, em carro reservado, ligado ao trem das 7,35 da manhã, devendo chegar á estação da Praia Formosa ás 9 horas e 15 minutos.

— Realiza-se hoje, no Palacio do Catteté, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o despacho collectivo ministerial.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo do seu casamento, os seguintes telegrammas de felicitações:

«Lisboa, 8 — Peço a V. Ex. para acceitar, com a segurança da muita consideração com que o acompanho neste dia, a sincera expressão do voto que faço pelas felicidades de V. Ex. e da gentilissima e illustre senhora a quem desda hoje ficam ligados os seus gloriosos destinos. — Manoel de Arriaga, presidente da Republica Portuguesa.»

«Washington, 8 — Peço a V. Ex. acceitar minhas cordiaes felicitações. — Woodrow Wilson, Presidente dos Estados Unidos da America do Norte.»

«Pekin, 8 — Son Excellence Monsieur da Fonseca, Président de la République du Brésil — A l'occasion du mariage de Votre Excellence, que je suis heureux d'apprendre, je vous adresse toutes mes sincères felicitations et tous mes vœux par votre bonheur personnel et la prospérité de la nation. — Yuanshikai, Président de la République Chinoise.»

«La Paz, 8 — Digno-se acceitar V. Ex. minhas mais attentas felicitações, com os votos que formulo por sua felicidade pessoal e pela do dignissimo lar que o seu matrimonio constitue. — Ismael Montes, Presidente da Bolivia.»

«Essenruhr, 8 — Pedimos a V. Ex. acceitar as felicitações sinceras e as homenagens respeitosas de Krupp Bahlén Habbach.»

«Lisboa — Sua Excellencia Sr. Presidente da Republica—Rio— Vivas felicitações pelo festivo acontecimento do amanhã. — Morgan.»

«Buenos Aires — Excellentissimo Presidente, Marechal Hermes da Fonseca—Rio—Al eminente brasileiro y alto magistrado envia con su respectuoso saludo su mas sincera felicitacion. — Eduardo Acevedo Diaz, ministro del Uruguay.»

Asuncion—Marechal Presidente da Republica—Rio—Rogo V. Ex. acceitar com Exma. senhora as minhas homenagens e votos de perfeita felicidade. — Sylvino Gurgel do Amaral, ministro do Brazil no Paraguay.

Havre—Marechal Hermes da Fonseca—Petropolis—Respeitosas felicitações. — Araujo Silva.

Melo—Presidente da Republica—Petropolis—Ausente cumprimento de deveres cargo somente hoje posso satisfeito apresentar V. Ex. e gentil consorte cordiaes congratulações feliz enlace almejando incessantes venturas. — Joaquim Maria Pedreira Junior, vice-consul.

— Ainda por telegramma felicitar a S. Ex. as seguintes pessoas:

Dr. Wenceslão Braz, vice-presidente da Republica, empregados do Correio da Maranhão, Manoel Evaristo e José Carlos em nome do

Tiro 165, Gallzer e familia, Juan Damé, Pedro Muniz, Paschoal Segreto, Pinto Machado, deputado Eloy de Souza, Dr. Roma Santos, Alfredo Lemos, Senhora Joanna Carvalho e marido, Dr. Weinscheink, major João Borges Fortes, tenente-coronel Jorge Cavalcante, Dr. Albuquerque Mello, commandante e officiaes do regimento de cavallaria da Brigada Policial, Mario Prudente, A. Jambir, Herman Haupt, Dr. Nunes Berford, Dr. Leopoldo Cunha, tenente-coronel Alencastro Cunha, por si e pela Guarnição Federal da Segunda Região Militar, major Trajano Cesar, major commandante do 2º regimento de cavallaria, por si e pela officialidade, João Muricy, Septimio Wenner, Antonio Heggendorff, Raul Macedo, L. de Queiroz, W. Robert Lutz, F. Koch, senador Luiz Vianna, Dr. Joaquim Abilio Borges e familia, senhora Petronilla Afra de Messias, deputado Firmo Braga, Dr. J. B. Lacerda, por si e pelos funcionarios do Museu Nacional, capitão de mar e guerra Lamenha Lins e familia, Galiano Junior, Dr. José do Rocio Barros, Waldemiro Peixoto, por si e pelo P. R. C. Fluminense de Campos; Pinto Peixoto, Alfredo Angelo Aquino, tenente-coronel Vieira, deputado Coelho Netto, Thomaz Salgado, João M. Lacerda e senhora, Dr. Guedes de Mello, Alvaro Oliveira Castro e senhora, Dr. Martins Costa e senhora, Syannel de Sá, coronel Henrique Coutinho e senhora, Luiz Dodsworth Martins e senhora, P. Prates, major Odilio Bacellar, capitão Francisco Dalpra, Azevedo Alves de Carvalho & Comp., Dr. Enéas Martins, governador do Estado do Pará; deputado Eusebio de Andrade, José Augusto de Freitas, Paulino da Silva Cruz, Martinelli, Gualberto Amado, barão de Welter, coronel Cruz Sobrinho, Herculanio Sampaio, Antonio Feliciano Ferreira, José Cordeiro, Aureliano Fernandes e familia, tenente-coronel João Pereira Peixoto, Antonio Pitta, capitão Marquez Guimarães, Aristides Guarani Filho, Dr. Murillo Fontainha, senador Walfredo Leal, Carlos Heins e senhora, conde de Leopoldina, capitão Aristides de Menezes, deputado Erico Coelho, Francisco Souto, A. Dias, A. Luna, senador Hercilio Luz, Caldas Brito, Manoel Cosme Pinto e senhora, major Francisco Augusto Motta, Arthur Borges, João Jannucci, Manoel Vidal Barbosa Lage, deputado Estevam Marcolino, major Nidorgi, por si e demais empregados do Hospital Central; senador Antonio Azeredo, José Mascarenhas, familia Fritz, Octacilio Breves, Antonio João de Souza Breves, Carlos Pineitel, general Ilha Moreira, Francisco Sattamini, Dr. Moura Brazil, Delvecchio, senhora e filhos, capitão de mar e guerra Castello Branco, senador Francisco Portella, general Fontoura, coronel Jullien, Hildebrando Junqueira, Dr. Getulio dos Santos, Dr. F. Valladares, chefe de policia e senhora, deputado Gentil Falcão, coronel Joaquim Ignacio, major Leite da Castro, Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, Alouso de Oliveira, deputado Christino Cruz, Djalma Yone, Alberto Pitanga senhora e filhos, Dr. Samuel Pertence e senhora, Luiz Fontes de Miranda, Astenio Valentim, Candido Poyares, Miguel Nunes, Augusto Rocha Monteiro Gallo e familia, coronel Benedicto Bueno, consul geral da Venezuela, Dr. Leoncio Correia, director da Imprensa Nacional, Rego Monteiro, Pinto Machado, por si e pela Confederação Brasileira do Trabalho, Alfredo Gomes, Profrío Ferreira, Dr. Eugenio Wandeck e familia, general Pedro Ivo, commandante e officiaes da flotilha do Amazonas, Modesto de Mello, José Christiano dos Santos, Georges Bodin, *Echo Suburbano*, Rodrigues Ferreira Botelho, major Benedicto Marcellino de Araujo e senhora, Comité Central de Melhoramentos de Irajá, Augusto Souza Ribeiro, capitão de fragata Augusto Petit, capitão Alfredo Christiano Silva, capitão Roque Alvares, Amaury Guimarães, José Olympio de Mello e familia, Barros Franco, Jonathas Pedrosa Filho, Osman Pedrosa, Gileno Pedrosa, Waldemar Pedrosa, Anchises Camara, Viuva Leopoldo Rocha, União Protectora do Commercio Volante, senador Lauro Sodré, Antonio Baptista de Mattos, Relação do *Itacaré*, conselheiro Augusto da Silva, Dr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, deputado Felinto Sampaio e senhora, Dr. A. F. de Medeiros, Leopoldo Pereira, capitão Francisco Escobar e senhora, José de Oliveira Pinto, Theodor Knopf, Francisco Manoel de Alvarenga, Gomes Duarte Coelho, Candido José, Avelino Coelho, capitão Celso Soromenho, Alberto Maia, Joaquim Antunes, Leopoldo Rocha, Moreira Silva, Luiz Coutinho, Teixeira Cuyo, José Heisen, Franz Rudis, Florencio Srieber, Cleto Lemos, Dr. Henrique Morize, Fogliani & Gasparoni, Pedreira Franco de Sá, Eduardo Franco de Sá, Gastão da Rocha e senhora, José Florencio de Carvalho, José Carlos Lyrio, coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, Dr. Aarão Reis, professora Synfronia de Medeiros, coronel Abilio de Noronha e officiaes do 3º regimento, tenente-coronel Julio R. da Silva, professores do Jardim da Infancia Marechal Hermes, Henry Lowndes, familia Fogliani, Pompilio Dias, Araujo Silva, Sebastião Guedes, Antonio Costa, Albano Paiva, João Pimenta, Mathias Soares, Manoel Costa, João Borges, Francisco Pinto, Rodolpho Valdetaro, Francisco Freitas, Luiz Victorio, Pedro Victorio, Henrique Fruniso, Luiz Schoedr, Antonio Campos, Aristides Barcellos, Nicoláo Gimenez, Arthur Coradini, Antonio Pereira, João Valdetaro, Carlos Passos, João Madureira, João Chisto e Urbino Baptista, Carlos Francisco Gonçalves, coronel Domingos Gouvêa, Gremio Republicano Protugez, A. Gasparoni e familia, João Carvalho França, Dr. Julio Fortes, José Carlos Cabral, general João Claudino, Pedro Celestino Castro, coronel Innocencio Ferraz e senhora, senador Ferreira Chaves, Manoel Lobo Botelho, conselho Administrativo do Instituto do Assistencia á Infancia, capitão de

mar e guerra Pedro de Frontin, Genaro de Castro, Alberto Gracie capitão Luiz L. de Assis, Dr. Augusto Barnabechi, almirante Gustav Garnier, senador Gabriel Salgado, João Lins de Vasconcellos, deputado Moreira Guimarães, visconde de Moraes, Edmund Stanley, deputado Virgilio Brigido, Dr. Graça Couto e senhora, senador Alcindo Guanabara, Dr. Lima Brandão, Dr. Oscar Godoy, Arthur Rodrigues da Silva, Dr. Braz Nova Friburgo e senhora, Roberto Eugert e Alberto Guimarães, Agenor de Carvoliva, Hilarião e familia, major Serqueira Braga e familia, Eugenio Müller, Dr. Osorio de Almeida e familia, coronel José Picade, Raul Adalberto de Campos, Braz Brando e familia, coronel Innocencio Pedernazas e senhora, Dr. Raymundo Pereira da Silva, Miguel Francisco de Araujo, Octavio Kelly, Gustavo Modesto Martins, Directorio do Partido Republicano Fluminense de Magé, capitão João Almada, professor Nascimento Gurgel, Dr. Angelo Pinheiro, viuva marechal Tude Neiva, general Faro e familia, tenente-coronel Ribeiro da Costa, tenente-coronel Onofre Ribeiro, Luiz Luna Silva, deputado Simões Lopes, José Tavares Bastos, major Manoel Francisco Prudente, marechal Carlos Eugenio, Oscar de Carvalho Azevedo, deputado Figueiredo Rocha e senhora, Oliver Burk, Menandro Meirelles, D. Estephania Werneck, tenente-coronel Izidoro Figueiredo e senhora, Carquillino Nogueira, coronel Miguel Cunha Martins, coronel Agobar, Octavio Galvão e senhora, Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, Alvaro Balford, deputado Jacques Ourique, Docleciano Martyr, Leiza Borges, condessa de Souza Dantas, major Emilio de Queiroz, Gualdino Silveira, Honorio Muniz e senhora.

— O Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas procedentes do Ceará:

Joazeiro, Ceará, 14 — Para maior justificativa das minhas afirmativas sobre a anarchia do Estado, transmitto a V. Ex. o telegramma, sob n. 861, dirigido hoje ás 9 horas da noite ao Dr. Floro Bartholomeu da Costa pelo capitão Ladislão, commandante da força policial de Crato. Eil-o: «Estou com 600 homens em armas, prepare-se meu velho que hoje ou amanhã vou comer o capão que me offereceu dali e buscar os soldados e armamentos do governo; não soffra do coração que o negocio está feito e o povo repellerá a aggressão.» Por mais este telegramma V. Ex. se convencerá das minhas afirmativas quanto á anarchia do Estado promovida pelo proprio governo.

Respeitosas saudações.—Padre Cicero Romão Baptista.

Ceará, 15—Acabo de receber do coronel João Bezerra, negociante e intendente municipal de Joazeiro, presentemente refugiado no Crato, o telegramma seguinte: «Montem, foram, por ordem do Floro, atacadas e roubadas nossas cargas e generos, destinados a esta cidade, Crato.» Respeitosas saudações.—Franco Rabello.

Joazeiro, 13 — Os deputados estaduais eleitos neste Estado Ceará, em dia 1 de dezembro de 1912 para servirem durante o quadriennio comprehendido entre este anno e de 1916, de accordo com o artigo 10 da Constituição, considerando que não puderam reunir-se como preceitua o artigo 13 da mesma constituição, pelo facto de ter o tenente-coronel Franco Rabello se apossado illegalmente do Governo do Estado e interrompido pelos meios mais violentos, como fossem ordenando ou consentindo que soldados e desordeiros os tentassem assassinar e incendiassem, após saques, os seus predios de residencia em Fortaleza; considerando que, inibidos de exercer seus mandatos, continuaram a ser victimas das mesmas perseguições, ainda coagidos nas suas vidas e nos seus bens; considerando que, como resultantes de semelhantes factos, hoje o Estado não pode estar no regime de ordem constitucional, pois em todas as regiões do interior reina insophismavel anarchia; considerando que pelos mesmos motivos os cavalleiros empossados depois de relações officiaes com o mesmo illegal do Governo e de longo exercicio foram depositos a força de armas e substituidos por outros cujos membros nunca foram eleitos; considerando que alguns desses conselhos autorizados a livremente exercer seus mandatos por *habeas-corpus* do Supremo Tribunal de Justiça, até hoje não podem gozar destas regalias, desrespeitada assim a mais alta corporação judiciaria nacional; considerando que o presidente do Estado é um detentor illegal do poder e assim os actos de sua acção governativa não podem ter valor juridico, bem como que reina anarchia em todos os departamentos da administração; considerando finalmente que na Capital do Estado é humanamente impossivel, sob regimen de violencias em que se acha, reunirem-se, conforme determina a lei, pois correm immediato risco as suas vidas e de suas familias, resolverem como local de maior garantias aqui nesta localidade reunirem-se afim de que sem serem coagidos possam exercer direitos que a soberania do povo cearense lhes conferiu e por que foi pelos mesmos deputados que aqui se acham em maioria feita a respectiva convocação no dia 5 do corrente mez e designando o dia 15 do mesmo mez para ter logar a citada reunião vimos respeitosamente em nome da maioria dos deputados communicar a V. Ex. accentuando que esta revolução além de imprescindivel

por ser a reivindicação de um direito, tem por fim especial o restabelecimento do ordenamento constitucional no Estado do Ceará.

Respeitosas saudações: — Dr. Floro Bartholomeu da Costa. — Dr. — Aurelio de Lavour. — Dr. José Borba Vasconcellos; — Coronel Pedro Silvino Alencar. — Coronel Gustavo Augusto Lima. — Coronel Antonio Pinto da Silva. — Coronel Joaquim Alves da Rocha. — Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno.

Joazeiro, 14—Respeitosamente levo conhecimento V. Ex. que pelas 3 horas madrugada hoje força policial e cangaceiros, em numero avultado, vindos cidade Crato por ordem chefe situacionista mesmo governo Estado, tentaram invadir esta localidade, cerrada fuzilaria, alarmando população, sendo povo obrigado para defender-se e livrar a localidade saques e outros desatinos a reagir com energia os fazendo recuar e voltarem para o Crato. Fui avisado ter partido de Fortaleza batalhão policia, sob commando proprio commandante com fim exclusivo atacar esta localidade. A ordem aqui está mantida pelo povo, o qual saberá repellir caso referida força e desordeiros juntos vohiam com certeza atacar-nos por semelhantes violencias até hoje nunca vistas. V. Ex. perceberá qual o meio encontrado pelo actual governo para impor-se ao respeito e consideração do povo e dos poderes constituídos do paiz. Respeitosas saudações. — Padre Cicero Romão.

Fortaleza, 14—Acabo de saber agora, 7 horas da noite, de Crato, ter sido a acada hontem Barbalha, o que repelliu os assaltantes, assim como a linha naquella direcção amanheceu cortada, sendo logo emendada pelo pessoal de vigilancia. A correspondencia está em hora e reina calma relativa.

Respeitosas saudações.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs.: senadores Victorino Monteiro e Bernardo Monteiro; deputados Antonio Caiado, Alfredo Mavignier, Sebastião Fleury, Nabuco de Gouvêa, Estevão Marcolino, Carvalho Chaves e Frederico Borges; Drs. André Cavalcanti, Moncorvo Filho, Brazilio Lins, Carlos Seidl, Ferreira de Almeida, João P. de Albuquerque e Leoncio Correia; general Luiz de Medeiros; coronéis Zoroastro Cunha, Verissimo Vieira e Meira Lima.

— O Sr. ministro pediu ao seu collega da Fazenda providencias no sentido de ser posta no Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$ á disposição do presidente do Estado de Matto Grosso, como auxilio ao serviço de saneamento da villa Santo Antonio da Madeira.

— Obteve tres mezes de licença o 2º official da Secretaria do Interior e Justiça Elly Guarany da Sampaio Góes.

— O Sr. ministro transmittiu ao presidente do Estado de São Paulo a cópia do aviso do Ministerio do Exterior, communicando que a carta rogatoria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás da Italia, relativa a uma herança deixada pelo fallecido Pietro Masserano, aguarda na legação brasileira em Roma, para que seja cumprida, a designação de uma pe-soa que satisfaça o pagamento das custas judiciais; e cópia do aviso do dito ministerio, fazendo identica communicação a respeito da acção ordinaria que Maria Giesti move contra Emilio Giesti.

— O Dr. chefe da Policia, por actos de hontem, mandou cancelar a nota «a bem do serviço publico» com que foi exonerado, a 19 de julho de 1912, do cargo de escrivão do 14º districto policial o Sr. Gastão do Pilar Alves da Souza, á vista da inexistencia de provas contra o mesmo, no inquerito administrativo a que respondeu em abril de 1912, na 2ª delegacia auxiliar.

— Por actos de hontem o Dr. chefe de Policia tornou sem effeito os actos de 13 do corrente, em virtude dos quaes foram nomeados escrivão em commissão e escrevente interino do 5º districto policial os Srs. Antonio Fonseca e Francisco Pitombo.

— Foram transferidos os escreventes: Dr. Paulo Gomes de Mattos do 7º para o 6º districto policial e deste para aquelle o Dr. Eduardo da Silveira Reis.

— Foram transferidos os delegados de 3ª entrancia: Dr. Edgard Jordão do 7º para o 8º districto policial e deste para aquelle o Dr. Antenor Americo de Freitas.

— Foi nomeado official de justiça interino do 23º districto policial o Sr. Joaquim Carvalho de Oliveira, durante o impedimento do effectivo.

— O serviço na Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, tenente-coronel graduado Zefirino Soares;

Official de dia á Brigada, capitão Joaquim Brillhante.

Ajudante do parada, o do 1º batalhão.

Musica do parada, a do 1º batalhão.

Medicos de dia ao hospital, capitão Dr. Pinto Vieira, do promptidão, capitão Dr. Henrique Binassi e interno de dia, alferes honrario Catão Moreau.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e praticante Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente João Callado.

Rondam as patrulhas, alferes Meira Lima Lopes de Azevedo, sargento quartel-mestre Cietano da Costa e 20 inferiores.

Rondam no 4º districto o alferes Mario Limoeiro e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes José do Bomfim e na cavallaria, alferes Daniel Cavalcante.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Mello Silva; Caixa de Conversão, alferes Abalardo da Souza; Thesouro Nacional, tenente Themistocles Lima; Casa da Moeda, alferes Ferreira de Lucena.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio da Campos; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, tenente Alvaro da Costa; no 4º, tenente Francisco Coutinho; no 5º, alferes Ferreira de Abreu; na cavallaria, tenente Garcia Ramos e no corpo de serviços auxiliares, alferes Daltro de Menezes.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

— Foram apprehendidos hontem e remettidos á 3ª delegacia auxiliar:

141 listas do denominado *Jogo do bicho*, 131 cotações, 3 talões, 3 pacotes de papel em branco e a quantia de 475\$000 réis em dinheiro, sendo autoados em flagrante 7 contraventores e varejadas 164 casas.

O delegado do 1º districto policial effectuou hontem a prisão em flagrante, na casa de bilhetes da firma Fernandes & Comp., á rua do Ouvidor n. 106, de Nephtaly Pereira da Silva e de Maria Coelho Miranda, aquelle vendedor e esta compradora do *Jogo do bicho*, e na agencia de bilhetes do becco das Cancellas n. 40, Augusto Alves como vendedor.

Nas mesmas condições o delegado do 4º districto prendeu em flagrante, na Avenida Passos n. 122, José de Freitas Teixeira, vendedor e Affonso Dias comprador, que foram processados.

O delegado do 8º districto varejou as seguintes casas: rua de Santo Christo n. 157, rua Senador Pompeu n. 239, rua Coronel Pedro Alves n. 219, rua Uruguayana ns. 14, 108 e 150 e rua Marechal Floriano Peixoto ns. 6, 42, 64 e 75.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Pires Ferreira, Raymundo de Miranda e Bernardo Monteiro; deputados João Vespucio, João Simplicio, Erico Coelho e Cardoso de Almeida; Drs. Rodrigues Doria, Nina Ribeiro e Eduardo Ruiz, encarregado dos negocios do Chile; Ur Harry E. Brittain e Ernesto Boney.

— O Sr. ministro approvou a proposta que fez o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piedade, Estado de S. Paulo, Aquilino Victorino Dias, de Benedicto Victorino Dias para servir como seu ajudante.

— Foi assignado pelo Sr. ministro o titulo de aposentadoria do Dr. José Affonso Lamounier Junior, desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal.

— A Directoria da Despesa abriu á Delegacia do Thesouro Nacional no Amazonas um credito de 101:886\$090 á conta das verbas 11ª, 18ª, 22ª e 24ª.

— A conta da verba 3ª, art. 40, a Directoria da Despesa abriu um credito de 80:000\$ á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

— A Contabilidade do Ministerio da Marinha foi habilitada pela Directoria da Despesa com quantia de 100:000\$ á conta da verba 25ª.

— O Sr. ministro concedeu a licença solicitada por A. D. Cinelli, estabelecido nesta Capital, para vender estampilhas.

— Foi deferido o requerimento do Apollinario Henrique Moreira Gaspar, ex-guarda da Alfandega do Maranhão, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados publicos.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão foi aberto pela Directoria da Despesa um credito de 12:232\$256 á conta da verba 8°.

— Por despacho de hontem o Sr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos: 10:681\$081 e 18:273\$601 á South American Railway Construction Company; 4:523\$633 a diversos, de fornecimentos ao Instituto de Surdos Mudos; 84:411\$400 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha; 3:924\$215, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra; 9:640\$100 á The Leopoldina Railway Company.

— O Sr. ministro creou hontem collectorias das rendas federaes em Triumpho e Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando collectores: Bello Amorim, da primeira; Djalma Salistre, da segunda, e Gabriel Joaquim da Costa Junqueira, do Campestre, Estado de Minas.

— Durante o mez de outubro ultimo, o Tribunal de Contas realizou nove sessões ordinarias, nas quaes foram resolvidos 706 processos, sendo: do Ministerio da Viação, 40; da Agricultura, 31; da Justiça, 40; das Relações Exteriores, 1; da Marinha, 14; da Fazenda, 415, comprehendidos neste ministerio 13 processos de concessão de aposentadorias e 89 de pensões; da Guerra, 22; processos de prestação de fianças, 64; de levantamento de fianças, 4; de tomada de contas, 62, e de comprovação de despesas, 13.

Além da designação dos respectivos relatores, nos papeis presentes ás sessões, o Sr. presidente do mesmo tribunal despachou no referido periodo 947 processos, sendo 872 para registro da despesa e 75 para cumprimento de diligencias, tendo sido expedidos pela secretaria daquella institutio 272 officios a diversas repartições e 42 provisões de quitação.

Os papeis registrados por despacho da presidencia são: 183 do Ministerio da Viação, 208 da Agricultura, 266 da Justiça, 23 das Relações Exteriores, 172 da Fazenda, 15 da Guerra e 3 da Marinha.

Ao cartorio do mesmo tribunal foram remetidos 117 papeis por intermedio da secretaria, sendo 89 requerimentos, devidamente despachados, pedindo certidões, e 28 officios de diversas repartições remetendo documentos e livros para serem archivados e fazendo varias Requisições.

— O movimento, hontem, na Caixa de Conversão foi o seguinte:

Libras: entradas, 736 0-0; salidas, 4.239-0-0.
 Frances: entradas, 40; salidas, 1.030.
 Marcos: entradas, 30.
 Dollars: salidas, 10; entradas, 50.
 Lastro - Onro em deposito: 277.192:044\$011.
 Responsabilidade do Thesouro (lei n. 2.357 e decreto n. 8.512): 19.339:776\$016.
 Total: 296.531:820\$927.
 Emissão - Notas em circulação: 236.520:800\$000.
 Moeda subsidiaria: 10:939\$927.
 Total: 296.531:820\$927.

Marinha

Foi nomeado para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital o 2° tenente pharmaceutico Aquidaban de Alencar Coelho.

— O Sr. ministro determinou que de ora em diante todas as embarcações do ministerio a seu cargo atraquem no cães do Arsenal de Marinha.

— O Sr. ministro visitou hontem o couraçado *S. Paulo*, que se acha no dique Affonso Penna, onde está soffrendo reparos de que carece.

— Aos officiaes nomeados para servir nos monitores *Javary*, *Solimões* e *Madeira*, o Sr. ministro mandou contar pela metade, como tempo de embarque, o desde a data em que os referidos navios foram lançados ao mar.

— O Sr. ministro deu hontem a sua costumada audiencia publica, tendo attendido a grande numero de pessoas que foram procurar S. Ex.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel João Manoel Bruce Junior, por ter sido classificado no 3° regimento de artilharia; major Silvestre Rocha, por ter de reunir-se ao 5° batalhão de artilharia; capitães Jorge Gustavo Tinoco da Silva, do quadro suplementar da arma de artilharia, por ter sido posto á disposição do Ministerio da Viação, para servir na commissão de linhas telephonicas, e intendente Anastacio de Freitas, por ter sido nomeado auxiliar do Departamento de Administração; 1° tenentes Francisco Xavier de Mesquita, do 5° batalhão de artilharia, por ter vindo á esta Capital com permissão, e João Fernandes Jansen Tavares, do quadro suplementar da arma de artilharia, por ter assumido as funções de adjunto interino da 3ª secção da G. 4; 2° tenente pharmaceutico Marçal Carlos da Silva, por ter vindo da 12ª região com permissão e aspirante a official José Nicodemos Monteiro de Barros, por ter sido desligado, a seu pedido, da Escola Militar.

— O Sr. ministro declarou que, tendo o 2° tenente do Exército Antonio Fontes Pitanga, reformado compulsoriamente, pedido annullação do decreto respectivo, por não haver ainda attingido a idade legal, uma vez que da sua certidão de baptismo existente no archivo do Departamento Central, appensa ao processo de sua habilitação de cadete, consta haver sido baptisado em 13 de junho de 1869, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez findo, resolveu, em 3 do corrente, deferir a pretensão de que se trata, sendo a data de nascimento do requerente, de accordo com a portaria de 14 de janeiro de 1891, considerada de 31 de dezembro de 1868.

— Falleceu no Hospital Central do Exército, a 13 do corrente, o 2° tenente do 1° esquadrão de trem Leonel da Costa Ribeiro.

— Foi mandado servir na Fabrica de Polvora sem Fumaça, em substituição ao 1° tenente medico Dr. Pedro Pereira de Aguiar, o 1° tenente medico Dr. Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães.

— Foram inspecionados na 12ª região os seguintes officiaes: 2° tenentes Francisco Ogyller, julgado precisar de 90 dias para o seu tratamento, e Theodoro da Costa e Silva, julgado prompto para o serviço.

— Foi nomeado instructor do Tiro n. 31, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, o aspirante a official Osmar Furtado do Azambuja.

— Apresentou-se ao quartel-general da 9ª região de inspecção, afim de partir para o Pará, sede do 5° batalhão de artilharia de posição, a que pertence, o major Silvestre Rocha, que vai reunir-se ao mesmo batalhão.

— Foi nomeado instructor do Tiro Petropolitano n. 12 o aspirante a official do 3° regimento de infantaria Arnaldo Marques Mancebo.

— O commandante do 1° regimento de cavallaria pediu providencias á autoridade competente, para que seja designado um medico para o referido regimento, devido a haver sido mandado servir no 55° batalhão o facultativo que alli servia.

— Para fazerem parte da commissão do registro e fiscalização das provas de artilharia, no campeonato a realizar-se de hoje a 20 do corrente, e da qual é presidente o Sr. coronel Celestino Alves Bastos, foram, pelo commando das Escolas Militar e Pratica do Exército, conforme solicitou o Sr. general de divisão inspector da 9ª região, designados os seguintes officiaes: capitães José Xavier de Oliveira e Cesar Augusto Parga Rodrigues, 1° tenente Aventino Ribeiro e 2° tenentes André Bernardino Chaves e Luiz Gonzaga Fernandes, todos docentes das referidas escolas.

— Foram transferidos: do 1° batalhão de artilharia para o 2° o 2° tenente Mario Ramos, e deste para aquelle o 2° tenente Gonzaga Fernandes; do 17° regimento de cavallaria para o 2° o 1° tenente Dionysio Affonso Fernandes, e deste para aquelle regimento o 1° tenente Leandro Cavalcante de Albuquerque; do 5° regimento de artilharia para o 1° o 1° tenente Firmo José Rodrigues, e deste para aquelle regimento o 1° tenente Alberto Pequeno; do 6° para o 14° regimento de infantaria o 1° tenente Edmundo da Silva, e do 10° para o 8° regimento de infantaria o 2° tenente Raul Porto.

— Tive alta do Hospital Central do Exército o 1º tenente Ignacio Guimarães Junior.

— Havendo o Dr. delegado do 21º Distrito Policial solicitado providencias do inspector da 9ª região de inspecção, para que fosse posto á disposição daquella delegacia e sob a guarda das autoridades civis o cabo de esquadra Joaquim Alves Faria, do 2º regimento de infantaria, que se acha comprometido em um crime de morte, praticado no mesmo districto, aquella autoridade communicou ao Dr. delegado que a referida praça ficava á sua disposição, porém sob a guarda da escolta do Exército, que o acompanha, visto que de outro modo não permitem as leis militares.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Jacintho da Cunha Leal.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. João Ayard.

Auxiliar do official de dia, sargento Salustino.

A brigada estrategica dá o official para ronda, serviço da 9ª inspecção e para auxiliar do superior de dia á guarnição, guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulha para a estação de Madureira e serviço extraordinario.

A brigada mixta dá a guarda do Palácio do Cattete, e a patrulha para estação de D. Clara.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Do Sr. coronel Rondon recebeu em data de hontem o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Corumbá, 16 — Participo a V.Ex. que chegámos hoje a Corumbá ás tres horas, comboiando a canhoneira paraguaya *Adolfo Riquelme*, a cujo bordo se encontra o coronel Roosevelt e sua comitiva. Saudações. — Coronel Rondon.»

— Com o Sr. ministro estiveram hontem em seu gabinete os Srs. deputados Pedro Lopes, Annibal Toledo, Octavio Mangabeira, Pires de Carvalho, Joaquim Osorio e Joaquim Pires; marechal Jeronymo Jardim, coronel Antonio José da Silva, coronel Emilio Guillaín, Drs. Meira Vasconcellos, Luiz van Erven, Luiz de Andrade Sobrinho, Lima Brandão, Leoncio Corrêa, Augusto Pestana, Antonio Olyntho, Henrique Hasslocher, Henrique Borges Monteiro, Guerreiro Maia, F. V. Lockey, T. E. Davies, Moreira da Silva, J. J. Rodrigues Saldanha, J. C. Souza Bandeira, Elpidio da Mesquita, Eugenio de Lacerda Franco, Frank Carney, Machado de Mello, Nogueira Penido, Joaquim Brêves Filho, Ferreira Leal, José Americo dos Santos, Chagas Doria, Candido de Almeida, Antonio C. Ferreira Paula e Fernando L. dos Santos Wernick.

— «Dirija-se ao Ministerio da Fazenda»—foi o despacho dado por este ministerio ao requerimento em que Waldemar da Carvalho, agente do Correio de Campo Grande, pede averbação para os effeitos da aposentadoria do tempo em que serviu nas capatazias da alfandega desta Capital.

— De accordo com o decreto legislativo n. 2.808, foi concedido um anno de licença para tratamento de saúde ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Benigno de Souza Goulart.

— A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem transmitidos pelo Sr. H. F. Johnston, encarregado de observar a longitude de Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

— Por este ministerio foram enviados á commissão mixta civil e militar do serviço radiotelegraphico tres exemplares da nomenclatura official das estações radiotelegraphicas de Berna e de uma das estações pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados foi expedida cópia de informação contraria prestada pela Directoria Geral dos Correios á pretensão dos conductores de malas do Correio de Alagoas e com a qual o ministerio está de accordo.

— A Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil foi autorizada a entregar ao t. a. f. g. publico a terceira de suas estações, sita no kilometro 50 do prolongamento da Estrada de Ferro de Maciá, designada com o nome de Estação de Araruama, e devendo o respectivo horario ser approved provisoriamente.

— A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi autorizada a permittir que a Comissão de Melhoramentos do Porto do Rio Grande do Norte ceda á capitania do porto do mesmo Estado o rebocador *Olinda*, para auxiliar o serviço de transportes de material e recarregamento das boias illuminativas do canal de São Roque, sem prejuizo dos trabalhos da mesma commissão.

— A Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar para que se apresentem ao presidente do conselho de huer-ra que se reúne no Ceará os funcionarios daquella repartição Augusto Dourado Pessoa e Francisco Xavier Nery, visto ser necessaria a audiencia destas testemunhas em presenca do réo.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: de quatro mezes, á telegraphista Maria Orphilia Vargas da Silva; de 60 dias, ao guarda-fio Anezio Aranha e ao taxador Fernando Ferreira Caldas; de 90 dias, ao telegraphista Alceu de Assis; de tres mezes, ao telegraphista Sylvio Dória e ao telegraphista Adelermo Cavalcanti; de 61 dias ao taxador Octacilio do Espirito Santo e de 56 dias ao auxiliar de escripta Francisco Franco de Almeida Junior.

— Por este ministerio foi hontem solicitado ao da Fazenda o pagamento de diversas contas que são publicadas na secção official competente.

— Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios: a amanuense, por antiguidade, o praticante de 1ª classe, Jorge David Pereira e a praticante de 1ª classe, o de 2ª João Castilho.

— Foi nomeado praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios João Maurillo de Barros Borges.

— Do cargo de agente do Correio do Maracanahú, no Estado do Ceará, foi exonerada D. Ignacia da Conceição Oliveira e em substituição foi nomeada D. Idalina Alves Pinheiro.

— Foi mandado submeter a inspecção de saúde o fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Jayme de Andrade Souza.

— Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Manoel Alves da Silva; a carteiro de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Carlos Corrêa Cabral.

Para o logar de carteiro de 3ª classe da directoria, foi removido o carteiro privativo da agencia de Cascadura Porcino do Nascimento Vieira.

A carteiro da agencia de Cascadura foi promovido o estafeta expresso Armando Pereira.

A vaga deste foi preenchida com a nomeação do estafeta distribuidor Julio Brito e para estafeta distribuidor foi nomeado Antonio José de Avila.

— Tiveram despachos favoraveis os requerimentos de Joaquim Alves Rollo e Algimiro Lacerda e Silva, pedindo restituição de documentos, á Directoria Geral dos Correios.

— Do cargo de thesoureiro da sub-administração de Minas do Rio de Contas, foi exonerado Josias Guanaes, sendo nomeado em substituição Deoclides Silverio de Alcantara.

— O coronel Ernesto Lino de Siqueira, director geral dos Correios, compareceu ao embarque do Dr. Wenceslau Braz, acompanhado do seu official de gabinete Alfredo Tavares da Silva.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro fez-se representar na conferencia do Sr. José Hübnayer, na Sociedade da Geographia, pelo seu official de gabinete Dr. Lindolph Collor.

— Por decreto de 11 do mez corrente e carta-patente n. 8.013 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, á Sociedade Anonima Commercial y Financiera Portalis y Companhia Limitada.

Argentina, industrial, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, e representada pelo seu procurador Herbert Moses, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «uma combinação de uma machina continua de fabricar papel com machinas de cardar e outros elementos para fabrico de certas qualidades de papel».

—Por portarias de 11 de dezembro corrente:

Foram nomeados: O Dr. Agrício de Bôa Viagem para o cargo de ajudante do Laboratorio da Chimica da Estação Experimental para canna de assucar em Escada; o Sr. Emilio P. de Oliveira para o cargo de escripturario da Estação Experimental para canna de assucar em Escada; o Sr. Lafayette Velloso de Rezende para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe da Inspectoria do 9º Distrito (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas, sede Recife) do Serviço de Veterinaria.

Foram exonerados: O Sr. Luiz Gonzaga de Souza do cargo de ajudante do Laboratorio da Chimica da Estação Experimental para canna de assucar em Escada; o Sr. Domingues Rodrigues de Oliveira do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no 9º Distrito (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas, com sede em Recife); o bacharel Paulo Amorim Salgado Filho, do cargo de escripturario da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada.

—Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Vicente de Arruda Godim para o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no 5º Distrito (Estado do Ceará).

—Procuraram o Sr. ministro os seguintes Srs.: Dr. Abdon Milanez, Dr. Costa Senna, Dr. Aristides Cairo, Carlos Bento dos Santos, Dr. Paulo Campos Porto, Dr. José de Oliveira Machado, Florencio Martins Costa, deputado Raphael Pinheiro, deputado Nicanor do Nascimento, Agenor Miranda da Silva, Manoel de Araujo Aranha, Horacio Claudio da Silva, Dr. Paes Brazil, Dr. José Caetano da Silva, Dr. Nogueira da Gama, Potyguara das Neves e Dr. Arnaldo Rodrigues de Vasconcellos.

/ Estabelecimentos de instrução

7 Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados hoje, a exame:

6º anno—Chimica medica, às 9 1/2 horas—Manoel Serrano Navarro, Manoel Dias de Abreu, José Libres, Raul de Vargas Cavalheiro, Joaquim Pinto de Almeida Castro, Alcindo de Moraes Lessa, Heitor de Souza e Silva, Alfredo Bastos Tigre, Euripedes Garcez do Nascimento e Olavo Gomes Pinto.

6ª serie—Clinicas obstetrica, pediatria, gynecologica e psiquiatria, às 9 1/2 horas—Bento Costa Junior, Helvecio Medeiros de Almeida, Raul dos Santos, Julio Godoy Tavares, Americo Pereira da Silva Pinto, Calisto de Souza Medeiros, Eugenio Campi, Manoel Corrêa da Veiga, Franklin de Medeiros Almeida Junior (só fazem obstetrica e pediatria), Humberto Mendes da Cunha Mello, José Aniceto, Corrêa de Mello, Osca Dutra e Silva, Raphael Valentino, (só fazem obstetrica e psiquiatria) Geraldo Horacio de Paula e Silva (só faz obstetrica e psiquiatria) Arthur Paulo da Costa (faz gynecologica) Angelo de Almeida Leme (faz dermatologica e Syphiligraphica).

Chimica—Pratico oral, às 10 horas—Ubiratan Pamplona, Carlos Vieira Lima, Virgilio Tourinho de B. Filho, Eduardo de Figueiredo, Renato de Andrade Santos, Mario Ferreira França, Jorge Pinheiro Guimarães, José Cardoso Jordão, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Octavio Manhães de Andrade, José Novaes de Souza Carvalho Netto e José Joaquim Ferreira.

Turma suplementar—Aureliano T. de Almeida Nogueira, Julio Ribeiro Vieira, Antonio Bernardes Costa, Antonio Teixeira Mendes Filho, Ricardo Guimarães Riemer, Feliciano Lopes C. de Mendonça Junior, Antonio Seyvalho Junior, Hugo de Rezende Levy, Mario Camara da Motta, Tertuliano Mojrellos de Queiroz, Amadeu da Silva Fialho, Newton Vieira Ramos, Nelson Silva, Julio Teixeira Pinto de Macedo e Oswaldo Nunes de S. Guimarães.

Historia natural—Pratico oral, às 10 horas—Arthur Luiz A. de Alcantara, Americo Affonso do Nascimento, José Zeferino de Oliveira Bastos, Didimo N. da Costa e Silva, Lauro da Silva Rosado, Saturnino von Kersting Maisonnette, Augusto Rosadas Fernandes, Emilio Jorge de Miranda, Arnaldo M. Guimarães, Estevão Monteiro de Rezende, Sebastião de Camargo Calazans e Luiz Monteiro Lindenberg.

Turma suplementar—Waldemar Rolindo da Silva, Leonidas Detsi Filho, Alvaro Caminha, Ignacio de Almeida Prado, Argeu Coelho dos Santos, Luiz Sobral Pinto, Raul Franco di Primio, José da Rocha Maia, Gilberto José Fontes Peixoto, Arthur Teixeira Cortes, Manoel Fernandes de Pinho e Dagoberto Rodrigues de Souza.

6ª serie—Hygiene e medicina legal, às 11 horas—Annibal Viriato de Azevedo, Amílcar Teixeira Pinto, Ramiro Roberto Teixeira, Armando de Meira Lins, Aristides Galvão Guimarães, Hamilton Rebelo de Loyola, João de Araujo Pinto e José Barnardino Arantes.

Turma suplementar—Romualdo Alves Borges, José Avelino Chaves, Licínio Ribeiro Dias, Francisco Castilhos Marcondes, Oswaldo Boaventura e Raul Santiago Bergallo.

3ª serie de pharmacia—Exame final, às 9 1/2 horas.—Antonio Rodrigues Seabra, Eduardo Lamartino Rosa, Oscar de Castro Pontagna, Miguel Ramalho, Amyntas de Oliveira Villela, Alvaro Pinto de Souza Vargas.

Turma suplementar—João Luiz de Aquino Gaspar, Marcos Migliviach, Virgilio Lucas, Eurico Guerreiro Marques, Antonio Luiz Fernandes e Elza de Godoy Ferraz.

4º anno odontologico—Pratico-oral de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica, às 11 horas—D. Maria Drummond do Carvalho e Silva, D. Isaura Ferreira Bueno, Setembrino de Campos, José de Calazans Silva Filho, Edmundo da Gama Salgado, José Miguel Fernandes Junior, José Fernandes da Costa, José Brasilio de Araujo, Rubem Gurgel Ferreira e Oscar Arthur de Almeida e Souza.

—Resultado dos exames realizados no dia 16 do corrente na Escola Naval:

2º anno de Marinha—Technologia maritima em francez—Aprovados: plenamente, Oswaldo Otis Stobino e Hugo de Moraes Pontes: simplesmente, Eurico de F. Costa, Luiz C. da Rocha Soares Dias e Lauro Araujo.

2º anno de machinas—Machinas—Aprovados: plenamente, Antonio de Brito Pereira, Hildebrando Osorio da Silveira e Nuno Barbosa de Oliveira e Silva; simplesmente, Americo Ribeiro de Freitas, Guimarães e Alarico de Andrade Faceiro.

2º anno de Marinha—Astronomia—Aprovados: plenamente, Alvaro Hecksher; simplesmente, Jorge da Silva Leite. Reprovado um, retirou-se por doente um.

4º anno de Marinha—Artilharia—Aprovados: Helvecio Coelho Rodrigues, Benjamin de Almeida Sodré, Oscar Teixeira Leite de Vasconcellos, Alfredo da Cruz Camarão, Ayres Pinto de F. Costa, Haroldo Ruben Cox, João Carlos C. da Graça, Octavio Franco Werneck Machado e Luiz Furtado de Mendonça.

2º anno de Marinha—Chimica—Aprovados: plenamente, Edgar de Paula Oliveira, Olavo Araujo, Zonithildo M. de Carvalho, Hugo Bussmeyer Caminha, Gerson de M. Soares, Amílcar Moreira da Silva, Silvino José Pitanga de Almeida e Euclides Souza Braga.

—A alumna do Instituto Nacional de Musica Giselia da Ponte Lopes, foi aprovada plenamente, grão 8, no exame, da primeira serie de, solfejo realizado no dia 6 do corrente.

—O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte: 1ª serie de engenharia, regulamento de 1911.

Calculo—Aprovados: plenamente, Julio Cesar de Mello Souza e Julio Miguel de Freitas Filho; simplesmente, José Junqueira Botelho e Octavio Ferreira Veiga. Houve dois reprovados.

Physica—Aprovados: plenamente, Francisco José dos Santos Werneck e Hildebrando de Araujo Góes; simplesmente, Antonio Castello Branco, Clarke e Olavo Freire Junior. Houve um reprovado e um não compareceu.

Desenho de aguadas—Aprovados: plenamente, Yttrio Corrêa da Costa, Francisco de Magalhães Castro, José Lopes Arcoia Netto e José Maria Bicalho; simplesmente, Henrique Clemente Rodrigues, Henrique da Silva Leite, Hermano Cupertino Nogueira Durão. Tres não compareceram.

Curso fundamental (regulamento de 1901)—Mecanica applicada—Aprovados plenamente: Demetrio da Cunha Antunes e Elysis Rodrigues Lima; simplesmente, João Capistrano Gomes do Amaral e Licínio da Rocha Ribeiro.

Terceira serie—Engenharia (regulamento de 1901)—Mineralogia—Aprovados: com distincção, Ciro Romano Farina; plenamente, Antonio Almeida Oliveira Braga, Antonio Pereira Caldas, Antonio Barata Fortes, Christovão Bento Pereira Salgado e Demosthones Rother.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—Construção—Aprovados plenamente, Raul Zenha de Mesquita, Jayme Leal Costa e Antonio de Menezes.

Um retirou-se.

Hydraulica—Aprovados: com distincção, Seraphim José dos Santos; plenamente, F. Moreira da Fonseca; simplesmente, Mario Paula de Brito.

Houve dous reprovados.

Direito: Aprovados: plenamente, Edgard Werneck Furquim de Almeida, Flavio Torres Ribeiro de Castro e Gualter de Miranda Soares; simplesmente, Anico Werneck Rosa.

Amanhã, às 10 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

1ª serie de engenharia (Regulamento de 1911)—Calculo (2ª chamada)—Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Renato Leal, Renato Leite e Silva, Sylvio Alvares Rabello, Augusto Seabra, Muniz, Edgard Jovita Garcia de Souza.

Turma suplementar—Henrique Gustavo Ferreira, Julio Fabio da Saboia e Silva, Lino Carlos de Andrado, Mario Crissiuma Paranhos, Mario Freire.

Physica experimental — Walter Euler (2ª chamada), Antonio José Zeferino do Amarante Netto, Carlos Antunes Muniz, Mario Gusmão (2ª chamada), Hermano Cupertino Nogueira Durão (idem).

Turma suplementar — José Juqueira Botelho (2ª chamada), José Lopes Azeias Netto, Carlos Julio Galliz Filho (idem).

Desenho de agnadas (à 1 hora da tarde) — Elysio Dantas Itapicuru Coelho, Francisco José Diniz de Abranches, Gilberto Mendes Laíes, Gustavo Corção Braga, Heitor José Maldonado Brandão, Jayme Leite e Silva, João Baptista de Souza Lima e José Ribeiro Martins.

3ª serie de engenharia (regulamento de 911) Mineralogia e Geologia — Deolindo Penna, Craccho Peixoto Costa, Rodrigues, Hugo Floriano Motta, Irineu Leite de Souza Freitas Lima.

Turma suplementar: João de Cerqueira Lima Netto, João do Valle, Mauricio Joppert da Silva e Mauricio Gurgel Dutra.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) Construção — Mauricio G. Roiz de Souza, Euripides Jacy Monteiro, Augusto Paranhos Fontenelle, Francisco Moreira da Fonseca, Mario Paula do Brito e Antonio Nunes Galvão.

A's mesmas horas dar-se-á ponto para prova escripta de architectura.

E. F. Central do Brazil

Foram servir: em Razeado, o praticante Darcy Coelho; em Lavrinhas, o praticante Achilles Oliveira; em Canaas, o praticante Genaro Rodrigues; em S. José dos Campos, o praticante Francisco França; em Ottoni, o praticante Nereio Oliveira Pinto; em Realengo, o praticante Raul Ramalho; em Mesquita, o praticante Gontran Barroso; em Esperança, o praticante Manoel Martins; em Raposos, o praticante José Carriyst e em Oliveira Fortes, o praticante Arnaldo Darcey Mendonça.

— O movimento do gado no dia 13 de dezembro foi o seguinte: Cruzeiro, embarcadas, 401 rezes; a embarcar, nenhuma; Sítio, embarcadas, 387 rezes; a embarcar, nenhuma; Bemfica, embarcadas, 30 rezes; a embarcar, nenhuma.

— A's respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Antonio Cardoso, n. 4.213; Antonio Dias da Silva, n. 4.217; Gil Domingues, n. 4.218; João Victor, n. 4.220; Desiderio da Silva, n. 4.221; Diogenes de Azevedo, n. 4.223; Ernesto Ferreira, n. 4.226; Gregorio da Rocha Cordo, n. 4.233; Izidoro Viriato, n. 4.254; Francisco Antonio de Carvalho, n. 4.240; José Joaquim Ferreira, n. 4.243; José Primo Teixeira, n. 4.244 e José Cunha, n. 4.245.

— Para a aquisição de um aeroplano militar que tem de ser offerecido ao Exército Nacional, pelos funcionarios da Central, recebeu o coronel José Muniz, thesoureiro da comissão central, mais as seguintes importancias:

De Tólos os Santos, lista n. 624, a cargo do agente Manoel Moreira Duarte Sobrinho—O mesmo, 2\$; Attila de Oliveira Mattos, 1\$; Saul Clapp, 1\$ e Graciano J. Machado, 1\$000.

Da Cabine Intermediaria, lista n. 630, a cargo do agente Arthur de Vasconcellos Bittencourt, 1\$000.

De Dondoro, listas ns. 637 e 638, a cargo do agente Manahem T. de Castro Miranda—O mesmo, 3\$; Leopoldo Lourenço Soares, 2\$; Agricola Henriques Vieira, 2\$; Raulolpho de Araujo Lima, 3\$; Francisco Teixeira, 2\$; Leonadio Rosa, 1\$; Francisco Assumpção 1\$; Palmyro J. Castilho, 1\$; Ernesto F. Costa, 1\$; José D. de Mello, 1\$; José Emilio Ferreira, 1\$ e Lihares Timoso, 2\$000.

De Guararema, lista n. 642-A, a cargo do agente João de Souza Mello—O mesmo, 3\$; Raimundo Pinto de Freitas, 2\$; Leopoldo de Paula 2\$ e Jecinio, 1\$000.

De Paciência, lista n. 643, a cargo do agente Arthur da Costa Santarém—O mesmo, 2\$; Pedro Gomes de Oliveira, 2\$; João de Oliveira, 1\$; Firmino Barreto de Campos, 1\$; João Ferreira dos Santos, 2\$; Jorge dos Santos 1\$ e Antonio P. de Sant'Anna, 1\$000.

Quantia já publicada, 5:541\$300; total recebido até hoje, 5:598\$300.

— O Dr. A. de Andrade, sub-director do trafego, enviou aos Srs. agentes as seguintes circulares, sob ns. 116, 117, 118 e 119:

« Em additamento à circular n. 32, do 10 de março do corrente anno, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effectos, o teor do officio n. 2.757, do 25 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

« Reportando-me ao officio desta directoria geral, sob n. 486, do 14 de fevereiro do corrente anno, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias afim de que cesse a autorização de franquia telegraphica nas estações dessa estrada, bem como a permissão para requisitar as mesmas, para si e seus auxiliares, passagens com direito a transporte de bagagem, concedidas ao Sr. Lourenzo Bertolini, ex-director do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes.»

« Declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, até 25 de dezembro corrente, no maximo, devem ser remetidas a este escriptorio as relações nominaes dos funcionarios desta divisão que desejam assignar o *Diario Official*, durante o anno de 1914, na conformidade do § 1º do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Essas relações devem ser completas e definitivas, não só para evitar as constantes reclamações sobre a falta de recebimento do *Diario Official*, por parte dos respectivos assignantes, mas ainda para que cessem os ininterruptos pedidos de assignatura feitos no correr do anno.

— Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o teor da communicação feita em 27 de outubro proximo findo, pelo Sr. chefe do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

« Communico-vos que a 1 de novembro proximo, será aberta ao trafego a estação Usina Cachoeira, no kilometro 377 e 542 da linha do centro, entre as estações de Divinópolis e Alberto Isaacson, desta estrada».

— Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effectos, o teor do officio n. 878, do 20 de outubro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

«Tendo a directoria deste serviço recebido de destinatarios diversas reclamações da diminuição do numero de mudas de plantas embarcadas em estações dessa estrada, sem que, entretanto, possa determinar as causas de tal effecto, peço que vos dignéis de ordenar as necessarias providencias afim de que se não culpe, indevidamente, a essa repartição, por futuros desvios de encomendas».

O movimento da estação de S. Diogo no dia 13 foi o seguinte: Importação—Mercadorias, 207.673 kilogrammas. Encomendas 33.184 kilogrammas. Total: 240.857 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 70.876 kilogrammas; materias, 57.230 kilogrammas; carne verde, 113.840 kilogrammas; encomendas, 31.620 kilogrammas. Total: 276.220 kilogrammas.

A renda foi de 3:682\$500.

— O movimento da estação Maritima no dia 13 foi o seguinte:

Importação—Mercadorias 1.405.000 kilogrammas; da estrada, 148.709 kilogrammas; carvão 80.000 kilogrammas; da estrada, 1.033.000 kilogrammas. Total: 2.666.700.

Exportação — Mercadorias, 51.511 kilogrammas; minerio, 493.000 kilogrammas; milho, 105 saccos com 6.300 kilogrammas; café, 1.594 saccas com 39 carros e 93.640 kilogrammas. Total: 618.451 kilogrammas.

— O movimento do café foi o seguinte:

Saccas existentes, 7.118; saccas descarregadas, 3.616; retiradas, 3.132; ficaram, 7.292; com 441.165 kilogrammas.

A renda foi de 32:611\$500.

Diversas noticias

Realizou-se ante-hontem, na Escola Quintino Bocayuva, á rua Vital, em Dr. Frontin, a abertura solenne da exposição pedagógica dos trabalhos feitos durante o anno pelos alumnos das escolas do 12º districto, sob a inspecção do Dr. Venerando da Graça.

A's 7 horas em ponto o Sr. Dr. Ramiz Galvão, director geral de Instrução Publica, foi recebido á entrada do edificio pela comissão de professoras, pelos Srs. inspectores escolares Drs. Fabio Luz e Venerando da Graça, Dr. Silva Gomes, ex-director de instrução, representantes da imprensa e muitas meninas, que lançaram rosas desfolhadas sobre o recém-chegado, ouvindo-se nessa occasião a banda da musica da Escola Quinze de Novembro.

Depois seguiu-se a distribuição das medalhas.

A' mesa, juncada de flores, tomaram logares, ao centro o Sr. Dr. Ramiz Galvão, ladeado pelos Drs. Venerando da Graça e Fabio Luz, Dr. Silva Gomes, professoras cathedricas DD. Maria da Cunha Rocha, directora da Escola Modelo «Azevedo Junior» e Adalgisa Esther de Araujo e Silva, da escola «Quintino Bocayuva» e representantes da imprensa, estando presentes grande numero de familias e cavalheiros.

Fallou, em primeiro logar, o Sr. director geral de Instrução, que demonstrou a grande satisfação que tinha em presidir uma festa de tanta relevancia, onde se notavam o esforço e comprehensão de deveres por parte daquelles a quem cabia a grande responsabilidade do ensino, pedindo que não houvesse desanimo, para que cada vez mais ficasse patente o engrandecimento da instituição do mesmo ensino nos estabelecimentos municipaes.

Depois fallou o inspector escolar do districto, Dr. Venerando da Graça.

Analysou a instrução debaixo de todos os pontos de vista, provando as graves responsabilidades que pesam sobre o professorado.

principalmente na zona suburbana da cidade, onde a criança muitas vezes vai para a escola sem alimento, pela pobreza de seus progenitores ou nella não tem frequência porque lhe falta o vestuário e assim muitas outras causas.

As suas palavras, como as do orador precedente, foram cobertas com uma salva de palmas.

Passou-se á distribuição das medalhas ás crianças que melhores provas deram nos exames dos respectivos cursos.

A primeira foi collocada no peito do alumno pelo Sr. Dr. Silva Gomes, a pedido do Sr. director geral de instrução, as demais por esta autoridade municipal e pela professora D. Maria da Cunha Rocha.

Fallaram tres alumnas enaltecendo a instrução, a escola e o estudo.

Tambem teve a palavra o Sr. F. Carqueja, que significou em breves phrases sua gratidão pelo adiantamento de suas filhas, devido ao esforço e competência, principalmente, da directora e professora adjunta do curso médio da Escola Modelo Azevedo Junior, a quem todas as crianças adoravam, preferindo o estudo e a escola a qualquer divertimento. Repetiu o orador que fallava como pae e em nome dos paes de alumnos desse estabelecimento, de que foi principal fundador o Sr. Dr. Silva Gomes, quando director geral de instrução.

Às 9 horas da noite retirou-se o Sr. Dr. Ramiz Galvão, depois de percorrer as quatro salas da exposição, sendo-nos impossível descrever a quantidade, variedade e perfeição dos trabalhos, constantes de bordados a branco, almofadas, flores, quadros, tudo, finalmente, quanto mãos humanas podem produzir de mais delicado.

Cada uma das escolas Quintino Bocayuva e Azevedo Junior occupava duas salas, e só visitando-se a exposição é que se pôde aquilatar do seu valor, pois esta ficará franqueada ao publico diariamente das 6 ás 9 horas da noite, até 22 do corrente.

Prefeitura

Foram impostas multas, por infracção de posturas pelos agentes dos seguintes districtos:

De Santo Antonio—A. Maria da Conceição Visira, de 100\$, por ter construido um telheiro á rua do Lavradio n. 80, sem licença e em desacordo com a lei, tendo sido afixado o edital respectivo no local da infracção.

Do Espirito Santo—A. Joaquim José Dias, de 100\$, por vender leite desnatado no seu boteco á rua do Estacio da Sá n. 10.

Da Gloria—A. Francisco Terra Ramos, Antonio Ferreira, Amaral & Ventura, Nicolau Lomado, Motte Nero, A. F. Jacobino, José Goffel, Joaquim P. do Alencastro e Alfredo Aguiar, estabelecidos respectivamente á rua do Catete n. 323, rua Marquez de Abrantes n. 82, rua Guanabara n. 59, rua Cavalho da Sá n. 4, rua das Laranjeiras n. 42, rua do Retiro de Guanabara n. 32 e rua Ipiranga ns. 51, 102 e 125 de 100\$, por estarem negociando sem a licença do corrente exercicio.

Do Sacramento—A. Alvaro Hauffm e Americo Nunes, de 200\$ cada um, por terem iniciado o negocio de dentistas á rua Uruguayana ns. 39 e 97 sobrado, sem licença.

A José Lopes e A. Guedes de Mello, de 100\$ cada um, por estarem funcionando, com os seus negocios á rua Uruguayana ns. 41 e 39 sobrado, sem a licença do corrente exercicio.

Do Andarahy—A. João. Matem, de 200\$ por ter iniciado o negocio de calçado á rua Souza Franco n. 80, sem licença.

Do Engenho Novo—A. Jorge Chaide, de 30\$, por ter artigos do seu armazinho á rua D. Anna Nery n. 246, em exposição fóra das portas.

Do Meyer—A. Joaquim Dias de Mattos Barreto, de 200\$, por ter iniciado o negocio de olaria á rua Major Mascarenhas n. 2, sem licença.

De Inhaúma—A. Humberto A. Ramos, de 30\$, por não ter feito a aferição no seu negocio á rua do Engenho de Dentro n. 176.

—Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, foi lavrado contracto com Louis D. Ricci, como representante da The Barber Asphalt Baving Co., para o fornecimento de uma usina de asphalto americano de capacidade 600^m3,00, em 10 horas.

—Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 15 do corrente, pelo funcionario Henrique Resse, 8 guias na importancia de 1:805\$ oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhaúma: 230\$ de multas e 51\$ de enterramentos;

Jacarépaguá: 47\$ idem e 4\$ de impostos;

Irajá: 10\$ idem, 6\$ de leilão e 337\$ de enterramentos;

Campo Grande: 123\$ idem e 6\$ de multas;

Santa Rita: 10\$ idem;

Sacramento: 20\$ idem e 15\$ de impostos;

S. José: 280\$ de multas;

Lagôa: 180\$ idem, 3\$ de impostos e 14\$ da matriculas de cães;

Gavea: 15\$ de multas;

Sant'Anna: 100\$ idem;

Espirito Santo: 189\$ idem e 14\$ da matriculas de cães;

Engenho Velho: 50\$ de multas;

Andarahy: 10\$ idem e 14\$ da matriculas de cães;

Engenho Novo: 74\$ de multas;

Guaratiba: 6\$ idem e 15\$ de enterramentos;

Santa Cruz: 12\$ de multas.

—Na Prefeitura Municipal paga-se hoje a folha de vencimento do mez findo dos guardas municipais de letras A a I.

—O Sr. prefeito acompanhado do Sr. Dr. Cesario Alvim, inspector escolar do 3º districto, visitou hontem a exposição installada na Escola Modelo Affonso Penna, á rua Camerino.

— Foram solicita las multas contra os seguintes estabelecimento:

Por vender leite desnatado:

Antonio José do Pinho, praia de S. Christovão n. 243, por vende leite adicionado de agua; José Loureiro, rua da Passagem n. 127 e Pinto & Alves, rua Joaquim Silva n. 78, por venderem leite desnatado e adicionado de agua; Adriano de Abreu, rua das Laranjeiras n. 3, por vender leite acido; J. Ramalho, rua do Bomfim n. 140.

Foram realizados no laboratorio de controle 54 analyses de leite e productos lacteinios e tres contra-provas. Atendeu-se a uma reclamação de particular. Foram visitados 12 depositos de leite e productos lacteinios e 18 estabulos. Foi verificada a importação do leite feita pela Companhia Cantareira da Viação Fluminense.

Adquiriram immoveis

Coronel Americo de Almeida Guimarães, predio á rua das Laranjeiras n. 29, por 231:000\$000;

Vicente Sefano Nicola, terreno, á rua Republica, Dr. Frontin, por 2:400\$000;

Antonio Mendes Valle Quaresma, predio á rua Teixeira de Azevedo n. 133, por 5:000\$000;

D. Justina M. da Silva Canabarro, terreno, á praça Serzedello Corrêa, por 6:960\$000;

M. Sapasito, terreno á rua Republica, Dr. Frontin, por 1:200\$;

Luiz Marques de Almeida, predio (1/2), ás ruas Souto Rodrigues e Visconde de Santa Cruz ns. 49 e 1, por 8:000\$000;

Ramon Soler, predio, á rua Goyaz, por 1:000\$000;

José Lourenço Fernandes, terreno á rua Avila, Inhaúma, por 900\$000;

D. Albertina S. Huet de Bacellar, predio á rua Voluntarios da Patria n. 45, por 120:000\$000;

José de Souza Bastos, predio á rua Rezende n. 40, por 21:500\$;

Claudio Corrêa Louzada, terreno á rua Santo Christo, por 10:000\$000;

Joaquim da Silva e Sá, predios á rua Uruguayana ns. 110 e 112, por 160:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Pelo Sr. Prefeito:

Antonio Machado Mendes, Alfredo Dutra Macedo, Antonio Alves Pereira, Cunha & Comp., Francisco Sampaio Vieira & Irmão, Fontes & Fernandes, Francisco de Mello, Francisco Alves Rollo, José dos Santos Alonso, João dos Santos Araujo, Leonel Cardoso do Valle, Manoel Pereira Carvalheira, Manoel Joaquim, Paulino Villêla Corrêa, Raul Zambelli e Theophilo José da Rocha.—Indeferidos.

Melene Sallo.—Não ha que deferir.

Antonio Alves de Carvalho (Dr.) e L. Têm, Brink & Comp.—Deferidos.

Antonio José da Costa Azevedo e Rosa & Espindola.—Deferidos de accordo com a informação.

Constancio José Soares.—Autorizo o pagamento.

Manoel de Souza Araujo.—Deferido de accordo com a informação e pagando a licença em 48 horas.

Pollegriani & Soares.—Deferido, pagando a taxa de fiscalização do motor em 48 horas.

Pelo Sr. director geral:

Fernando Pereira da Silva Continentino (coronel), Manoel Francisco Cardoso e Maria Mathias Caldas.—Deferidos.

Directoria Geral de Fazenda:

Sub-directoria de Rendas Predial:

Pelo prefeito:

Maria das Dores F. Terra, José J. da Silveira, José J. Bento, Leonideria. Moreira, Lucinda A. Moreira, Augusto J. dos Santos.—Deferidos.

Lauro Branford—Rectifique-se.

Pela Sub-directoria:

Luiz Pio D. Silva.—Certifique-se o que entrou para 1911 R. Romeno R. Alvino.—Idem em termos.

Virginio Mendes Moreira.—Passe-se quitação.

Pacheco Moreira & Comp.—Indefido por precepto.

Dr. Amaro Pessoa.—Indefido em face da lei.

Ignacio Clemente de Carvalho.—Exonere-se.

Ernestina C. Fortes.—Inscriva-se por 3:000\$000.

Candido Claudio da Silva.—Idem por 1:860\$000.

Manuel J. Magalhães.—Aguarda oportunidade.

Dr. Antonio D. da Cunha.—Rectifique-se.

Luiza N. do C. e Silva.—Como requer.

Dr. João de Carvalho, Mangherith Dossam, Antonio Harum, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, Candido Y. Gomes, Argentino A. Russo, Pedro Gomes da Fonseca, Sociedade S. A. da Armazens Limited, Moniz P. da Silveira, Jacomo R. Staffa, Mario Eugenio Alvato, Edmundo de Assis Bandeira, Octavio T. da Silva, Eurico da C. Rodrigues, Manoel M. Gomes, Luiz Thomaz e outros, Francisco C. Lopes de Figueiredo, José L. de F. Lobo, Julio Fernandes Pereira (2), Manoel A. Bastos, José L. G. Maia, Henrique Moreira Venture, Judith de Carvalho Pinto.—Transferi.

Baranaz de Souza, Joaquim de Azevedo, Custodio T. Boa Vista, Candido A. Ferreira Pires, Mario C. Martins S. de Souza, Graziado S. da Silveira, José L. da S. Araujo, Sebastião da S. Reis, Theophilo R. Vargas, José A. Guimarães, Albino de Oliveira Leite (2), Arthur Limeira, João da Costa Lins, Dr. João L. Louzada, João Celestino de Araujo, Antonio da Silva, Campanello M. Angelo, Guiomar da S. Mesquita, Alsil Parronita Ferreira, Dr. Affonso Celso P. Horto, Alberto T. Bonanito, Manoel R. Vidal, João José Borges, Mario do Carmo Amaral, Carlota C. Massei, Daniel e Maximo, Epiphany R. da Souza, Pedro Perez, Thiago da Cal, Antonio da S. F. Junior, José A. Cunha, José L. de S. Bastos, Rosa E. M. Soares, José F. Bonança, Antonio J. Madeiros, Manoel J. G. da Silva e Manoel L. de S. Bastos.—Satisfacam-se as exigencias no prazo da lei.

Imposto de licença:

Despacho do prefeito:

C. Oliveira Vaz, Romeno Villa-Verde Carvalho, João Miranda, Miguel Campos & Comp.—Deferidos.

Pela Sub-Directoria:

Antonio & Comp., Antonio J. da Sant'Anna, Alamiro do Amaral Castilhos, Rocha & Irmão, Assumpção & Maia, Fontes & Fernandes.—Deferidos.

Manoel Magalhães & Silveira, Barbosa A. Albuquerque & Comp., Jacintho Silva Aguiar, Luiz da Silva & Comp. e Manoel Magalhães.—Dão-se baixas.

Ventura & Esteves, Antonio J. Antunes, Ludgero B. da Silva, José Thomaz da Azevedo & Irmão, Augusto Bernachi, Constantino Pereira, Dias & Domingos, José Vieira do Amaral, Jous & Sobrinho, Suedfried & Meyer, Fernandes & Pereira e M. M. da Souza.—Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Horacio C. Pereira.—In deferido.

Maria S. de Souza Miranda.—Concedo 60 dias.

Dr. J. J. de Paula Moudonça.—In deferido por ser excessivo o preço pedido.

Martinho Rodrigues Martins.—Idem.

Pela 1ª Sub-directoria (architectura):

Certifique-se:

Maria Soares da Souza Pires.—Certifique-se o que constar.

Desiderio de Carvalho.—Sim, mediante recibo.

Pela 2ª Sub-Directoria (Viação e Saneamento):

Santa Casa de Misericordia.—Deferido, senão o passeio de cimento sobre base de concreto.

Ignacio Tosta Parreira, Philommo Condo Filho, Augusto Fernandes, Ignacio Gomes de Paiva, João Ernesto da Silva.—Deferidos, de accordo com a informação.

Francisco Lopes Ferraz.—Deferido.

Baronessa de Itacurussá.—Dirija-se ao engenheiro da 5ª circumscrição do viação.

Os abaixo assigna los moradores da Alegria e travessa Caminha, no Antarahy (43.231).—Providencia.

Vonavel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula.—Deferido.

2ª circumscrição—Candido Coelho Oliveira.—Já foi marcado no local a altura da sábia.

Oscar Faria & Comp.—Apresente recibo do material fornecido.

Pela 3ª Sub-Directoria (carros, electricidade e madeiras):

Companhia Viação e Tecidos Corcovado.—Compareça na fiscalização machinas.

Estabiliso Fataez Fabrego.—Satisfaca a exigencia.

Estelito F. Oliveira.—Deferidos nos termos da informação.

Muriel & Comp. e José F. Castro.—Deferidos.

Pela 4ª sub-directoria (Obras Particulares):

José Vieira da Costa, A. Singer Sowing Machine Company, Roberto James Achides, João Pedro da Rocha, Pedro de Mystem Corrêa, José Manoel Robles.—Deferidos.

Chernion Hilbas, Amélia de Magalhães Couto, Carolina Augusta Pereira, José Vicente Miranda, Candida Magalhães da Nobrega Lima, Rosa Izolina Ayres Ferreira Barros, Stard Oil Company & Brazil, Manoel dos Santos Quellas.—Passaram-se alvarás.

Manoel Barbosa Pinho.—Mantenho o despacho.

Aristides José de Souza.—Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

Egreja Episcopal Brasileira.—A importancia do recibo será avaliada depois do feito o muro no alinhamento definitivo.

Candido Coelho de Almeida.—Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

1ª circumscrição—Empresa Brasileira Auto-Viação—Junto projecto.

Dr. Francisco Simões Corrêa e Eugenio José de Almeida e Silva.—Podem habitar.

Dr. Adalberto Ferreira da Silva.—Prova vacancia.

Luiz da Rocha Vianna.—Junto recibo do imposto predial e faça assignar a petição.

Antonio José de Araujo e outro.—A licença não pode ser concedida, por estar em desacordo com a lei.

José de Oliveira Pereira.—Aguarda victoria.

Serafim Gonçalves Nogueira e José Pinto Monteiro.—Passam-se guias.

2ª circumscrição—Anna Jesus Henrique e Carlo Pasini & Comp.—Satisfacam as exigencias.

Callaro Biblia.—O projecto apresentado não pode ser accedido.

Anna Schmidt Lopes.—Pague a prorrogação e volte.

Singer Machini Company.—Retira a taboleta existente e volte.

José Manoel Francisco de Souza (travessa Costa Victorio 24).—Pode habitar.

3ª circumscrição—Angelo Mexican, Petrolina Company Limited.—Satisfaca-se a exigencia.

Castro Guidão & Comp.—Junte alvará de prorrogação.

Santa Casa da Misericordia.—Passe-se guia.

4ª circumscrição—Antonio José Vieira.—O projecto não combina com o requerido.

Caetano V. da Silva.—Declare o prazo.

Manoel S. Formosa.—Apresente planta de accordo com a lei.

Luiz O. Souza Pontes.—Compareça nesta circumscrição.

Isaac G. Lopes Moraes.—Retira a claraboia.

José G. L. de Almeida e Manoel F. Lopes.—Passam-se guias.

5ª circumscrição—Piedomero Picoroni.—Mantenho o despacho anterior.

Paulino S. Valga.—O alinhamento é o existente.

Elisa G. M. Carijó.—Passe-se guia.

Luiz Santarillo.—Mantenho o despacho anterior.

Maria E. M. C. Maya.—Pode habitar.

Victor M. S. Pereira e Etelvina A. Pereira.—Recuem a parte saliente da fachada para o alinhamento da rua.

José J. F. Lendo.—Pague a multa e volte.

Dr. José C. Vieira.—Satisfaca as exigencias.

Pedro Sengeneto e Francisco G. Penna.—Podem habitar.

6ª circumscrição—Alberto M. T. Barroso.—Projecto muro e gradil na entrada da Avenida e em toda a frente de accordo com o recuo a fazer.

Maria G. Gomes.—Passe-se guia.

João O. Ribas.—Satisfaca as exigencias.

7ª circumscrição—Manoel G. Fernandes.—Satisfaca as exigencias.

Obituario

Sepultaram-se no dia 16 do corrente 60 pessoas, sendo nacionaes 45 e estrangeiros 15, do sexo masculino 38 e do sexo feminino 22, maiores de 12 annos 32 e menores de 12 annos 28, e indigentes 22.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Casca, fôz no dia 15 do corrente o seguinte:

Dia 15.—Existiam 815 nacionaes e 896 estrangeiros, total 1.711; entraram 47 nacionaes e 30 estrangeiros, total, 77; sahiram 42 nacionaes e 24 estrangeiros, total 66; falleceram 9 nacionaes e 3 estrangeiros, total 12; existem 803 nacionaes e 893 estrangeiros, total 1.703.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos fôz, no mesmo dia, de 1.261 consultantes, para os quaes se aviaram 1.397 receitas. Fizeram-se 54 extracções de dentes e 131 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grv.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
			ms.	+ 700	°	°	°	m/m	m/m				
Campos Grande.....	7° 48'	35° 52'	535	63.8	20.4	31.8	18.0	14.2		SW	3	6	
São Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.9	27.2	31.5	21.7	20.2	21.7	N	2	8	
Iheus.....	14° 48'	39° 03'	3	61.7	28.3	28.9	23.8	22.1		NE	1	3	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.7	21.6	25.0	19.6	16.4	10.2	N	2	10	Incerto.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.2	30.0	18.5	16.5		C	0	10	Mão.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	64.2	25.0	34.8	23.0	23.4		NE	2	8	Incerto, orvalhou.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.2	20.8	26.6	—	17.6	16.8	N	2	10	Mão.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	59.7	24.6	28.2	21.0	20.3	10.4	C	0	10	Mão.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	61.2	24.4	33.0	23.0	20.6		S	7	10	Mão.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.0	20.6	21.0	18.6	16.7	28.4	SE	4	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	59.4	19.2	20.0	15.5	15.1	25.5	E	2	10	Mão, nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 25'	1.002	60.9	21.0	30.7	18.0	15.1		N	1	6	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	61.0	20.2	22.0	16.3	14.5		N	3	10	Mão.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	58.7	25.0	24.8	16.8	16.8	1.6	NW	3	9	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	60.6	20.1	21.5	16.9	16.3	3.0	C	0	10	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	60.0	29.6	23.0	16.8	14.4	4.6	C	0	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	58.5	27.6	29.4	22.2	19.2		N	3	8	Incerto.
Juiz de Fôra.....	21° 46'	43° 21'	682	60.1	24.8	25.5	18.4	17.6	1.0	N	3	7	Incerto.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	58.1	24.8	27.3	20.1	17.7	0.4	NE	1	5	Bom, orvalhou.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	60.3	22.4	23.8	16.6	14.9	23.8	SW	2	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	60.9	21.0	27.2	13.4	16.8		C	0	8	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	59.2	22.4	25.7	18.3	19.8		C	0	0	Bom.
Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	59.5	21.4	29.0	15.0	15.0	3.0	W	4	6	Mão.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	57.8	29.8	31.6	22.0	20.0		NE	2	6	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	60.0	22.4	23.9	17.8	15.4	0.3	C	0	9	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	58.6	25.4	27.8	21.0	17.6		NE	3	7	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 40'	620	61.1	21.2	31.2	18.5	15.5		NW	4	8	Bom, orvalhou.
Rezende.....	22° 28'	41° 26'	431	58.7	23.6	31.0	20.3	18.2	6.5	C	0	10	Incerto, nev., orv.
P. Nheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	58.9	25.0	28.0	14.4	18.2	0.5	C	0	7	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	56.8	24.0	25.6	19.0	16.3		E	5	1	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	57.6	25.6	29.2	20.7	16.8		NE	2	5	
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	179	60.1	26.2	30.0	21.2	20.1		SE	4	8	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	58.4	23.6	31.6	21.7	20.1		C	0	10	
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	60.3	23.1	31.0	19.0	16.1		NE	1	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.5	26.7	31.4	24.1	20.1	0.3	C	0	9	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	—	—	24.2	29.4	23.0	20.2		C	0	7	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	58.9	23.8	30.0	18.2	15.4		NE	1	6	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	60.1	25.0	32.5	22.2	19.3	1.9	SW	3	4	
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	59.7	21.2	18.4	15.0	15.8		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	59.2	22.4	29.7	13.7	13.3		ENE	2	0	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.3	27.5	31.5	21.5	20.4		SW	2	5	Incerto.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	60.5	23.0	27.0	21.0	17.3		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	62.6	22.4	32.9	22.0	19.4		NE	1	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 33'	48° 34'	3	60.4	23.4	26.5	21.2	16.1		C	0	4	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	17.9	28.0	17.0	13.6		C	0	6	Incerto.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	17.0	28.3	16.3	14.4	6.5	SE	1	10	Mão.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	59.2	14.6	25.0	14.0	10.7		SW	2	10	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	66.7	21.8	22.5	15.1	17.3		S	3	6	Incerto, orvalhou.
S. Maria.....	29° 44'	53° 44'	146	62.3	19.6	24.2	18.9	16.1		S	1	10	Mão.
S. J. de Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	60.9	21.0	30.8	16.6	16.4		SW	1	10	Mão., orv., nev.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 66'	74	59.8	18.9	31.2	23.3	12.2		SE	3	10	Mão.
Taquary.....	29° 46'	51° 56'	120	—	20.6	32.4	17.0	16.0		C	0	10	Mão, nevoeiro.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.6	21.0	29.3	18.1	17.1		C	0	10	Mão.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	59.8	22.9	33.5	19.1	16.5		E	4	10	Mão, orvalhou.
Santo Antonio do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	62.6	14.1	32.0	16.2	11.2	2.0	S	2	10	
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	55.8	20.9	30.8	15.1	11.3		SE	2	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 13'	221	61.1	17.1	30.5	15.7	11.8		SE	2	10	Mão.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	61.2	19.8	25.8	18.8	12.2	4.0	SE	2	10	Mão, nevoeiro.
S. J. do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	61.1	19.6	25.6	18.0	11.5		SE	2	10	Incerto.
Rio Grande.....	31° 04'	52° 08'	3	61.8	19.9	25.3	20.0	10.7		SE	4	10	Mão, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	63.3	18.7	29.0	19.5	12.8	1.5	SE	4	7	Incerto.
S. V. do Palmar.....	33° 34'	53° 23'	25	63.0	16.6	26.8	17.4	10.2	1.8	S	6	10	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	66.7	14.8	20.4	14.5	20.2		SE	7	10	Mão.

Occurencias — Em Pirapora, Santa Maria, Porto Alegre e Montevideo está chovendo. Em Franca, Agudos e Santos choveu esta manhã. Em Barbacena e Bagé choveu esta manhã. Em T. Ottoni, Bello Horizonte, Ouro Preto, Muzambinho, Juiz de Fôra, Carmo, Caxambú, Rezende, Capital, Guaporé, Pelotas e Jaguarão choveu hontem. Em Palmyra, S. C. do Pinhal, P. Quatro, Uruguayana e P. Alegre choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em S. C. do Pinhal com 13°,4, e em Curitiba com 13°,7.

Nota — Norte com airozo.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelos *Itaquera* e *Iris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8.

Pelos *Araguaya* e *Victoria*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Aachen*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Pelo *Sequana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 da manhã e objectos para registrar até às 2 horas da tarde.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 11.

Pelo *Anna*, para Santos, Parauaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Nota—Saque para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 32ª loteria da Capital Federal, plano n. 306, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20.000\$000 a 1.000\$000

36.874.....	20.000\$000
40.388.....	3.000\$000
32.262.....	2.000\$000
36.541.....	1.000\$000
67.233.....	1.000\$000

Premios de 500\$000

17.834	66.098	64.474	66.967
--------	--------	--------	--------

Premios de 200\$000

62.730	51.152	67.461	36.072	20.028	44.170
7.981	25.982	11.090	26.474	58.317	41.373
48.305	44.126	10.641	60.811	7.886	62.514
55.219	41.033	58.987	43.987	17.649	27.531
24.686	8.596	16.465	53.344	57.256	33.076
18.246	69.662	484	45.009	44.907	27.195
47.816	64.416	39.060	57.049	48.067	37.404
37.474	59.683	16.749	43.251	31.594	56.883
	25.984	23.008	33.957	7.797	

Aproximações

36.873 e 36.875.....	200\$000
40.387 e 40.389.....	400\$000
32.261 e 32.263.....	50\$000

Dezenas

36.871 a 36.880.....	40\$000
40.381 a 40.390.....	30\$000
32.261 a 32.270.....	20\$000

Centenas

36.801 a 36.900.....	40\$000
40.301 a 40.400.....	8\$000
32.201 a 32.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 74 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 74.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Informações diversas

A Companhia de Construções Civis resolveu distribuir o segundo rateio pagavel do dia 18 em diante.

A partir de 18 ficarão suspensas as transferencias de accções da Companhia Docas de Santos, até ser iniciado o pagamento do devendo respectivo.

O CAMBIO

Esse mercado abriu o regulou hontem em boas condições de estabilidade, tendo o Banco do Brazil fornecido letras até pelas 11 horas para a mala do *Araguaya*, á sahir hoje para a Europa. Os estrangeiros, porém, continuaram a sacar para esse vapor, mas, já com raros tomadores.

Aquelle brnco forneceu letras a 16 1/8 d. para essa mala, passando depois das 11 horas a operar a esse preço sobre as duas mais afastadas.

Forneceram letras os estrangeiros sem condições, dando uns a 16 3/32 e outros a 16 7/64 e 16 1/8 d., contra o papel particular a 16 9/64 d., vendedores, e a 16 5/32 d., compradores, com varias letras offerecidas.

Foram reproduzidas as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d. pelo Banco do Brazil e as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d., pelos estrangeiros, sobre Londres.

A BOLSA

Regularam muito acanhados os trabalhos no mercado de fundos, notando-se fraqueza em varios papeis em movimento.

As apolices geraes antigas ficaram com compradores a 790\$, sem os juros e as de 1909, a 760\$, dando as de 1903 com os juros de 930\$000.

Os demais papeis em trabalhos não accusaram alteração nem movimento apreciavel, tendo ficado em estado calmo os da Loterias Nacionais e fracos os da Docas da Bahia, tudo como se vê adiante nas offertas e vendas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas. 6 %, ex-juros.....	—	790\$000
Empréstimo de 1903. 5 %.....	940\$000	930\$000
Empréstimo de 1909, ex-juros.....	790\$000	760\$000

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	82\$000	81\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	—
Ditas, nom.....	—	—
Espirito Santo 6 %.....	—	—

Apolices municipaes:

Emp. 1906, nom.....	—	186\$000
Idem 1906, port.....	188\$800	187\$000
Idem de 1909.....	178\$000	162\$000
Ouro, £ 20, nom.....	—	—
Ouro, £ 20, port.....	285\$000	271\$000

Debentures:

Banco U. de S. Paulo.....	—	—
Docas de Santos.....	192\$500	191\$000
Mercado Municipal.....	—	162\$000
Tecidos Botafogo.....	160\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	—	135\$000
Tecidos Linho Sapopemba.....	175\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	172\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	180\$000	—
America Fabril.....	—	—
Antartica Paulista.....	—	—

ACCÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Brazil.....	190\$000	—
Commercial.....	175\$000	—
Nacional.....	—	205\$000
Lavoura.....	125\$000	90\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	—	—
Brazil Industrial.....	200\$000	210\$000
Progresso Industrial.....	—	190\$000
Petropolisana.....	—	—
Carioca.....	—	200\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	1:020\$000	—
Varias:		
Docas da Bahia.....	34\$500	33\$300
Loterias Nacionais.....	25\$500	25\$000
Docas de Santos.....	—	440\$000
Docas de Santos, nom.....	—	435\$000
Minas S. Jeronymo.....	—	—
Victoria e Minas.....	—	40\$000
Vidrearia Carmita.....	180\$000	—
Melhoramento do Maranhão.....	—	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Emprestimo de 1903, 7, 20.....	930\$000
--------------------------------	----------

Estaduais

Rio, de 500\$, nom., 8.....	400\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 15.....	82\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 6, 14.....	82\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 4, 6, 11.....	187\$000
--	----------

Bancos

Brazil, 4.....	188\$000
----------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 300.....	25\$500
Docas da Bahia, 100, 100, 100.....	34\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 100.....	34\$500
Docas da Bahia, 100.....	33\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 100.....	35\$000
Docas da Bahia, 100.....	35\$000
Docas de Santos, nom., 25.....	410\$000

Debentures

Mercado Municipal, 1.....	165\$000
---------------------------	----------

Lettras

Banco Credito Real de Minas, 7 %, 15.....	102\$000
---	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foi registrada hontem apenas a seguinte venda:

Algodão	Por 10 kilos
400 fardos, 1ª sorte, do Ceará e Mossoró, para fev. e março	10\$200

O CAFE

Os mercados de consumo continuam a funcionar em condições desfavoraveis, de sorte que o mercado aqui abriu e regulou sem maior animação, porque os compradores estiveram retrahidos.

Com effeito, os trabalhos da abertura correram destituídos de interesse, sendo de nulla importancia as operações levadas a effeito.

Não houve preços declarados sobre os primeiros negocios realizados, que foram pequenos, sendo, por isso, considerados nominaes.

Durante o dia, porém, houve algum trabalho, mas sobre os negocios realizados predominou a base de 78.000, embora os possuidores tentassem sustentar a de 88.000 sobre o tipo 7.

Foram vendidas cerca de 6.000 saccas, contra 6.400 de ante-hontem, tendo fechado o mercado fraco.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	Saccas
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.934
Total.....	7.934
Des de 1 de julho.....	1.791.645
Vendas declaradas:	
Hontem.....	6.000
Ante-hontem.....	6.400
Desde o dia 1 do mez.....	97.630
Desde 1 de julho.....	103.000
Passagem:	
Por Jundiahy.....	49.900
Pauta da semana, 550 rês.....	—

MOVIMENTO ESPAT. STICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	451.973
Entradas de hontem.....	7.934
Total.....	459.907
Embarquos de hontem.....	4.765
Stock actual.....	455.142

ENTRADAS

De 1 a 15:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	81.876	4.912.560
E. F. Central.....	34.626	2.077.560
Por via maritima.....	6.589	395.310
Total.....	123.091	7.385.400

Dia 1 a 16:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	89.810	5.388.600
E. F. Central.....	34.626	2.077.560
Por via maritima.....	6.589	395.310
Total.....	131.025	7.861.500

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 16:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	3.913	234.780
Europa.....	200	12.000
Rio da Prata.....	81	4.860
Cabotagem.....	571	34.260
Total.....	4.765	285.900

Dia 1 a 16:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	61.935	3.711.300
Europa.....	49.501	2.970.060
Rio da Prata.....	3.317	199.020
Pacifico.....	642	38.820
Cabotagem.....	5.194	311.610
Total.....	130.659	7.939.510

Desde 1 de julho.....	1.597.974	95.878.440
-----------------------	-----------	------------

CORACAO POR ARROBA

Tipos:	
N. 3.....	9\$600
N. 4.....	9\$200
N. 5.....	8\$800
N. 6.....	8\$400
N. 7.....	8\$000
N. 8.....	7\$600
N. 9.....	7\$100

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionava calmo, ao preço de 5\$150 sobre o tipo 7 por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 44.420 saccas e sahiram 114.306, tendo passado hontem por Jundiahy 49.909 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 629.371 saccas, na média de 41.938, e desde 1 de julho 8.114.733, sendo o stock de 2.367.938 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de ca

Dia 15:

Nova York, baixa de 3 a 4 pontos.
Opção de março 9.60 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Opção de março 64.50 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.
Opção de março 52 a 50 pfennigs por 1/2 kilo.
London, baixa de 3 a 6 d.
Opção de março, 46 shs e 9 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	15.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	30.000
London.....	1.000
Total.....	66.000

Abertura de hontem

Dia 16:

Nova York, baixa de 4 a 10 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs

Londres, baixa parcial de 3 a 6 d.

Opções:

Havre, março 64,25, maio 64,75, julho 65,25 e setembro 66,75 francos.

Hamburgo, março 52,50, maio 53,25, julho 53,75 e setembro 54,25 pfennigs.

Londres, março 16 shs. e 9 d., maio 17 shs. e 9 d., julho 18 shs. e setembro 18 shs. e 3 d.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 9 a 12 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, inalterado.

Fechamento

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 16

De Southampton e escalas, paquete inglez *Acadia*, passageiros: Antonio A. Braga, Dora Maria Laermelo e filho, Richard Talbot, Charles A. Lakin, Eusto W. Gapp, Robert Foulds, Antonio Addison, A. S. Queiroz, Christine Alvares, Alberto Gervasio, B. Queiroz e senhora, Antonietta Carvalho, Arminia Cabral e familia, Maria Luiza Gerson, Arlinda Voiza, Adão G. Carvalho e familia, Joaquim Costa e senhora, Antonio R. Torres, Raphael Oliveira, José Albuquerque, Bento Costa, Eloy Duarte, Alberto Couto e senhora, Hermann Matties, José Rodrigues Mackies, Alzira P. Leme, João B. dos Anjos, Pedro Miranda, Everardo Sehaek, Joaquim J. Pinto, Roberto Martins, João A. Machado, João Aguiar, N. Madiera, N. Guerreiro, A. Levy, P. R. Pedreira, Costa Pereira, José Benjamim, Manuel Buechsurin; 37 em 2ª, 40 em 3ª classes e 349 em transito. Carga a Mala Real.

De Buenos Aires e escalas. — Paquete inglez *Vasari*, trazem 45 passageiros para o Rio e 140 em transito; carga a Northon Megaw.

De Genova e escalas. — Paquete italiano *P. Maifaldi*; passageiros: Hermann Velard, Rodolpho Crespo e familia, Edoardo Porcki, Clylia Forster, G. Orgrade, Carlo Vodd-i, Luigi Capela, L. Adriani, Olympio Sapparini e senhora, Novello Rodelli e senhora, Gervaei Desiderati, E. Mantias, R. J. Rodriguez, Antonio Enriquez, 14 em 2ª e 166 em 3ª classe e 1.011 em transito; carga a Martinielli.

De Amers e escalas—vapor inglez *Bolton*, carga a Luiz Campos.

De S. Francisco da California—Vapor inglez *Architect*, carga a Wilson Sins.

De Buenos Ayres e escalas.—Paquete italiano *Duca Degli Abruzzi* trazem 12 passageiros para o Rio e 236 em transito, carga a Martinielli.

SAÍDAS DO DIA 16

Para Buenos Ayres e escalas.—Paquete inglez *Alvadi*, passageiros, José Ferreira, Francisco Graça e senhora, João Walteau, Crescencio Raposo, Francisco G. Guimarães, Carlos Guimarães, Nilo Martins, Thomaz William, José Kerner, Henry Amerson, José Lamproia, Octavio Faria e familia, Leon Leisbonne, Maximiano Maia, Eduardo Rottienne, João Carlos Muniz, Henri Bleul, Victor Russomano, Mme. Muniz do Aragão, L. G. Carvalho, Sebastião Anselmo e familia, Antonio M. Garcia, Reynaldo B. da Silva, Alberto Fernandes Silva, coronel A. P. Bobby, M. Lima Cunha, Luiz Robinson, Raymundo Paiva, Euclides Simões, J. M. Glanix, Dr. Luiz Ferreira e familia, Gustavo Cokeritton, Herm Stoltz, Augusto F. de Carvalho, 14 em 2ª e 21 em 3ª classes.

Para Buenos Ayres e escalas paquete italiano *Prinzeza Masfaldi*, levando 19 passageiros.

Para Genova e escala paquete italiano *Duca Degli Abruzzi*, passageiros, conselheiro Camello Lamproia e senhora, Angelo Velloso, Piereto Bauer, Pedro Miranda, 6 em 2ª e 25 em 3ª classes.

Para Fray-Busch—Lugar italiano *Australis*.

Para Santos — Paquete allemão *Aachen*.

Para Albange — Barca norueguesa *Sophia*.

Para Buenos Ayres—Paquete inglez *Vestris*; passageiros: Dr. Leonidas Ribeiro, Augusto Hackerott, G. H. Broddre e senhora, S. Ritter, F. L. Chipvan e familia, J. H. Searis, Joaquim F. da Silva e senhora, Mlle. Cordolla, Marina Magalhães e coucho em 2ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete nacional *Amazonas*.
Para Laguna e escalas — Paquete nacional *Prudente de Moraes*.
Para Las Palmas — Vapor inglez *Architect*.
Para Caravellas — Paquete nacional *Arassuahy*.

VAPORES ESPERADOS

Bordões e escalas, <i>Septima</i>	17
Portos do norte, <i>Uragay</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	17
Portos do sul, <i>Itaperana</i>	17
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	17
Rio da Prata, <i>Victoria</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	17
Portos do sul, <i>Happon</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	18
Portos do sul, <i>Saturno</i>	18
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	18
Portos do norte, <i>Cubatio</i>	18
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	18
Nova York, <i>Cunora</i>	18
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	18
Santos, <i>Wurzburg</i>	18
Rio da Prata, <i>Mont Pelvand</i>	18
Portos do norte, <i>Mt. Aulhão</i>	19
Triestre e escalas, <i>Francesca</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	19
Rio da Prata, <i>Drina</i>	19
Portos do norte, <i>Itapahy</i>	19
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	20
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	20
Portos do sul, <i>Itatinga</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Algerie</i>	20
Portos do sul, <i>Itami</i>	20
Portos do sul, <i>Itatity</i>	20
Rio da Prata, <i>P. Substegai</i>	21
Rio da Prata, <i>Cup Arcona</i>	22
Rio da Prata, <i>Leitana</i>	22
Bordões e escalas, <i>Carley</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i>	22
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	23
Rio da Prata, <i>Zelandia</i>	24
Rio da Prata, <i>Andes</i>	24
Portos do sul, <i>Minas Gerais</i>	24
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	25
Santos, <i>Rugia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i>	25
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	26
Rio da Prata, <i>Serra Salvada</i>	27
Rio da Prata, <i>Gallia</i>	27
Rio da Prata, <i>Diconi</i>	28
Nova York, <i>Horace</i>	28

VAPORES A SAIR

Rio da Prata, <i>Siquana</i>	17
Portos do sul, <i>Itaperana</i>	17
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	17
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	17
Nova York, <i>Vasari</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Iris</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	17
Marselha e escalas, <i>Mont Selcont</i>	18
Rio da Prata, <i>Giessen</i>	18
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	18
Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	18
Parahyba e escalas, <i>Happon</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	19
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	19
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	19
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	19
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	20
Portos do norte, <i>Aracaty</i>	20
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	20
Aracaju e escalas, <i>Itaperana</i>	20
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	20
Marselha e escalas, <i>Algerie</i>	20
Rio da Prata, <i>Aere</i>	21
Recife e escalas, <i>Itatinga</i> , 9 horas.....	21
Portos do norte, <i>Manaos</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cup Arcona</i>	22
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	22
Porto Alegre e escalas <i>Ibiapaba</i>	22
S. Mathews e escalas, <i>Mayrink</i>	23
Canauã e escalas, <i>Itatuba</i>	26

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
--------	--------	---------

Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	593	\$601
Sobre Hamburgo.....	732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$600
Sobre Portugal.....	—	\$290
Sobre Nova York.....	—	\$3120
Libra esterlina — em moeda.....	—	\$5050
Ouro nacional em moeda.....	—	—
Ouro nacional em vales, por 1\$.....	—	\$687
Apolices do empréstimo Nacional de 1903, port.....	930\$000	—
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	187\$000	—
Apolices Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	460\$000	—
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$250	—
Banco do Brazil.....	188\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$300	—
Companhia Docas da Bahia.....	34\$250	—
Companhia Docas de Santos.....	440\$000	—
Debentures Mercado Municipal.....	165\$000	—
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	102\$000	—

Vendas a prazo

100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	35\$000
100 Idem idem.....	35\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 259 saccas, na base nominal por arroba para o tipo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.653 saccas, aos preços de 8\$000, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 5.912 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra a dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.934
E. F. Central.....	—
Total.....	7.934

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 15.....	—
Sahidas em 15.....	2.042
Existencia em 16.....	8.156

Posição do mercado, paralisado.

Mercado de Liverpool, 5 pontos de baixa.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 15.....	6.521
Sahidas em 15.....	5.395
Existencia em 16.....	257.939

Posição do mercado, frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

O corretor Orozimbo Muniz Barreto Junior, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Primeira Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente mez, 10 apolices do empréstimo municipal de £ 20, nominativas, pertencentes ao finado Antonio Marques da Fonseca.

Secretaria da Camara Syndical, em 16 de dezembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 16:

Em ouro.....	158:080\$032
Em papel.....	223:850\$033

Total..... 381:961\$025

Renda arrecadada de 1 a 15..... 4.722:896\$125

Em igual periodo de 1912..... 5.816:654\$281

Diferença a maior em 1912..... 1.091:558\$156

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 15..... 1.007:035\$810

Renda arrecadada no dia 16..... 60:244\$792

1.007:310\$002

Em igual periodo de 1912..... 1.468:503\$323

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 2.332

Certifico que a marca «Extra» para farinha de mandioca de Luiz Antunes & Comp., registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, sob n. 2.332, foi depositada nesta junta em 15 do corrente com a folha A Federação em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 22 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1914, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1°

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2°

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3°

Café em grão e moido, preço de kilc

Grupo 4°

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5°

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6°

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá, grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7°

Áves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcelanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correeiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materias de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas,

sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão em original ou publica fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta.

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito da garantia de propostas, sómente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica fôrma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 20, 23 e 28; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 22 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 20 de dezembro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 o/o sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á torração e moagem desse genero;

17ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19ª, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata o 5ª condição, só será aceita parcelada e retalhada a cada um dos artigos de importação indicados nesse grupo;

20ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas na 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição; ficando tambem, dispensados de ser po-

gociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 29 de novembro de 1913. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente viram e interessar possa que na conformidade do disposto nos arts. 8, 137 § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 1ª sessão judiciaria do anno de 1914, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, *Forum*, tendo se processado hoje ao sorteo dos 22 jurados da urna geral que tocm de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Oscar Jugurtha Couto.
2. Diogo Fernandes Machado.
3. Marcelino José Fernandes.
4. Henrique Gaspar Mendes.
5. Helvécio Mendes Limoziro.
6. Dr. Alvaro Bomileir da Cunha.
7. Armando da Fonseca Botelho.
8. Ary Koerner Penna Firme.
9. Renato Brancante Machado.
10. Dr. Alberto das Chagas Leite.
11. Josué Porto da Fonseca.
12. Leopoldo de Abreu Prado.
13. Carlos Theodorico da Silveira.
14. Samuel Gomes Pereira.
15. Heitor Bernardes de Souza.
16. Horacio Pestana de Aguiar.
17. Dr. João Marciano Oliveira da Silva.
18. José Portas.
19. Paulo José de Lima Silva.
20. Sebastião José da Silva.
21. Washington Garcia.
22. Carlos Leonardo de Campos.

A todos os quaes se convila a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. Da-to e passado nesta Capital Federal, em 15 de dezembro de 1913. Eu, José Caetano Machado, 2º escripto do Jury, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Guarda Nacional

11º BATALHÃO DE INFANTARIA

De accôrto com o art. 32 da lei n. 1.354, de 6 de abril de 1854, devem comparecer na secretaria provisoria deste batalhão, á rua S. Luiz Gonzaga n. 123, S. Christovão, das 6 horas da tarde ás 8 da noite, os Srs. inferiores deste corpo, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebaixados de posto definitivamente, de accôrto com o estabelecido na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — *Armando de Freitas Albuquerque*, capitão-ajudante.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convilo o Sr. Raphael Valentim, interno do Hospital São Sebastião, a comparecer no referido hospital, no prazo de sete dias, sob pena de perda do respectivo emprego.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Prayana*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que de conformidade com o art. 123 do Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões abaixo mencionados, o Sr. Carlos Suckow Joppert, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a, no prazo de 15 dias, de accôrto com o termo de intimação n. 27.455, dar execução ao laudo de vistoria n. 5.841, que determina a demolição dos barracões da rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, cujo teor abaixo transcrevo:

De accôrto com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justica Sanitaria do Districto Federal, processados, a 23 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, com a presenca do Dr. Alvaro Graça, delegado do 9º districto sanitario, e com a assistencia do Sr. Carlos Joppert Filho, proprietario, a vistoria sanitaria no predio n. 70 da rua Marechal Machado Bittencourt (barracões). Os barracões vistoriados são construidos em mata-agua, acham-se em más condições hygienicas e tem 2ª, 60 de pº direito.

Propomos: demolição. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, *Guilherme de Miranda*.

Orçamento das despesas com a demolição, 30\$000.

Declaração feita no verso da intimação supra:

Declaro que intimado em sua residencia, á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, o Sr. Carlos Suckow Joppert, como responsável pelos barracões de que trata a presente intimação, deixou-o ficar em seu poder, para seu sciencio, a 2ª via desta e bem assim a cópia do laudo n. 5.841 da vistoria sanitaria que a esta accompanha. A intimação e o laudo referidos serão publicados no *Diário Official* durante 10 dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1913. — O guarda sanitario, *Marcelino de Siqueira Cavalcanti*.

E para que chegue ao conhecimento de todas se mandou livrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* durante 10 dias.

Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 5, de novembro de 1913. Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Guilherme de Miranda*. Visto. — O secretario interino *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convilo os responsaveis pelos predios ns. 69 da rua Dr. Rego Barros e 87 da rua Sara a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes forem feitas pelo inspector sanitario da 3ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Prayana*, chefe de secção.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o prego das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto o depositario na thesauraria da Policia a quantia de duzentos mil reis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda

Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assinar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de dezembro de 1913.
— O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas—Segunda mesa

Convindo a comparecerem amanhã, quarta-feira, 17 do corrente, às 8 horas da manhã, nesta inspeccoria, os candidatos abaixo mencionados, afim de prestarem exame, conforme requereram:

José Alves de Mesquita, Felizardo Janêz, Guilherme Pacheco Junior, Josias Francisco da Cruz, Henrique Bernardo, Antonio Maximiano do Prado e João Manoel Pinto.

Terma supplementar—Manoel Gomes Rodrigues, Tobias Francisco de Azevedo, João Marques da Rocha, Arthur Bello de Carvalho, Alfredo Diniz, Dalmiro Fernandes e Zapponi Giulio.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de dezembro de 1913. — O inspector, *Amaro José Carvalho*.

Brigada Policial do Districto Federal

ANULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, declaro aos interessados que, em virtude dos elevados preços constantes das propostas apresentadas na concorrência do dia 20 do mez passado para o fornecimento de artigos de arreiamento, calçado, couro, materia prima para fardamento, correame e outros, durante o anno de 1914, resolveu o referido sr. commandante mandar annullar essa concorrência, convocando nova para o dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde, de accordo com o edital alevantado publicado.

Quartel à rua Evarista da Veiga, em 1 de dezembro de 1913. — *José Ribeiro Pereira*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino faço publico que, no dia 19 do corrente, à 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de generos alimenticios, combustivel, forragem e ferragem, durante o anno de 1914.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até às 3 horas da tarde, do dia 17 do corrente, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da brigada de haver depositado no referido dia 17 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, à vista de documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro à vista, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento à brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer reduccão nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem acceitas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel à rua Evarista da Veiga, 3 de dezembro de 1913. — *José Ribeiro Pereira*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Concurrenccia para o fornecimento de artigos de arreiamento, calçado, couro, materia prima para fardamento, correame e outros durante o anno de 1914, visto ter sido annullada a que se realizou em 20 do mez passado.

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que no dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de arreiamentos, calçado, couro, materia prima para fardamento, correame e outros, durante o anno de 1914.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhadas;

2ª, as propostas em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até às 3 horas da tarde do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no referido dia 15 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, à vista de documentos em original ou publica-fôrma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro à vista ou mediante vales devidamente legalizados, que se não mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento à brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer;

10, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer reduccão nos respectivos preços;

11, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12, os proponentes cujas propostas forem acceitas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a

quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 1 de dezembro de 1913. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 10 a 26 do corrente mez, se acha aberta nesta escola a inscripção para os exames de preparatorios, exigidos para a matricula nos cursos de marinha e machinas.

Os candidatos deverão apresentar os documentos de que trata o art. 20 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 6 de dezembro de 1913. — *Leão Amiralak*, secretario.

Superintendencia do Pessoal

De ordem do Sr. superintendente, compareça, com urgencia, nesta repartição, para objecto de serviço, o guarda-marinha machinista Raul Augusto de Azambuja.

3ª secção da Superintendencia do Pessoal, 15 de dezembro de 1913. — O chefe de secção, *Manoel Augusto da Cunha Menezes*.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde, na Superintendencia do Material, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do artigo «Maca de lona de algodão confeccionada conforme modelo», annullado por ordem do mesmo senhor na concorrência realizada a 20 de novembro do corrente anno.

Superintendencia do Material, 10 de dezembro de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde, na Superintendencia do Material, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento do grupo 26 «Moveis».

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade do Marinha será a mesma da 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os Srs. concurrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria de Contabilidade, caução que reverterá para os cofres publicos se o concurrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas lettras A e G do art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910, ficando ao Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Superintendencia do Material, 10 de dezembro de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, são convidados a comparecer nesta superintendencia no dia 17 do corrente ás 12 horas da manhã as firmas commerciaes que concorrerem para o fornecimento dos grupos 24 «Tapeçarias» e 25 «Colchoaria», afim de ouvirem a leitura das preferencias dos citados grupos.

Superintendencia do Material, 17 de dezembro de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA A MONTAGEM DO PHAROL DE GARCIA D'AVILA, ESTADO DA BAHIA, CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS PARA PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA SOBRESALENTES DO MESMO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, faço publico que, não havendo comparecido concurrentes para a construção acima mencionada, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 15 de janeiro de 1914 para ter logar o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer todas as clausulas já estabelecidas, e as obras obedecerão em tudo ás condições exigidas no edital anteriormente publicado.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA A MONTAGEM DO PHAROL DE CANARIAS, ESTADO DO PIAHY, CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA SOBRESALENTES DO MESMO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, faço publico que, não havendo comparecido concurrentes para a construção acima mencionada, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 24 do corrente para ter logar o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer todas as clausulas já estabelecidas, e as obras obedecerão em tudo ás condições exigidas no edital anteriormente publicado.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DO PHAROL DA PONTA DA JOATINGA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUÇÃO DE TRES CASAS PARA PHAROLEIROS, UM QUARTEL PARA UM PATRÃO E DOUS REMADORES, E UM DEPOSITO PARA SOBRESALENTES DO MESMO PHAROL.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que, no dia 30 de dezembro, em uma das salas desta repartição, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a montagem do pharol de Joatinga — Estado do Rio de Janeiro, 3ª ordem, grande modelo, tendo a sua torre metallica 12 metros de altura focal montada sobre base de alvenaria, construção de tres casas para pharoleiros, um quartel para um patrão e dous remadores, e um deposito para sobresalemtes do mesmo pharol, obedecendo ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, construir as casas, o quartel e o deposito com toda a perfeição, sob a direcção de um fiscal do Governo.

Si o local for de rocha os estribos do pharol serão chumbados na mesma e, no caso contrario, o pharol será montado sobre um bloco de fundação apoiado em terreno solido, encontrado pela sondagem, devendo o referido bloco ter o diametro igual ao da base do pharol accrescido de dous metros. O bloco de fundação da torre e dos estribos será composto de uma parte de cimento, duas partes de areia e quatro partes de pedra britada.

O cimento será de boa qualidade.

2ª

O material do pharol será entregue ao contractante na ilha do Rijo — bahia do Rio de Janeiro, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta superintendencia, que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol para o logar da sua construção á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr, pelo que deve ser segurado contra todos os riscos.

4ª

As casas serão construídas de alvenaria, sendo os seus alicerces da profundidade arbitrada pelo fiscal do Governo, si não for de rocha o terreno, e da largura de 0,30 até á altura do vigamento, cheios com alvenaria grossa de pedra assente em argamassa de saibro e cal na proporção de duas partes de saibro para uma de cal (2 X 1). O vigamento deve ficar 0,30 acima do nível do terreno. O porão será concretizado si a casa não for edificada sobre rocha. As casas dos pharoleiros serão edificadas proximo ao pharol e o quartel dos patrão e remadores, proximo ao porto; terão as dependencias constantes das plantas existentes nesta superintendencia.

5ª

As paredes externas do vigamento para cima serão de uma vez de tijolo com a espessura de 0,30, assente na mesma argamassa (2 X 1), serão emboçadas e rebocadas convenientemente. As sapatas dos predios serão rebocadas a cimento. As divisões internas serão de frontal de tijolo. As casas serão cobertas com telhas francezas amarradas com arame.

6ª

Toda a madeira empregada nos assoalhos, forros, portas, janellas, portacs, coberturas e vigamento será madeira de lei, de procedencia nacional.

7ª

As salas e quartos serão assoalhados e forrados, e as demais peças, cimentadas, tendo todas as suas paredes internas rebocadas de cimento fingindo ladrilho até á altura de dous metros. A aba ou remale do forro terá a largura de 0,10. Exteriormente será feito o reboco de cimento sem pintura, e interiormente será pintado a tinta oleosa, devendo o madeiramento ser pintado a oleo.

8ª

As casas dos pharoleiros terão um fogão de alvenaria com chapas de ferro com cinco furos e respectiva chaminé. O tanque de agua terá a capacidade de 2.000 litros e será munido de torneira, encanamentos para cozinha e tanque de lavar e esgotos. As calhas e conductores serão de zinco para captação das aguas pluvias que alimentarão os tanques de agua; o quartel do patrão e remadores terá tambem um tanque com capacidade de 1.500 litros, com os mesmos dispositivos para captação das aguas pluvias e dous fogões identicos aos das casas dos pharoleiros, sendo um para o patrão e outro para remadores.

9ª

As ferragens das portas e janellas, bem como os parafusos nellas empregados, serão de metal. As fechaduras e trincos serão de boa qualidade.

10

As janellas serão de corridiça. As portas, postigos, serão de taboas macheadas, unidas por chavetas de madeira.

11

O deposito será cimentado e dividido em duas peças.

12

As casas e depositos, caso não sejam construídas na rocha, levarão uma calçada de um metro de largura assente em pedra e tijolo, rebocada a cimento com a espessura de dous centímetros. Esta calçada circumdará todos os predios. Será construido no porto um galpão com cobertura de zinco para abrigo da embarcação ao serviço do pharol.

13

Planos, plantas e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta repartição.

14

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro do prazo de sete mezes, contados da iniciação dos trabalhos.

15

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias do excesso do prazo.

16

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha ou no Thesouro Nacional.

17

Como garantia da execução do contracto o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 5 % da importância do contracto como caução, que será restituída depois de aceitos os trabalhos.

18

O contractante obriga-se a pagar mensalmente a quantia de 00\$ ao fiscal do Governo, como remuneração de seus serviços.

19

Os concorrentes, para a garantia da assignatura de seu contracto, deverão depositar na pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Disposições geraes

1ª, não serão accoitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assfor signar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1889, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociacs que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do trabalho a executar;

4ª as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados juntamente com as propostas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 2 de dezembro de 1913. — *Marciano Gonçalves Martins*, capitão de fragata, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DO PHAROL DE ARACATY, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico, que não havendo se realizado no dia 18 de novembro ultimo, em virtude de falta absoluta de concorrentes a concorrência para a montagem do pharol de Aracaty, Estado de Ceará, fica aberta nova concorrência e marcado o dia 20 de janeiro de 1914, ao meio-dia, em uma das salas desta repartição para o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas, obedecendo as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol com toda a perfeição, sob a direcção de um fiscal do Governo.

2ª

O material do pharol será entregue ao contractante em Fortaleza, no armazem em que se achá depositado, na presença de um delegado desta superintendencia que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, que se achá armazenado em Fortaleza para o logar da sua construção á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr, pelo que deve ser segurado contra todos os riscos.

4ª

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de seis mezes contados da data da iniciação dos trabalhos.

5ª

Pelo excesso de prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias do excesso de prazo.

6ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha ou no Thesouro Nacional.

7ª

Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 5 % da importância do contracto como caução, que será restituída depois de aceitos os trabalhos.

8ª

O contractante obriga-se a pagar mensalmente a quantia de quatrocentos mil réis (400\$), ao fiscal do Governo, como remuneração de seus serviços.

9ª

Planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta repartição.

10ª

Para o serviço de cravação dos estoios da rosca do pharol, será fornecida ao proponente preferido uma machina apropriada, a qual deverá ser restituída a esta repartição no fim da montagem, em perfeito estado.

Disposições geraes

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral da Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias contados daquelle que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de junho de 1889, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do trabalho a executar;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois de dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata, graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 187

Extincção provisoria da luz da boa illuminativa «Espera» na entrada da barra de Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a luz da boa illuminativa «Espera» da entrada da barra de Camocim, Estado do Ceará.

Novo aviso communicará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 188

Reposição da boa illuminativa que assignala o «Banco do Cotovello» no canal de Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo lugar, a boa illuminativa que assignala o «Banco do Cotovello» no Canal de Camocim, Estado do Ceará, exhibindo a referida boia, luz verde fixa.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão de fragata graduado, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n.º 44, de 5 de abril de 1910, faz publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1914.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos, provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado na inspecção de saude nesta capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 10 de outubro de 1913. — Coronel Dr. *Candido Mariano Damazio*, chefe da 1ª secção.

1º Regimento de cavallaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço sciencia aos Srs. interessados que no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, deverão apresentar na secretaria deste regimento, em carta fechada e sellada, proposta para o fornecimento de generos alimenticios e forragem para todo o anno de 1914.

Quartel em S. Christovão, 10 de dezembro de 1913. — Capitão *Antonio M. Meirelles*, intendente.

Hospital Central do Exercito

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1914

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (16), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 20 do corrente, ao meio dia, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1914), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 19, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alfafa nacional, araruta, banha nacional, qualquer marca, banha americana de carril, cebola nacional, cevadinha, chocolate, farinha de Mandioca, figos passados, golêas de frutas e outras, maizena, matte em folha, matte em pó, milho nacional, passas, peixe fresco, peixe salgado, polvilho, phosphoros marcas Cruzeiro, Brilhante e Olho, queijo de Minas, sal, sagu, tapioca, toucinho de Minas, velas de cera, verduras, temperos e legumes frescos.

Em toneladas: carvão Smal Coal e Cardiff em tijolos.

Em litro: feijão preto, vinagre branco e tinto nacional, vinho branco e tinto de Lisboa.

Em unidade: bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, borracho ou pombo, frangos, laranja selecta e da terra, limas, limão azedo e doce, tijolão inglez de arca.

Em garrafa: azeite doce fino e vinho do Porto generoso.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a authorização do Congresso, a concurrencia e respectivo contracto terá valor para todo o anno de 1914.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 19, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n.º 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (19), na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada com 600 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envoltorio fechado, no dia e hora acima designados (20), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o 2º numero do art. 31 dos conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n.º 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Pr. feitura) os documentos que pravam possuírem bens de raiz, móveis ou semóventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 19, ás 2 horas da tarde) em requerimento sellado, dirigido ao Sr. Dr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdeno as cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officios e empregados deste estabelecimento.

Nas secretarias deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 19, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 16 de dezembro de 1913. — O secretario, *Guilherme Milosy Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALDEAÇÃO DE MALAS DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

De ordem do Sr. director geral dos Correios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de trinta dias, isto é, da presente data até o dia 23 de dezembro proximo, serão recebidas no protocolo desta Sub-Directoria do Expediente, das dez horas da manhã ás tres tarde, nos dias uteis, propostas para o serviço de baldeação de todas as malas da Sub-Directoria do Trafego.

Essa baldeação, de e para os vehiculos, caes, estações de barcas e de estradas de ferro, será feita nos seguintes pontos: caes diversos, de embarque e desembarque nesta capital, estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil (correio ambulante) estação de Alfredo Maia, estações da Companhia Cantareira, estação da Praia Formosa (da Leopoldina), Ponte de Therézopolis (caes Pharoux e Santa Anna do Maruly (Netheroy).

No caso de não se acharem em funcionamento os elevadores desta Repartição, a baldeação deverá ser feita de e para as respectivas seções da Sub-Directoria do Trafego.

Esse serviço será executado durante o prazo de um anno, mediante contracto, que se seguirá á presente concorrência.

Os senhores concorrentes apresentarão para esse fim propostas devidamente selladas, de accordo com a lei de sello federal, as quaes serão feitas em duas vias, com envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, devendo as mesmas ser concebidas com precisão e clareza, não admitidas entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões.

Encerrado o prazo da presente concorrência, sob nenhum motivo serão aceitas novas propostas, procedendo-se no dia immediato ao do encerramento da mesma, vinte e quatro de dezembro, ao meio-dia em ponto, no gabinete desta Sub-Directoria, á abertura das propostas apresentadas, para o que desde já ficam convidados os senhores concorrentes, por si ou por seus representantes.

Por occasião da abertura das propostas no dia mencionado, os Srs. concorrentes, cuja idoneidade será julgada nos termos da lei, deverão exhibir perante esta Sub-Directoria documentos com que provevem estar quitos com a Fazenda Nacional e, bem assim, com a Municipal.

Para garantia da assignatura do contracto que houver de ser firmado com esta directoria, os Srs. concorrentes deverão depositar, como caução, na thesauraria desta repartição a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), a qual só poderá ser levantada, depois de ultimado o processo da presente concorrência.

Para garantia da execução do contracto a ser firmado, deverá o concorrente preferido depositar no Thesouro Nacional a caução de 1:000\$ (um conto de réis), a qual só lhe será restituída depois da execução do mesmo contracto.

Para qualquer outro esclarecimento, os Srs. concorrentes se deverão dirigir á 3ª Seção desta Sub-Directoria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 24 de novembro de 1913. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de seção.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta directoria geral Euclides Alves de Faria a comparecer na 4ª seção

desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importância de 25\$ (vinte e cinco mil réis), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 974/2, de 13 de agosto de 1912.

Em 12 de dezembro de 1913. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convito a comparecerem na 5ª seção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Liaborahy, no edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Desterro, Tennyson, Verdi e Blucher*:

João Rodrigues, Traboulsi & Alam, George J. Schmit, Julia Mendes, José S. Bnaian, H. H. Cesson & Comp., José de Andrade, Max Heime e Manoel Carmo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — O secretario, *Serferino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, VERNIZES E OBJECTOS PARA PINTURA E MATERIAES PARA ELECTRICIDADE, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de tintas, vernizes e objectos para pintura e de materiaes para electricidade, necessarios ás officinas do Engenho de Dentro, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 7 e 17 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendência desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no caes do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, COBRE E METAIS; PONTAS DE PARIS, ARESTAS, ETC.; ARRUELAS, PORCAS E PARAFUZOS DIVERSOS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o for-

encimento de aço, ferro, cobre e metaes; pontas de Paris, arestas, etc.; arruellas e porcas e parafusos diversos, necessários ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 5, 9, 10 e 11, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto, até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FRIOS WESTINGHOUSE, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para frios Westinghouse, necessários ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 3, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As

propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros, necessários ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 2, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E DIVERSAS MIUDEZAS NECESSARIAS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO, PARA FORNECIMENTO AS CONSERVAS DE BITOLA LARGA, DA 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros e diversas miudezas, necessarias ao Deposito do Engenho de Dentro, para fornecimento ás conservas de bitola larga da 3ª divisão, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 1 e 2 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DE BITOLA LARGA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 9 do proximo mez do janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes de locomotivas de bitola larga, necessarios aos serviços da tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta Secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 do março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E ACCESSORIOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e accessorios necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 6 que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 do março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AS CONSERVAS (BITOLA DE 1m,00), DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios ás conservas (bitola de 1m,00), durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AO DEPOSITO DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 12 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos depositos da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material entregue de prompto, isto é, entregue na Intendencia até 31 de janeiro de 1914 e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ETC., NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO E CHEFIA E 1ª SUB-CHEFIA DE TRACÇÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 18 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente, etc., necessarios ás officinas do Engenho de Dentro e Chefia e 1ª Sub-chefia da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações n. 15 15 A, que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue na intendencia desta estrada, até 31 de janeiro de 1914, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e exames nada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 20 do corrente mez, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na forma do disposto no art. 159 do decreto n. 10.201, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incursos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E FREIOS, DE BITOLA ESTREITA E DE MACHINAS E FERRAMENTAS, NECESSARIOS AO DEPOSITO DE LAFAYETTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 10 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para locomotivas, carros e reios, de bitola estreita, e de machinas, ferramentas, necessarios ao deposito de Lafayette, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade do material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhá-lo de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COUROS, CORREIAS, OLEADOS E PELLAS, ETC.; ANIAGEM, CORDOALHA, LONA E CADARÇOS, ETC.; MATERIAES DE CONSTRUÇÕES E DIVERSAS MIUDIZAS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 3 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de couros, correias, oleados e pelles, etc.; aniagem, cordoalha, lona e cadarços, etc.; materiaes de construção e diversas miudezas, necessarios ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 8, 12, 13 e 16, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Caes do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involturo fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913.—O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 BARRICAS DE CIMENTO, DE 150 KILOS CADA UMA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 17 do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento de 20.000 barricas de cimento, de 150 kilos cada uma, convocada por edital de 11 do corrente mez para o dia 2 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS Á 2ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 18 do proximo mez de dezembro a concorrência para o fornecimento de diversos materiaes necessarios á 2ª divisão desta Estrada, durante o primeiro semestre de 1914, convocada por edital de 18 do corrente mez para o dia 3 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 1 hora do dia 19 do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre de 1914.

1914, convocada por edital de 18 do corrente mez para o dia 4 de dezembro proximo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de novembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DA 6ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo da 6ª Divisão desta estrada, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue na Intendencia desta estrada, até o dia 31 de janeiro de 1914, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, até o dia 18 de dezembro corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta fiscalização, á rua Sigma n. 159, para a demolição e remoção do entulho dos predios á rua Conselheiro Zacarias ns. 4 e 6, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa dos predios, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do termo de ajuste.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for aceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quacsquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$ (cem mil réis) na Thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admitidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o termo de ajuste não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diário Official*, da aceitação da sua proposta.

V

Para fiel execução do ajuste, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 300\$ (trezentos mil réis), a qual revertirá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O ajuste será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos, provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam percentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quacs sem rasuras emendas ou couza que duvida faça, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva* fiscal interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 8.013, de Portalis y Compañia, Limitada;
- N. 8.014, de Thomas Steele;
- N. 8.015, de Alexandre Stephen;
- N. 8.016, de Fridol Frankel;
- N. 8.017, de Techno-Chemical Laboratories, Limited;
- N. 8.018, de Jules Bloddel e Alexis Chopin;
- N. 8.019, de Justus Royal Kinney;
- N. 8.020, de Louis Grotzinger e Dr. Meilich Melamid;
- N. 8.021, de United She Machinery Company of Sout America;
- N. 8.022, de Charles Herendeen;
- N. 8.023, de Quirino de Araujo, Francisco de Souza Fonseca e Albertino Lima;
- N. 8.024, de Souza Cruz & Comp.;
- N. 8.025, de Luigi Fossati;

N. 8.026, de Dr. Carlos da Rocha Fernandes;
 N. 8.027, de M. Botelho do Azevedo, Osvaldo Wanderley e Miguel Teixeira;
 N. 8.028, Giuseppe Jarocci Tufarelle e Filippo Monti;
 N. 8.029, de Albert Moey Plumb;
 N. 8.030, de Augusto Ferreira Ramos;
 N. 8.031, de Alvaro Ribeiro Bastos;
 N. 8.032, de Francisco da Costa;
 N. 8.033, de Frey & Company, Maschinenfabrik Hochdorf;
 N. 8.044, de Jack B. George e Albert Perkins;
 N. 8.035, de Hermann Koenig;
 N. 8.036, de Auler & Comp.;
 N. 8.037, de Ernesto Hoffmann;
 N. 8.038, de Henry Louis Charles Te Meulen;
 N. 8.039, de Intercontinental Cigar Machinery Company.

Convida os concessionários acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral na próxima quarta-feira, 17, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á abertura dos invólucros que contem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 15 de dezembro de 1913. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Escola Superior de Agricultura

Pelo presente communico aos interessados que, de ordem do Exm. Sr. ministro da Agricultura, ficam suspensos, até resolução ulterior, os concursos que devam realizar-se no proximo mez para provimento das cadeiras do primeiro anno dos cursos especiais desta Escola.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 10 de dezembro de 1913. — Director, Gustavo R. P. Dutra.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 307

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 19 do fevreiroo futuro, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de novembro de 1913. — O amanuense, Jayme Gesteira.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 17 de janeiro proximo vindouro, até á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas em carta fechada e lacrada, em tres vias, sendo uma devidamente estampilhada, para o fornecimento á mesma repartição, no anno de 1914, de escalenetas e mapas de observações, de accordo com a relação e modelos que se acham na secção de Meteorologia e Physica do Globo á disposição dos interessados para serem examinados e dadas as explicações necessarias, devendo as propostas, além dos preços por unidade, indicar os prazos para a entrega do material.

As propostas serão abertas a hora acima citada em presença dos interessados, ou de seus representantes legalmente constituídos, e em seguida submettidas á deliberação do Sr. ministro.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 16 de dezembro de 1913. — O secretario interino, Euclides Carlos Bomtempo.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que quinta-feira, 18 do corrente, ás dez horas da manhã, serão chamados á prova oral de economia politica e sciencia das finanças os seguintes candidatos: Annibal da Silva Torres, Uelton Lopes Rego,

Manoel Luiz Barbosa, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Evaristo da Veiga e Souza, Ezequiel Augusto de Oliveira e Armando Silva.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 16 de dezembro de 1913.—O secretario, José Eugenio Muller.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios, realizado nesta directoria, foram classificados os seguintes candidatos:

1. Alvaro Apocalypse.
2. Luiz Napoleão do Amaral.
3. Ary dos Santos Silva.
4. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.
5. Francisco José dos Santos Werneck.
6. Jacome Baggi Barenguer Cesar.
7. Lamartine Pessoa de Mello.
8. Manoel Catulino Riera.
9. Sylvio Corrêa de Britto.
10. Alecu da Silva Amaral.
11. Rodolpho Rotschild Nogueira.
12. João Baptista de Souza Lima.
13. Arnaldo Aché Cordeiro.
14. Francisco Alvares Barata.
15. Sylvio Gracindo Fernandes de Sá.
16. Agenor de Araujo Ramos.
17. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
18. Manoel T. Cruz.
19. Luiz Felipe Monteiro Aché.
20. Julio Teixeira Pinto de Macedo.
21. Edgar Ja nes Filho.
22. Arthur Lopes da Silveira Pinto.
23. Julio Esnaty.
24. Mario Gomes.
25. Emilio Araujo Guimarães.
26. Nelson Buarque de Gusmão.
27. Hermann Luiz de Britto.
28. Octavio Camara.
29. Durval Lopes da Silva Lima.
30. Mario Reis da Cunha.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de dezembro de 1913. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da sua publicação, que foram requeridos os afloramentos dos lotes abaixo, da mesma fazenda:

1º lote n. 61 B, á rua Matriz, com 22^m de frente, por Serafim José Lopes; 2º lote n. 61 C, á mesma rua, com 63^m,90 de frente, pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel; 3º lote n. 61 A, á mesma rua, com 22^m de frente, por Antonio Coelho de Souza; 4º lote n. 62 B, á mesma rua, com 22^m de frente, por Francisco de Oliveira; 5º lote n. 33 A, á mesma rua, com 22^m de frente, por José Mendes dos Santos; 6º lote n. 61 D, á mesma rua, com 11^m de frente, por Olympia Luiza de Andrade; 7º lote n. 39, á mesma rua, com 22^m de frente, por Bento Cancio de Pontes; 8º lote n. 61 E, á mesma rua, com 16^m,80 de frente, por Fausta Maria Soares; 9º lote n. 42 C, á rua dos bondes de Sepetiba, com 22^m de frente, por Guilhermino José dos Santos; 10º lote n. 42 B, á mesma rua, com 23^m de frente, por Manoel Torres Filho; 11º lote n. 42 A, á mesma rua, com 21^m de frente, por Dionisio de Macedo; 12º lote n. 44, á rua Imperatriz, com 11 de frente, por Antonio Cirand & Sobrinho; 13º lote n. 10 A, á avenida da Areia Branca, com 22^m de frente, por Alfredo de Oliveira Passos; 14 lotes n. 23, á rua do Quartel, com 15^m de frente, por Ignacio de Andrade; 15º lote n. 5, no caminho da Rocha Viva, com 76^m de frente, pelo tenente-coronel Honorio da Silva Pimentel; 16º lote n. 2, á rua Maria, com 22^m de frente, por Ulysses Bazilio da Motta.

Existindo bemfeitorias nos lotes requeridos, são convidados aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos afloramentos ou em relação ás bemfeitorias dos mesmos, a apresental-as ao prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo attendidas fóra desse prazo.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1913. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO ACERVO DO LLOYD BRAZILEIRO, INCORPORADO AO PATRIMONIO NACIONAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 97 DA LEI N. 2.738, DE 4 DE JANEIRO DE 1913 E DECRETO N. 10.387, DE 13 DE AGOSTO DO MESMO ANNO

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, tendo o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, em virtude da autorizaçao conferida pelo art. 97 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, incorporado ao Patrimonio Nacional o acervo da antiga Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de conformidade com o decreto n. 10.387, de 13 de agosto do corrente anno, acha-se aberta concorrência publica para a venda do mesmo acervo, constituido pelo material fluctuante, diques, officinas, boias e amarrações, moveis e immoveis, nesta capital e em diversos Estados da União, constantes da relação que é publicada em seguimento ao presente edital.

Dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do presente edital, isto é, até o dia 11 de abril vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas em cartas fechadas e lacradas, datadas, selladas e assignadas, declarando a importancia da offerta, expressa em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas e, bem assim, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, ou na Delegacia do Theouro em Londres, da quantia de 100.000\$ (cem contos de réis), para garantia da assignatura da escriptura de venda pelo proponente que for preferido, deposito esse que reverterá em favor dos cofres publicos, caso deixe o mesmo proponente de assignar a referida escriptura, no prazo de um mez, contado da data do despacho do Sr. ministro da Fazenda, approvando a minuta da escriptura de venda.

As propostas serão abertas na Directoria do Patrimonio Nacional, e em dia annuciado pelo *Diario Official*, depois de serem recebidas as que porventura forem apresentadas na Delegacia do Theouro em Londres.

A concorrência versará:

Sobre o maior preço offerecido em dinheiro pago integralmente no acto da assignatura da escriptura de venda:

a) não serão tomadas em consideração quaesquer outras vantagens, não previstas no presente edital, que os proponentes offerecerem em favor da Fazenda Nacional, nem as que contiverem apenas o offerecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa;

b) o Ministerio da Fazenda reserva-se a faculdade de não acceitar qualquer das propostas offerecidas de accordo com as condições do presente edital, desde que entenda que nenhuma dellas consulta aos interesses publicos.

II

As propostas apresentadas não deverão ser inferiores em preço ao da respectiva avaliação de 43.913:630\$, nem alterar a fórma de pagamento estabelecida na clausula primeira.

III

O Governo obriga-se a entregar ao proponente preferido, logo após a assignatura da respectiva escriptura publica, todos os bens do Lloyd Brasileiro, constantes da mencionada relação, livres e desembaraçados de todos e quaesquer onus.

IV

A navegação será feita sob a bandeira nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficando em tudo sujeita ás leis brasileiras, especialmente as que regulam a navegação de cabotagem, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro do corrente anno.

V

O concorrente preferido ficará obrigado a pagar as mercadorias existentes nos almoxarifados pelo preço da acquisição, dentro do prazo de um mez depois da assignatura da escriptura de venda.

VI

Será gratuito o transporte das malas do Correo e respectivos condutores, em accommodações especiaes e adequadas e gosarão do abatimento de 30 % sobre as tabellas o transporte de tropa federal de um para outro Estado da União, suas bagagens e munições de guerra e a condução de presos e respectivas escoltas. Os compradores terão, em compensação, preferencia para o transporte, em seus vapores, de imigrantes, cargas e passageiros do Governo Federal.

Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de dezembro de 1913. — O director, *Alfredo Rocha*.

ACERVO DO LLOYD BRAZILEIRO

(Annexo ao edital de 12 do corrente)

Material fluctuante

«Maranhão», «Rio de Janeiro», «Bahia», «Manãos», «Brazil», «Sirio», «Orion», «Minas Geraes», «Pará» (em obras), «S. Paulo», «Olinda», «Ceará», «Jupiter» (em obras), «Acre», «Mayrink», «Victoria», «Alagôas», «Satellite» (em obras), «S. Salvador», «Pernambuco» (desarmado), «Industrial», «Saturno», «Oceano» (em obras), «Guajará» (em obras), «Pyreneos» (em obras), «Florianopolis», «Laguna», «Bo-caina» (em obras), «Ypiranga», «Unitas» (em obras), «Diamantino», «Tocantins», «Amazonas», «Aymoré», «Apa», «Bragança», «Borbo-remo», «Coxipó», «Cacres», «Cubão», «Espírito Santo» (em obras), «Goyaz», «Iris», «Ibiyaba», «Javary», «Marajó» (em obras), «Matto Grosso», «Mercedes», «Miranda», «Murtinho», «Mantiqueira», «Oya-pock», «Prudente de Moraes», «Sergipe», «Xingú», «Venus», «Nioac», «Purus», «Tapajóz», «Ladario», «Orvalho», «Estrella» e «Rio Verde», na importancia total de 24.146:000\$000.

Embarcações miudas

No Rio de Janeiro:

Rebocadores:

«Vulcano», «Eolo» e «Guanabara».

Lanchas:

«Lucy», «Parahyba», «Feiticeira», «Ondina», «Cruzeiro» e «Esperança».

Lanchas a gazolina:

«L. Bullhões», «Conceição», «Mocanguê» e «Gazolina».

Chata de ferro (barca d'agua) «Officinas»

Chatas de ferro cobertas:

L. B. 4, L. B. 2, L. B. 3, L. B. 4, L. B. 6, L. B. 7, L. B. 8 e L. B. 9.

Chatas de ferro descobertas:

«Chuva», «Frio», «Calor», «Ventania», «Irovoada» e «Raio».

Chatas de ferro cobertas:

«Calmaria» e «Gaivota».

Chatas de madeira cobertas:

«Lloyd», «Tainha» e «Gaúcho».

Saveiro, «Justino».

Barca d'agua, «Gomes de Mattos».

Barca de desinfecção, «Oswaldo Cruz».

Saveiros:

«Raphael», «Tagus», «Vicencia», «Carpinete» e «Orione».

Catraias:

«Jazida», «Olga», «Saude», «Gambôa» e «Mortona».

Chata de ferro, «Colombina».

Catraia de madeira, «Bumba».

Chatas de ferro:

«Alpha», «Beta», «Gama», «Delta», «Signa», «Omega», «Eta», «Epsilon» e «Zeta».

Um bate estacas de madeira.

Um batelão com cabrea a vapor.

Um batelão com cabrea a mão.

Casco «Blumenau».

Catraia de ferro «Cerração».

Catraia de ferro «Fernandina».

Botes:

«Itapemirim», «Laguna», «Victoria», «Pernambuco», «Espírito Santo», «Lloyd», n. 1 e n. 2.

Tres saveiros (da Bahia).

Doas catraias do serviço do rancho.

Lancha «Marchal Bittencourt».

Pontão «Brunetti».

Catraias:

«Thereza», «Isabel».

Lanchas a Remos:

«Diana», «Marajó», «Minerva», «Ceres», «Planeta» e «Ypiranga».

Em Paranaguá:

Chata de ferro coberta «L. B. 5».

No Rio Grande:

Chatas:

«Cahy», «Tempestade», «Clotilde», «Milka».

Rebocador «Pelotas».

Vapores:

«Colombo» e «Juncal».

Em Jaguarão:

Rebocador «Periquito».

Chata «Piroga».

Em Santa Victoria:

Chatas:

«Gaivota» e «Pitta».

Um calique grande.

Um calique pequeno.

Em Cabo Frio:

Um bote a quatro remos, completo.

Saveiro aberto «S. Manoel».

Em S. Mathews:

Uma lancha a remos.

Em Mació:

Um bote.

Em Pernambuco:

Quatro alvarengas de ferro.

Cinco alvarengas de madeira.

Um bote.

No Maranhão:

Um bote.

Na Pará:

Um pontão com caldeirinha e pertences.

Em Montevideo:

Pontões:

«Corumbá» e «Aniello».

Chata «Guatozo».

Em Assumpção:

Chata «Poconé».

Vapor «Brazil» fluvial.

Em Corumbá:

Chatas:

«Bororós», «Paricis», «Itapera», «Malgas», «Aquadaban» e «Salto Guayra».

Challanes:

«Celest» e «La Maior».

Em Iguape:

Saveiro imprestável «Roma».

Em Florianopolis:

Diversas embarcações, na importancia de 2.591.630\$000.

Relação dos immoveis

Na Capital Federal:

Predios: á rua da Gambôa ns. 225 e 245, e á rua Santo Christo dos Milagres ns. 1 e 3.

No Estado do Rio de Janeiro:

Um terreno fronteiro aos predios ns. 10 e 12 da rua Barão de Mauá, em Niteroy.

No Estado do Espirito Santo:

Um trapiche na cidade de S. Mathews.

No Estado da Bahia:

Um trapiche em Caravellas.

No Estado do Piahy:

Um terreno na cidade de Amarração.

No Estado de Alagoas:

Um trapiche na cidade de Penedo.

No Estado de Sergipe:

Um trapiche e um terreno em Aracajú, um sitio denominado Gamelleira, na cidade de S. Christovão e um trapiche na mesma cidade.

No Estado do Paraná:

Um terreno em Paranaguá.

No Estado de Matto Grosso:

Um predio em Corumbá, terras na bahia do Tamengo, Pedras de Amollar e morro do Bom Conselho, tudo no municipio de Corumbá.

No Estado do Pará:

Terreno á travessa Marquez de Pombal, na cidade de Belém.

Somma total 167:000\$000.

Boias e amarrações nos portos

Em Aracajú, um ancorate.

Em S. Mathews, uma boia e amarração.

No Maranhão, uma boia, quatro ancoras, 60 braças de corrente nova e 60 em mão estado.

No Rio Grande, tres boias e amarração.

Em Montevideo, uma boia e amarração e uma amarração do pontão Aniello.

Somma total 6:000\$000.

ILHA DO MOCAINGUÊ PEQUENO E DOIS DIQUES

Officinas de carpinteiros, modeladores e marceneiros

Edifício: dimensões 202'10" × 48'0" — Construido, faltando o assoalho do 1º andar.

Machinismos:

1. 1 serra fita n. 37, para desdobrar toras, encomendada.
2. 1 machina Universal, de aplainar n. 129, montada.
3. 1 serra circular n. 281, para traçar madeira, montada.
4. 1 serra circular n. 140, automatica, montada.
5. 1 serra fita n. 186, para desdobrar cougoeiras, montada.
6. 1 serra fita n. 50, para recorte, montada.
7. 1 machina de cylindro e disco para lixar, montada.
8. 1 serra circular dupla n. 203, montada.
9. 1 machina de fazer encaixes n. 114, montada.
10. 1 machina de cortar meia esquadria n. 99, montada.
11. 1 rebolo de 48" × 6", montada.
12. 1 torno n. 7, de 30", para madeira, montada.
13. 1 machina de respigar, montada.
14. 1 torno para modelador n. 241, de 12'0" × 20", não está montado.
15. 1 serra fita n. 50, para modeladores, não está montada.
16. 1 serra circular Universal, dupla n. 203, não está montada.
17. 1 serra tático para recorte, não está montada.
18. 1 serra fita n. 135, para recorte, não está montada.
19. 1 machina de aplainar á mão n. 64, de 16", não está montada.
20. 1 machina cylindrica n. 2 1/2, para lixar, não está montada.
21. 1 machina de cortar esquadrias n. 99, não está montada.
22. 1 torno n. 79, de 12", para marceneiro, não está montado.
23. 1 torno n. 230, de 5'0" × 12", não está montado.
24. 1 machina de furar n. 190, horizontal e vertical, não está montada.
25. 1 machina de cylindro e disco para lixar, não está montada.
26. 1 serra fita n. 50, para marceneiro, não está mantada.
27. 1 serra circular n. 1, de 14", não está montada.
28. 1 tupia n. 62, Universal, não está montada.
29. 1 serra tático para marceneiro, não está montada.
30. 1 machina de perfurar n. 144, horizontal, não está montada.
31. 1 rebolo de 48" × 6", não está montada.
32. 1 machina de respigar n. 70, não está montada.
33. 1 machina cylindrica para lixar, de 24" × 8", não está montada.
34. 1 machina de aplainar n. 61, de 16", não está montada.
35. 1 machina para malhetar n. 3, não está montada.
36. 1 machina para esquadrias n. 99, não está montada.
37. 1 machina para esquadria para banco, não está montada.
38. 1 rebolo automatico n. 253, de 36", não está montado.
39. 1 rebolo duplo de esmeril de 11" × 2", não está montado.
40. 1 machina automatica para amolar serra circular, não está montada.
41. 1 machina automatica para travar serras, não está montada.
42. 1 aparelho para soldar serra fita, não está montado.
43. 1 forja n. 42, não está montada.
44. 1 bigorna de 10", não está montada.
45. 2 vagonetes de tres rodas, não estão montados.
46. 1 ventilador aspirador, não está montado.
47. 1 jogo de encanamentos para o mesmo, não está montado.
48. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
49. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
50. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
51. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
52. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
53. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
54. 1 transmissão com polias e mancaes, não está montada.
55. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.
56. 1 motor electrico para a mesma, não está montado.

Officina de caldeiros de ferro

Edifício : dimensões — 160' 0" × 59' 6". Construído.

Machinismos:

52. 1 machina dupla de cortar e puncionar chapa de Bement, montada.
53. 1 machina dupla de cortar e puncionar chapa de singela, não está montada.
54. 3 machinas de escalar radiaes, de 12' 0", não estão montadas.
55. 1 machina de cortar e puncionar chapa horizontal, não está montada.
56. 1 machina de furar, radical, de 6' 0"; não está montada.
57. uma machina dupla de cortar e puncionar chapas, de Long, não está montada.
58. 1 machina de aplainar, n. 3, de Niles, para chapas, não está montada.
59. 1 prensa para virar chapas até 12' 0", não está montada.
60. 1 machina para cortar tubos até 6", não está montada.
61. 1 machina n. B. de Long, para cortar cantoneiras, de 6' × 6" × 1", não está montada.
62. 1 forno de Rockwell para chapas de 6' 0" × 18' 0", não está montado.
63. 2 forjas de Rockwell n. 311, não estão montadas.
- 63.A 1 forno aberto para queimar oleo, de 1 1/2' × 17' 0", não está montado.
64. 1 forno para cantoneira e barras, de 2 1/2' × 30' 0", não está montado.
65. 1 ventilador de Bufalo n. 7, não está montado.
66. 1 machina Standard para cortar estões, não está montada.
67. 1 bomba rotativa para oleo, não está montada.
68. 1 rolo para virar e endireitar chapas, de 7' 0" × 7/8", não está montado.
- 68.A 1 rolo para virar chapa, de 2 1/2' 0" × 5/8", está sendo montado.
69. 6 guindastes radiaes, de 2 toneladas, não estão montados.
- 1 tanque para oleo, não está montado.

Fundição

Edifício : dimensões, 85' 5" × 59' 6". Construído.

Machinismos:

70. 1 forno basculante n. 1, de Schwartz.
 - 70.A 1 forno basculante n. 2, de Schwartz.
 71. 1 forno Cubitau para 6 toneladas por hora.
 - 71.A 1 parafagulia para este forno.
 72. 1 ventilador Root n. 4, de pressão, com motor.
 73. 1 ventilador Root n. 1, de pressão com motor.
 74. 2 pensais pneumáticos portáteis para área.
 75. 1 forno rotativo de 36" para secar machos.
 - 75.A 1 forno com carro para secar machos.
 76. 1 machina para fazer machos até 7".
 77. 1 machina de Tabor pneumática, de 8" × 13", para limpar peças fundidas.
 - 77.A 1 machina de Tabor pneumática, de 21" × 16 1/2", para comprimir.
 78. 1 rebolo de esmeril, de 18".
 - 78.A 1 machina de polir peças fundidas, de 30" × 48".
 79. 1 balança portátil, de 48" × 50.
 80. 1 elevador pneumático com capacidade de 5.500 libras.
 82. 3 panellas para ferro de 2 toneladas cada uma.
 - 82.A 1 balança para pesar ferro guza.
 - 2 guindastes radiaes, de 13' 6" para 2 toneladas.
- Estas machinas não estão ainda montadas.

Ferramentas:

- 3 jogos de castanhas de 10" para placa de torno.
- 2 jogos de castanhas de 8" para placa do torno.
- 3 buchas mecanicas de quatro castanhas, de 12", para torno.
- 5 buchas mecanicas de tres castanhas, de 12", para torno.
- 9 buchas mecanicas para brocas americanas.
- 11 jogos de ferramenta para tornos.
- 6 buchas mecanicas de quatro castanhas, de 18", para torno.
- 6 buchas mecanicas de tres castanhas, de 18", para torno.
- 3 buchas mecanicas de duas castanhas, de 12", para torno.
- 3 esperas mecanicas n. 0, para torno.
- 3 jogos de lunetas para torno.
- 1 torno para machina de furar.
- 1 jogo de tarrachas de Whitworth.
- 1 jogo de ferramentas para abrir rosca.
- 1 jogo de chaves para tarracha, de Whitworth.
- 1 jogo de machos para tarrachas de Whitworth.
- 24 duzias de serras de 2 1/2" para cortar ferro.
- 1 bucha mecanica de tres castanhas, de 5", para torno.
- 1 jogo de mandris e arruelas para Fraises.
- 1 jogo de ferramentas para machina de aplainar.
- 12 discos de couro, de 12" para pulir.
- 15 pares de cossinetes para tarracha Whitworth.
- 5 jogos de estampas para parafusos de cabeça quadrada.

8 jogos de estampas para rebites de cabeça redonda.

- 1 jogo de brocas americanas de 1/4" a 1".
- 6 jogos de brocas americanas n. 1 a 80.
- 2 furadores electriros para brocas até 1".
- 4 furadores electricos para brocas até 1 1/4".
- 4 maçaricos de Wells n. 3.
- 10 machinas de pintar, pneumaticas, pequenas.
- 4 machinas de pintar, pneumaticas, n. 11.
- 2 machinas para tornejar rebolos.
- 4 pyrometros n. 4.465.
- 2 aparelhos para cortar vidros de indicador.
- 2 aparelhos para experimentar installações electricas.
- 4 jogos de cossinetes de Whitworth.
- 2 jogos de mandris para broquear de 1 1/4" e 2 1/2".
- 1 bucha mecanica n. 101 com conico n. 5.
- 1 torno Cincinnati n. 4, para machina de furar.
- 2 aparelhos para atarrachar na machina de furar.
- 1 mesa rotativa.
- 1 aparelho circular automatico para fraise.
- 1 aparelho «Universal».
- 1 aparelho completo para cortar cremalheiras.
- 2 jogos de ferramentas Le Blond para fraise.
- 2 mandris n. 50.
- 3 anneis de esmeril para rebolo, de 14".
- 3 discos de aço, de 18".
- 1 aparelho para cortar ferro na fraise.
- 1 jogo de ferramenta «Standard» para fraise.
- 1 mandril n. 18, para fraise.
- 1 torno basculante para fraise.
- 1 centro para placa de divisão para fraise.
- 1 mandril conico para fraise.
- 24 jogos de discos de esmeril para machinas de amolar ferramentas.
- 1 jogo de mandris de expansão, de 1/2" a 6".
- 3 jogos de macacos para machina de aplainar, de 2 1/4" a 12".
- 3 jogos de castanhas para machina de aplainar.
- 1 jogo de gastalhos «C», de 3/4" a 8 1/2".
- 6 jogos de viradores para torno.
- 2 jogos de viradores para fraise.
- 2 buchas n. 127 para brocas de 1/4" a 2".
- 3 placas de precisão «B & S», de 12" × 12".
- 3 reguas de precisão «B & S» de 18" × 1 1/2".
- 3 reguas de precisão «B & S» de 36" × 1 7/8".
- 3 caixas de tarrachas Whitworth, de 1/8" a 1/2".
- 2 caixas de tarrachas Whitworth, de 3/8" × 1".
- 2 caixas de tarrachas Whitworth, de 3/4" × 1 1/2".
- 6 jogos de chaves para machos.
- 3 caixas de tarrachas n. 0.
- 10 jogos de tarracha Armstrong, de 1/8" a 3".
- 18 jogos de cossinetes solidos, de 1/4" a 2".
- 6 jogos de machos, de 1/16" a 1/4".
- 5 jogos de machos de 1/4" a 1".
- 2 jogos de machos, de 1/8" a 1 1/2".
- 2 jogos de machos, para estojos de 1/2" a 1 1/4".
- 2 jogos de machos, para bujões.
- 13 jogos de ferramentas circulares para fraise.
- 2 jogos de ferramentas para cortar engrenagens.
- 2 jogos de ferramentas angulares para fraise.
- 6 jogos de alargadores de mio, de 1/8" a 1/4".
- 2 jogos de alargadores conicos, de 1/2" × 1 1/2".
- 14 jogos de alargadores para contrapinos, de ns. 0 a 14.
- 6 jogos de alargadores novo estylo, de 1/4" a 3/4".
- 3 jogos de brocas americanas para catraca, de 1/4" a 1 1/2".
- 6 jogos de brocas communs para catraca, de 3/8" a 1 1/2".
- 9 jogos de brocas americanas, de 1/4" a 2".
- 10 jogos de mangas de redução para brocas.
- 5 jogos de mandris de aço, de 1/4" a 3".
- 18 catracas n. 1, de Renshaw.
- 12 catracas n. 3, de Renshaw.
- 6 jogos de escariadores Morse de 3/16" a 1".
- 1 jogo de ferramentas «Involute» para machina de cortar engrenagens.
- 53 jogos de punções espiraes, de 1/4" a 1 3/4".
- 14 jogos de ferramentas de 2 côrtes para fraise.
- 7 jogos de ferramentas de 4 côrtes para fraise.
- 1 jogo de mandris para machina de broquear horizontal, de 1 1/4", 2" e 3".
- 2 discos ferramentas para fraise vertical n. 10.
- 2 ferramentas cylindricas para a mesma fraise.
- 2 ferramentas de 2" × 6" para a mesma fraise.
- 2 ferramentas de 3" × 8" para a mesma fraise.

Officina de machinas

Machinismos:

1. 1 torno de Pond, de 72" de centro × 30' 5".
2. 1 torno de Pond, de 36" de centro × 35' 0".

3. 1 torno de Pond, de 42" de centro $\times$ 30"0", duplo.
4. 1 torno de Pond, de 36" de centro $\times$ 12"6".
- 4 A. 2 tornos de Leblond, de 14" de centro $\times$ 8"0".
5. 2 tornos de Leblond, de 21" de centro $\times$ 12"0".
- 5 A. 4 tornos de Leblond, de 20" de centro $\times$ 12"0".
6. 3 tornos americanos n. 2, para bronze.
7. 1 torno de Pratt & Whitney, de 1 1/2" $\times$ 18".
8. 1 torno de Pratt & Whitney, de 2" $\times$ 26".
10. 1 machina para cortar parafusos, de 3".
11. 1 machina para cortar parafusos, de 1 1/2".
12. 1 machina de atarrachar porcas, quadrupla.
13. 1 machina de aplainar, de Bement, de 23", dupla.
14. 1 torno vertical de Niles, de 42".
15. 1 torno vertical de Niles, de 8"0".
16. 1 machina de aplainar de Pond, de 72" $\times$ 72" $\times$ 18"0".
17. 1 machina de aplainar de Pond, de 42" $\times$ 42" $\times$ 12"0".
18. 1 machina de broquear, horizontal, de Miles.
19. 1 aparelho portatil para broquear cylindros.
20. 1 machina de broquear, horizontal, de Bement, de 60" $\times$ 6"0".
21. 1 machina de furar, vertical, de Bement, de 40".
22. 1 machina de furar, vertical, «Aurora», de 32".
23. 1 fraise n. 10, de Bement.
24. 1 machina de contornar, de Bement, de 28".
25. 1 machina de contornar, de Bement, de 10".
26. 1 machina de atarrachar e cortar tubos até 10".
27. 1 serra fita para cortar metaes.
28. 1 prensa hydraulica, de Niles, para 300 toneladas.
29. 1 machina para abrir chavetas, n. 6 A.
30. 1 prensa para mandris n. 4.
31. 3 rébols de esmeril, de 20".
- 32 A. 1 machina de esmerilhar quadrantes.
33. 1 machina Universal n. 13, de Newark, para cortar engrenagens.
34. 1 machina de farar, radial, de Niles, de 6"0".
35. 2 machinas de furar, radiaes, de 3"0".
36. 2 fraises Universaes Le Blond n. 4.
37. 1 macaco hydraulico para endireitar eixos.
39. 1 aparelho portatil para broquear cylindros, de 10" $\times$ 12"0".
- 39 A. 2 machinas para atarrachar tubos, de 3".
- 39 B. 1 «Disco grinder», de 14".
- 39 C. 1 serra de Robertson, para cortar ferro.
Estas machinas estão todas montadas.
- 39 D. 1 machina de furar radial, de Ludon Brothers.

Officinas de ferreiros e caldeireiros de cobre

Edifício—dimensões 111'9" $\times$ 60'3". Construido.

Machinismos:

83. 1 martello pneumatico de Bement, de 600 libras.
84. 1 martello pneumatico de Bement, de 1.400 libras.
85. 1 martello pneumatico de Bement, de 2.500 libras.
86. 1 forja de Rockwell, n. 312, para queimar oleo.
- 86 A. 5 forjas de Rockwell, n. 292, abertas, para carvão.
87. 1 forja de Rockwell, n. 315, para oleo.
88. 1 ventilador Bufalo n. 7.
89. 1 bomba rotativa para oleo.
90. 1 machina para forjar, «Acme», de 1 1/2".
91. 1 serra «Espen-Lucas», n. 3, para cortar ferro.
92. 3 forjas para soldar á solda forte, n. 242.
93. 1 forja n. 447, para recassar.
94. 1 forno de Rockwell, para galvanizar.
95. 1 forno de Rockwell, n. 263, com circulação de agua.
96. 1 forno de Rockwell, n. 286, para vergalhões.
97. 1 machina «Cox», para curvar tubos.
98. 1 serra «Robertson», n. 4, para cortar metaes.
99. 2 guindastes singelos, de 2 toneladas.

5 tanques de resfriar.
(Estas machinas ainda não estão montadas.)

Quarto de ferramenta

Edifício — Dimensões: 60'0" $\times$ 25'0". Por construir.

Machinismos:

32. 1 rolo Universal n. 2, de Taylor.
40. 1 fraise de Pratt & Whitney.
41. 1 fraise n. 2, Universal, de Le Blond.
42. 1 torno de Pratt & Whitney, de 16" $\times$ 8"0".
- 42 A. 1 machina portatil de aplainar valvulas.
43. 1 machina de contornar, de 16".
44. 1 torno de Pratt & Whitney, de 7" $\times$ 32".
45. 1 rebolo Universal, de 12" $\times$ 36".
46. 1 rebolo Universal, de 8" $\times$ 17", para alargadores, etc.
47. 1 rebolo «CTA» para amolar brocas americanas, de 1/8" a 2 1/4".
- 47 A. 1 rebolo «WTHF» para amolar brocas americanas, de 1/8" a 3 1/2".

48. 1 machina para polir n. 7.
 49. 1 placa de precisão, de 36" $\times$ 68".
 50. 1 machina para emendar correias até 18".
 51. 1 machina para centrar eixo até 6", dupla.
 52. 1 machina de furar «Sensível», n. 4, de Barr.
- Estas machinas ainda não estão montadas.

Usina de força

Edifício — Dimensões: 92'0" $\times$ 66'0". Quasi concluido.

Machinismos:

- 3 caldeiras de Babcox e Wilcox, de 400 cavallos cada uma, estão montadas e promptas a funcionarem.
- 3 motores a vapor de Mac Intosh, com dynamos da General Electric C.º, para 300 kilowatts cada um; um está montado, os outros dois estão se montando.
- 3 compressores de ar de Ingersoll, Rand & C.º, de cada um e para uma pressão de 120 lbs. Estão montados.
- 2 motores a vapor com dynamos ligados, de Verity & C.º, de 25 kilowatts cada um. Estão se montando.
- 1 quadro de distribuição para força.
- 1 quadro de distribuição para luz.
- 2 bombas a vapor para agua. Montadas.
- 2 condensadores e as respectivas bombas de ar e circulação. Um está montado e outro está servindo temporariamente na usina de força provisoria.
- 2 bombas para a alimentação das caldeiras. Montadas.
- 2 tanques de ferro, cylindricos e da capacidade de cada um.
- 1 injector Kœrting para alimentação das caldeiras. Montado.
- 1 chaminé de cimento armado, de 160 pés de altura e oito pés de diametro, para servir ás tres caldeiras. Está em construção.
- 1 accumulador de aço para ar comprimido.
- 1 tanque de aço galvanizado para a circulação dos compressores.
- 1 bomba centrífuga para o serviço deste tanque.

Diversos

- 2 guindastes a vapor moveis sobre trilhos, da capacidade de quatro a 15 toneladas, estando um montado e um por montar.
- 6 guindastes electricos volantes, sendo:
 - Dous para 15 toneladas na officina de machinas.
 - Dous para cinco toneladas na officina de machinas.
 - Um de 10 toneladas na officina de caldeireiros de ferro.
 - Uma de 10 toneladas na fundição, todos montados.
- 1 guindaste volante á mão, para 10 toneladas na Usina.
- 1 guindaste volante á mão, para 10 toneladas na casa das bombas, ambos montados.
- 1 locomotiva para bitola de 60 centímetros.
- Instalação completa de encanamentos para ar comprimido.
- Instalação completa de encanamentos para as forjas e fornos.
- Instalação electrica completa para distribuição de força e luz, parte já installada.
- Instalação de trilhos completa para o caminho de ferro industrial na ilha.
- Instalação de trilhos para os guindastes a vapor.
- 1 motor a vapor «Ideal» com dynamo conjugado para 100 Kilowatts.
- 2 caldeiras (typo marinha) de 600 cavallos cada uma. Uma destas caldeiras está funcionando na usina de força provisoria movendo o motor «Ideal».
- 14 vagonetes para o caminho de ferro industrial.
- 7 cabrestantes electricos para os diques; não estão montados.

Diques

Dique n. 1:

- Comprimento, 425 pés (depois de prompto).
- Bocca, 60 pés.
- Calado, 21 pés (depois de prompto).

Dique n. 2:

- Comprimento, 370 pés.
 - Bocca, 50 pés.
 - Calado, 16 pés.
- Estes diques já estão funcionando.

Casa das bombas

Edifício: dimensões 48'0" $\times$ 23'0", construido.

Machinismos:

- 2 bombas centrífugas grandes, com motores electricos, para o esgoto dos diques.
- 1 bomba centrífuga pequena, com motor electrico, para o esgoto final dos diques.
- 4 valvulas hydraulicas, sendo duas de entrada e duas de descarga.

- 2 rheostatos para os motores das bombas grandes.
- 1 rheostato para o motor da bomba pequena.
- 1 bomba pneumática para a extração de ar dos encanamentos.
- 1 acumulador hydraulico.
- 1 compressor hydraulico para o movimento das valvulas.
- Tudo montado.

Officina da electricidade

Edificio: dimensões 66'0" x 24'0", por construir.
Este edificio tem dous andares.
O machinismo para esta officina ainda não foi encomendado.

Escritorio

Edificio: dimensões 76'0" x 63'0", construido.
Neste edificio ficam installados:
No primeiro andar o escritorio tecnico.
No andar terreo as officinas de pintores, calafates e d'iques.

Casa do ponto

Edificio: dimensões 30'0" x 25'0", em construcção.
Escritorio do ponto no andar terreo.
Sala de refeições e cosinha no primeiro andar.

Almozarifado

Edificio: dimensões 153'0" x 97'0", construido.
Somma total 15.000.000\$000.

*ILHA DA CONCEIÇÃO, OFFICINAS, PONTO E DEPOSITO DE CARVÃO**Casa de residencia*

- 1 casa com duas salas, quatro quartos, cozinha, banheiro e latrina.
- 1 casa com duas salas, dous quartos, cozinha, despensa e latrina.
- 1 casa com duas salas, dous quartos e cozinha.
- 2 casas com duas salas, dous quartos e cozinha.
- 4 casas com duas salas, tres quartos e cozinha.
- 1 casa com uma sala, tres quartos e cozinha.
- 1 casa com uma sala, dous quartos, cozinha e despensa.
- 1 casa com um salão, um quarto e despensa.

Officina de carpinteiros

Barracão coberto de zinco — dimensões — 119' — 0" x 61' — 0".

Machinismos:

- 1 serra fita para desdobrar madeira.
- 1 rebolo de 48".
- 1 machina automatica para amolar serra fita.
- 1 machina de aplainar de 16".
- 1 machina de aplainar « Universal ».
- 1 machina automatica de amolar serra circular.
- 1 machina horizontal de abrir encaixes.
- 1 serra circular de 16".
- 1 rebolo de esmeril, automatico.
- 1 motor electrico.

*Officina de caldeireiros de cobre**Machinismos:*

- 4 bancadas.
- 2 forjas de soldar.
- 1 páo de Mandril.
- 1 desempeno de 10' — 0" x 5' — 0".
- Ferramentas diversas.

*Officinas de ferreiros**Machinismos:*

- 6 forjas grandes.
- 7 bigornas.
- 2 martelletes a vapor.
- 1 desempeno de 4' — 0" x 4' — 0".
- Ferramentas diversas.

*Officina da electricidade**Machinismos:*

- 1 dynamo de 300 ampéres x 5 volts.
- 1 machina de pulir.
- 1 torno duplo de escovas para pulir.
- 1 torno pequeno « mechanic ».
- 1 machina de furar de bancada.

- 2 bancadas.
- 2 banheiras para galvanização.
- 1 quadro de distribuição.
- Ferramentas diversas.

*Officina de machinas**Machinismos:*

- 3 bancadas para limadores, com tornos.
- 1 desempeno de 11' — 0" x 6' — 0".
- 1 machina de aplainar de 12' — 8" x 5' — 10".
- 1 machina de aplainar dupla de 12' — 0" x 24".
- 1 machina de aplainar singela 6' — 0" x 12".
- 1 torno de 19' — 4" x 24 1/2".
- 1 torno de 32' — 6" x 18".
- 1 torno duplo de 9' — 10" x 12 1/2" e 10".
- 4 tornos de 10' — 4" x 10 3/4".
- 1 torno de 14' — 0" x 12 1/2".
- 1 torno de 6' — 8" x 12 1/2".
- 1 torno de 5' — 0" x 11".
- 1 torno de 9' — 2" x 13 1/2".
- 1 torno de 6' — 8" x 13 1/2".
- 1 torno de 8' — 5" x 10".
- 1 torno de 17' — 3" x 21 1/2".
- 1 torno de 8' — 3" x 7 1/2".
- 1 torno de 4' — 7" x 8 1/2".
- 1 torno de 8' — 5" x 10 1/4".
- 1 torno de 3' — 9" x 6 1/2".
- 1 torno do London Brothers.
- 2 tornos de 6' — 7" x 9".
- 1 torno de 7' — 2" x 8 1/4".
- 1 torno de 4' — 11" x 8 1/4".
- 2 machinas de furar verticaes.
- 3 machinas de atarrachar.
- 3 machinas de furar radiaes.
- 1 machina de contornar.
- 1 machina de broquear de 12' — 4" x 6' — 0".
- 1 rebolo de 48".
- 1 colleção completa de ferramentas.
- 2 guindastes volantes de 10 toneladas.

*Officinas de caldeireiros de ferro**Machinismos:*

- 1 desempeno de 10' — 0" x 1' — 0".
- 5 forjas fixas.
- 5 bigornas.
- 1 rebolo de 48".
- 1 serra circular para cortar tubos.
- 2 machinas de junção de cortar ferro.
- 2 machinas de furar radiaes.
- 1 rolo de vergar chapas de 12' — 7".
- 2 desempenos de 10' — 0" x 5' — 0".
- 1 forno para aquecer chapas.
- 1 machina de escariar.
- 1 ventilador centrifugo.
- Ferramentas diversas.

*Fundição**Machinismos:*

- 1 moinho para areia.
- 2 fornos « Cubileans », de 5 e 3 toneladas.
- 3 fornos para bronze.
- 1 estufa de 23' — 0" x 15' — 0".
- 1 ventilador de pressão de « Baker ».
- 1 guindaste volante de 3 toneladas.
- 1 jogo completo de caixas para moldar.
- Ferramentas diversas.

*Officina de modeladores**Machinismos:*

- 6 bancos para modeladores.
- 1 torno para madeira com dous cabeços.
- 3 tornos pequenos para madeiras.
- 1 rebolo duplo.
- 1 motor electrico.
- 1 serra fita.
- 1 mesa para amolar serra fita.
- Collecção completa de modelos para os navios e outras embarcações do Lloyd Brasileiro.

Edifícios, barracões e pontes

Escritorio — dimensões: 66' — 0" x 33' — 0".
Casa para padaria, com forno — dimensões: 40' — 0" x 26' — 0".
Casa dos carvoeiros — dimensões: 30' — 0" x 40' — 0".
Ponte para descarga do carvão e aparelhos de descarga.

Officina de Oxi Acetyleno — dimensões: 30'-0"×24'-0".
 Barracão para materiais servidos e sobressalentes dos navios: dimensões: 140'-0"×50'-0".
 Barracão dos carpinteiros — dimensões: 75'-0"×32'-0".
 Barracão dos trabalhadores — dimensões: 61'-0"×33'-0".
 Galpão de madeira coberto e fechado de zinco onde estão instaladas as oficinas de machinaria, etc. — dimensões: 337'-0"×151'-0".
 Oficinas de marceneiros e pintores — dimensões: 64'-0"×22'-0".
 Casa dos calafates — dimensões: 36'-0"×19'-0".

Officina de construção naval

Machinismos :

- 1 serra fita basculante, nova, não está montada.
- 1 carreira para embarcações até 200 toneladas.
- 1 caldeira e machina para a carreira.
- 1 telheiro de zinco.

Antigas oficinas de Mocanguê

Machinismos que passarão para a ilha da Conceição.

- 1 machina de junção e cortar ferro.
- 1 machina de furar radial.
- 1 machina de aplainar de 4'-0"×3'-6".
- 1 machina de broquear de 9'-0"×3'-6".
- 2 machinas de atarrachar.
- 1 machina de amollar brocas.
- 1 machina de amollar ferramentas.
- 1 fraise.
- 1 machina de farar vertical.
- 1 forno de 16'-0"×14".
- 7 fornos de 14'-0"×7".
- 2 rebolos.
- 4 forjas.
- 2 bigornas.
- 1 motor a vapor semi-fixo, com caldeira de 18 cavallos.
- 2 desempenos de 12'-0"×4'-0".
- 1 guindaste movel sobre trilhos de 10 toneladas.
- 2 caldeiras horizontaes.
- 1 motor a vapor com eixo e pulias.
- 2 bombas centrifugas, grandes.
- 3 motores a vapor com dynamo ligado.
- 1 pulsometro n. 7.
- 1 pulsometro n. 3.

Somma total, 2.000:000\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de dezembro de 1913. —

O director, Alfredo Lu.

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 8

Na Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, aceitam-se propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, mediante as seguintes condições:

1.º O prazo maximo da entrega será 90 dias depois de assignado o contracto com o proponente aceito pelo S.º ministro da Fazenda e cuja resolução será publicada no *Diario Official*.

2.º As propostas serão entregues até o dia 19 de dezembro, em envelope devidamente lacrado, subscripto: Ao director do Patrimonio Nacional — *Proposta de... para ventiladores, tubos, etc.*, e a abertura se effectuára no dia 20 do mesmo mez, á 1 hora da tarde, na presença dos interessados.

3.º Os preços serão CIF Rio de Janeiro e as facturas ou contas deverão, com a precisa antecedencia, ser entregues, com os seguintes documentos:

Conhecimento.

Factura consular.

O pagamento será effectuado 60 dias após a data da factura do fornecimento parcial ou total.

4.º No acto da assignatura do contracto, o proponente depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia do fornecimento, a quantia de 1:000\$ que ser-lhe-ha restituída 60 dias após a entrega do ultimo artigo.

5.º Os artigos a fornecer serão dos fabricantes indicados e segundo a seguinte relação, podendo cada proponente offerecer um ou mais artigos.

- 1 4 ventiladores para machina Clayton, para a barca de desinfeção Oswaldo Cruz.
- 2 140 tubos estaes para duas caldeiras do vapor Maranhão.
- 3 2 installações portateis para soldar com gásogeno, comple-

tas, com carros de transporte, maçaricos para cortar e soldar, tubos de borracha para acetyleno e alta pressão, do fabricante Kuenneth & Knoechel, de Magdeburgo, Alemanha.

12 maçaricos sobressalentes n. 2.

12 maçaricos sobressalentes n. 6.

2 maçaricos sobressalentes n. 10.

4 3.000 tubos de aço doce para caldeira, de 8'-3"×2 1/2" externo, com espessura da parede de 5/32".

5 1 D. C. motor, 220 volts, closed type 5 B. H. P., Revs., 800-1.000. Shunt Wound, complete with pulley, General Electric Co.

1 Starter with «no voltage and overload» release.

1 Shunt regulator for speed control.

1 Knife Switch & Fuses, all to be mounted complete on iron frame.

6 200 Ft. 1" Square «Cushion» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

7 210 Ft. 3/8" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

8 100 Ft. 1/2" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

9 150 Ft. 5/8" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

10 200 Ft. 1" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

11 50 Ft. 3/8" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

12 100 Ft. 1/2" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

13 50 Ft. 5/8" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.

14 4 Wall work and Welles Patent n. 3 Lamps complete with accessories. A. C. Welles & Co, London.

15 2 Spare rubber tubes for each lamp.

16 3 Fixed Tachometers, 6 inch Dial as per illustration P. 7.055 7.056 page 44-vol. 1-Verity's Catalogue. Minimum Revs. 150-maximum Revs:

300 (Engine Shaft 9 15/16 inches diameter-Revs. 200 per minute normal. For Macintosh Dynamo engines.

17 2 Hydraulic Jack's for removing coupling bolts out of steamer shafts, maximum diameter of bolts to be removed 3 1/2 inches, Workmanship and material of these Jacks to be of the very best.

TRADUÇÃO

5 1 motor de corrente continua, 220 volts, fechado, 5 B. H. P. 800 a 1.000 rotações, enrolamento «Shunt», completo, com polia.

1 «Starter» com «no voltage» e «overload» release.

1 «Shunt regulator» para regular a velocidade.

1 Chave de cutello D. P. e fusíveis, tudo montado em uma armação de ferro.

6 200 pés de gaxeta quadrada de 1" «Cushion» para vapor, do fabricar Beldam Packing & Rubber Co.

7 210 pés de gaxeta quadrada de 3/8" «Serpent» para vapor, idem.

8 100 pés de gaxeta quadrada de 1/2" «Serpent», para vapor, idem.

9 150 pés de gaxeta quadrada de 5/8" «Serpent», para vapor, idem.

10 200 pés de gaxeta quadrada de 1" «Serpent», para vapor, idem.

11 50 pés de gaxeta quadrada de 3/8" «Yellow», para bomba, idem.

12 100 pés de gaxeta quadrada de 1/2" «Yellow», para bomba, idem.

13 50 pés de gaxeta quadrada de 5/8" «Yellow», para bomba, idem.

Os desenhos referentes aos ns. 1, 2 e 3 acham-se na Directoria do Lloyd Brasileiro e no escriptorio das officinas na ilha do Mocanguê Pequeno, em cujos locais poderão ser examinados pelos Srs. proponentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1913. — *Servulo Donato*, director commercial. — *Carlos de Castilho Midesi*, director tecnico.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intima-se os donos ou consignatarios dos volumes abaixo mencionados, que se acham depositados no armazem n. 16, com indicios de avaria, a se apresentarem no prazo de oito dias, afim de providenciarem a bem de seus direitos.

Marca: M. del Rey, 32 barricas, contendo uvas, descarregadas do vapor austriaco *Kaiser F. Joseph I*, em 28 de novembro-proximo passado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913. — O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisao que abaixo se segue proferida no processo relativo a 41 pistolas apprehendidas a bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo, pelo sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo.

Decisao

Consta do presente processo a apprehensao de 41 pistolas que o sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo effectou, com o auxilio do guarda André Henrique dos Santos, em poder de um estivador quando este retirava-se da bordo do vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto ultimo.

O facto, occorrido ás 5 1/2 horas da tarde do dia 18 do citado mez, está capitulado no n. 3 do § 3º, do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e provado pelo pelos objectos apprehendidos, pela circumstancia da occultação dos mesmos, na occasião em que se retirava de bordo e pela revelia por que o interessado deixou correr o processo.

Em vista do exposto, julgo procedente a apprehensao em flagrante, á revelia do interessado, para todos os effectos legais, reconhecendo o direito do apprehensor e seu auxiliar acima citados, ao producto liquido dos objectos, logo que este acto passe em julgado. Publique-se. Novembro 27 de 1913.—C. B. Carvalho

Gabinete da Inspeccoria, 15 de dezembro de 1913. — Eduardo Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento de Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção, relativo a quatro malas marca SM, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oriana*, entrado em 8 de abril do corrente anno, pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Termo de perempção

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e creze nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escriptuario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diario Official* da vinte e um de outubro ultimo, dando sciencia do despacho da inspeccoria de dez do mesmo mez, que julgou procedente a apprehensao effectuada pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, e como denunciante o guarda Clarindo Corrêa de Lima, de quatro malas marca SM Santos, cujo desembarque foi impedido pelo referido guarda, de bordo do vapor inglez *Oriana*, entrado em oito de abril do anno corrente, para o saveiro numero dezessis A, e condemnou o passageiro Serafim Martins á perda da mercadoria e mais á multa de cincoenta por cento sobre o valor official da mesma, sem que tivesse havido recurso dentro do prazo legal do referido despacho, foi, por despacho da inspeccoria de onza deste, mandado lavrar o termo de perempção, como determina o artigo seiscentos e sessenta e dois da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisao para todos os effectos legais. E para constar eu José Climaco do Espirito Santo Filho, terceiro escriptuario desta Alfandega, lavrei este termo. — José Climaco do Espirito Santo Filho. — O chefe interino, Horacio R. Machado Junior.

Gabinete da Inspeccoria, 15 de dezembro de 1913.—Eduardo Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento de quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção relativo a quarenta chapéus Panamá, apprehendidos, a bordo do vapor francez *Garonna*, entrado em 25 de setembro deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Termo de perempção

Aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e creze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escriptuario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diario Official* de 7 de novembro ultimo, dando sciencia do despacho da inspeccoria, de 1 de novembro deste anno, que julgou procedente a apprehensao effectuada a bordo do vapor francez *Garonna*, entrado em 25 de setembro do anno corrente, de duas duzias de chapéus do Panamá, pelo ajudante

interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo sargento Lucas Moreira dos Santos e guardas Francisco de Paula Martins e Alfredo Galvão, sem que houvesse recurso do referido despacho dentro do prazo legal, foi por despacho de inspeccoria, de 10 de dezembro deste anno, mandado lavrar o termo de perempção, como determina o art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisao para todos os effectos legais. E para constar eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escriptuario desta alfandega, lavrei este termo. — José Climaco do Espirito Santo Filho. — O chefe interino, Horacio R. Machado Junior.

Gabinete da Inspeccoria, 16 de dezembro de 1913.—Eduardo Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de machinas em branco, machinas de duas evoluções, rotativas de tres cores, e machinas em branco, duas cores, dos seguintes fabricantes:

Goebel, Albert, Typograp, Perfection Wharfedale Otley, C. B. Cottrel, Voirin, Marinoni, Linotype Machinery, Walter Scott, Goss Press, Derrey, Hal, Alauzet e Favorita.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, de cada uma das alludidas machinas entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional, e, pois, no referido preço devem estar incluídas todas as despesas, tales como: frete, embalagem, seguro, etc.

As propostas deverão ser apresentadas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou entendas.

Secção Central, 15 de dezembro de 1913.—O chefe, J.S. do Pillar Filho

Inspeccoria de Seguros

Cópia—Ministerio da Fazenda—Inspeccoria de Seguros — Acha-vam-se gravadas as armas da Republica—Carta patente n. 93.

Aos tres dias do mez de novembro do anno de 1913 tendo a sociedade Anonyma de Seguros sobre a Vida Reserva do Futuro, com sede nesta Capital, preenchido todas as formalidades das leis vigentes lhe foi expedida a presente carta patente n. 93, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 10.333, de 16 de julho de 1913 e segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escriptuario da Inspeccoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás paginas 35 e 36. Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1913. O Ministro da Fazenda, Rivadavia da Cunha Corrêa.—O inspector de Seguros, Pedro Vergue de Abreu. No verso encontra-se o seguinte lançamento: Pela verba n. 21 de 19 de julho do corrente anno foi pago o sello na importancia de cento e sessenta e cinco mil réis.

Recebido do Districto Federal, 15 de dezembro de 1913. — O escriptivo do sello.—Maranhão.—A Peixoto. Confere.—Mario de Bulhões, 2º escriptuario.

SOCIEDADES CIVIS

Botafogo Foot-ball Club

Extracto dos estatutos do Botafogo Foot-ball Club que deverão ser registrados de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893

CAPITULO I

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1.º O Botafogo Foot-ball Club, fundado em 12 de agosto de 1904, com sede nesta Capital, tem por fim promover todas as diversões de caracter puramente sportivo, principalmente o foot-ball.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 21. O club será administrado por uma directoria, que deverá ser eleita na ultima quinzena de dezembro de cada anno e empossada na primeira quinzena de janeiro.

Paragrapho unico. Compõe-se a directoria: do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e ground committe que elegerá entre si o capitain geral, sendo este o representante da ground committe junto á directoria.

Art. 23. Ao presidente compete:

d) assignar diplomas, convites, etc., conjunctamente com secretario e representar o club activa e passivamente em juizo, em geral, em suas relações para com terceiros.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intensionalmente em nome do club.—O presidente *Joaquim de Lamare*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Mappin Stores (Brazil), Limited

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.917, os seguintes documentos referentes a Mappin Stores (Brazil) Limited, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official* de 29 de novembro expirante, conjuntamente com o decreto n. 10.563, de 19 de novembro deste anno e demais documentos referentes; uma publicação da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publicação da forma do pagamento do sello referente ao decreto e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, passei a presente na data abaixo. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de \$530). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

A' praça

Paul Alphonse Leuzinger e Henrique Jorge Leuzinger concordatarios da extincta firma que gyrava nesta praça sob a razão social de Leuzinger & Comp., communicam a seus amigos e fraguezes, que em data de 20 do mez proximo passado foram archivados na Junta Commercial desta Capital o distracto da sociedade que existia e o contracto constituindo a nova, para a continuação do mesmo ramo de negocio de papelaria, typographia, encadernação, pautaço e fabrica de livros de escripturação, á rua do Ouvidor n. 89 e praça Tiradentes ns. 79 a 83, entre Paul Alphonse Leuzinger e Henrique Jorge Leuzinger, como socios solidarios, sob a mesma razão social de Leuzinger & Comp., a cujo cargo fica todo o activo e passivo da extincta firma, continuando como interessados os Srs. Luiz Pires de Mello e Lino Candido Teixeira, antigos empregados do estabelecimento.

A' praça

Pereira da Cunha & Comp. avisam que mudaram seu armazem e escriptorio da rua de S. Pedro n. 33 para o seu antigo armazem de deposito á travessa de Santa Rita n. 23.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1913.—*G. Hamelin*, director.

Banco de Credito Movel

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas deste banco, em liquidação amigavel, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terceiro, afim de ratificarem a nomeação feita pelos liquidantes, em 3 de maio do 1909, do accionista Sr. conselheiro Manoel Pedro Villaboim para exercer o cargo de liquidante deste banco, na vaga do Sr. Dr. João Francisco Barcellos e procederem á eleição do liquidante effectivo.

As acções ao portador deverão ser depositadas neste banco, pelos seus possuidores, tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1913.—*Augusto J. Ferreira*, liquidante.

Fallencia de João Baptista Vieira

Os syndicos da fallencia acima communicam aos Srs. credores da mesma que se acham á disposição dos mesmos em seu estabelecimento commercial, á rua Primeiro de Março n. 24, e bem assim que recebem as contas até o dia 27 do corrente, sendo a assembléa no dia 12 de janeiro futuro, como consta do edital já publicado.—*Machado Mello & Comp.*

Fallencia de F. Sorrentino & Companhia

Os syndicos desta fallencia communicam aos interessados que são encontrados das 3 ás 5 horas da tarde no armazem dos fallidos, á rua Visconde de Itauna n. 79, afim de prestarem informações aos mesmos.

Declarar mais que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio, 12 de dezembro de 1913. — Os syndicos, *Pereira Neves & Comp.*

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, nos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

306 — 33^a

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

305 — 29^a

16:000 \$000

Por 1\$600, em meios

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA DO NATAL

Sabbado, 20 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO—313 — 1^a

1.000.000 \$000

Este importante plano além do premio maior distribue mais: 2 de 100:000\$, 1 de 50:000\$, 1 de 20:000\$, 2 de 10:000\$, 4 de 5:000\$, 12 de 2:000\$, 20 de 1:000\$ e 100 de 500\$000.

Por 40\$, em quinquagesimos de 800 réis

Sabbado, 14 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

260 — 2^a

200:000 \$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$000, quintos a 22\$000 e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo até 31 do corrente, só accetando, porém, encomendas para bilhetes inteiros.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Esg. dereço telegraphico, Lusvel.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçãodas), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.1410 de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agricola. Decr. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1833.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (Continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000